

RAQUEL FABRIS MOSCON

# OS MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS NA BIOPOLÍTICA CONTEMPORÂNEA

ÉTICA, TESTEMUNHO E PSICANÁLISE



**RAQUEL FABRIS MOSCON**

# **OS MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS NA BIOPOLÍTICA CONTEMPORÂNEA**

**ÉTICA, TESTEMUNHO E PSICANÁLISE**

 **EDUFES**

Vitória, 2019



Editora filiada à Associação Brasileira das Editoras Universitárias (Abeu)  
Av. Fernando Ferrari, 514 – *Campus* de Goiabeiras  
Vitória – ES · Brasil · CEP 29075-910  
+55 (27) 4009-7852 · edufes@ufes.br · www.edufes.ufes.br

**Reitor** Reinaldo Centoducatte  
**Vice-reitora** Ethel Leonor Noia Maciel

**Chefe de Gabinete** Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa

**Diretor da Edufes** Wilberth Salgueiro

**Conselho Editorial** Carlos Roberto Vallim, Cleonara Maria Schwartz,  
Eneida Maria Souza Mendonça, Fátima Maria Silva,  
Giancarlo Guizzardi, Gilvan Ventura da Silva,  
José Armínio Ferreira, Josevane Carvalho Castro,  
Julio César Bentivoglio, Luis Fernando Tavares de Menezes,  
Marcos Vogel, Rogério Borges de Oliveira,  
Sandra Soares Della Fonte

**Coordenador Editorial** Douglas Salomão  
**Secretário** Josias Bravim

**Preparação e Revisão de Texto** Fernanda Scopel Falcão  
**Projeto Gráfico, Diagramação e Capa** Willi Piske Jr.  
**Revisão Final** Jussara Rodrigues

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

---

M895m Moscon, Raquel Fabris, 1982-  
Os manicômios judiciais na biopolítica contemporânea  
[recurso eletrônico] : ética, testemunho e psicanálise / Raquel  
Fabris Moscon. - Dados eletrônicos. - Vitória, ES : EDUFES, 2019.  
192 p.

Inclui bibliografia.  
ISBN: 978-85-7772-446-8  
Modo de acesso:  
<<http://repositorio.ufes.br/handle/10/774>>

1. Psicologia aplicada. 2. Direito - Aspectos psicológicos. 3.  
Psiquiatria. 4. Direito penal. 5. Biopolítica. I. Título.

CDU: 159.9

À minha filha Isabel, por seu luminoso olhar que acende a vida.  
Ao Douglas Salomão, meu sincero amor, por testemunhar  
comigo os caminhos, sendo causa das melhores coisas.

As ideias deste livro foram apresentadas inicialmente como Dissertação de Mestrado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, da Universidade Federal do Espírito Santo, no mês de janeiro de 2016, sob orientação de Renata Costa-Moura, a quem sou grata pelo acolhimento e pelo incentivo às questões que impulsionaram o desenvolvimento deste estudo. De igual modo, agradeço à Fapes, pelo financiamento à pesquisa, durante o período de sua realização. Ademais, o escrito que ora se publica pôde ser afetado pelos traços de outras importantes vozes, dentre as quais destaco: Acácio Augusto, por seus dizeres marcados pela coragem política; Alexandre Morais da Rosa, por sua sofisticada simplicidade ao comentar temas do campo do Direito; Luciana Caliman, por ter recebido com abertura e interesse o diálogo com a pesquisa em Psicanálise; e Wilberth Salgueiro, pela leitura dedicada e comentários enriquecedores sobre os estudos do Testemunho. Por fim, e não menos importante, gostaria de registrar também um agradecimento especial a Renata Conde Vescovi, bem como aos demais pares da Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória, pela interlocução permanente e fundamental para minha formação teórica e clínica, da qual esta pesquisa é tributária.

# SUMÁRIO

<b>Prefácio .....</b>	<b>7</b>
<b>Apresentação .....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo 1</b>	
Aspectos históricos e políticos na aliança entre psiquiatria e direito .....	20
<b>Capítulo 2</b>	
A loucura criminoso e a zona cinzenta do biopoder: tecnologias do racismo contemporâneo .....	49
<b>Capítulo 3</b>	
Impactos dos enunciados científicos e do capitalismo nos laços contemporâneos e suas incidências sobre a ética: não penso, logo sigo .....	69
<b>Capítulo 4</b>	
A subjetividade aprisionada nos hospitais de custódia: recontando a experiência pelo testemunho de nossa prática .....	88
<b>Capítulo 5</b>	
Narrativas e testemunho da experiência: a que(m) servem? .....	119
<b>Capítulo 6</b>	
A psicanálise como aposta ética no campo da criminologia .....	143
<b>Capítulo 7</b>	
Movimentos de luta em prol da dignidade da pessoa com transtorno mental em conflito com a lei ...	179
<b>Referências .....</b>	<b>187</b>

# PREFÁCIO

É sempre uma honra receber um convite para apresentar um livro. Sobretudo quando se acompanha de perto o compromisso com a ética de um desejo e a seriedade com que foi conduzida por Raquel Fabris Moscon a pesquisa sobre a biopolítica contemporânea dentro dos hospitais de custódia, com pacientes psiquiátricos que cometem crimes. Raquel nos apresenta, com uma vigorosa narrativa, os frutos de sua dissertação de mestrado, da qual este livro se origina, testemunhando os efeitos de uma lógica totalitarista em voga em nossa contemporaneidade e que se manifesta no laço civilizatório por meio de um discurso de periculosidade, punitivo e segregatório. Este se propaga em todo o tecido social, fomentando a premissa de que todo o real que introduz para o humano a dimensão do impossível, do inapreensível pode ser manipulado.

Amparados pela ordem jurídica e médica, esses discursos arrogam-se um conhecimento científico, que tende a reduzir a loucura humana a um desvio de conduta a ser classificado e que,

quase sempre, sofre excessos de intervenção medicamentosa. São técnicas de controle e de exclusão que os profissionais que trabalham nessas instituições também reproduzem sem questionamentos, adormecidos que estão em suas tarefas cotidianas.

Não apenas em hospitais de custódia, mas em quaisquer instituições asilares, a força de uma disciplina cega amputa de seus profissionais a angústia, motor do desejo, que desperta em nós a capacidade do espanto e a ousadia do pensar. Com isso, a morte instala-se lentamente, reduzindo a restos os seres humanos confinados em tais instituições.

Sigmund Freud, em sua inigualável descoberta sobre o inconsciente, lembra-nos de que o ser humano depende do vigor da Lei, de caráter simbólico, que interdita parcialmente em nós a força do que ele nomeou de pulsão de morte, permitindo assim que o filhote humano frequente o mundo das palavras, se faça representar pela força simbólica de seu dizer e, com

isso, estabeleça laços fraternos em torno de uma aposta civilizatória. A Lei é, dessa maneira, condição de humanização.

Todavia, a força da pulsão de morte, o real da conduta humana, sempre há de comparecer. Pois o agente transmissor da Lei, a saber, nossos semelhantes, sempre fracassa na transmissão do vigor da Lei. Isso faz de todos nós (in)humanos.

Sendo assim, o dito popular “de perto ninguém é normal” ganha algum sentido, porque é índice de humanidade sermos acometidos pela singularidade de nossas patologias, nossos pontos inomináveis. E a depender do modo como elas ancoram nossos alicerces subjetivos, isso pode nos levar ao pior – como passar ao ato criminoso.

O homem carrega em si mesmo a mais intensa fonte de sofrimento. Se Thomas Hobbes afirmou que, em sua vontade de subjugar, maltratar, matar o semelhante, o homem é o lobo do homem, Freud, por sua vez, em sua obra *O mal-estar na cultura*, adverte-nos de que a pulsão de morte, esta força estranha em nós, faz do homem o seu próprio lobo.

De tal modo, submerso na força intraduzível de suas pulsões, o louco infrator precisa encontrar palavras a serem arrancadas do esforço de elaboração simbólica em torno de seu ato violento.

Trata-se de um trabalho que depende de levar em conta o quanto é impossível um saber *a priori* sobre a loucura humana. Pois no mais além de um sujeito civil, que responde

juridicamente pelo seu ato – e é importante que ele assim o faça –, encontra-se, na cena inconsciente, um saber que o sujeito desconhece. O sujeito do inconsciente representa-se topicamente como um buraco nesse campo de saber, o que levou Freud a afirmar que o “inconsciente é um saber sem sujeito”.

Dar voz à loucura, sobretudo suportar testemunhar sem recuar diante dos horrores dos pontos inomináveis que se encontram em nós, é tarefa para poucos. Principalmente quando se trabalha em instituições médicas e jurídicas em que as verdades dogmáticas prevalecem e tendem a classificar o ato criminoso na dicotomia imputabilidade/inimputabilidade.

Para dar sustentação teórica ao que recolheu de testemunho nessa clínica, Raquel Moscon transita com leveza e rigor pelas obras de Michel Foucault e Giorgio Agamben. E sobretudo do campo que lhe concerne, o da psicanálise, a autora resgata da obra de Sigmund Freud e do psicanalista francês Jacques Lacan os significantes mestres que tornam preciosas e paradigmáticas as argumentações teóricas que desenvolve sobre as psicoses.

Sabemos, com a psicanálise, que falar ao Outro, sob transferência, já subverte o valor comunicacional da linguagem conferindo a este o valor testemunhal. Pois aquele que fala ao analista, se, num primeiro momento, fala sem saber o que diz, aos poucos vai se apropriando daquilo que ele desconhece em si mesmo, podendo assim ressignificar seu sofrimento psíquico.

Do ponto de vista das psicoses, o que frequentemente encontramos nos hospitais de custódia, o valor testemunhal alcança sua máxima uma vez que o psicótico testemunha sem véus, sem mediação simbólica com o real, e seu inconsciente se encontra a céu aberto. Nas palavras da autora, “o psicótico carece do significante primordial que Lacan nomeou de nome do pai para dar alguma significação a respeito do gozo do Outro”. Assim, o lugar do sujeito reduz-se ao de coisa, a puro objeto.

Diante da sua carência quanto à tela protetora da fantasia – essa montagem tecida em torno do real pelo simbólico e imaginário –, ele, o psicótico, se vê em apuros com a certeza de um real que comparece por meio dos ditos ferozes de um Outro que o impele ao ato.

Isso não significa dizer que passagens ao ato violentas estão circunscritas apenas ao terreno das psicoses. Existe, para todo o humano, um ponto inominável, em que o sujeito, como no caso da neurose, que conta com o recurso da tela da fantasia, pode se ver às voltas com o real, respondendo sem pensar, no radicalismo de sua condição de objeto, com passagens ao ato violentas.

Todavia, na psicose, o sujeito testemunha a máxima de sua alienação como a marionete dos imperativos do Outro. Por isso a lógica do testemunho ganha destaque em situações-limite, nas quais o sujeito se viu reduzido a um resto, objetificado por um Outro que se apresentou para o sujeito sem mediação simbólica.

Encontramos paradigmaticamente a importância da lógica do testemunho em sujeitos que vivenciaram catástrofes, situações de violação de sua integridade, seja na vida privada, seja na esfera coletiva. Podemos, então, comparar esses pacientes confinados em hospitais de custódia com o que o filósofo Giorgio Agamben nomeou ser, na biopolítica contemporânea, a figura do refugiado?

Cito Agamben (2015, p. 29): “O refugiado representa no ordenamento do Estado-Nação um elemento tão inquietante porque rompeu a identidade entre homem e cidadão, entre natividade e nacionalidade, colocando em crise a ficção originária de soberania”; na biopolítica contemporânea, “é o soberano invisível que nos olha por trás das máscaras insensíveis aos poderosos que, percebendo ou não isso, nos governam em seu nome”.

No entanto, qual seria o caráter dessa soberania? Estamos submetidos hoje ao que sociólogo polonês Zygmunt Bauman nomeou de “sociedade da transparência”. Esse modo de ordenamento social, longe de nos ofertar as condições para o diálogo e para a promessa, ainda que utópica, de um pacto social, ao contrário, inaugura um modo de controle baseado na figura feroz e obscena de um olhar onipotente. Olhar que, em nome da razão instrumental, da felicidade coletiva, exila, por exemplo, aqueles que fracassam em suas obrigações de consumidores. Estes que ficam fora ou são excluídos do jogo do consumo. Por isso é frequente encontrar muitos

desse alijados da lógica do capitalismo especulativo circulando nas instituições asilares, que mais se assemelham a depósitos de miséria.

A condição da qual o homem contemporâneo padece é o fato de ver-se, em nome dessa soberania louca, despatriado de suas experiências subjetivas, de suas marcas de identidade privadas e coletivas, o que lhe confere o poder discursivo de inventar suas memórias e enlacá-las em narrativas a serem transmitidas aos que virão.

O homem encontra sua soberania na experiência da linguagem e na Lei civilizatória, que o destina ao convívio coletivo. É no laço civilizatório que a humanidade precisa exercitar a ousada experiência de pensar seu destino e, sobretudo, partilhar suas fraturas, suas impossibilidades.

Talvez seja em razão de nossa condição de exilados, predominante na biopolítica contemporânea, que a lógica testemunhal tem sido prevalente nas narrativas, influenciando inclusive o gênero literário de nosso tempo.

É o que vamos encontrar na obra de Raquel Moscon, que, atravessada pelos efeitos do discurso do analista, se empresta a ser testemunha, como faz o psicanalista em sua prática clínica, fazendo passar o inconsciente a céu aberto dos pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Doutor Antonio Batalha de Barcelos, em Vitória, Espírito Santo.

Raquel é paradigmática em seu estilo de fazer ciência. Sua pesquisa não assume a neutralidade esperada do pesquisador, pois, como ela mesma afirma, “existe uma assumida transferência com

o campo de pesquisa (uma relação de afetação mútua)” e o reconhecimento de que a experiência nesta pesquisa deixou nela marcas inapagáveis.

A autora recolheu registros sem palavras, com cargas intensas de um afeto desgovernado pela pulsão de morte. Um ato real, prenhe de simbolismo, que, em um só gesto, invade as entranhas, se inscreve na pele tanto de quem experimentou a loucura da passagem ao ato criminoso e não teve a oportunidade de construir algum sentido a respeito de algo que ele desconhece em si mesmo quanto de quem escuta essas e tantas outras experiências-limite – como catástrofes, feridas incuráveis, que costumam deixar, em posição de restos, os sujeitos em exílios incomunicáveis.

A riqueza deste livro, cuja leitura recomendo afetuosamente, longe de ser um saber conclusivo, é uma narrativa que instiga o leitor a refletir e elaborar não apenas sobre o que a autora nos apresenta com base em seu rigoroso edifício teórico, mas essencialmente sobre o que aí está faltando, o que restou por dizer. Pois é nisto que consiste o valor do testemunho: transmitir a quem suporta escutar o que ficou desaparecido, sem nome, sem voz. Portanto, o testemunho, em seu paradoxo, transmite o que sempre restará intestemunhável.

É dos escombros, das cicatrizes que a vida floresce. No princípio, antes mesmo de o verbo se fazer carne, encontra-se a fratura originária. E não há objeto possível que possa reparar essa perda inaugural que destina o homem ao

enfrentamento constante com a morte e com sua sobrevivência. Nas palavras de Freud, o embate entre Eros e Tânatos.

É, pois, o real, ao ser reconhecido como parte da linguagem, como uma *anomia* inscrita no coração do *nómos* humano, que nos permite criar aporias, inventar caminhos, arriscar travessias.

Parafraseando João Guimarães Rosa, a natureza humana “não cabe em nenhuma certeza”. O real se dispõe para a gente é no inusitado, no contrapé de nosso viver. Ali, bem no meio da travessia!

Renata Conde Vescovi

\*

Renata Conde Vescovi é psicanalista. Trabalhou de 1985 a 1987 no Hospital Estadual de

Atenção Clínica (Heac), antigo Hospital Psiquiátrico Aduino Botelho. Como psicóloga e psicanalista, atuou em postos de saúde, trabalhando com equipes multidisciplinares de Saúde Mental na Secretaria de Saúde do Espírito Santo entre 1985 a 1991. É psicanalista membro da Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória. Professora convidada da FDV desde 2007 para dar seminários e coordenar grupos de estudos na conexão entre o direito e a psicanálise. É autora de inúmeros artigos na interface direito e psicanálise. Organizadora dos livros *A lei em tempos sombrios, Psicanálise e direito: uma abordagem interdisciplinar sobre ética, direito e responsabilidade* e *O que é um pai, hoje?*.

E-mail: rcondevescovi@gmail.com.

# APRESENTAÇÃO

É especialmente a partir das investigações de Michel Foucault que iniciamos um excuro em torno de formações históricas que facilitaram a emergência de respostas sociais empregadas no tratamento de pessoas com transtorno mental que cometeram ato previsto como crime, razão pela qual necessitam cumprir medida de segurança. De saída, empreende-se uma análise em torno das principais condições políticas, sociais e clínicas que engendram e ainda mantêm ativas práticas de segregação por meio da aliança entre o saber psiquiátrico e o campo jurídico, permeadas por um conceito-chave, qual seja, o de periculosidade.

O histórico entrelaçamento discursivo entre psiquiatria e direito penal não somente implica uma particularidade jurídica para as pessoas com transtorno mental como também define a constituição dos hospitais de custódia como estabelecimentos designados para o “tratamento” do psicótico em conflito com a lei. Contudo, uma análise crítica sobre o funcionamento dessas

instituições, advinda da experiência de trabalho em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), permitirá evidenciar como esses locais não atendem a qualquer propósito de tratamento. Aliás, tais espaços se constituem como um grande campo de produção de desumanidades, já que, a rigor, o que sucede ali é o silenciamento absoluto dos sujeitos e sua objetificação por meio da captura nos domínios da normalização, sustentada por artifícios da racionalidade científicista moderna.

Afigurando-se como célula componente de um campo discursivo biopolítico, as práticas vigentes no interior desse aparelho institucional reduzem o sujeito à condição de um puro corpo biológico, alvo de irrestritas intervenções científicas e de procedimentos de vigilância, perpetuando o discurso da periculosidade – âncora da política direcionada ao psicótico em conflito com a lei.

No entanto, compreendemos que as instituições não são órgãos isolados e correspondem a

ramificações moleculares assentadas em princípios morais prevalentes na ideologia político-social vigente. Por esse entendimento, durante a pesquisa, mostrou-se imprescindível estender e aprofundar nosso campo de análise para além do exaustivo detalhamento dos fatos depreendidos no hospital de custódia, a fim de analisar suas bases e as funções de sua permanência ainda hoje, mesmo após reiteradas denúncias sobre suas condições.

Nesse sentido, buscamos identificar qual é a lógica discursiva que parece predominar na extensão do laço social contemporâneo, uma vez que a instituição é fundada como produto político de certo modo de pensar que triunfa atualmente. Com efeito, sugere-se que a preponderância dos enunciados da ciência e do capitalismo acarreta uma nodulação discursiva peculiar que tem ocasionado impactos, seja no plano subjetivo, seja no social. Por um lado, no tocante à dimensão subjetiva, tais enunciados têm propiciado a formação de imagens pautadas na completude, acarretando a suspensão da ideia de sujeito dividido e articulado à linguagem; por outro, no que diz respeito aos processos coletivos, ao buscar uma totalização, disparam movimentos de exclusão dos chamados “perigosos anormais” a fim de salvaguardar o ideal de uma sociedade que se quer como conjunto inteiro, ao preço da eliminação de suas so(m)bras.

Na atualidade, observa-se a prevalência de uma trama discursiva pautada numa racionalidade que pretende suprimir todos os furos e

falhas, habilitando e requerendo inúmeras práticas e aparelhos de controle, por exemplo, manicômios, prisões e outros dispositivos disciplinares. Disso resultam instituições de cunho totalitário que, ao mesmo tempo, asseguram o cumprimento de um programa de controle dos anormais, autorizando a produção em série de estados de exceção, em prol de uma pretensa harmonia social. Toda essa maquinaria faz parte de um regime biopolítico que se apropria do poder disciplinar como possibilidade socialmente legitimada que, se não mata, “deixa morrer” o homem como ser vivo e falante, adotando as instituições e as tecnologias como meios socialmente reconhecidos para organizar o social.

Devido à conexão com os discursos político, científico e social que as sustentam, essas práticas de segregação – consentidas e consolidadas na e pela sociedade – justificam-se como um mecanismo plenamente aceito pela população, já que costumeiramente se forja a ideia de que é em benefício da saúde do todo que o exercício dessas ações pode encontrar respaldo para funcionar sem gerar maiores impasses. Por isso, mais do que apontar a falência de tais aparelhos, será preciso avaliar o que garante, no interior desse discurso, seu lugar na mecânica política.

Em linhas gerais, reconhecemos que o atual regime se mantém valendo-se de um artifício argumentativo suplementar, disseminado como verdade para a população. Em nome de fazer o bem e à luz da premissa da defesa social, argumenta-se que as instituições de exceção e a

produção de estados de segregação devem ser concebidas como dispositivos indispensáveis e legalizados. Disso se deriva uma interpretação das prisões como estruturas necessárias à segurança e à prevenção de riscos, e do encarceramento como a via terapêutica e privilegiada de regeneração do delinquente.

Em vista desse panorama, ressaltamos de que forma as aplicações dirigidas ao psicótico que cometeu crime se alinham a um contexto político-discursivo mais abrangente e que transcende os próprios dispositivos de controle institucional, na medida em que, de algum modo, a lógica de controle de riscos e de busca por totalidade prolonga-se para além dos muros das prisões, invadindo a mentalidade dos homens, isto é, torna-se a banalidade do pensamento cotidiano. Em geral, tais imperativos passam também a orientar os posicionamentos da sociedade.

A amplificação das premissas de uma ciência de cunho racial se realiza mediante a parceria com o povo, ou seja, com os cidadãos “comuns” e, à proporção que os membros da comunidade se tornam convencidos desses preceitos, passam a cooperar com abundantes processos de segregação que urgem na atualidade. Uma vez sustentada nesses argumentos, a própria população opera sob o prisma da periculosidade, sem questioná-lo quanto a seus interesses velados e tampouco a seus efeitos reais. Assim, a biopolítica de segregação e suas inúmeras modalidades de fixação nas práticas institucionais necessitam de um adicional, que consiste na aliança com

a população e no consentimento dela em relação a seus enunciados para adquirir permanência e plena eficácia, engendrando uma mecânica continuada entre discurso político, instituições e subjetividade.

A disseminação dos ideais de normalização e controle de riscos, fomentando o ideal de um todo sem restos, aponta para construções históricas que se fortalecem atingindo grande parte dos sujeitos, já que o homem sofre os efeitos dos discursos predominantes em seu tempo. A pregnância desses saberes capitais, alinhando-se aos planos de constituir um social sem furos, também visa a produzir uma subjetividade em que nada se apresenta como impossível. Esse ideal de completude, por seus aspectos, assemelha-se a uma engrenagem de funcionamento tipicamente paranoico, em que o controle de riscos opera em prol da segurança máxima.

Como resultado, atitudes sociais de violência são facilmente franqueadas mediante a subtração dos direitos civis de certos cidadãos ditos perigosos e anormais, seja por intermédio de sua exclusão do convívio com os pares, seja pelo não reconhecimento de sua dignidade humana e de sua palavra. No plano individual, percebe-se a identificação do homem a esse saber de forte teor totalitário, que o coloca como assujeitado ante a adesividade com os objetos de satisfação, com os ideais imaginários de completude. No entanto, ao mesmo tempo que consome essas ideias, o homem não deixa de ser por elas também consumido,

ofertando sua própria subjetividade à disposição do mercado e do poder.

Como demonstrou Primo Levi (1998) na obra *É isto um homem?*, a redução do homem ao estado de coisa, de objeto, dá-lhe um estatuto semelhante ao do muçulmano preso nos campos de concentração. Em virtude desse processo, torna-se uma espécie de morto-vivo, de zumbi, cumpridor dos comandos do Outro e destituído das capacidades de sentimento próprio, resistência e luta. Com efeito, no delinear deste processo de apagamento subjetivo, tende-se a construir massas de soldados do sistema, pois aqueles que se tornam subservientes a um enunciado totalitário não mais pensam por si, apenas obedecem e passam a agir conforme um comando exterior.

Fundamentada no racismo e dando margem ao estado de exceção, a tendência discursiva totalitária percebida no contemporâneo propaga-se como discurso de verdade e produz seus associados, não deixando de comprometer a subjetividade dos cidadãos. A partir dessa evidência, somos levados a interrogar: até que ponto estaríamos, como indivíduos “normais”, também excluídos de nossa própria humanidade? Tal questionamento não se faz à toa, dado que temos nos conduzido, e com bastante submissão, aos imperativos do capitalismo e da desmedida procura de normalização, sendo constante a desconsideração pela dimensão simbólica, fortuita e variável da experiência humana, fruto de nossa condição de seres

falantes e, por isso mesmo, como nos demonstra a psicanálise, incompletos.

Uma vez que a crença nesses ideais de totalidade, por parte da sociedade, parece cada vez mais forte, não seria demais levantar o problema: nós estamos apenas sobrevivendo em meio a um universo de loucura paranoica? Ainda que seja no plano discursivo, estaríamos operando a partir de uma lógica semelhante à dos campos de concentração? Admitindo-se tal hipótese, cabe igualmente interrogar quais seriam as repercussões desse posicionamento para a nossa subjetividade, para a nossa posição ética e também para o laço social.

Parece que consentir com esses pressupostos fundados numa pretensão desmedida de produzir completude, tanto no plano subjetivo quanto em relação ao coletivo, nos induz a solidarizar com processos de segregação, imobilizando-nos em estado de apatia e indiferença em relação à própria existência e também à do próximo.

Tal captura fixa os sujeitos na condição de simples autômatos, destituídos a contento com a posição de meros operadores de um saber já dado, a partir dos enunciados de um Outro que dita as regras e que se sobrepõe à enunciação e à ética singular. Apesar de essa produção, fruto de um poder biopolítico, não ser restrita às estruturas fechadas dos dispositivos de encarceramento, não podemos deixar de notar que a instituição prisional – como um fenômeno-limite que tem lugar exemplar nessa economia discursiva – é o

fato mais explícito dessa dinâmica política que fabrica a desumanização.

Nesse espaço, a disciplinarização e a destruição subjetiva são implacáveis, não deixando dúvidas de seu pleno exercício e das consequências das aplicações de seu poder. Assim, os manicomios judiciários são uma amostra das várias espécies que comparecem como expressões terminais do biopoder, ou seja, dessa mecânica que infiltra seu controle sobre a subjetividade dos internos, mas que, a um só tempo, é extremamente elástica e não se esgota nesse ponto.

A dessubjetivação causada pela identificação psíquica com o discurso de um Outro totalitário ganha força e realidade devido à incorporação dos ideais de controle na mentalidade dos funcionários do sistema. Uma vez contaminados por esse regime, os funcionários tendem a identificar-se com a burocracia e com o discurso hegemônico da instituição. A função deles é reduzida a de meros agentes do cárcere, arrematando o ciclo da biopolítica, na medida em que fecham uma unidade com os dispositivos de dominação. A partir daí, manifesta-se a configuração de um aprisionamento dentro do qual os trabalhadores se encontram discursivamente atados como objetos, efeito da pregnância de um todo-possível, levando o coletivo a se alinhar por esse prumo.

Dando prosseguimento a essas considerações, valemo-nos de nossa experiência de trabalho no hospital de custódia para testemunhar acerca dos efeitos da destituição subjetiva deflagrada pela imersão nesse contexto discursivo. Buscamos

trazer à tona os rastros deixados sobre nossa posição ética, a partir da inserção nesse universo de intenso controle. Disso deriva nossa análise e testemunho da experiência. Alguns fatos correntes no cotidiano institucional, ao serem vistos, vividos e confrontados com a subjetividade, produziram espanto pela arbitrariedade das ações, que, quando contrastadas com princípios éticos e subjetivos, trouxeram sequelas traumáticas.

Assim, uma parte do texto será dedicada à fundamentação da escolha metodológica que norteia o texto, inscrita sob a perspectiva do testemunho da experiência. Na esteira dessa discussão, serão apreendidas as implicações deste estudo, perpassando pelo âmbito da singularidade do pesquisador bem como por sua relevância como testemunho para a dimensão histórica, ética e política em torno do tema. Busca-se aprofundar a noção de testemunho, originária da narrativa sobre a experiência traumática, a partir de sua dupla injunção, qual seja: a de apresentar, a um só tempo, uma vertente clínica que incide sobre a subjetividade do narrador e constitui-se como elemento integrante em proveito de uma política da memória.

Sugere-se uma função clínica do testemunho na medida em que a escrita desta pesquisa surgiu de uma necessidade própria de elaborar a experiência vivenciada durante o período de trabalho no hospital de custódia, partindo do pressuposto de que o conflito subjetivo e suas ressonâncias produzem impactos que fazem empuxo à palavra.

Naquilo que concerne mais especificamente à vertente política, o trabalho busca dar lugar e existência a um tema historicamente pouco audível e, por meio disso, trazer à baila os impactos do silêncio sobre a vida dos internados, em constante confronto com as aplicações do poder. Em ambas as dimensões do testemunho (clínica e política), temos em vista registrar o trabalho dentro de uma perspectiva ética, a fim de romper com o silêncio que objetifica, tortura e efetua mortificações, mantendo em decurso habituais práticas geradoras de violência.

Por intermédio da discussão do tema, traz-se ao contexto histórico a situação desses sujeitos psicóticos que se encontram aprisionados sob os desígnios do silenciamento e de um arranjo simbólico-social que, ao abandoná-los no esquecimento, os privam de compor a memória coletiva. Ao proceder nesse caminho, ignoram-se os drásticos efeitos de uma violência institucionalizada e tornada natural.

Durante nossa experiência, presenciamos casos de pessoas que têm a vida marcada e decidida a partir do encontro com o poder penal, psiquiátrico e institucional. Alguns desses casos nos pareceram paradigmáticos e foram absolutamente impactantes em nossa experiência. Mais de uma vez, vimos ocorrências de pessoas que, após constatarem sua existência inteiramente condicionada à decisão jurídica e a uma internação sem previsão de esgotamento, chegaram a pôr fim à própria vida, expondo diante de nossos olhos a morte. A radicalidade do ato nos traz

uma mensagem para ser escutada, um apelo que clama e questiona o limite extremo a que as práticas promotoras de anulação subjetiva e exclusão podem atingir.

Essa hipótese de interrogação, por sua densidade, nos lança à seguinte questão: quando afirmamos certos discursos – quer por omissão, quer por nos valeremos deles para sustentar nossas práticas como cidadãos ou profissionais –, não estaríamos sendo também, em algum nível, cúmplices ou até mesmo colaboradores da dita mortificação de nossos semelhantes?

Ao longo da pesquisa, veremos que o conceito de testemunho, de certo modo, margeia todo o desenrolar do trabalho. Por isso trataremos o tema como demonstração de vidas que testemunham, por apagarem-se até morrer em face dos efeitos do confinamento, e que, por essa mesma razão, revelam paradigmaticamente as consequências devastadoras do silenciamento, decorrente das práticas de aprisionamento e de mortificação subjetiva ocasionadas pelas indefinidas internações compulsórias instauradas pela conjugação do discurso penal com o psiquiátrico.

Por fim, na última parte, emerge com a psicanálise a aposta de um trabalho orientado por outras veredas éticas. Na fronteira com o campo jurídico, a psicanálise desconsidera a premissa de uma periculosidade preconcebida ou intrínseca ao psicótico. A clínica psicanalítica é pautada pelo inconsciente e visa à singularidade, concedendo importância à experiência subjetiva de cada um, que, ao falar de seu trauma, adquire

condições de elaborar e construir um saber sobre sua realidade psíquica.

Desde sua descoberta com Sigmund Freud e especialmente a partir do trabalho empreendido por Jacques Lacan relativo à criminologia e à psicose, a experiência clínica da psicanálise nos leva a pensar, para além de noções antecipadas e fixadas de periculosidade e perfil criminológico, em um lugar para a experiência subjetiva do autor do crime – daí a importância da responsabilidade e do testemunho do sujeito como operadores férteis.

Na interseção da psicanálise com a criminologia, o depoimento do sujeito não deve servir como instrumento para a penalização e nem sequer ter a pretensão de atender aos anseios jurídicos por traçar um perfil criminológico a partir de determinantes antropológicos universais. Para a psicanálise, o crime revela uma dimensão simbólica e expressa o conflito subjetivo, o trauma do sujeito. Nesse sentido, a esse sujeito a psicanálise pode vir a interessar na medida em que, contingencialmente, engendra uma responsabilização subjetiva.

Ademais, a própria passagem ao ato, sendo o testemunho daquilo de que padece o sujeito, faz apelo a alguma escuta que possibilite certa apropriação subjetiva do autor em relação ao seu ato, mesmo em se tratando da psicose. Lacan demonstra que a aquisição de algum saber, por parte do sujeito, acerca dos determinantes inconscientes de seu ato, tem relação com a posição assumida pelo Outro que lhe escuta e

que, não mais detentor da verdade, deve colocar-se como secretário do alienado, estabelecendo-se como um legítimo receptor do testemunho. Assim, para que o testemunho se constitua em seus efeitos analíticos, são necessárias certas condições por parte daquele que acolhe a palavra vinda de um Outro.

Mediante esse processo clínico para o qual a psicanálise tem a colaborar, a responsabilidade subjetiva pode advir para um dado sujeito, inserindo-se como a justa resposta ao ato, em contraposição a uma punição que tem por meta a contenção de riscos, mas que é esvaziada de sentido para o autor do crime. Este, quando desconsiderado pelos saberes que tudo dizem em seu lugar, permanece impotente e ausente de si, foracluído de sua posição como sujeito, o que perpetua sua alienação e, ironicamente, facilita a reiteração do ato violento.

Em razão de a posição do saber ser redimensionada no campo da psicanálise, reformulam-se os princípios éticos orientadores da clínica. Segundo Lacan, o saber é produto da elaboração do inconsciente, isto é, não está nas verdades do mestre, não é antecipado, não é completo e, menos ainda, universal. Em lugar disso, o saber aloca-se como produto do discurso daquele que, ao falar, testemunha e elabora, vindo a se reconhecer no desdobramento que sua narrativa assume, naquilo que diz ou que deixa de dizer. O testemunho apresenta-se então em sua efetividade clínica e associado ao campo teórico e prático da psicanálise, podendo servir como uma

importante ferramenta na reparação subjetiva do psicótico em conflito com a lei.

Embora fundamentalmente clínica, pensamos ser a psicanálise um caminho ético capaz de auxiliar a revisão dos procedimentos colocados em curso na interface da clínica com a

justiça, fomentando outras respostas sociais no tocante aos manejos dirigidos ao psicótico em conflito com a lei, sobretudo por lhe fornecer uma chance de falar de seu sofrimento e, no mesmo gesto, de reconhecer seu texto, podendo vir a responsabilizar-se por seu ato.

Capítulo 1

---

**ASPECTOS HISTÓRICOS  
E POLÍTICOS NA  
ALIANÇA ENTRE  
PSIQUIATRIA E DIREITO**





*Discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos – vocês são prova e testemunhas disso – que fazem rir. E os discursos de verdade que fazem rir e que têm o poder institucional de matar são, no fim das contas, numa sociedade como a nossa, discursos que merecem um pouco de atenção.*

Michel Foucault, *Os anormais* (2010b, p. 8)

## **O advento da inimputabilidade como categoria jurídica para o psicótico em conflito com a lei**

Se porventura um psicótico comete crime, ele não é submetido a uma sentença penal comum. Nesse caso, é aplicada uma sanção denominada medida de segurança. Ela é um tipo específico de medida prevista no código penal brasileiro (*Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*) em seu artigo 26<sup>1</sup>. Sua aplicação restringe-se às situações de pessoas com transtornos psíquicos que realizaram alguma espécie de crime sob influência da doença mental. Em função da incapacidade de discernir a

---

1 Como explica Lemos (2016), para que uma conduta seja tipificada como crime, são necessárias algumas condições, a saber: a) que a conduta seja descrita em lei como um crime, b) que a ação não seja movida por um motivo justificável e c) que o agente da conduta seja hábil a agir em conformidade com a lei. É em relação a este último requisito que a loucura retira a condução da culpabilidade penal, pois se entende que o transtorno mental impede o indivíduo de se conduzir de acordo com os padrões esperados de um cidadão consciente. Sob este prisma, define o Art. 26 do código penal – “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1940).

realidade e o caráter ilícito do ato no momento de sua realização, elas são, por isso, consideradas inimputáveis do ponto de vista penal (BRASIL, 1940, art. 26).

A lei brasileira dispõe que a irresponsabilidade inviabiliza o cumprimento de uma aplicação penal comum, instituindo, com a medida de segurança, a obrigatoriedade do tratamento para a doença que acarretou o ato criminoso<sup>2</sup>. E, legalmente, isso poderá acontecer de duas formas: por meio do regime de reclusão (o que equivale à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico) ou do dispositivo aberto mediante tratamento ambulatorial, para os casos em que o fato praticado seja descrito como punível com detenção, de acordo com a gravidade do crime (CARNEIRO, 2011, p. 23; LEMOS, 2016, p. 4).

Apesar de a lei respaldar mais de um direcionamento válido, o que ocorre, em grande parte dos casos, é a determinação do cumprimento da medida em estabelecimento fechado, ou seja,

---

2 “Art. 96 – As medidas de segurança são: I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial” (BRASIL, 1940). “Art. 97 – Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, o juiz poderá submetê-lo a tratamento ambulatorial” (BRASIL, 1940).

nos hospitais psiquiátricos judiciários<sup>3</sup>. Seguramente, a predominância do modelo de internação em detrimento do tratamento viabilizado por meio dos dispositivos institucionais em rede aberta merece ser discutida, porque não é fortuita, tampouco sem consequências. Tal procedimento provém, acima de tudo, dos discursos que tornaram historicamente inseparável a relação entre loucura e perigo, por um lado, e de seu tratamento por intermédio de dispositivos de confinamento e segregação, por outro.

Percorrendo algumas pistas históricas, podemos indicar como a conexão da doutrina psiquiátrica com o saber penal é, em grande medida, agenciadora dessa produção, que tem

---

3 O Conselho Federal de Psicologia (CFP), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (Ampasa) uniram-se para a realização de uma inspeção nacional aos manicômios judiciários. Esse trabalho resultou na divulgação de um relatório que apresenta os dados recolhidos, comprovando que “a prática da internação como primeira opção aparece bastante forte nas estatísticas apresentadas” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2015, p. 148). Em 2011, foi realizado um mapeamento da população com transtorno mental abrigada nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do Brasil, identificando um total de 3.989 homens e mulheres vivendo em regime de clausura para tratamento psiquiátrico compulsório por determinações judiciais (DINIZ, 2013).

como efeito o aprisionamento da pessoa com transtorno mental sob medida de segurança nas instituições psiquiátricas penais por tempo indeterminado, o que significa muitas vezes prisão perpétua. Isso porque o saber psiquiátrico, de modo geral, enlaçado às práticas jurídicas que avalizam medidas de seguranças que com frequência podem tornar-se inesgotáveis, é responsável por introduzir e disseminar noções como a de periculosidade, que, por sua vez, contribuem fortemente para a perpetuação da exclusão da pessoa com transtorno mental que cometeu crime da convivência coletiva. De sua parte, a justiça não cessa de requerer o aval da ciência médica/psiquiátrica para respaldar incansáveis iniciativas de expulsar tudo aquilo que não é capaz de normatizar, de controlar.

Foi o filósofo Michel Foucault quem melhor analisou as condições históricas que possibilitaram, a partir do século XIX, definir o início da aliança e a progressiva penetração da ciência psiquiátrica no campo normativo das leis jurídicas. O autor retrata a que tipo de práticas essa associação levou ao ser alinhavada por determinados conceitos, sobretudo pela imersão da noção periculosidade e da técnica do exame como dispositivo para identificação do perfil criminológico.

Retomar os estudos de Foucault nos pareceu imprescindível para uma compreensão do momento histórico em que se consolidou uma relação política, clínica e jurídica direcionada ao louco infrator, que, como salientamos, continua a ser desempenhada por intermédio de uma

prática que produz exclusão e infringe drasticamente os direitos humanos fundamentais, além de seguir na contramão das diretrizes norteadoras da Reforma Psiquiátrica.

Como veremos no curso deste capítulo, tal articulação discursiva tem suas origens em interesses evidentes de controle e poder sobre uma determinada parcela da população – lógica que ainda perdura e produz ressonâncias, norteando intervenções inegavelmente discriminatórias, as quais incidem sobre sujeitos reais, que encontram seus destinos traçados e decretados no caminho dessas práticas.

Buscaremos retomar algumas das principais considerações foucaultianas sobre o assunto, sem perder de vista a análise feita por outros autores que abordam criticamente a questão. Partiremos dessas abordagens para demonstrar de que forma o pacto entre a psiquiatria e o direito, sustentado por algumas noções que os conectam, são determinantes para o estudo das políticas relacionadas à medida de segurança.

O delineamento feito por Foucault, no curso conferido entre os anos de 1974-1975, no Collège de France, intitulado *Os anormais* (FOUCAULT, 2010b), é justamente dedicado ao estudo sobre o engendramento da relação justiça e psiquiatria, crime e loucura. Nesse trabalho, ele mostra que, até o século XIX, essa parceria discursiva não estava consolidada da mesma maneira como se estabelece depois, visto que o direito penal operava como instância dissociada da racionalidade médica.

Antes do ano de 1810, momento em que a demência se insere pela primeira vez no código penal, não havia qualquer particularidade que definisse uma resposta punitiva específica em relação ao crime cometido por consequência da doença mental. Na realidade, esse tipo de crime não era sequer distinguido das características dos demais. Nesse contexto anterior a 1810, quanto à ação penal, até aquela altura da história respondia-se ao crime psicótico por meio de uma medida comum, da mesma maneira como se aplicava a pena sobre qualquer outra modalidade de delito. Punia-se levando em conta a gravidade do ato infracional e aplicando uma sanção correspondente, e assim era dado um devido castigo. Nota-se que o sujeito autor do ato não consistia numa questão trazida à baila, sendo importante apenas identificar qual fora o crime e a lei penal relativa a este. Portanto, por não haver qualquer particularização do crime psicótico em relação aos outros, a loucura ainda não significava uma justificativa possível para a anulação do crime e do castigo, dado que o psicótico respondia à lei jurídica como um cidadão comum.

O sistema penal que vigorava na França durante o início do século XIX era aquele previsto por Beccaria, Brissot e Bentham. Esses legisladores propuseram uma reelaboração teórica da lei penal francesa e foram os responsáveis por constituir bases concretas para atuação do direito penal. No ano de 1795, Beccaria publicou na França o código dos delitos e das penas, assegurando como princípio fundamental de

sua tese a necessidade de haver uma proporcionalidade entre a resposta penal-punitiva e o crime praticado, sendo a primeira aplicada na justa medida de cada crime cometido. No contexto dessa legislação, a loucura não anulava o crime grave, sendo a resposta penal correlativa à gravidade do crime, sem contar com referências particulares ao estado mental do indivíduo criminoso. Em relação à loucura, nesse período, nota-se que crimes menores poderiam até receber o perdão ou ter sua pena atenuada, mas os graves não. E nesse horizonte legislativo, a loucura não repercutia no perdão para o crime realizado (BARROS-BRISSET, 2011).

A rigor, o criminoso não era considerado em sua qualidade de indivíduo, sendo a referência ao crime o único critério em que se pautava a ação do direito. O crime louco, como todo o restante, era entendido como provocado por um sujeito que havia, por meio de seu ato, rompido com o pacto social estabelecido. Por consequência, como retaliação social, merecia ser punido pelo dano coletivo ocasionado pela conduta, cuja resposta deveria efetivar-se por intermédio de uma lei jurídica objetiva e universal, portanto, válida para todos, de igual maneira. Para cada crime, uma lei exata e positivada no código, independentemente de quem era o agente do crime.

À luz desse esquema jurídico, a aplicação da lei penal constituía-se como uma resposta necessária à reparação do prejuízo ocasionado pelo infrator à coesão grupal. Vê-se, por conseguinte,

que era na direção da gravidade do ato e tendo em vista a manutenção dos acordos coletivos que a resposta jurídica se desempenhava, a despeito de qual fosse o estatuto psíquico de seu autor (FOUCAULT, 2003; BARROS-BRISSET, 2011).

Contudo, em 1810, o código proposto em 1795 por Beccaria sofrerá algumas significativas alterações. Entre elas, destacamos especialmente a inclusão do artigo 64, que registra inscrição do estado de demência na situação do crime. A partir daí, a demência passa a constar como assunto especial incluído no código penal francês, o que demarca sua diferenciação em relação ao restante dos crimes. A loucura agora exclui o crime, uma vez que “não há crime nem delito se o indivíduo estava em estado de demência no momento do seu ato” – eis o que se lê no artigo 64 inserido em 1810 nesse código penal (FOUCAULT, 2010b, p. 22). Sendo acometido pela doença mental, o indivíduo não é então entendido como delinquente e, portanto, não pode ser punido por vias regulares.

A partir da incorporação legal do artigo 64, o crime causado por efeito da loucura passou a adquirir, no âmbito da interpretação jurídica, uma qualificação diferenciada sobre os demais, determinando um tratamento e um estatuto jurídico próprios, decorrente dessa especificidade. Justamente aí, nesse ponto nodal, emerge um tipo particular de criminoso, o criminoso acometido de anomalia mental, que, por suas características particulares, se tornava distinto do delinquente.

Com base nessas origens históricas, podemos identificar as primeiras incursões do exame psiquiátrico em matéria penal. Os psiquiatras eram convocados para emissão de parecer que atestasse as condições mentais do criminoso em julgamento, no intuito subsidiar a decisão penal para possível atribuição da responsabilidade jurídica ou, no caso de afirmação da doença mental, a prerrogativa da irresponsabilidade penal, conforme orientação do artigo 64.

Constata-se que a inclusão do saber psiquiátrico para avaliação das condições mentais do indivíduo criminoso implicou, de modo paralelo, a reconsideração sobre a aplicação generalizada de uma lei punitiva válida universalmente, conforme vigorava no código beccariano. Ao mesmo tempo, culminou na particularização do manejo jurídico quando da consideração sobre casos de crime envolvendo doença mental.

É interessante observar que, se, por um lado, esses saberes passam a se comunicar na fronteira da diferenciação diagnóstica promovida pelo exame médico-legal, por outro lado, é a título de uma separação de competências e atuações entre o que é de propriedade de cada saber que essa discussão é concluída. Isso se dá exatamente por intermédio da formalização do artigo 64, do código penal de 1810. A junção/disjunção entre psiquiatria e direito, efetuada por intermédio do artigo, separa dois momentos subsequentes: antes de 1810, a loucura não é sequer mencionada; depois, passa a

vigorar como item do código penal, na forma do artigo 64, sendo incluída como caso atípico. Importante é salientar que esta imersão não se faz como um acréscimo qualquer, mas se impõe como questão especial, pois é a partir disso que a demência passa a constar como um território à parte, desconectado da justiça penal, e ingressa no âmbito da psiquiatria. Nesse artigo, propõe-se que a loucura seja desligada da esfera jurídica, já que se situa exclusivamente adstrita ao âmbito da competência médica. Ou seja, tal cisão reserva ao criminoso acometido do transtorno mental o tratamento médico e, no mesmo ato, extingue a resposta penal de caráter retributivo. Também insere a psiquiatria no processo, delegando uma função própria ao médico, que é a de participar do ambiente jurídico identificando esses casos, agora considerados diferentes.

A confluência entre psiquiatria e justiça, enquanto inscrevia a loucura no contexto da legislação penal, assinalava, no mesmo gesto, a desimplicação da primeira em relação à condução desses casos. Em função disso, Gomes (2013) reconhece que a definição da irresponsabilidade jurídica e a correlata inserção da loucura como um problema de ordem médica acarretaram a desconsideração dos loucos como sujeitos responsáveis por seus atos, situando-os na condição de exceção à lei. Por não mais se considerarem esses indivíduos como capazes de responder por seus atos criminosos, abriu-se espaço para uma desmedida intervenção da

psiquiatria no problema da loucura criminosa (GOMES, 2013, p. 85).

A partir disso, discernindo o louco criminoso do delinquente, a doença mental passa, cada vez mais, a distanciar-se do ambiente jurídico, concernindo exclusivamente ao trabalho médico. Essa primeira distinção foi influenciada pela entrada da perícia médica no dispositivo jurídico, determinando o afastamento da loucura do universo do direito e resultando na concretização da noção jurídica da irresponsabilidade, pressuposta no artigo 64 do código de 1810, que, conforme mencionamos, afirma que, havendo loucura, se extingue a responsabilidade penal.

Acreditando-se que o psiquiatra detém um saber para determinar um diagnóstico do quadro clínico do sujeito criminoso, o médico perito é chamado a opinar em algumas situações particulares em que surge suspeita da participação da doença mental na execução do crime. Cabe ao perito, então, a emissão do parecer médico-legal, a fim de instruir o juiz na aplicação a ser ministrada, consonante com a nova proposta do artigo 64. Determina-se que, uma vez acometido da doença, o indivíduo não pode ser culpabilizado juridicamente, haja vista tratar-se de alguém que apresenta comprometimento de sua capacidade de conduzir-se em conformidade com os padrões “normais”. Com base na alteração deflagrada pelo artigo, vemos que a doença mental desculpa o crime. Ali onde há demência, há simultaneamente a irresponsabilidade jurídica.

A psicanalista Fernanda Otoni Barros-Brisset (2011), em seu estudo sobre a “Genealogia do conceito de periculosidade”, caracteriza que a revisão feita no código de 1810 teve forte inspiração nas ideias de Pinel, alienista e fundador da medicina mental. Para esse autor, a etiologia da alienação mental decorria de uma lesão localizada no âmbito das faculdades morais. Pinel então a concebia como déficit moral e considerava que os loucos não poderiam responder racionalmente pelos seus atos.

Pinel entendia a loucura como um déficit moral permanente ocasionado por lesões cerebrais que estavam associadas à tendência para o mal, que em muitas ocasiões só se manifestava na situação mesma do crime. Romina de Magalhães Gomes, ao resgatar as pesquisas de Fernanda Otoni acerca das concepções psiquiátricas que foram se formando ao largo do século XIX, torna a realçar a incorporação das hipóteses pinelianas no seio do código penal, assegurando que:

Pinel contribuiu, de forma decisiva, para que a loucura começasse a ser lida como patologia, ao sistematizar as diferentes apresentações clínicas da alienação a partir da observação clínica. Abriu caminho para que se inscrevesse o tratamento da loucura no âmbito da higiene pública. Propôs o tratamento moral como terapêutica da alienação mental, cujo objetivo seria dominar, por meio de procedimentos morais e físicos, as ideias e os atos dos

insanos de acordo com os parâmetros da razão. O isolamento era indicado por se supor que produzia efeitos terapêuticos. Esse autor acreditava que a repressão dos comportamentos violentos e a dominação dos alienados no interior do asilo deveria ser parte do tratamento, que envolvia o desenvolvimento de técnicas de controle necessárias para torná-los dóceis (GOMES, 2013, p. 85-86).

Até aqui, acompanhamos que a doença psíquica anula a intervenção penal comum e designa um tratamento baseado na cura do déficit moral. De forma concomitante, dispensa o sujeito de responder juridicamente por seu crime e, além disso, de ser encaminhado à prisão, sendo que sua tutela será conferida à condução médica, que deve ocupar-se de cuidar de sua doença, erradicando-a. Assim vemos, a partir desse código, a distinção empreendida entre o criminoso comum, que é alvo de intervenção jurídica, e o doente mental que cometeu crime, esse privativo ao procedimento médico.

Na aula de aula de 15 de janeiro de 1975, no curso sobre os anormais, Foucault explicita que o código penal francês de 1810, baseando-se na introdução da demência por meio do artigo 64, previu uma nítida demarcação entre o que pertencia ao domínio da medicina e o que figurava como competência da justiça. Demonstrou haver, entre esses casos distintos, uma exclusão recíproca, isto é, o que competia à alçada da medicina não cabia ser assumido pela justiça, e

vice-versa. Desse modo, ou se era um doente e por isso deveria ser tratado estritamente como problema de ordem médica, ou se era um criminoso que deveria ser por isso conduzido a cumprir pena, mas nunca as duas coisas simultaneamente. Assinala Foucault:

[...] de acordo com o código penal de 1810, nos próprios termos do célebre artigo 64, segundo o qual não há crime nem delito se o indivíduo estiver em estado de demência no momento do crime, o exame deve permitir, em todo caso deveria permitir, estabelecer a demarcação: uma *demarcação dicotômica entre doença e responsabilidade, entre causalidade patológica e liberdade do sujeito jurídico, entre terapêutica e punição, entre medicina e penalidade, entre hospital e prisão. É necessário optar, porque a loucura apaga o crime*, a loucura não pode ser o lugar do crime e, inversamente, o crime não pode ser, em si, um ato que se arraiga na loucura. Princípio da porta giratória: quando o patológico entra em cena, a criminalidade, nos termos da lei, deve desaparecer. A instituição médica, em caso de loucura, deve tomar o lugar da instituição judiciária. A justiça não pode ter competência sobre o louco, ou melhor, a loucura (*rectius*: justiça) tem de se declarar incompetente quanto ao louco, a partir do momento em que o reconhecer como louco: princípio da soltura, no sentido jurídico do termo (FOUCAULT, 2010b, p. 27, grifos nossos).

A infiltração dos princípios pinelianos no código penal francês delimitou o período inaugural da aproximação entre psiquiatria e justiça, por meio da particularização da loucura criminosa no código penal. Segundo Fernanda Otoni Barros-Brisset (2011), o período que se circunscreve entre os anos de 1810 a 1835 marca o protótipo da medicina em suas primeiras conexões com o plano da higiene pública.

As concepções pinelianas, embora situassem a loucura no âmbito das doenças mentais, distinguindo-a da delinquência e do desvio moral (já que se tratava, em última instância, de déficit, e não de desvio), fomentaram, ao mesmo tempo, um vínculo pressuposto entre a demência e um potencial latente de periculosidade abrigado na raiz da doença mental. Esta era entendida como suporte do mal moral. São noções de base que não serão abandonadas, e sim reconfiguradas pelas novas articulações entre justiça e psiquiatria que se desdobrarão ao longo de todo século XIX, criando novas teses no discurso de ambos os campos epistêmicos. Essas reformulações conceituais vão sofrendo algumas modificações frente às necessidades particulares e mediante as preocupações sociais referentes a cada momento, até o final do século XIX. Mas, ainda que as teorias médico-científicas tenham se remodelado com o passar do tempo, a noção de periculosidade como elemento atrelado à loucura estava entrevista nas considerações pinelianas, presente em germe desde a ideia do déficit moral.

O princípio da periculosidade referente à loucura sobrevive inalterado até o presente, ainda que implique, durante o curso do tempo até hoje, a disposição de diferentes tecnologias jurídicas para contorná-lo. Aliás, o que vemos é que esse artifício conceitual da periculosidade no cerne da demência será bastante reforçado com as teses posteriores, culminando noutros relacionamentos entre o discurso psiquiátrico e o campo normativo.

### **Periculosidade e degenerescência como eixos do mecanismo de defesa social: problemas de perigo no tratamento penal**

As transformações discursivas mencionadas no tópico anterior, enlaçando diferentemente e conforme as exigências de cada momento o campo jurídico com o psiquiátrico, foram aprofundadas por Foucault. Ele relata que, por volta da metade do século XIX, se produziu uma parceria um pouco modificada entre esses campos, redefinindo tanto os lugares antes cabíveis ao médico quanto àquele referente aos juízes.

Segundo Foucault, em meados do Novecentos, rompe-se com o pressuposto da exclusão recíproca, que ele denomina como princípio da porta giratória, e, daí por diante, a loucura não mais é uma condição que elimina uma resposta de controle a ser dada ao doente mental que cometeu crime; ela não anula automaticamente a criminalidade e a resposta a ser administrada

– por mais que esta não seja a mesma tipicamente aplicada a quem é considerado imputável, quer dizer, ao criminoso que não é doente mental.

Continua a prevalecer a proposição de que, no caso específico do doente mental, devido ao transtorno, essa pessoa não poderia ser submetida às regras penais comuns, porque não poderia ser culpabilizada juridicamente pelo ato ilícito. Mas isso de forma alguma impossibilitou que a justiça entendesse que precisava agir e que para tanto era preciso arranjar uma justificativa que respaldasse sua atuação, de forma que tais indivíduos não poderiam mais ser tratados como doentes apenas, pois passavam a ser vistos também como perigosos para a organização pública. Dessa forma, a noção de periculosidade ligada ao estado da loucura surge como um invento capital, conformando uma nova orientação de práticas jurídicas e psiquiátricas que passarão a gravitar no entorno dessa ideia.

Destarte, vislumbrava-se uma maneira de dar conta desses sujeitos que causavam transtornos à ordem e que, desde o código de 1810, não podiam ser punidos como os demais, mas que também não obtinham bons resultados só com a intervenção médica, já que continuavam a reincidir, a transtornar. Com isso, notou-se que era preciso igualmente monitorá-los e custodiá-los em lugar seguro, era preciso ir além de designar o tratamento. Contudo, para que essa operação pudesse ser levada adiante, foi necessário inventar novas regras e pedir auxílio mais profundo ao saber

médico-científico na intenção de avaliar essa estratégia, porque a justiça, por si mesma, não tinha respaldo para tomar a atitude de agir punitivamente sobre o crime de um irresponsável, uma vez que a loucura não fazia parte de seu campo de abrangência.

O que Foucault demonstra, a partir de sua investigação, aponta para a construção de um novo cenário que se abre nas práticas médico-legais, sobretudo no que concerne aos casos que envolvem a loucura e o crime, colocando em cena uma articulação reformulada entre psiquiatria e justiça penal, em meados do século XIX.

Nessa reorganização, a loucura, antes um território à parte, separada das práticas penais e de competência única da medicina, passará a ser percebida como fonte de perigo iminente e a partir daí se torna também um problema que requer uma série de precauções e, principalmente, cuidados permanentes.

Como vimos, com Pinel a loucura já estava, de alguma forma, vinculada à ideia de um déficit moral que era sede da manifestação do mal. Portanto, nota-se que, desde lá, já havia uma espécie de ligação entre loucura e crime, entre demência e perigo. Porém esse teórico ainda defendia que, pelo fato de ser uma doença, haveria uma promessa de cura. Nesse ínterim, a medicina operava sob a égide da patologização e de uma psiquiatria orientada pelo princípio do tratamento moral pineliano, enquanto a justiça não se intrometia em qualquer tempo posterior à definição da irresponsabilidade com as

questões próprias ao doente mental, pois o tratamento deste ficava a cargo do médico.

Todavia, em sintonia com as análises de Foucault, Fernanda Otoni (BARROS-BRISSET, 2011) atesta que os anos entre 1840 e 1870 perfazem um giro sobre as definições pinelianas. Essa torção de sentido se dá por uma nova significação dada à compreensão da loucura e modifica o princípio da exclusão recíproca entre medicina e direito, no tocante ao tratamento a ser ministrado. Trata-se de uma mutação discursiva essencial, que refundou as relações entre esses campos, a partir de agora não mais excludentes, mas interligados por meio de uma intervenção que vai para além do reestabelecimento da doença, isto é, transcende a tarefa antes designada ao médico de intervir no diagnóstico e na cura posterior do sujeito que havia praticado um crime.

Entretanto, para que a loucura ingressasse por outro domínio, precisou ser compreendida a partir de um novo ponto de vista, a saber, o da degenerescência, num salto teórico que demarcou a transição do pressuposto pineliano para a explicação de Morel acerca da loucura. O princípio da degenerescência concebido por Morel defendia a loucura como sendo algo da ordem de um perigo em relação à continuidade da espécie. A partir disso, a psiquiatria assume uma prática menos dirigida ao tratamento da patologia, ao passo que volta seus esforços para ações preventivas, de controle e precaução de riscos (GOMES, 2013).

Sobre essa transposição discursiva, Fernanda Otoni de Barros-Brisset discorre:

[...] destacamos o período entre 1840 e 1870. Em menos de 50 anos de código penal, já se viam altíssimos níveis de reincidência, eram alarmantes. Na Inglaterra, dois casos ameaçavam o primeiro ministro e o rei, respectivamente. São dementes. A ideia de risco começa a ser esboçada. Urge a necessidade de o Estado proteger a sociedade desse perigo, que escapa aos mecanismos de controle habituais, que não respondem aos mesmos. O direito pergunta: como prevenir a sociedade de indivíduos que não respondem ao tratamento penal? Morel (1857) propõe que a medicina mental já estava em condições de oferecer ao Estado e ao direito penal um plano de higiene física e moral, a partir de uma profilaxia defensiva. Ele propôs classificar os degenerados através de seus graus de perigos e localizá-los mesmo antes de qualquer delito. Afirma que aqueles que portam um estado doentio, como o da alienação mental, são perigosos para a segurança pública e, portanto, mesmo sem ser culpados, devem ser sequestrados da sociedade (BARROS-BRISSET, 2011, p. 47).

A patologia psíquica, antes alvo de intervenção exclusivamente médica, passa a situar-se como núcleo em que deve incidir também o controle dos riscos sociais. Nessa altura, define-se uma medicina tipicamente

orientada por estratégias sanitárias, visando à segurança e à higiene pública e deflagrando uma franca continuidade com o discurso jurídico, uma vez que a preocupação deste era a de manter o controle e a ordem social. Com efeito, uma reação duplicada passa a se exercer sobre o louco infrator. Considerando-se que um crime aconteceu e que foi desencadeado por parte de alguém que tem um transtorno, será preciso, além de curá-lo, conter o risco que ele oferece. Uma vez que esse indivíduo é inimputável penalmente, a reação colocada em curso não pode dirigir-se especificamente a uma penalização do ato, mas, por outro lado, o ato não pode ficar impune. A resposta então incidirá principalmente sobre a pessoa, baseando-se na pressuposta periculosidade iminente e inerente à sua patologia e mobilizando ações para corrigir o indivíduo, os desvios de seu comportamento. A doença, desde então, passa a ser definitivamente considerada como um permanente desvio de caráter moral, entendido, por seu turno, como justificativa e razão causal do crime.

Na composição que liga o saber médico ao jurídico, nesse momento, a fixação da loucura como sinônimo da periculosidade se prende de maneira mais arraigada do que nunca, e a doença passa a se ligar, numa relação ininterrupta, com a infração.

Podemos assim verificar que, no meio do século XIX, a efetiva consolidação da psiquiatria no âmbito penal deflagra uma reformulação

no princípio da porta giratória, que assegurava a exclusão recíproca entre loucura e crime, medicina e direito. Naquele primeiro tempo, se há loucura, não há crime, e, a partir de um novo plano histórico (entre 1840 e 1870, com as teorias de Morel), se há loucura, não há crime no sentido da responsabilidade jurídica, mas há, mesmo assim, a introdução de um elemento ainda mais pregnante, que é a periculosidade.

Em relação à periculosidade, o doente mental será forçosamente obrigado a responder não por seu ato perante a justiça, mas por todo o seu ser e comportamentos diante de outro juiz, encarnado na figura do psiquiatra, nesse caso. O criminoso irresponsável é colocado na cena como aquele que, em razão de seu transtorno, é não apenas um doente ao qual deve ser imputado um tratamento, mas um perigo irremediável. Não é somente aquele que é perigoso porque violou o pacto social, mas é considerado perigoso em sua essência, antecipada e independentemente de qualquer atitude que venha a cometer.

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2003) questiona como a veiculação da noção de periculosidade inclusive se contrapôs às bases de um sistema penal recomendado por Beccaria, deturpando suas apostas em um sistema penal justo e coerente. Beccaria havia disposto proposições visando a formatar as leis segundo princípios equitativos, igualitários e regulados por leis universalmente válidas. Entre as propostas do autor admitidas na legislação do 1º e do 2º

código penal francês, destacam-se especialmente as seguintes definições:

- a lei deve ter um caráter universal, representando os interesses da sociedade civil. Para que haja crime, é preciso que a lei seja efetivamente formulada, e o crime, nessa perspectiva, é a ruptura com a lei socialmente estabelecida. Isso define que, antes de a lei existir, não há crime;
- a lei penal deve representar o que é útil à sociedade, decidindo, em contrapartida, o que é nocivo a ela. O crime é repreensível porque inútil e nocivo à coletividade;
- o crime não deve ter qualquer relação com a falta de caráter moral ou religioso. O criminoso, por consequência, é aquele que rompeu o pacto anteriormente estabelecido, tornando-se o inimigo social;
- a resposta ao crime deve ser aplicada na justa medida da gravidade do ato praticado, quer dizer, o vigor da lei penal obedece à gravidade e ao prejuízo causado pela infração.

Entretanto, é visível que, quando a periculosidade passa a ocupar o centro da ação penal, quando o estatuto do indivíduo ganha relevância na estratégia jurídica que será levada a cabo, a penalidade se desloca da ideia de castigo sobre

uma infração cometida ou sobre o dano social ocasionado pelo ato e passa a se alojar em outra ponta, a saber, incidindo sobre sujeito criminoso, não tanto por aquilo que ele fez, mas especialmente pelo que ele é.

Ante essa disposição, é possível vislumbrar que a deturpação realizada sobre as premissas de Beccaria permite que haja punição sobre uma suposta periculosidade do indivíduo (a reação volta-se ao sujeito, e não ao delito por ele praticado). Ainda que ele não tenha cometido um ato criminoso, por ser visto como intrinsecamente perigoso, pode ser alvo do controle, princípio que contraria os preceitos beccarianos, punição tem relação direta com o crime, não com a falta moral.

Com o controle das características pessoais e comportamentos, deflagra-se uma penalidade que se transmuta do crime para a personalidade do criminoso.

Nesta oportunidade, não custa lembrar que esse deslocamento – da resposta penal sobre o crime à penalização do sujeito virtualmente perigoso – é precisamente o que ocorre em se tratando da irresponsabilidade, ao culminar em sanções penais por tempo indeterminado. Nesse universo que é o das medidas de segurança que se voltam ao psicótico em conflito com a lei, a penalização se cumpre exatamente dessa forma, quer dizer, age sobre o sujeito e não mantém a referida proporcionalidade com o ato infracional desempenhado, já que muitas vezes o crime não é bastante grave, ao passo que a periculosidade

associada ao sujeito que o comete permite que a sanção penal possa durar para sempre, como certas vezes ocorre em medidas de segurança que não chegam a termo.

Frente a isso, vemos como a lógica que se imprime a partir do século XIX é completamente distinta das intenções originais daquela que foi idealizada por Beccaria e outros reformadores franceses. Segundo confirma Foucault:

Toda penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer.

A grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (FOUCAULT, 2003, p. 85).

Sendo assim, o crime louco forçou uma significativa revisão das noções e práticas psiquiátricas precedentes, na medida em que a psiquiatria foi obrigada a reforçar suas concepções disponíveis para atender a esses casos a partir de uma

nova interpretação do sujeito, agora considerado como doente e, além disso, degenerado e perigoso inato. Nessa conjuntura, a doença mental e o tratamento a ela referente não poderiam ser considerados como antes, dado que era preciso agregar ao preceito da doença a ideia de risco e tendência constante à violência.

Não só isso, a psiquiatria também é levada a considerar um risco que deveria ser controlado por estratégias médicas. Se o risco pressuposto não poderia ser reprimido por vias penais, já que a prisão era imprópria ao doente mental, pelo menos que pudesse ser contido de outra maneira – tal é o pensamento que se instala naquela ocasião. São esses marcadores da periculosidade que irão perpassar tanto pelas práticas judiciais quanto pelas práticas médicas, fixando algo da ordem de uma psiquiatria de caráter penal, bem como de uma penalidade de cunho psiquiátrico. Trata-se, enfim, da conexão entre os dois campos, doravante articulados pelo fio conector da periculosidade intrínseca e pressuposta ao louco infrator.

O que importa destacar é que a noção de risco antecipado e da pena que se dirige ao sujeito pelo que ele é, e não pelo que fez, passou a prevalecer associada à loucura, o que não era tão constante no momento anterior, em que esta já era uma condição psíquica que requeria intervenção, mas não tanto intervenções pautadas na precaução da violência. A concepção do risco passou a ser considerada como elemento agregado e inseparável do estado de loucura e, assim definido

o ajuste, a psiquiatria passou a atuar, para além do propósito de cura, como estratégia auxiliar às intenções jurídicas de punição e controle de riscos (GOMES, 2013, p. 86). Diante disso, ajustou-se como um método que, inclusive, poderia deter, prever e curar não só a doença mental, mas também o risco em potencial a ela interligado. Trata-se, a partir de então, de monitorar os riscos e, além disso, refreá-los preventivamente, antes mesmo de qualquer manifestação de violência efetiva. Para tanto, foi preciso servir-se de argumentações científicas convincentes, as quais levassem em conta tal risco. Embora já tenhamos dito, não custa lembrar que, para atingir esse novo propósito, foi necessário ao campo psiquiátrico redefinir, em seu próprio arcabouço conceitual, noções originais a seus termos correntes, vinculando de loucura a uma intrínseca periculosidade, além de refazer os instrumentos necessários à intervenção.

Traçando como se deu o desenrolar histórico até a configuração desse cenário, Foucault salienta, a respeito das conversões sofridas no âmbito da psiquiatria legal:

[...] no que concerne ao exame psiquiátrico em matéria penal, se o tomarmos em suas origens históricas, isto é – digamos para simplificar –, a partir dos primeiros anos de aplicação do Código Penal (os anos 1810-1830), ele era um ato médico, em suas formulações, em suas regras de constituição, em seus princípios gerais de formação, absolutamente isomorfo

ao saber médico da época. Em compensação, agora não conheço nenhum médico, conheço poucos psiquiatras, que ousariam assinar textos como os que acabo de ler. Ora, se eles se recusam a assiná-los como médicos ou mesmo como psiquiatras em sua prática corrente, e se são no fim das contas esses mesmos médicos e psiquiatras que aceitam elaborá-los, escrevê-los, assiná-los na prática judiciária – trata-se afinal da liberdade ou da vida de um homem –, vocês hão de compreender que temos aí um problema. Essa espécie de desvinculação, ou ainda, de involução no nível da normatividade científica e racional dos discursos, coloca efetivamente um problema. Houve – a partir de uma situação que, no início do século XIX, punha os exames médico-legais no mesmo plano que todo saber médico da época – um movimento de desvinculação, um movimento pelo qual a psiquiatria penal se desligou dessa normatividade e aceitou, acolheu, viu-se submetida a nova regras de formação. [...] os exames médico-legais são regidos, primeiramente, pela velha fórmula do código penal, artigo 64: não há crime nem delito se o indivíduo estava em estado de demência no momento do seu ato. Essa regra praticamente comandou e inspirou o exame penal durante todo o século XIX. No início do século XX, vocês têm uma circular, que é a circular de Chaumié, datada de 1903 (*rectius*: 1905), na qual já se acha falseado, consideravelmente infletido, o papel que havia sido confiado ao psiquiatra; já que,

nessa circular, está dito que o papel do psiquiatra não é, evidentemente – por ser demasiado difícil, porque não é possível (desempenhá-lo) – definir a responsabilidade jurídica de um sujeito criminoso, mas sim constatar se existem, nele, anomalias mentais que podem ser relacionadas com a infração em questão. Estão vendo que entramos num domínio bem diferente, que não é mais o do sujeito jurídico responsável por seu ato e medicamente qualificado como tal. Entramos num domínio que é o da anomalia mental, numa relação não definida com a infração. [...] se pede aos psiquiatras que sempre respondam, se puderem, é claro, à tal pergunta do artigo 64: estava ele em estado de demência? Mas pede-se sobretudo que digam – primeira questão – se o indivíduo é perigoso. Segunda questão: se ele é sensível de uma sanção penal. Terceira questão: se é curável ou readaptável. Estão vendo, pois, que no nível da lei, e não apenas no nível do saber dos psiquiatras, no próprio nível da lei, identifica-se uma evolução perfeitamente clara (FOUCAULT, 2010b, p. 22).

Após propagadas as ideias de Morel acerca da degeneração e da profilaxia defensiva necessária para precaver a proliferação do mal, essa série de sobreposições epistêmicas se concluem com as teorias de Lombroso. Esse teórico sintetiza as noções de seus antecessores, ao definir a categoria do criminoso nato, marcando ainda mais um período de relações entre direito

e psiquiatria, de 1876 a 1910. Com isso, a premissa de periculosidade intrínseca é levada às últimas consequências e então já não haveria mais diferença entre demência e delinquência (BARROS-BRISSET, 2011, p. 46).

Para Lombroso, os indícios da demência moral eram buscados no corpo: nas medidas do crânio e da mandíbula, na assimetria facial, na insensibilidade à dor, entre outras características físicas. Somado a isso, Lombroso desacreditava que o tratamento pudesse alterar a condição do criminoso nato e, por esse motivo, recomendava que a solução era o isolamento perpétuo desses casos (GOMES, 2013, p. 89).

Lombroso, partidário do *evolucionismo* de Darwin e Spencer, ao naturalizar – com Garofalo e Ferri – a figura do criminoso a partir de um determinismo atávico (e sociológico, em Ferri), imputou a esse sujeito a condição de anormal por ser primitivo e doente, influenciando sobremaneira a fundação da escola positiva do direito penal. O atavismo, reconhecido por Lombroso no delinquente, implicava também uma visão do social, segundo a qual um grupo de indivíduos (os transgressores das leis) representava o resultado de uma evolução às avessas, retornando ao primitivismo e à selvageria. Todas as formas de ilegalidade (inclusive as políticas) eram vistas como manifestação desse retrocesso evolutivo, transmissível hereditariamente aos descendentes, razão pela qual estes deviam ser excluídos do convívio social. A lei (e as classes dominantes) eram, segundo o mesmo raciocínio, um

resultado “feliz” da seleção natural no campo da cultura. A sociedade estava assim dividida entre seres atávicos, que reeditavam a selvageria dos primitivos, e seres normais, produtos bem-sucedidos da evolução, que naturalmente detêm o poder de legislar sobre os primeiros.

Com isso, a sociedade está legitimada para sequestrar o criminoso em face dos temíveis efeitos sociais/morais que pode causar, tudo – cinicamente – em nome da paz social e segurança jurídica, tecnicamente chamada de defesa social.

Romina de Magalhães Gomes (2013, p. 91) destaca que as ideias de Morel e Lombroso foram também propagadas no Brasil, difundidas principalmente por influência de Raimundo Nina Rodrigues e Francisco Franco, que, conhecidos por suas concepções marcadamente higienistas e eugênicas, influenciaram a reforma do código penal brasileiro ocorrida em 1969. Rodrigues, particularmente, publicou o livro *As raças humanas e responsabilidade penal no Brasil* em 1894, e suas ideias ganharam força na primeira metade do século XX com o movimento eugenista brasileiro. Na releitura feita por Gomes em torno do trabalho de Nina Rodrigues, encontra-se que este acreditava na existência de uma evolução mental dentro da espécie humana, na degradação das qualidades físicas e morais das raças inferiores (mestiças) em comparação às raças puras (brancas e civilizadas) e na possibilidade de transmissão genética desses “defeitos”. Segundo o autor, os mestiços seriam mais predispostos às doenças mentais e, em adequação a uma interpretação de

caráter lombrosiano, as “raças inferiores” traziam uma impulsividade primitiva que levava aos atos violentos e antissociais.

Outro personagem que também colaborou para a ampliação das ideias de Lombroso no Brasil foi Francisco da Rocha, autor de diversos artigos imbuídos de uma visão higienista. Precunizava a moral, a ordem e o progresso, por meio de noções positivistas, e defendia a necessidade de isolamento dos loucos em hospitais especializados. O autor referia-se a Lombroso como um estudioso que produziu verdadeira revolução no campo do direito penal, ao mostrar as relações entre os dementes e os criminosos. Precunizava a necessidade de defesa da sociedade com relação aos alienados infratores (GOMES, 2013, p. 93).

De fato, essa complexa rede ideológico-epistêmica que converge no pareamento da justiça penal com a psiquiatria permite realizar uma conjunção aditiva entre a doença e o ato criminoso – não só louco, não só criminoso, agora se admite que a loucura e a criminalidade sejam combinadas –, ambos podendo se presentificar no corpo de um só indivíduo e, consequentemente, solicitando investimentos conjuntos entre as ações da psiquiatria e do direito.

Tal indivíduo, designado como louco infrator, ver-se-á, a partir daí, submetido a uma resposta emanada de duas partes, sendo alvo da intervenção médica, mas igualmente passível de uma sanção jurídica, além de ser rotulado sob uma dupla inscrição; louco e também infrator; alvo de tratamento, mas igualmente objeto

de uma sanção judicial que, embora distinta da penalidade comum, é submetida a uma legislação prevista no código penal e, além disso, tem como consequência uma severa privação de liberdade nos hospitais de custódia. É essa somatória que, mais à frente, no final do século XIX, vai formalizar-se como a chamada medida de segurança. O crime cometido por doentes mentais foi incorporado ao código penal brasileiro de 1940, inaugurando o instituto jurídico da medida de segurança e preservando, em muitos de seus aspectos, o pensamento jurídico francês sobre o tema em consideração (GOMES, 2013, p. 82).

Percebe-se, com efeito, que a união entre psiquiatria e justiça introduz uma medida peculiar, que não se limita a exercer penalidade sobre a infração, mediante uma pena já anteriormente inscrita na lei, por meio de uma sentença de tempo calculado e proporcional ao ato. Considerando-se a preexistência de um desvio moral como base do crime, tendo a patologia como fonte iminente de risco e sendo esta atestada pelo exame médico e depois validada juridicamente pela atribuição da irresponsabilidade, podemos deduzir que é o sujeito e seu caráter transgressivo e desviante que, a partir dessas formulações, passam a submeter-se a uma retificação, a um reajuste.

Segundo Foucault, nesse mesmo contexto, o exame psiquiátrico é uma ferramenta que adquire extrema importância, tornando-se o instrumento intermediário, obrigatório e requerido para compor todo processo de julgamento.

O exame médico assume uma participação bem mais significativa do que meramente fornecer um diagnóstico para orientar sobre a possibilidade de aplicação da responsabilidade jurídica e separar o que era de atribuição do médico ou da justiça, conforme ocorria na situação precedente. De acordo com o autor, o perito-psiquiatra, nessa conjuntura de meados do século XIX, assume um papel para além de sua função de clínico e se torna uma espécie de médico-juiz, decidindo os rumos da sentença a partir da definição psiquiátrica sobre o perfil do autor do crime, ao passo que a decisão judicial passa a situar-se amplamente subordinada e entregue às interpretações psiquiátricas do caso.

Assim, como confirma Foucault, o crime deixa de ser a principal questão, cedendo lugar a uma psiquiatria do criminoso, a um exame criminológico do autor do crime. Nas palavras do autor de *Os anormais*, temos que:

[...] o psiquiatra se torna efetivamente um juiz; ele instrui efetivamente o processo, e não no nível da responsabilidade jurídica dos indivíduos, mas no de sua culpa real. E inversamente, o juiz vai se desdobrar diante do médico. Porque, a partir do momento em que ele vai efetivamente pronunciar seu julgamento, isto é, sua decisão de punição, não tanto relativa ao sujeito jurídico de uma infração definida como tal pela lei, mas relativa a esse indivíduo que é portador de todos esses traços de caráter assim definidos, a partir do

momento em que vai lidar com esse duplo ético-moral do sujeito jurídico, o juiz, ao punir, não punirá a infração. Ele poderá permitir-se o luxo, a elegância ou a desculpa, como vocês preferirem, de impor a um indivíduo uma série de medidas corretivas, de medidas de readaptação, de medidas de reinserção. O duro ofício de punir vê-se assim alterado para o belo ofício de curar. É a essa alteração que serve, entre outras coisas, o exame psiquiátrico (FOUCAULT, 2010b, p. 21).

E, em momento posterior, acrescenta:

[...] à medida que o crime vai se patologizando cada vez mais, à medida que o perito e o juiz trocam de papel – toda essa forma de controle, de apreciação, de efeito de poder ligado à caracterização de um indivíduo, tudo isso se torna cada vez mais ativo (FOUCAULT, 2010b, p. 33).

O exame médico agora se torna uma peça que se encaixa fazendo a interligação entre esses dois saberes: ele passa a orientar o processo jurídico como um todo, englobando outros aspectos para além da determinação da responsabilidade. Orienta o juiz acerca de quem é esse indivíduo que cometeu o crime e sugere o que deve ser feito com ele. O cerne da questão, as perguntas que perturbam o direito e que a psiquiatria vai ajudar a elucidar são: quem é o sujeito por detrás do ato? Qual a natureza

de seu desvio? Considerando isso, merece ser punido? E, caso sim, de que forma isso deverá ser colocado em prática?

Nessa ocasião, não é apenas o elemento da sanidade mental durante o ato que é averiguado, mas é colocada à prova de apreciação toda a biografia do indivíduo, que se torna objeto da profunda investigação e do julgamento psiquiátrico. Daí se extrairá, por constantes forçamentos de interpretação, uma série de indícios, de acontecimentos progressos na história pessoal, que dedutivamente indicariam vestígios de desvio de caráter já presentes na vida do sujeito em consideração, mesmo antes de seu crime.

É justo isso, o recorte desses antecedentes, a reconstituição de uma série de faltas sem infração ou de defeitos sem ilegalidade, que vai permitir estabelecer uma espécie de continuidade, de prolongamento, entre a vida anterior do sujeito e seu crime. Nessa vertente, o crime afigura-se como um espelho que reflete o impulso criminoso inerente ao sujeito, apontando para uma periculosidade natural, instintiva. Como se, de certo modo, uma inclinação criminosa estivesse presente desde o começo, antes mesmo da prática infracional, e como se essa tendência pudesse ser presumida por meio de um conhecimento técnico do exame, ou seja, premeditada pelo saber psiquiátrico. “Essa série é a prova de um comportamento, de uma atitude, de um caráter, que são moralmente defeitos, sem ser nem patologicamente doenças nem legalmente infrações” (FOUCAULT, 2010b, p. 18).

Assim, definindo-se uma espécie de continuidade ininterrupta entre o criminoso e o doente mental, entre o delinquente e o desviante perigoso, poderão erguer-se equipamentos aparentemente propícios para atender às demandas exigidas a esse tipo de situação. Serão arquitetadas instituições para contemplar esse novo sujeito que emerge, a um só tempo, louco, perigoso e infrator, esse que surge precisamente na interface entre direito penal e psiquiatria e, por suas características, requer aparatos institucionais e respostas sociais específicas.

Diante da complexidade da situação, esses dispositivos terão um formato que não se estrutura exatamente pela finalidade de tratar e sequer unicamente pelo propósito de castigar e punir o crime. A intenção é, ao fim e ao cabo, a de controlar, a de defender a sociedade de um suposto risco, embutido na crença sobre o perigo em potencial e doentio daqueles que cometem crimes e que, segundo se pensava à época (e que ainda se acredita), poderia ser previsto e monitorado.

Foucault explica, a propósito desses aparelhos institucionais que brotam, que

[...] a sociedade vai responder à criminalidade patológica de dois modos, ou antes, vai propor uma resposta homogênea com dois polos: um expiatório, outro terapêutico. Mas esses dois polos são os dois polos de uma rede contínua de instituições, que tem como função, no fundo, responder a quê? Não à doença

exatamente, é claro, porque, se só se tratasse da doença, teríamos instituições propriamente terapêuticas; tampouco respondem exatamente ao crime, porque nesse caso bastariam instituições punitivas. Na verdade, todo esse *continuum*, que tem seu polo terapêutico e seu polo judiciário, toda essa miscibilidade institucional, responde a quê? Ao perigo, ora essa (FOUCAULT, 2010b, p. 29).

Essa resposta repousada na alegação da periculosidade, dando margem a um duplo investimento institucional, também é confirmada por Virgílio de Mattos, que afirma:

Pelo saber da psiquiatria e do direito penal, criava-se o vago rótulo de “periculosidade”, que vigerá até os dias de hoje, depois de dois séculos. Perigosos seriam aqueles que pudessem colocar em xeque a segurança dos demais ou sua própria segurança, que atentassem contra a moral e os “bons costumes”. Cumpriria duplo papel a rotulação da periculosidade, sempre indelével: imantaria a necessidade de “tratamento”, via imposição de diagnóstico de “doença mental”, e também contemplaria a necessidade de neutralização penal, via exclusão (MATTOS, 2006, p. 57).

Dito isso, devemos questionar-nos: a que lógica essa comunhão de saberes mediada pela ideia de periculosidade serve e por que estamos passando tanto tempo a tentar explicá-la? É

fundamental entender detalhadamente como vão se formando esses mecanismos, já que é absolutamente compreensível que, numa impressão rápida, eles pareçam supor um avanço na condução dos pacientes com transtorno mental. É natural se pensar à primeira vista que a interferência da justiça somada com a medicina pareça mais abrangente para propiciar um tratamento integral, já que abarca a dupla dimensão envolvida na problemática, isto é, ao considerar tanto o crime quanto o transtorno, estaria, provavelmente, mais propensa a responder à complexidade requerida pela situação.

Contudo, logo em seguida, esse olhar veria o engano. Não foi por preocupação em oferecer um tratamento adequado à questão que essa parceria se tramou. A justificativa de tratar o sujeito por tempo indeterminado e mediante o asilamento institucional como requisitos essenciais para sua melhora clínica não passa de mero pretexto tornado legítimo para disfarçar e exercer sobre ele um poder desenfreado de pena e de morte. A adição dos elementos (psiquiatria e direito, sanção judicial com internação sob custódia e tratamento) só repercutiu na diminuição dos direitos, tanto o direito de ser tratado quanto o de ser julgado. Lembremos que a medida de segurança, sanção aplicável apenas aos portadores de transtornos mentais que cometeram crimes, não tem previsão sobre prazo de duração e pode prolongar-se pela vida toda, diferentemente da pena comum. E, ademais, é preciso ter em vista que isso que se denomina como

tratamento é empreendido no interior dos manicômios judiciais – de modo incontestável, uma instituição total e de cunho absolutamente penal.

Então, já que não foi por consideração a uma melhor formulação de uma política em prol do tratamento aos sujeitos portadores de transtornos mentais, devemos ressaltar que a nodulação entre criminologia e psiquiatria veio se definir por um propósito outro e bem diferente, isto é, por intenções meramente políticas. A principal delas era atender a certos anseios particulares, que são peculiares a cada uma das partes envolvidas. A despeito dos interesses locais, a vinculação não deixou de trazer conveniências para ambos os lados, para os propósitos de cada um desses saberes, àquela época. Por um lado, trouxe vantagens para a consolidação da medicina psiquiátrica como campo de saber científico com validade na área penal, respondendo às necessidades a que visava no contexto em causa, sobretudo às pretensões de que tinha de se firmar como um discurso com atuação no âmbito da higiene pública.

O saber psiquiátrico, como salientamos, mostrou-se a peça complementar para atender às aspirações do direito, que na ocasião não mais se contentava em apenas fazer cumprir o papel que tinha anteriormente, o de aplicar uma penalidade prevista no código na justa medida da gravidade do crime. A partir desse cenário evocado, para além de saber sobre a responsabilidade ou irresponsabilidade aplicável ao agente do crime e fazer cumprir a penalidade equivalente,

interessava ao direito saber por que e a quem punir e de que maneira poderia encontrar uma justificação legítima para punir os considerados perigosos e, para tanto, considerava indispensável conhecer a natureza do homem criminoso. Aliás, o saber sobre o homem era o tema em torno do qual gravitavam as ciências humanas em geral, na tentativa de conhecer o objeto para aplicar, sobre ele, suas respectivas tecnologias.

Foi nessas circunstâncias que a psiquiatria encontrou sua chance e utilidade e não hesitou em ofertar ao direito um saber supostamente técnico e cientificamente embasado sobre a natureza do homem, saber este que foi aos poucos incorporado pelo código jurídico e promoveu uma alteração significativa no sentido e direção da pena.

À parte as conveniências e interesses circunstanciais, é preciso localizar que foi por intermédio do crime psicótico e da periculosidade intrínseca atribuída a esses sujeitos que a junção com o campo normativo adquiriu evidência e espaço. A noção de periculosidade foi o conceito-chave que permitiu tecer essa costura em um nó que se encontra atado até o presente, e, com efeito, esse pressuposto é o cerne do tratamento jurídico e clínico dispensado ao louco infrator por meio da medida de segurança exercida por tempo indeterminado nas instituições de exclusão, como é o caso dos manicômios judiciários.

Por um lado, mostramos, com Foucault, que o prolongamento da noção de um desvio patológico de base que resvala no crime e a ideia

de perigo iminente vinculada a essa concepção adquirem presença desde que a psiquiatria alcançou a esfera jurídica e que esse princípio, da periculosidade como o sedimento da criminalidade, se estende até para se explicar a natureza do delinquente comum, aquele que não é considerado irresponsável no que concerne propriamente ao procedimento jurídico. Por outro lado, é no âmbito dos casos de pessoas com transtornos mentais que a periculosidade como argumento da irresponsabilidade penal se concretiza e serve de respaldo para uma penalidade que pode estender-se ao infinito, pois é exclusivamente em relação ao psicótico que a pena pode acompanhar a presunção de uma virtual periculosidade.

Esse é, certamente, um dos pontos que merece destaque, na medida em que a ideia de presunção da periculosidade é o princípio que dá ancoragem e permanência à sanção do tipo medida de segurança, e esta, por seu turno, se limita aos casos de pessoas acometidas pelo transtorno mental no instante do crime, não valendo juridicamente para outros casos, em que a penalidade obedece a uma proporcionalidade relativa à magnitude do ato. Ninguém mais pode permanecer preso por imaginar-se aí uma periculosidade potencial, exceto o psicótico que cometeu o crime, já que sua pena só termina quando se considera a extinção desse abstrato conceito.

Nesse sentido, Lemos (2016) realça as problematizações advindas da interferência da noção de periculosidade em meio às normas que regem as medidas de segurança. Entre estas,

o descompasso entre a manutenção do tempo da sanção e a conduta infracional, permitindo a extensão da privação de liberdade por períodos bem maiores do que o correspondente ao valor penal que o respectivo crime apresenta no código penal. Além do mais, o fato de a ideia de periculosidade ser constructo abstrato no qual cabe toda sorte de imaginários e ideais normativos, implica penalizações desmedidas. Outra questão concerne ao fato de serem apenas aplicáveis aos casos de pessoas com transtornos mentais, haja vista que o prolongamento da pena por suposição de periculosidade não é legalmente franqueado em casos típicos.

Do mesmo modo, Debora Diniz (2013) também aclara a abstração inerente à noção de periculosidade:

Não há evidências científicas na literatura internacional que sustentem a periculosidade de um indivíduo como uma condição vinculada à classificação psiquiátrica para o sofrimento mental. Periculosidade é um dispositivo de poder e de controle dos indivíduos, um conceito em permanente disputa entre os saberes penais e psiquiátricos (DINIZ, 2013, p. 15).

Como bem demonstrado por Fernanda Otoni de Barros-Brisset, em premiada monografia sobre o tema, intitulada *Por uma política de atenção integral ao louco infrator* (2010), a ideia de periculosidade é uma espécie de qualificação generalizada entre vários casos de pessoas

que cometeram crimes, sobretudo entre aqueles que causaram grande repercussão na mídia e que provocaram ampla comoção social. Porém, mesmo que em termos gerais seja automático aliar o crime a uma personalidade perigosa – por exemplo, quando vemos casos de criminosos sendo retratados pela mídia com a menção à história dos sujeitos, de modo a induzir o público a uma analogia (rasa) entre o ato criminoso e um impulso permanente à violência –, é somente em relação aos considerados doentes mentais pela perícia psiquiátrica que a periculosidade adquire estatuto de aplicação jurídica e permite uma penalidade aberta, sem tempo definido.

De resto, nos demais casos, a periculosidade pode apenas ser suposta e permear a fantasia do senso comum, mas não dá margem a uma sanção judicial de tempo indefinido, como ocorre com a medida de segurança. Vejam:

O criminoso comum não tem seu tempo de pena fixado sobre o risco que a pessoa apresenta à sociedade, também não pode ser indefinidamente recolhido caso supostamente permaneça sendo um perigo. [...] um criminoso que termina de cumprir sua pena deve ser solto mesmo que afirme peremptoriamente que irá praticar um crime tão logo esteja na rua. Assim indica o Direito Penal brasileiro (LEMOS, 2016, p. 7-8).

A presunção de periculosidade e seu emprego jurídico são concernentes apenas à pessoa com

transtorno que sofreu com a emergência desse transtorno no instante do ato. São essas as condições determinantes para a execução da irresponsabilidade jurídica que, a um só tempo, se apoia na premissa da periculosidade permanente e na sanção penal de prazo indefinido. Como se pode vislumbrar, o argumento sobre a presunção da periculosidade permanente da pessoa com o transtorno mental confere um artifício jurídico para aplicação de uma punição ainda mais severa, sem limites, e por isso o caso do psicótico em conflito com a lei é paradigmático, visto que é somente aí que a penalidade – condicionada por uma suposta e permanente periculosidade do sujeito – não tem tempo certo para chegar a termo.

Indo mais adiante na pesquisa sobre a periculosidade, central para a análise das políticas dirigidas ao louco infrator, notamos que a noção também é trabalhada por Foucault em outras passagens de sua obra e encontra-se desenvolvida, além de no curso sobre *Os anormais*, na pontualidade de uma conferência realizada em Toronto, em 1977, na qual discorreu sobre “A evolução da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX” (FOUCAULT, 2003). Se, de alguma forma, a ideia de periculosidade na base do ato criminoso e da delinquência já vinha se esboçando de forma geral, a partir do enlace da psiquiatria com a criminologia foi justo frente aos crimes bárbaros e aparentemente imotivados (sem razão evidente, sem qualquer sentido e explicação aparente) que tal ideia foi coroada e permanece aparentando sua maior eficácia.

A propósito, foram precisamente os enigmáticos crimes psicóticos que serviram como a ocasião perfeita para celebrar a penetração da psiquiatria no âmbito jurídico, pois, em relação a esses casos, os juízes realmente não sabiam em absoluto como proceder. Impedidos de julgar sozinhos esses crimes que exigiam uma intervenção urgente, foram obrigados a recorrer ao saber psiquiátrico, visto se tratar de situações que se apresentavam sob uma ordem inédita e que interrogavam o conhecimento disponível, as verdades até aí sustentadas. Não se tratava de delinquentes, tampouco declaradamente psicóticos, mas de sujeitos que cometiam crimes e que não se sabia bem quem eram.

Com isso, impõe-se para os juízes da época um impasse sobre como julgar um fato cuja causalidade não é prontamente identificada, como nos casos de crimes cometidos por sujeitos que não pareciam doentes mentais e que haviam realizado uma ação violenta repentina, sem vinculação plausível com fatos anteriores. São situações cuja lógica entre causa e efeito escapa a um traçado linear, criando obstáculos a uma tentativa de compreensão pelos princípios racionais e desvelando a fragilidade do arcabouço teórico disponível para explicar a lógica dos fatos<sup>4</sup>.

---

4 A título de exemplo, dos crimes que embaraçaram os juízes, citamos os casos de Pierre Rivière e das irmãs Papin, analisados nas obras de Michel Foucault e Jacques Lacan, respectivamente.

Mais claramente, percebe-se que, diante de problemas dessa natureza, é principalmente em relação aos crimes loucos e sem razão que a psiquiatria parece não medir esforços para situar-se como um campo de saber complementar ao poder normativo e que a ideia de periculosidade adquire sua maior força. É a loucura que fornece o terreno para a psiquiatria encampar seu saber.

Segundo Foucault:

Quando o crime faz uma irrupção súbita, sem preparação, sem verossimilhança, sem motivo, sem razão, a psiquiatria intervém e diz: ninguém mais poderia detectar antecipadamente esse crime que se manifestou, mas eu como saber, eu como ciência da doença mental, eu por conhecer a loucura, vou precisamente poder detectar esse perigo, que é opaco e imperceptível a todos os outros. Em outras palavras, com o crime sem razão, com o perigo que de repente irrompe no interior da sociedade e que nenhuma inteligibilidade ilumina, vocês percebem o interesse capital que a psiquiatria não pode deixar de ter por esse gênero de crimes literalmente ininteligíveis, isto é, imprevisíveis, isto é, que não dão margem à ação de nenhum instrumento de detecção, crimes dos quais a psiquiatria poderá dizer que é capaz de reconhecê-los, quando se produzem, e no limite prevê-los, ou permitir prevê-los, reconhecendo a tempo a curiosa doença que consiste em cometê-los (FOUCAULT, 2010b, p. 103).

Eis aí, nos meandros desses impasses, onde e como o conceito de periculosidade parece ter atingido êxito pleno, na pretensão de elucidar o que parecia sem qualquer possibilidade de explicação razoável.

À época, *monomania homicida* foi o termo entabulado pela psiquiatria para explicar o fenômeno, para “reconhecer a curiosa doença” na base do ato delituoso e justificar a punição da loucura relacionada ao crime. Ela passa a inserir-se como uma patologia caracterizada pela eclosão súbita de agressividade, que se manifesta por ataques furiosos disparados por uma violência intrínseca que, conforme essa visão, permanece latente ao sujeito, vinculando dessa forma dois conceitos – a loucura e a virtualidade violenta, melhor dito – à noção de periculosidade em potencial. O conhecimento da questão a partir do saber psiquiátrico possibilitava, em contrapartida, o exercício do poder, o alibi para prender e sequestrar os indivíduos “perigosos” do laço social.

À luz de Foucault, na aula de 5 fevereiro de 1975, observamos que,

[...] por um lado, o crime sem razão é o embaraço absoluto para o sistema penal. Não se pode mais, diante de um crime sem razão, exercer o poder de punir. Mas, por outro lado, o lado da psiquiatria, o crime sem razão é o objeto de uma imensa cobiça, porque o crime sem razão, se se consegue identificá-lo e analisá-lo, é a prova de força da psiquiatria, é a prova do

seu saber, é a justificação do seu poder. E vocês compreendem então como os dois mecanismos se encaixam um no outro. De um lado, o poder penal não vai parar de dizer ao saber médico: “olhe, estou diante de um ato sem razão. Então, por favor, ou me encontre razões para esse ato, e com isso meu poder de punir poderá se exercer, ou então, se não encontrar, é que o ato será louco. Dê-me uma demonstração de demência e não aplicarei meu direito de punir. Em outras palavras, dê-me elementos com os quais eu possa exercer meu poder de punir, ou com os quais deixe de aplicar meu direito de punir” (FOUCAULT, 2013, p. 104).

É sobre esse elemento, a periculosidade como um termo embutido na condição psicótica, que se fortalece a intersecção entre psiquiatria e prática jurídica. É acerca desse tema que a psicanalista e pesquisadora Fernanda Otoni de Barros-Brisset vai debruçar sua pesquisa de doutorado, recorrendo aos recortes históricos para corroborar a ideia de Foucault ao afirmar que a noção de periculosidade atrelada à loucura nem sempre esteve presente como ponto de mira das práticas jurídicas, tampouco fazia parte das concepções clínicas ou circulava fácil nas teorias do senso comum.

Nesse estudo, o que se evidencia é que essa visão da loucura como sede da periculosidade e periculosidade como predicativo da pessoa com transtorno mental são um fenômeno naturalizado hoje (na cultura e nas práticas institucionais,

jurídicas, clínicas, etc.), mas que se trata de um elo datado historicamente, a partir de discursos que, aliados e transformados, foram ganhando contornos ao longo do tempo, a ponto de alcançar essa construção que, atualmente, parece incontestável e que dissemina a ideia da loucura como sendo, a um só tempo, uma condição deficitária e moralmente condenável, além de perigosa.

Assim, valendo-se de um modelo normal de sujeito, a psiquiatria passou a definir, classificar ou mesmo intervir sobre tudo aquilo que seria enquadrado como patológico, tendo como ponto de partida referencial um padrão ideal de comportamento do indivíduo. Em *Segurança, território, população*, curso ofertado ao Collège de France (1977-1978), Foucault esclarece:

[...] é em relação a essa norma estabelecida que a determinação e a identificação do normal e do anormal se tornam possíveis. Essa característica primeira da norma em relação ao normal, o fato de que a normalização disciplinar vá da norma à demarcação final do normal e do anormal, é por causa disso que eu preferiria dizer, a propósito do que acontece nas técnicas disciplinares, que se trata muito mais de uma normação do que uma normalização (FOUCAULT, 2008, p. 75).

Muitos anos depois disso, preserva-se, ainda hoje, esse mesmo paradigma da anormalidade (imbuído de todas as noções a ele atreladas) para se referir à condição da pessoa com transtorno mental que passou ao ato criminoso. É

uma noção da qual a justiça continua a se valer no momento de aplicar as leis e decidir o destino de inúmeros pacientes que se encontram em cumprimento da medida de segurança.

Sob esse ponto de vista, cravado no coração do discurso jurídico/psiquiátrico, trata-se da perspectiva de um sujeito absolutamente incapaz de responder acerca de si mesmo e sobre suas ações (e razões) e, ainda, perigoso por consequência da premissa de sua desrazão e pela imprevisibilidade de suas condutas – critérios estes que dão base para a implicação jurídica da inimputabilidade. Esta é, por conseguinte, um determinante jurídico que repousa na categoria da anormalidade. No artigo “Biopolítica e medicalização dos anormais”, que discute o saber psiquiátrico e a gestão da vida, a filósofa Sandra Caponi retoma Georges Canguilhem e debate a proveniência do conceito de anormal:

A anormalidade não é senão um fenômeno intermediário entre o médico (pois foge das médias estatísticas e, conseqüentemente, dos valores desejáveis) e o jurídico (pois foge do modo como um comportamento ou fato deveria ser). A anomalia está associada à diferença, à variabilidade de valor negativo, num sentido ao mesmo tempo vital e social. É aquilo que uma sociedade considera como jurídica e medicamente perigoso, o nocivo, aquilo que representa, ao mesmo tempo, desvio da média e ameaça às normas (CAPONI, 2009, p. 536).

Uma leitura crítica a esse modelo estritamente segregatório pode ser apreciada nas análises de Frédéric Gros em “Os quatro centros de sentido da pena” – primeira parte do livro escrito em coautoria com Antoine Garapon e Thierry Pech, *Punir em democracia: e a justiça será* –, a saber:

O sistema penal já não deve basear-se na responsabilidade mas na pura defesa social. A sociedade, como todo organismo vivo, deve defender-se de seus agressores. Ela joga aí sua integridade, a manutenção da sua coesão e do seu equilíbrio. Todo o organismo tende naturalmente a expulsar e a eliminar os agentes que o ameaçam (GROS, 2002, p. 66).

E, antes disso, também se evidencia:

A punição compreender-se-á então como uma operação também natural; operação de seleção, de eliminação automática de elementos podendo pôr em perigo um equilíbrio natural. A pena é comparável à amputação de um membro cuja corrupção prejudicaria todo o corpo, à mutilação salvadora. O modelo médico vem sustentar aqui a autorização de punição, apoiando-se nesta metáfora da sociedade como corpo vivo. Mas é de uma medicina geral das populações e das massas, de uma medicina dos contágios e das epidemias que se trata, já não, como mais atrás, de uma medicina sagrada e purificadora. Punir

então será tratar uma doença do corpo social, livrar-se dos germes de corrupção e da podridão, eliminar um membro para salvar o todo (GROS, 2002, p. 66).

Em face dessas considerações, não podemos deixar de observar que o (não) lugar conferido ao psicótico infrator é sem dúvidas atravessado por linhas de força que marcam o sistema denominado por Foucault de biopolítica, cuja lógica se assemelha, em diversos pontos, a um pensamento de alcance totalitário.

Tais apontamentos fazem, portanto, entrever que, uma vez indicado como portador de transtorno mental pela perícia psiquiátrica e sendo essa afirmação ratificada juridicamente, o sujeito psicótico que passou ao ato será levado a um

sistema institucional que prolonga os mesmos ideais que o mantêm na posição de anormal, que o sujeitam à condição de ser perigoso.

Trata-se, enfim, de um dispositivo de segregação que emerge na esteira de uma política de controle pautada na defesa social frente aos ditos perigosos, a qual vai se definindo, no decurso do século XIX, e que tem como epicentro a instalação de um regime biopolítico. Em suma, a sociedade passa a ser compreendida tal qual um corpo biológico e objeto de intervenções sanitárias cujo princípio perpassa pela seletividade racial, ou seja, operando pela fragmentação da espécie, dividida entre os adaptados que merecem viver e, no outro extremo, aqueles, considerados inimigos, a quem só cabe “deixar morrer”.

Capítulo 2

---

**A LOUCURA CRIMINOSA  
E A ZONA CINZENTA DO  
BIOPODER: TECNOLOGIAS  
DO RACISMO  
CONTEMPORÂNEO**





*Desse modo brutal, oprimidos até o fundo, viveram muitos homens de nosso tempo; todos, porém, durante um período relativamente curto. Poderíamos, então, perguntar-nos se vale mesmo a pena, se convém que de tal situação humana reste alguma memória.*

*A essa pergunta, tenho a convicção de poder responder que sim. Estamos convencidos de que nenhuma experiência humana é vazia de conteúdo, de que todas merecem ser analisadas; de que se podem extrair valores fundamentais (ainda que nem sempre positivos) desse mundo particular que estamos descrevendo. Desejaríamos chamar a atenção sobre o fato de que o Campo foi também (e marcadamente) uma notável experiência biológica e social.*

*Fechem-se entre cercas de arame farpado milhares de indivíduos, diferentes quanto a idade, condição, origem, língua, cultura e hábitos, e ali submetam-nos a uma rotina constante, controlada, idêntica para todos e aquém de todas as necessidades; nenhum pesquisador poderia estabelecer um sistema mais rígido para verificar o que é congênito e o que é adquirido no comportamento do animal-homem frente à luta pela vida.*

*Não acreditamos na dedução mais óbvia e fácil: de que o homem é essencialmente brutal, egoísta e estulto, como pareceria demonstrar o seu comportamento ao ruir de toda estrutura social, e que portanto o Haftiling é somente o Homem sem inibições. Preferimos pensar que, quanto a isso, pode-se chegar apenas a uma conclusão: frente à pressão da necessidade e do sofrimento físico, muitos hábitos, muitos instintos sociais são reduzidos ao silêncio.*

Primo Levi, *É isto um homem?* (1988, p. 127-128, grifo nosso)

A sentença “o psicótico que cometeu crime não é considerado sujeito de seu ato” é a mensagem que fica subjacente na política e na legislação com as quais esse indivíduo está implicado. É um estado que igualmente perdura durante seu itinerário na instituição manicomial, onde cumpre sentença. Também lá verá subtraída qualquer possibilidade de acolhimento de sua palavra; será encerrado, de uma vez por todas, no silêncio, no isolamento, na gradual decadência subjetiva e na violenta subtração de seus direitos.

Uma vez sob o rótulo de doente mental, a pessoa com transtorno que cometeu um crime não é chamada a responder, sequer no âmbito da justiça, a respeito de suas condutas. É, pois, lançada diretamente ao sumiço nos manicômios – onde é confinada, recolhida da participação comunitária, e este é seu único laço com o sistema de direito, já que, de outro modo, não tem acesso aos mecanismos jurídicos, na medida em que seu testemunho desde o começo não é levado em consideração. Durante o tempo que segue internada, permanece alheia a qualquer desenvolvimento sobre seu destino, que fica radicalmente entregue nas mãos de outros – a administração institucional, os médicos, os psicólogos, entre outras figuras, supostos saberes, que detêm a fala a respeito dessa pessoa. Esta se mantém, então, inteiramente assujeitada ao saber científico, atrelada ao poder de perícias, que decidem, frequentemente a partir de critérios adaptativos e normalizadores, o momento de suspensão da institucionalização, com base no

determinante da cessação da periculosidade. Na dependência do exame, nunca se sabe ao certo o dia em que se encontrará a liberdade e até mesmo se realmente esta chegará, pois o destino de cada paciente ali detido depende do resultado de sua avaliação, e por isso é totalmente incerto.

É perfeitamente reconhecível na conjuntura institucional que se descreve a aplicação máxima das estratégias visadas nos mecanismos do biopoder. Foucault forjou o conceito de biopoder e passou a orientar parte de suas pesquisas na esteira deste termo de análise, desmascarando a progressiva penetração dos dispositivos de controle sobre a vida em seus diversos domínios.

O autor designou por biopolítica um regime de poder que se exerce sobre o corpo da população, sustentado principalmente com o auxílio de saberes científicos e pelo uso de técnicas disciplinares congruentes com estes discursos. Para Foucault, o biopoder é um sistema de controle dos processos sociais vitais que ganha proeminência a partir de metade do século XVIII, atingindo o ápice de suas aplicações durante o século XIX. Trata-se de um modelo de gestão dos corpos e controle dos processos de saúde que tem como um de seus eixos essenciais o apoio numa medicina que se articula em torno da figura do anormal, do patológico e do furor pelo controle.

Segundo Sandra Caponi (2009), este modelo de saber e intervenção psiquiátrica que adquire relevância no século XIX tem suas raízes fincadas na teoria da degenerescência, de Morel. A autora apresenta criticamente o conceito de

desvio, evidenciando que este tem como seu avelho a noção de suposto desenvolvimento normal. No caso de alterações sobre esse referente primeiro, são iniciadas ações de contenção das condutas consideradas indesejáveis sob o ponto de vista moral e científico.

Ocupando-se desse princípio normalizador, a medicina passa a exercer total domínio e infiltração sobre a vida dos indivíduos e das populações, por intermédio da vigilância daqueles que ela avalia como potencialmente perigosos para a sociedade. O sujeito de direitos passa a um segundo plano ante a preponderância assumida pelas intervenções sanitárias sobre o corpo, que visam, em todo caso, a maximizar a saúde da população por meio da contenção dos fatores de risco nela imiscuídos.

No curso “Em defesa da sociedade”, aula de 17 de março de 1976, Foucault (2005) declara que a biopolítica consiste numa modalidade específica de tecnologia voltada ao controle das populações, que passa a operar como estratégia política de regulamentação, calcando-se na entrada dos processos vitais nos mecanismos e nos cálculos do poder.

Em linhas gerais, a biopolítica corresponde a um modelo norteado pela regulação permanente da saúde da população por meio da observância dos fatores considerados de risco, incluindo como alvo de intervenção médico-política os processos naturais reguladores (processos de natalidade, morte, sexualidade, entre outros). Além disso, engloba uma preocupação contínua

em evitar a influência descontrolada dos elementos produtores de perigo, estes interpretados como potenciais germinadores de desequilíbrio na pretensa homeostase social<sup>5</sup>.

Nesse sentido, a teoria da degenerescência, formulada por Morel (exposta anteriormente neste trabalho), é complementar a esta lógica de controle da vida que intervém até mesmo nos processos mais elementares, a fim de auxiliar no cumprimento efetivo da intervenção sobre certa camada da população, considerada vulnerável e indutora de riscos à saúde global.

As teorias de Morel – mediante alegações aparentemente científicas e baseadas na concepção de degenerescência hereditária – dão ancoragem a uma série de práticas que, em todo caso, pretendem evitar o contágio entre os que são identificados como perigosos e os demais grupos da população. Levando a um plano prático

---

5 Valendo-se da definição de Foucault acerca da biopolítica, Giorgio Agamben afirmará: “A novidade da biopolítica moderna é, na verdade, que o dado biológico seja, como tal, imediatamente biopolítico e vice-versa”. Baseando-se na compreensão social em analogia com o funcionamento do corpo biológico, Agamben assinala que a biopolítica “deseja fazer apelo às forças que tendem à exclusão dos fatores de degeneração biológica e a manutenção da saúde hereditária do povo. Ela almeja, portanto, fortalecer a saúde do conjunto do povo e eliminar as influências que prejudicam o desenvolvimento biológico da nação” (AGAMBEN, 2010, p. 142-143).

tais pressuposições, passa-se a operar pelo cerceamento da liberdade desses grupos considerados perigosos, controlando seus contatos, sua circulação e monitorando-os permanentemente. Perigosos e, por conseguinte, indesejáveis ao convívio comum.

É de se pressupor que práticas que se orientam nessas bases encontrem suas ressonâncias numa lógica ancorada em um racismo<sup>6</sup>, doravante cientificamente legitimado, uma vez que emergem de alegações antropológicas sobre a inferioridade de certas espécies de sujeitos, considerados degenerados, em relação aos outros, vistos como normais.

Tal concepção de raças inferiores – entre as quais a loucura passa a figurar em definitivo desde a difusão da perspectiva da degenerescência, de Morel – parte da premissa de um evolucionismo que fragmenta a espécie humana em categorias diferentes, segundo sua

qualidade em relação a um referente ideal. Essa bússola referencial (ideal) servirá para justificar a supressão da vida de alguns humanos, tendo em vista garantir a preservação da saúde do restante da população.

Como desenvolve e conclui Foucault, esse eixo de poder consiste em não mais que uma nova maneira de exercer o poder soberano de matar e de realizar o domínio, dessa vez por meio de uma morte socialmente consentida (e, como não pode deixar de ser, em muitas circunstâncias, cientificamente legitimada). Não raras vezes, ela se efetiva por vias indiretas, que não se realizam pelo extermínio de fato, mas mediante um processo de exclusão permanente, pelo sequestro de certos indivíduos e por intermédio da extirpação de sua participação civil, tudo em prol de uma pretensa necessidade de manutenção de higiene pública e da saúde do povo (FOUCAULT, 2005).

Nesse sentido, o autor salienta a diferença entre o sistema de poder que se exercia no antigo regime, por meio da decisão soberana, e aquele que ora se desenha, por meio das tecnologias e estratégias do biopoder, muito em voga no contemporâneo, em suas múltiplas possibilidades de fixação. Foucault indica que, no regime de soberania, o comando se exercia pela prerrogativa do soberano de matar exemplarmente aqueles que pudessem atacar seu domínio territorial, ao passo que permitia aos demais que pudessem viver. E depois, na tática do biopoder, não se trata tanto da iniciativa do soberano de imprimir

---

6 Retomando Foucault, Acácio Augusto salienta como a noção de racismo é posta em ação na biopolítica. O autor sublinha: “O racismo aqui é entendido como função específica dessa tecnologia de poder biopolítico: uma função específica de realizar um corte entre o que deve viver e o que pode ser entregue à morte, promovendo uma relação positiva que vincule a morte dos anormais, dos componentes da sub-raça, com a prosperidade e a saúde da raça sadia. Separação biológica entre os sãos e os doentes curáveis, e morte dos demais em defesa da sociedade saudável” (AUGUSTO, 2013, p. 95).

a morte direta àqueles que ameaçavam seu domínio, mas de uma inversão na estrutura do direito que resulta na orientação para o “fazer viver” em lugar de “fazer morrer”.

Não obstante, esse direito que volta a atenção para a saúde da população, para o bem-estar social, traz como resíduo, se não o direito de matar, a autorização de “deixar morrer” certos grupos, considerados como risco ao propósito derradeiro de garantir a saúde do povo.

Nas palavras de Foucault, lê-se:

[...] justamente, uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito da soberania – fazer morrer ou deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de fazer viver e de deixar morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer (FOUCAULT, 2005, p. 287).

Pode-se constatar que, implícito nesse ideal de melhoria da humanidade, na aposta biopolítica de “fazer viver e deixar morrer”, existe um jogo estratégico bem complexo, mas que fundamentalmente visa a manter impedidos do acesso à participação social todos aqueles

considerados como anormais frente aos referentes universais da sociedade. São os indesejáveis do nosso tempo que, não podendo ser diretamente executados, serão sumariamente abandonados nas instituições de segregação, afastados o quanto for possível nesses espaços de reclusão, que, como é sabido, não produzem vida, mas só fazem que se cumpra o “deixar morrer”. Por meio da exclusão e gestão dessas vidas no âmbito das instituições de tratamento, mantém-se a estratégia de administração controlada de riscos, evitando que influências compreendidas como nocivas possam vir a acometer o funcionamento da boa ordem social e a saúde do povo.

Com base nessas considerações, podemos observar que a possibilidade de atividade política e participação social dos cidadãos tidos como indesejáveis fica remetida à sua capacidade de portar-se normalmente, conforme padrões regulares previamente instituídos. Contudo, se porventura alguém for categorizado como desviante, serão negativados seus direitos e seu papel na sociedade.

Tudo isso, certamente, não deixa de fazer menção ao que ocorre no tratamento dispensado aos loucos infratores. Estes, quando rotulados sob a mancha de uma intrínseca periculosidade, construídos a partir de imagem semelhante aos monstros atávicos, parecem ser um dos alvos prediletos das manifestações do biopoder. E “essa construção do monstro, do anormal, é ponto-chave para que esse exercício

de poder de normalização – que se ocupa da vida, que se faz em favor da saúde da população – possa matar” (AUGUSTO, 2013, p. 95). Nesse caso, não podemos deixar de reconhecer a força absoluta de um poder assassino que se desenvolve por vias indiretas, ou seja, pela expulsão dos indivíduos vistos como indesejáveis do contexto social e pela simultânea morte política, devido ao afastamento continuado nas instituições manicomiais.

A restrição da vida e da capacidade política diz respeito ao que é imposto ao paciente psiquiátrico em medida de segurança. Sobre essa inegável captura dos direitos em consequência da doença, inclusive do direito de pronunciamento, o filósofo Louis Althusser, julgado irresponsável após ter assassinado a esposa, oferece-nos um verdadeiro testemunho quando afirma: “sob a atribuição da irresponsabilidade também reside a pedra sepulcral do silêncio” (ALTHUSSER, 1993, p. 15). Assim ele diz, ao reivindicar o direito de proclamar sua resposta perante o tribunal:

É provável que se julgue chocante que eu não me resigno ao silêncio depois do ato que cometi, e também a impronúncia que o sancionou e da qual, segundo a expressão espontânea, eu me beneficiei. Mas, não tivesse eu esse benefício, e deveria ter sido julgado. E se tivesse de ser julgado, teria de responder. [...] Tudo que peço é que isso me seja concedido, que me concedam agora

o que então poderia ter sido uma obrigação (ALTHUSSER, 1993, p. 15).

Louis Althusser reclama seu direito ao testemunho durante o tempo em que permanecera internado, depois de ter assassinado subitamente sua amada esposa e ter sido, após seu ato, considerado inimputável. Durante a sua internação, escreve um relato autobiográfico cujo curioso título é *O futuro dura muito tempo*. A confissão de Althusser desvela que a abstenção da justiça em relação ao paciente judiciário e sua imersão exclusiva numa ordem médica, higienista, calcada em princípios de controle e de prevenção de riscos, por mais que, *a priori*, possa conotar benefício para quem a recebe, traz consequências nefastas. Isso contraria a ideia do hospital psiquiátrico como um espaço mais tênue do que a prisão, pois, do ponto de vista subjetivo, deflagra acentuados prejuízos, visto que a existência desse sujeito passa a operar no isolamento, sob permanente suspeita e no extremo silêncio.

A observação do que transcorre no interior dos hospitais judiciários, desde a estrutura da instituição até suas práticas cotidianas, não deixa dúvidas sobre o atentado à humanidade ali praticado. Em última instância, o paciente com transtorno mental sofre uma penalidade ainda mais severa do que o preso comum, pois, além de ser mantido fechado em um estabelecimento nos mesmos moldes de uma prisão, permanece lá por tempo indeterminado (por

consequência da periculosidade, sem prazo para extinção), e não chega a ser raro que essas penas se desdobrem por anos a fio, alcançando prisões perpétuas<sup>7</sup>.

Ademais, podemos constatar que o esgotamento da pena consiste em um critério puramente subjetivo, quer dizer, dura o quanto for suficiente para que o médico se sinta seguro de lançar a palavra final sobre o mínimo risco de reincidência, o que equivale juridicamente à obtenção do atestado de cessação de periculosidade. E, como antes expusemos, sendo a noção de periculosidade um critério terminantemente genérico, acompanhamos Lemos (2016) ao questionar esse pressuposto: ele argumenta como essa formulação admite a incorporação das mais variadas ideias, podendo ser preenchida com qualquer coisa, ao sabor do jurista.

---

7 Como lembrado por Lemos (2016), no ano de 2005 ocorreu uma mudança no quesito da duração da medida por tempo indeterminado, quando então passou a vigorar o teto de 30 anos para que o portador de doença mental esteja sob restrição legal, correspondendo ao mesmo limite permitido à pena de prisão. Embora o objetivo da citada emenda tenha sido abolir as prisões perpétuas, observamos que elas ainda ocorrem no caso das medidas de segurança, dado que, mesmo após a cessação de periculosidade (coincidindo com a suposta liberdade), alguns pacientes se mantêm sob a tutela institucional, uma vez que não conseguem recuperar os laços sociais rompidos após os longos anos de internação.

Há que se perceber que daí também sucede uma série de sanções arbitrárias que são autorizadas tendo como alicerce o princípio da periculosidade. Nesse aspecto, cabe a pergunta anunciada pelo autor: a periculosidade, como é possível, por isso mesmo, “atestá-la”? (LEMOS, 2016, p. 6). Isso, por seu turno, nos leva a concluir que, sob a condicionalidade da decisão do examinador, consiste a liberdade do sentenciado. E, sob essa lógica, cabe interrogar: quantos desses peritos se arriscarão a decidir pelo destino incerto de outrem? É um estatuto que se torna ainda mais difícil de atingir, principalmente por tratar-se de um sujeito considerado perigoso, desprovido de responsabilidade e discernimento e que, com o passar do tempo na instituição manicomial, só fica ainda mais esgotado ou, em outros termos, chega a tornar-se quase desumanizado.

O fator subjetivo da cessação de periculosidade é um dos apontamentos que podemos conferir na análise de Lemos (2016), ao assinalar essa e outras críticas inerentes à medida de segurança. Notamos a seguinte observação em referência à noção de periculosidade :

Tudo parece indicar que o requisito da “periculosidade” guarda em si a indesejável marca dos preceitos penais genéricos, sempre problemáticos na medida em que autorizam rigor sancionatório a partir de pressupostos que podem ser preenchidos com qualquer coisa, ao sabor do jurista. Já fomos muito bem advertidos pela melhor ciência que aberturas deste

tipo vulneram o Estado de Direito, não há dúvidas que a ausência de limites legais taxativos abre as portas da arbitrariedade, contra a qual a ciência rema desde o advento dos penalistas do iluminismo (LEMOS, 2016, p. 8).

Em paralelo a isso, os relatórios técnicos produzidos nos HCTPs não cessam de registrar a progressiva debilidade do sujeito, reafirmando sua observável desorientação e anotando qualquer comportamento inesperado que surge, procedimento que nos faz manter vivo, inclusive, o questionamento sobre o papel do psicólogo e dos demais profissionais de saúde que atuam no sistema dos hospitais de custódia. Não é incomum que esses trabalhadores sejam também convocados a participar emitindo laudos diversos sem, no entanto, contextualizar os efeitos subjetivos danosos ocasionados pelas perdas decorrentes da própria institucionalização.

Sendo assim, centrado na demanda por avaliação, localiza-se um chamado pelos profissionais “psi” para se integrarem na engrenagem, funcionando a favor da ideologia normalizadora. Ao assim proceder, vê-se decidir-se aí um posicionamento acrítico em relação às condições do sujeito em dialética com a problemática realidade dos manicômios. Atuando dessa maneira, pode acontecer de tais profissionais virem a se tornar, eles também, uma espécie de cúmplices do sistema de exclusão, na medida em que colocam sua função a serviço das técnicas disciplinares exigidas pela instituição. A propósito da normalização

disciplinar, ferramenta operativa no biopoder, Foucault ressalta que

[...] consiste em primeiro colocar um modelo, um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado, e a operação de normalização disciplinar consiste em procurar tornar as pessoas, os gestos, os atos, conformes a esse modelo, sendo normal precisamente quem é capaz de se conformar a essa norma e o anormal quem não é capaz (FOUCAULT, 2008, p. 75).

À luz das considerações do jurista Alexandre Morais da Rosa (2011), devemos avaliar se os sintomas verificados nos registros dos profissionais, incluindo a prática dos psicólogos, efetivamente concernem ao sujeito ou se retratam propriamente as consequências naturais da adaptação ao mundo fechado dos manicômios, onde o cidadão perde totalmente seus referenciais, seus valores e relações com o mundo exterior, tornando-se, ao fim e ao cabo, um verdadeiro alienado.

Tal processo de progressiva degeneração decorrente do confinamento e da constante anulação do sujeito é mostrado claramente em *É isto um homem?*, de Primo Levi. O escritor judeu, principal referência da literatura de testemunho e sobrevivente do campo de extermínio da maior barbárie humana, Auschwitz, expressa nesse livro autobiográfico os efeitos dessubjetivantes provocados pela experiência como prisioneiro. Na passagem a seguir, observamos a força e a

pertinência de seu testemunho sobre o absurdo e a degradação da vida subtraída pela experiência do campo de concentração:

Pela primeira vez, então, nos damos conta de que a nossa língua não tem palavras para expressar esta ofensa, a aniquilação de um homem. Num instante, por intuição quase profética, a realidade nos foi revelada: chegamos ao fundo. Mais para baixo não é possível. Condição humana mais miserável não existe, não dá para imaginar. Nada mais é nosso: tiraram-nos as roupas, os sapatos, até os cabelos, *se falarmos, não nos escutarão* – e, se nos escutarem não nos compreenderão. Roubarão também o nosso nome, e, se quisermos mantê-lo, deveremos encontrar dentro de nós a força para tanto, para que, além do nome, sobre alguma coisa de nós, do que éramos.

Bem sei que, contando isso, dificilmente seremos compreendidos, e talvez seja bom assim. Mas que cada um reflita sobre o significado que se encerra mesmo em nossos pequenos hábitos de todos os dias, em todos esses objetos nossos, que até o mendigo mais humilde possui: um lenço, uma velha carta, a fotografia do ser amado. Essas coisas fazem parte de nós, são algo como os órgãos de nosso corpo; em nosso mundo é inconcebível perdê-las, já que logo acharíamos outros objetos para substituir os velhos, outros que são nossos porque conservam e reavivam nossas lembranças.

Imagine-se, agora, um homem privado não apenas dos seres queridos, mas de sua casa, de seus hábitos, sua roupa, tudo, enfim, rigorosamente, tudo que possuía; ele será um ser vazio, reduzido a puro sofrimento e carência, esquecido de dignidade e discernimento – pois quem perde tudo muitas vezes perde também a si mesmo; transformado em algo tão miserável, que *facilmente se decidirá sobre sua vida e sua morte*, sem qualquer sentimento de afinidade humana, na melhor das hipóteses considerando puros critérios de conveniência. Ficará claro, então, o duplo significado da expressão “campo de extermínio”, bem como o que desejo expressar quando digo: chegar no fundo (LEVI, 1988, p. 32-33, grifos nossos).

Obviamente devemos aqui fazer as ressalvas e resguardar as devidas diferenças de proporcionalidade entre a experiência nazista e nosso campo de pesquisa. Entretanto, a narrativa nos pareceu perfeitamente cabível para caracterizar o processo de decadência humana que também é deflagrado na vida dos pacientes internados por tanto tempo nos asilos psiquiátricos, como os HCTPs. Por isso, o relato de Primo Levi não parece sobremaneira se distanciar de um retrato do que ocorre na vida dos que também são prisioneiros do hospital de custódia.

A propósito dessa provocadora analogia evocada com o regime dos campos de concentração, se continuarmos a adotar como ponto de referência o conceito foucaultiano de biopolítica, tal

como fora reestabelecido por Agamben, poderemos sem maiores reservas sustentar que, no fundo, o campo de concentração subsiste em funcionamento com outras experiências atrozidades da humanidade – e estas, de forma cada vez mais avassaladoras, acometem nossas sociedades contemporâneas.

Seguindo o trilha das análises de Giorgio Agamben, tais experiências continuam a se replicar e, se não resultam, a rigor, na formação de campos de concentração, alcançam com proporcional similitude outras modalidades de exclusão que, ao menos em termos lógicos, se alinham aos fundamentos em que se pautou a atrocidade nazista. Reconhecemos nesse contexto o (não) lugar conferido ao psicótico em conflito com a lei. Na cena contemporânea, ele não passa de uma amostra, entre tantas outras, do estado de exceção, isto é, do homem expulso da vida política, de modo que “o campo de concentração seria o espaço absoluto da exceção, ou seja, daqueles que foram banidos pela lei e se tornaram, por isso, extermináveis” (GOMES, 2013, p. 88).

Aliás, é aprofundando essa analogia e retomando o conceito de biopolítica, de Foucault, que Giorgio Agamben (2010), em seu livro *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, discute a conexão entre campos de concentração com outras incidências de mesma lógica (biopolítica) na atualidade. Prosseguindo as pesquisas de Foucault sobre essa noção, Agamben reforça que foi justamente a lógica sustentada no ideal evolucionista de superioridade das raças

que deu margem a uma experiência da ordem do nazismo, cuja irracionalidade não se pode ainda hoje mensurar. E, de modo insistente, relembra que essa experiência não teria sequer possibilidade de ser levada a termo não fosse, em grande escala, respaldada pelas argumentações científicas que fomentaram e contribuíram para disseminar práticas puramente eugenistas. Por isso, esse horizonte de raciocínio nos conduz a analisar os campos de concentração não tanto pela enumeração dos acontecimentos históricos particulares que se desenrolaram em seu interior, mas pensando em suas razões de existência, em sua estrutura lógica, a qual, segundo o autor, só pode ser viabilizada se restituída a um contexto jurídico-político atinente a essa expressão, cujo funcionamento ainda prevalece atuante (e cada vez mais alargado) nas sociedades de hoje.

Para Agamben (2010, p. 162), o campo é a expressão-matriz fruto de um regime político homólogo ao que ainda hoje vivemos. Ou, como considerado pelo psicanalista Jean-Pierre Lebrun (2004, p. 73) em seu livro *Um mundo sem limite*, o nazismo foi um extremo, mas que anuncia, por antecipação, o tipo de problemas e de riscos que pode vir a aflorar em nossas sociedades atuais. Percorrendo o raciocínio de Agamben, recolhemos a indicação:

Ao invés de deduzir a definição do campo a partir dos eventos que aí se desenrolaram, nos perguntamos antes: o que é um campo, qual a sua estrutura jurídico-política, por que

semelhantes eventos aí puderam ter lugar? Isso nos levará a olhar o campo não como um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado (mesmo que, eventualmente, ainda verificável), mas, de algum modo, como a matriz oculta, o *nómos* do espaço político em que ainda vivemos (AGAMBEN, 2010, p. 162).

Seguindo essas valiosas pistas orientadoras, o conceito de biopolítica nos parece capital para entender de modo adequado o lugar do louco infrator na estrutura contemporânea. Servimo-nos dessas análises como a chave que conecta acontecimentos temporalmente afastados, mas que podem ser religados em seu sentido último. Diferentes em seus acontecimentos cotidianos e extensões, o que podemos extrair como elo conector é que, na verdade, todos esses eventos são motivados pelas mesmas (des)razões, isto é, num caso e no outro, o fundamento para excluir e “deixar morrer” encontra subterfúgios numa ciência de teor evolucionista que indica quais seres são perigosos, implicando, com isso, desastrosos empreendimentos (des)humanos de servir-se do poder e do saber para objetificar e dominar o outro até as últimas consequências.

Ainda sob o prisma de Agamben, e retomando suas próprias palavras, vemos que o campo de concentração, sendo o paradigma biopolítico da modernidade, continua a ressoar e a produzir outros desdobramentos de mesma essência na atualidade. O autor evoca os campos como sendo a expressão máxima do estado

de exceção, sem deixar de enfatizar que a este se seguem outras replicações:

Nesta perspectiva, o campo, como puro, absoluto e insuperado espaço biopolítico (e enquanto tal fundado unicamente sobre o estado de exceção), surgirá como o paradigma oculto do espaço político da modernidade, do qual deveremos aprender a reconhecer as metamorfoses e os travestimentos (AGAMBEN, 2010, p. 119).

Não foi por acaso que a psicanalista Romina Gomes de Magalhães, ao estudar o estatuto dos loucos infratores no seio da biopolítica, retomou as teses elaboradas pelo autor a respeito do estado de exceção. A autora sustenta que, na aliança entre psiquiatria e direito penal, a loucura vem ocupar um lugar de exceção dentro do contexto da biopolítica contemporânea. Resgatando a afirmativa da psicanalista e as fundamentais contribuições do filósofo sobre este ponto, corroboramos que, no tratamento jurídico e clínico dispensado ao louco infrator em conformidade com os ideais positivistas/evolucionistas, a loucura se localiza justamente como representante de um lócus específico do estado de exceção. Retomando Foucault e Agamben, a autora detalha acerca da condição dos loucos infratores no seio da biopolítica:

[...] o corpo social ganhou realidade biológica e se constituiu em um campo de intervenção da medicina. Com as disciplinas, surgem saberes normativos com pretensões de prever o

futuro, propondo intervenções que visam prevenir e precaver-se contra os perigos que julgavam ameaçar o corpo social. A psiquiatria, sobretudo a partir de Morel, com o conceito de degenerescência, consolidou-se como saber capaz de intervir sobre a loucura como forma de vida anormal e fonte de perigos sociais.

Na trilha aberta pelas disciplinas, o capitalismo, desde seus primórdios, como aponta Foucault (1989), dirigiu seus investimentos à dimensão biológica do corpo, que se tornou, desse modo, uma realidade biopolítica. Para que se pudesse garantir a oferta da força de trabalho, a vida em sua dimensão biológica e a saúde da nação passaram a fazer parte dos cálculos do poder soberano, como problemas a serem tratados. Esse poder soberano pode decidir sobre o estado de exceção, ou seja, sobre a vida e a morte.

Indo ao encontro da lógica capitalista e da nova demanda dos mecanismos de poder, os teóricos da psiquiatria propuseram, na segunda metade do século XIX, que os degenerados representavam um grande problema a ser pensado e solucionado. Uma vez que não podiam ser curados, dever-se-ia impedir sua reprodução, excluídos e até eliminá-los, em nome da proteção da espécie humana com relação a uma degradação que se supunha crescente. Em consequência, as técnicas políticas começaram proceder a uma espécie de animalização do homem (GOMES, 2013, p. 88-89).

Dando sequência ao desenvolvimento acerca deste processo, Gomes recorre ao *Homo sacer*, de Giorgio Agamben, para extrair uma passagem em que o autor recupera de Foucault a ideia de que, a partir daí, “surgem então, na história, seja o difundir-se das possibilidades das ciências humanas e sociais, seja a simultânea possibilidade de proteger a vida e autorizar seu holocausto” (FOUCAULT apud AGAMBEN, 2010, p. 11).

É interessante notar que, para Agamben, o estado de exceção resguarda algo de paradoxal. Trata-se de um limiar, um conceito-limite situado na fronteira indiscernível e obscura da lei. Em síntese, refere-se a

um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por causa disso, simplesmente um espaço externo. Aquilo que nele é excluído é, segundo o significado etimológico do termo exceção, capturado fora, incluído através de sua própria exclusão (AGAMBEN, 2010, p. 24)<sup>8</sup>.

---

8 Segundo Acácio Augusto (2013, p. 18): “Os dispositivos de exceção na democracia dizem respeito às medidas e decisões governamentais acionadas em nome da segurança de Estados e cidadãos, a despeito de regras previamente estabelecidas ou regulamentações democráticas no direito constitucional. O dispositivo de exceção constitui-se numa maneira suplementar de produzir a adesão em nome da segurança diante de uma ameaça iminente”.

A noção de estado de exceção é relevante justo por caracterizar uma zona de indefinição entre o dentro e o fora da lei comum, o que nos parece representar perfeitamente o lugar dado aos loucos infratores. Isso, por seu turno, nos leva a pensar que, com a inimpugnabilidade, se entendeu que os loucos eram excepcionalmente distintos dos homens em geral e só podiam responder como exceção à norma comum aos humanos. Nesses casos, a lei se aplica desapplicando-se, o que se aproxima da noção de estado de exceção, numa espécie de suspensão da vigência da lei normal a fim de assegurar o bem coletivo (AGAMBEN, 2010, p. 84). O momento em que a exceção alcança o texto da lei na forma do artigo 64 (tornando-se, assim, codificada e, por conseguinte, normalizando-se) é quando também o estado de exceção, suspensão do ordenamento, passa a vigorar em equivalência à própria regra. O estado de exceção, por meio desse procedimento, encontra assim seu sustentáculo formal para operar.

O estado de exceção consiste primeiramente numa estratégia de suspensão do ordenamento jurídico, tendo em vista a prevenção de riscos em nome da segurança. Essa desconsideração da lei, permitindo a exceção como caso, é o que vai viabilizar e mesmo tornar normalizado o surgimento dos campos de concentração. A suposição da periculosidade ganha aí seu lugar de destaque para justificar a ação de abandono da lei em relação a certos indivíduos.

O campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se regra. Nele, o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento com base numa situação factícia de perigo, ora adquire uma disposição espacial permanente que, como tal, permanece, porém, estavelmente fora do ordenamento normal. [...] a sua absoluta independência de todo controle judiciário e de toda referência ao ordenamento jurídico normal foi constantemente confirmada (AGAMBEN, 2010, p. 165).

Suspendendo-se a lei comum, criou-se para a loucura um território externo e à parte do campo das legislações regulamentares, para, por meio do mesmo ato, inserir os doentes mentais em um domínio isolado da normatividade jurídica e situá-los “num limiar extratemporal e extraterritorial, no qual o corpo humano é desligado de seu estatuto político normal e, em estado de exceção, é abandonado às mais extremas peripécias” (AGAMBEN, 2010, p. 154). Além disso, esse corpo é entregue aos experimentos médicos e, numa plena concordância com o estado de exceção, a prisão perpétua é autorizada a revelar de todo ordenamento jurídico regular. E não é demais lembrar que a produção de uma mortificação com respaldo de saberes científicos se estabelece “no horizonte biopolítico que caracteriza a modernidade, em que o médico e o cientista movem-se naquela terra de ninguém

onde, outrora, somente o soberano podia penetrar” (2010, p. 154).

Com efeito, as inspirações científico-positivas que passaram a considerar os loucos como perigosos degenerados, homens pertencentes às raças inferiores, acarretaram a esses a designação daquele que é posto de fora do ordenamento comum, mas que, ainda assim, não pode ser deliberadamente assassinado. O louco é, no sentido do estado de exceção, o inequívoco exemplar da figura limítrofe, representando aquilo que destoa do ideal da espécie (que a ela não pertence, implicando um fora, uma exclusão), mas que também porta em sua própria imagem alguma proximidade com a condição humana (implicando um dentro, alguma inclusão), impedindo, assim, que seja exterminado diretamente.

Desse modo, entendemos que a loucura evidencia, simultaneamente, o contraste do estado de exceção, pois apresenta traços ligados ao que se postula como inumano, e que por isso pode ser excluído, pelo procedimento de desidentificação, e carrega consigo algo de certa familiaridade com os demais componentes da espécie humana, de modo que se reconhece aí alguma semelhança com o estatuto do homem, ainda que sejam vidas que devam ser mantidas sob segregação e permanente controle. Controle de todo tipo, diga-se de passagem, e que pode ser realizado por intervenções concretas de isolamento e inclusive por artifícios químicos, como atesta a descontrolada medicalização requerida em todo tratamento da loucura.

Nos meandros desse antagonismo do estado de exceção é que o deixar morrer – operado pelo assassinato indireto e sem que seja necessária a morte pelas vias de fato – passa a atuar por meio de enunciados científicos, não só nesse caso em particular, mas exercendo essa função em outras searas na atualidade. Em razão desse curioso paradoxo do estado de exceção, consistindo naquilo que não é radicalmente posto fora e tampouco dentro do ordenamento, não se pode exterminar fortuitamente tais indivíduos, na medida em que, por mais que se diga que são degenerados e perigosos, ainda assim integram o universo global da humanidade, mesmo que só podendo nele habitar a título de sua própria exclusão, sendo então introduzidos no contexto comum dessa maneira, isto é, sendo desumanizados.

Devido ao explícito e complexo paradoxo entre exclusão e inclusão, exterioridade e interioridade, é que tendemos a avizinhar o lugar destinado ao louco infrator como próximo daquele que Agamben demonstrou como sendo o do *homo sacer*, no direito romano. Trata-se de uma figura enigmática e contraditória que foi apropriada pelo autor para descrever o lugar de exceção de certos homens perante a lei. O *homo sacro* é aquele que o povo julgou por um delito; não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio. Por haver cometido um delito, ele passa a habitar uma zona indeterminada, é banido da pólis e não pode ser a ela integrado, mas também não existe

autorização de matá-lo. E, desse modo, permanece num estado indiscernível entre o dentro e o fora, entre a vida e a morte. Reduzido a um corpo vivo, porém sem nenhum direito de gozar do estatuto de cidadão.

Demarcando o horizonte desse estado fronteiro entre a vida e a morte, Agamben dá seguimento a essas primeiras articulações contidas em *Homo sacer, o poder soberano e a vida nua* a partir de seu livro seguinte, intitulado *O que resta de Auschwitz*. Ao passo que a obra anterior se dedica ao estado de exceção típico do *homo sacer*, o trabalho seguinte retoma a obra *É isto um homem?*, de Primo Levi, para destacar na figura dos muçulmanos o que se apresenta a partir desse lugar de exceção.

Primeiramente definidos por Primo Levi, os “muçulmanos” são abordados como incontestável revelação dos limites que abalam as definições da humanidade e representam a redução do homem à condição da vida nua, privada de seu estatuto jurídico, produzida pelos campos de concentração. Esses indivíduos situam-se numa zona obscura em que não podem ser considerados nem vivos nem mortos. Desfigurados pela brutalidade e pelo extremo da objetificação, tornam-se desprovidos das qualidades atribuídas em geral aos seres humanos. Sinistramente reduzidos a um simples corpo biológico que deambula como um cadáver humano sem vontade de viver, os muçulmanos subsistem apenas como vida nua e localizam-se no umbral extremo que corta a vida e a morte, o humano e o inumano.

De mais a mais, encarnam o fundamento dos campos, testemunhando sua racionalidade de produzir a morte sem que seja necessário, para tanto, cometer um crime de assassinato de fato.

Primo Levi descreve o que eram os muçulmanos e podemos notar em suas linhas a transcrição de uma figura resultante da produção de um homem quando alcança o extremo de sua objetificação. Reduzido a um puro feixe de órgãos, rebaixado até o limite de sua condição humana e tornado puramente uma máquina biológica, o muçulmano é testemunha da produção mortífera, do absoluto da desumanidade. A respeito dessas formas de vida, Primo Levi nos fala por meio da seguinte descrição:

[...] são eles, os “muçulmanos”, os submersos, são eles a força do Campo: a multidão anônima, continuamente renovada e sempre igual, dos não homens que marcham e se esforçam em silêncio; já se apagou neles a centelha divina, já estão vazios, que nem podem realmente sofrer. Hesita-se em chamá-los vivos; hesita-se em chamar “morte” à sua morte, que eles já nem temem, porque estão esgotados demais para poder compreendê-la.

Eles povoam minha memória com sua presença sem rosto, e se eu pudesse concentrar numa imagem todo o mal do nosso tempo, escolheria essa imagem que me é familiar: um homem macilento, cabisbaixo, de ombros curvados, em cujo rosto, em cujo

olhar, não se possa ler o menor pensamento (LEVI, 1988, p. 132).

Muçulmanos eram então considerados aqueles homens que, no decorrer do tempo nos campos, haviam desistido de buscar qualquer explicação para seu estado. Privados de consciência e de todo sentido que, apesar do contexto, ainda pudessem mantê-los ligados a uma centelha de vida (por uma memória, uma indignação reativa, uma relação com o semelhante, um objeto sequer). Figuras que assombravam e que eram evitadas pelo olhar dos demais, porque revelavam justamente o profundo horror e o futuro presumido a cada homem ali exposto às condições de extrema desumanização. Por meio deles, entrevia-se o provável destino, isto é, a proximidade da morte, da anulação da humanidade que poderia avançar sobre todos os prisioneiros.

Em realidade, os muçulmanos estavam num estado de tamanha precariedade humana que eram julgados praticamente mortos, seres desprezíveis, que já tinham consentido com o fim inevitável de suas vidas, na medida em que haviam abandonado toda força e vontade de enfrentamento, vivendo em absoluta indiferença em relação ao mundo. Permaneciam de tal modo da vida desligados que sequer lutavam contra a objetificação a que eram submetidos, não diferenciavam a pancada do frio, nenhuma emoção os animava. Sem qualquer resistência, portanto, não tinham mais nenhuma esperança e

representavam, enfim, apenas miseráveis silhuetas humanas, corpos que deambulavam perdidos como fantoches, esperando a morte chegar.

Definidos como mortos-vivos, os muçulmanos foram aqueles que acompanharam a descida até o fim. Tendo suas forças mutiladas e aniquiladas, chegavam ao limite de uma situação extrema em que já não era mais possível distinguir se havia ali a presença de um homem ou se essas figuras habitavam um lugar tão descaracterizado, que não mais poderiam ser classificados sob o sentido comum do termo “homem”. Retomando Levi, Agamben estabelece a relação dos muçulmanos com um lugar ético-político:

[...] o muçulmano é, antes, o lugar de um experimento em que a própria moral, a própria humanidade são postas em questão. É uma figura-limite de uma espécie particular, em que perdem sentido não só categorias como dignidade e respeito, mas até mesmo a própria ideia de um limite ético (AGAMBEN, 2008, p. 70).

Resgatamos aqui a aporia aos muçulmanos para situá-los como representantes do estado de exceção, fazendo paralelismo ao que ocorre na situação dos loucos infratores, submetidos a um contínuo estado de dessubjetivação, perante a dominação de sua subjetividade por uma ordem científica que os trata não como sujeitos, mas como elementos perigosos, e assim os despossui de sua inserção política, fragmentando a existência pela ruptura com o laço social e tornando-a

reduzida a uma subsistência puramente biológica. Um corpo que sobrevive desligado dos acontecimentos, puro fantoche, vivendo numa continuidade quase automática com o mundo.

Habitando o umbral entre a vida e a morte, assentado na linha divisória entre o humano e o inumano, a referência aos muçulmanos possui, sobretudo, um significado político revelador dos efeitos subjetivos provocados pelos discursos de nosso tempo, bem como reflete um lugar-comum para o sujeito na atual conjuntura, numa realidade em que os enunciados científicos prevalecem e produzem desdobramentos, gerando impactos na constituição da subjetividade, como também induzindo certos processos sociais que são disparados por causa da alienação a esses discursos. Se nos fiarmos nisso, podemos compreender de que modo a loucura pode ser entendida como um demarcador que acusa os sinais políticos do contemporâneo, revelando que nesse regime, que visa à redução do homem a uma dimensão simplesmente biológica (sem subjetividade, portanto), podem estar imersos todos os homens de nosso tempo.

Mergulhados até os confins de nossa existência, nós nos tornamos, a cada dia, mais filiados ao discurso científico, numa crença realmente perigosa, na medida em que muitas vezes adotamos suas máximas como enunciados absolutos, saberes com valor de verdade, dispensando a divisão subjetiva – a única via capaz de fazer emergir o conflito e o questionamento indispensável à vida humana e à criação do laço social. Somos, a todo

tempo, atravessados por discursos científicos que produzem saberes com valor de verdades absolutas e disso se derivam, em certos casos, políticas e práticas de segregação que convergem em atitudes de anulação das diferenças, como na reação voltada aos loucos infratores. Verdades que chegam a convencer e resultar no assentimento coletivo ao assassinato de nossos semelhantes e, ainda pior, a título de justificativas que respaldam o exercício de matar – haja vista que, cientificamente, se defende esse intuito em prol de nossa própria segurança.

Em razão dessas circunstâncias, não podemos abrir mão de interrogar: tornamo-nos nós também muçulmanos, dado que tudo nos leva a naturalizar, a evitar a angústia, a busca de sentido, fatores esses implicados na tarefa de existir no laço social, no convívio com as diferenças que dele fazem parte? Qual o alcance da apatia que hoje nos habita e impede de nos colocarmos como sujeitos responsáveis, na criação de um laço possível de convivência com o outro, em benefício de um programa político mais ético e coletivo?

À luz de uma base teórica extraída dos autores supracitados, compreendemos que a eliminação dos anormais e o combate político a tudo aquilo que se considera perigo e risco aos princípios reguladores da sociedade contemporânea fomentam uma tecnologia de controle bem própria à lógica de saber veiculada no contemporâneo, que Foucault chamará pelo termo de biopolítica. Trata-se, em suma, de reduzir a

existência à produção da sobrevida, por intermédio do estado de exceção.

Os psicóticos que cometeram crime são provavelmente uma amostra-limite dos efeitos desse poder, mas não os únicos alvos. Embora não prescindam das instituições disciplinares, onde o domínio se exerce até o paroxismo, o biopoder contemporâneo irradia seus tentáculos para além dos muros das instituições. Ele invade outros territórios, penetrando nas mentalidades dos cidadãos, produzindo a ordem do discurso dos homens comuns. Ao fazer valer verdades capitais, pautadas em um cientificismo racial, atua pela exclusão, mas também (ou, talvez, principalmente) por meio de uma captura de almas, num processo de dessubjetivação, ao separar o biológico do humano. Não basta prender, excluir, sequestrar. É preciso desumanizar, dominar os comportamentos, reduzir cabeças, isto é, produzir homens tal qual mortos-vivos.

Com efeito, o homem é gradativamente assemelhado à máquina biológica, tornado autômato, feito simplesmente operador de um sistema mortífero que autoriza, pelo convencimento, a legitimar desumanidades, pelo viés da defesa da população. Essa abordagem será vista no capítulo seguinte, quando enfrentamos a biopolítica para além de seu exercício no interior dos manicômios. Na sequência do pensamento de Agamben, que afirma o campo tal qual um produto da lógica reguladora do laço contemporâneo, pode-se compreender o quanto o paradigma biopolítico tende a facilitar o estado de exceção a título

da ordem e da segurança. Assim, a captura é potencialmente suscetível de acontecer a todos os cidadãos imersos no contexto desse arranjo social, em que o campo, como lócus do estado de exceção, não é somente um fato histórico datado, mas a extensão de uma lógica que alcança a condição do homem comum. Por essas razões,

[...] na medida em que seus habitantes foram despojados de todo estatuto político e reduzidos integralmente à vida nua, o campo é também o mais absoluto espaço biopolítico que jamais tenha sido realizado, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida sem qualquer mediação. Por isso o campo é o paradigma do espaço político no ponto em que a política se torna biopolítica e o *homo sacer* se confunde virtualmente com o cidadão. [...] mais honesto e sobretudo mais útil seria indagar atentamente quais procedimentos jurídicos e quais dispositivos políticos permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas, até o ponto em que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito (a esta altura, de fato, tudo tinha-se tornado verdadeiramente possível) (AGAMBEN, 2010, p. 167).

Com isso, temos que os campos de exclusão começam bem antes dos muros da prisão, percorrem o discurso político, porém se prolongam em extensão continuada na subjetividade,

atuando como princípios morais que continuam ou se desfazem a depender da adesão ou resistência de cada homem, de cada cidadão comum. Nessa perspectiva, não deixamos de perguntar: de que forma estaríamos, todos nós, sobrevivendo em meio a um aprisionamento discursivo que nos captura numa apreensão normalizante, a qual nos induz a crer em saberes que nos colocam em posição de objeto? Sobreviventes, carrascos e ao mesmo tempo cúmplices de processos de segregação e de políticas de exceção? O apontamento colocado por Acácio Augusto nos parece certo: estamos presos! Estamos todos presos? (AUGUSTO, 2013, p. 184).

Capítulo 3

---

**IMPACTOS DOS  
ENUNCIADOS CIENTÍFICOS  
E DO CAPITALISMO NOS  
LAÇOS CONTEMPORÂNEOS  
E SUAS INCIDÊNCIAS  
SOBRE A ÉTICA: NÃO  
PENSO, LOGO SIGO**





*O poeta – o contemporâneo – deve manter fixo o olhar no seu tempo. Mas o que vê quem vê seu tempo, o sorriso demente de seu século? Neste ponto gostaria de lhes propor uma segunda de definição da contemporaneidade: contemporâneo é aquele que mantém fixo o olhar no seu tempo, para dele perceber não as luzes, mas o escuro. Todos os tempos são, para quem deles experimenta contemporaneidade, obscuros. Contemporâneo é, justamente, aquele que sabe ver essa obscuridade, que é capaz de escrever mergulhando a pena nas trevas do presente. [...] Pode-se dizer contemporâneo apenas quem não se deixa cegar pelas luzes do século e consegue entrever nessas a parte da sombra, a sua íntima obscuridade. [...] o contemporâneo é aquele que percebe o escuro do seu tempo como algo que lhe concerne e não cessa de interpelá-lo, algo que, mais do que toda luz, dirige-se direta e singularmente a ele. Contemporâneo é aquele que recebe em pleno rosto o facho de trevas que provém do seu tempo.*

Giorgio Agamben, *O que é o contemporâneo?* (2009, p. 62-64)

*Nosso futuro de mercados comuns encontrará seu equilíbrio numa ampliação cada vez mais dura dos processos de segregação. [...] consequência do remanejamento dos grupos sociais pela ciência, e, nominalmente, da universalização que ela ali introduz.*

Jacques Lacan, *Outros escritos* (2003, p. 263)

Os muçulmanos e a vida nua, conforme retratados por Giorgio Agamben (2008), são mais do que únicos resultados e testemunhas dos campos de concentração. Na perspectiva em que são abordados pelo autor, eles podem ser compreendidos para além disso, já que se reportam a figuras antropológicas que também retratam a condição assumida pelo homem moderno, inscrito em meio ao discurso biopolítico contemporâneo. Segundo essa indicação, de algum modo assemelhados ao estado dos muçulmanos, em que a vida humana é destituída de seu significado e transformada em vida nua, os indivíduos da atualidade tendem, em certa medida, a ser desconsiderados do estatuto de sujeitos e tornados puro corpo biológico, porquanto se encontram alienados ante a preponderante tendência de um discurso que vem de um Outro totalitário, notadamente veiculado por meio dos enunciados prevalentes na racionalidade capitalista.

Como antes vimos, o discurso cientificista, pilar da biopolítica contemporânea, sustenta-se principalmente no controle e cerceamento da vida, e sobre esta se torna invasivo. É uma modalidade de saber que tudo pretende conhecer e objetivar, tudo dirige, sem deixar que nada reste ser apreendido sob seus auspícios. Às custas de zelar pela saúde, e buscando a promoção do “fazer viver a todo custo”, no cenário biopolítico regido pela mais recente lógica cientificista, interessa eliminar da experiência tanto do sujeito quanto do social toda sorte de mal-estar, extinguindo os sinais que acusam um provável

perigo, um escape ao discurso totalizante. Na fome de tudo dominar pelo saber, sujeitos são gradativamente considerados comparáveis a máquinas biológicas, dos quais se deve garantir sempre o máximo funcionamento, provendo a eficácia total de seus corpos, sem que nenhum contratempo acometa a perfeita engrenagem e a ordem previsível dos acontecimentos.

Buscando abarcar um campo irrestrito das manifestações humanas, a biopolítica moderna, sustentada pelo cientificismo e pelos ideais do capitalismo de consumo, não tem deixado espaços abertos para a singularidade. Na tentativa de englobar todo campo da existência, tem simultaneamente adquirido um caráter de discurso sem limites próprios, que ignora a imprevisibilidade dos acontecimentos humanos. Sua promessa implícita tornou-se a de reger a vida como um todo, desprezando a incerteza e assim promovendo um sujeito sempre adaptado a seguir o curso dos acontecimentos, evitando a incidência de fenômenos que evidenciem angústias, inquietações, questionamentos ou qualquer outra coisa que aponte para uma quebra no ciclo contínuo da produção e do consumo.

Em sintonia com algumas das observações antes evocadas sobre os efeitos da mutação social em curso no contemporâneo, o psicanalista Jean--Pierre Lebrun (2008) assinala de que forma a progressiva penetração do discurso científico acarretou uma nova organização da vida, trazendo consequências para a civilização. De acordo com o autor, a predominância do saber

científico tornou o homem dependente de suas descobertas e provocou uma maneira diferente de posicionar-se em relação ao vazio da linguagem, o que trouxe repercussões tanto para a remodelação da vida coletiva quanto para a constituição psíquica.

Segundo Lebrun (2008), a ciência que doravante prevalece caracteriza-se por se apoiar em um montante acumulado de conteúdos e no tecnicismo, alastrando-se sobre todos os campos do real, a fim de dominá-los por meio de seus conhecimentos. Diferentemente da ciência de outrora, o cientificismo pragmático visa à sobrepujança de um saber que pretende constituir-se imprimindo valor de verdade sobre o real, de modo que “não se trata mais de uma certeza sobre um fundo de incerteza, o que implica que se dê lugar devido ao vazio sempre em ação, daqui por diante se trata de uma certeza certa” (LEBRUN, 2008, p. 96).

Assim, o discurso científico em voga na era da pós-modernidade tem progressivamente veiculado que existe a possibilidade de avançar sobre o impossível, adentrando terrenos antes improváveis e mesmo sobre atmosferas em outro tempo consideradas insuperáveis de serem atingidas pelo conhecimento humano. Com a atual ciência, o impossível tornou-se uma dimensão obsoleta, de forma que o vazio não aparece mais inscrito no imaginário social.

Conforme argumenta Lebrun, esse movimento de abolição do vazio foi provocado não só por decorrência do tecnicismo, mas pela

conjunção de três forças que impulsionaram consequências importantes para o laço social e para a subjetividade: o discurso da ciência, a derivação da democracia em democratismo e o desenvolvimento do liberalismo econômico sem rédeas – “é sob o impulso dessas três forças convergentes que toda noção de limite tende a ser abolida” (LEBRUN, 2008, p. 94).

Pois, daqui por diante, tudo se passa como se nossa sociedade, que podemos chamar pós-moderna com Lyotard, hipermoderna com Lipovestsky ou ainda sobremoderna com Augé, não transmitisse mais a necessidade de um vazio, da subtração de gozo. Antes daria a entender que teríamos libertado de todo limite, um limite que aliás sempre foi um freio à felicidade, essa felicidade à qual hoje estaríamos assim, todos, no direito de pretender (LEBRUN, 2008, p. 94).

Não é difícil constatar, até mesmo em nosso cotidiano, a proliferação desses inúmeros enunciados que prometem o cumprimento de um projeto de vida pleno, fácil e feliz, rompendo com as limitações entre o homem e a natureza. Para esse fim, o mercado dispõe de vastas ferramentas, passando pela oferta de objetos múltiplos que asseguram ligar o homem a uma suposta essência, a um objeto perfeito à realização. Tal acoplamento seria como a possibilidade de finalização da subjetividade, acabada num resultado completo e satisfatório.

Por meio de diferentes recursos, seja por intermédio da mídia, seja pelo consumo, seja até mesmo por certas crenças terapêuticas, tenta-se convencer os sujeitos sobre a possibilidade de obtenção de uma satisfação suposta e ideal, engodo de uma realização com objetos preconcebidos. Isso, por seu turno, dispensa o sujeito de realizar um forçoso e singular trabalho de elaboração e construção subjetiva, necessários à criação de suas próprias vias de estar no mundo mediante uma implicação singular, a qual se dá necessariamente pela construção de seu lugar no campo simbólico, por intermédio de uma trajetória árdua e inventiva.

Em contrapartida, a propagação dos enunciados científicos, componente indispensável deste programa de bem-estar na nova distribuição biopolítica, fornece de saída as balizas universais guiando comportamentos orientadores para a adequação do homem ao mundo do qual ele faz parte. Contudo, ocorre que, por intermédio deste saber sem furos, é como se estas bússolas já estivessem antecipadamente garantidas e não se faz daí necessário que o sujeito precise se engajar subjetivamente para encontrar um sentido próprio ao seu lugar no laço, assim dando sua cota de contribuição para reinventá-lo, a partir de sua singularidade.

Dentro da estratégia de poder contemporâneo, basta que sejam seguidas as numerosas fórmulas disponíveis, de modo que habitar a linguagem e o social se torna simplesmente seguir o recomendado, alienando-se ao curso de um

saber previamente contido no manual de instruções, alocando o sujeito numa postura puramente passiva perante os acontecimentos.

São vendidas mundo afora incontáveis maneiras de como viver plenamente satisfeito e sem ser interpelado, com base em receitas já disponíveis, em que a tarefa subjetiva, que perpassa por um trabalho de apropriação singular, se anula em proveito da adesão aos enunciados comercializados, estes constantemente renovados e relançados a toda sorte de modismos. Não nos esqueçamos de que são enunciados que custam caro e que vendem devido ao seu valor supostamente científico. Eles ganham ampla abrangência porque, de outra parte, atendem a certo comodismo, aquele das respostas imediatas, uma vez que estas parecem poupar os sujeitos do mal-estar de não ter as balizas previamente garantidas acerca de seu lugar no mundo, sendo para isso preciso que se esforcem num permanente trabalho por criar suas próprias condições.

Na contemporaneidade, regida pelo capitalismo ultraliberal, tudo converge em função do consumo, da lógica de mercado. Não se pensa mais em um jeito próprio de viver, a partir do desejo, apenas se segue um padrão moral e universal, que privilegia quem produz, ficando dentro aqueles que aderem aos fundamentos do capital e que são, portanto, úteis. O que escapa a essa constância econômica é, por conseguinte, posto para fora da cena, tornando-se apagado da experiência humana.

Dany-Robert Dufour, em seu livro *O divino mercado: a revolução cultural liberal*, analisa a captação subjetiva que opera por intermédio dos objetos e ideais de consumo e defende que, ao assim nos posicionarmos, passamos a nos configurar como uma sociedade tipicamente de rebanho. De acordo com o autor:

Toda economia do desejo que supunha uma elaboração simbólica daquilo que se quer ao certo desapareceu aqui, estamos em plena economia do gozo. Basta apoderar-se do objeto. É por essa economia que essa nova multidão se sustenta, decerto sem chefe, “democrática”, no entanto conduzida em segredo por aqueles que exibem os objetos que supostamente satisfazem as apetências e outros desejos irresistíveis desse eu ideal (DUFOUR, 2008, p. 41).

Aquilo que comparece como estranho à experiência, que se coloca fora dos domínios de uma apreensão do conhecimento e do consumo é excluído de um lugar de vida, tornando-se exceção. Esse procedimento se positiva em termos daquilo que ocorre como fenômeno social, quando autoriza uma leitura necessária à compreensão de um novo dinamismo psíquico. Por isso, trata-se de um processo que tanto reporta à formação daquilo que Lebrun (2004) reconhece como neossujeitos, efeitos da nova economia, quanto infere o mesmo mecanismo, operando na regulação das estratégias político-sociais vigentes, cujo procedimento, em

ambos os casos, consiste na tentativa de eliminar tudo que se afigura como alheio e estranho a uma constância e, em função disso, perturba, incomoda. Com isso, temos que o lugar da alteridade, da diferença, lugar onde propriamente subsiste o sujeito e também o social, encontra-se ameaçado diante da tentativa desenfreada de fazer do sujeito uma unidade imutável e do social uma instância homeostática. Trata-se, em suma, da busca de constituir uma unidade sem furos, ao que Lebrun chamou de um coletivo que se edifica pelo “entodamento”, no qual a lei da ciência participa querendo fazer o “todo Um” (LEBRUN, 2004, p. 92).

Portanto, apresenta-se um tipo de sociedade que imaginariza uma engrenagem em pleno funcionamento, um composto sem sobras ou, em outras palavras, um sistema no qual esses mesmos restos (psíquicos ou sociais) são capturados pelo próprio poder, sendo reintroduzidos na economia como alvos de tratamentos, de prisões, de medicações, produzindo, por conseguinte, uma série de estados de exceção.

Nessa linha, segue-se o que depreende Acácio Augusto, em seu livro:

As diversas maneiras de explodir que podem estar contidas no corpo de um jovem, de qualquer jovem que, muitas vezes, expressa uma angústia, um desespero, uma paixão, uma força estranha, uma vontade louca de viver, de sentir vivo, a sociedade, as ciências humanas e biológicas, o direito, transformaram em crime

e doença passíveis de correção e tratamento. [...] busca-se um risco a ser contido, uma pequena falha a ser reparada, um pequeno desvio a ser corrigido (AUGUSTO, 2013, p. 130).

Estabelece-se, com isso, o engodo de um projeto científico-social que visa a persuadir da possibilidade da plenitude: Lebrun (2004) explicita os riscos inerentes a um programa social que se fundamenta sob essa ordem de um cientificismo que deseja dar conta de tudo, dispensando a alteridade, isto é, renegando que há um furo, característico da existência, que o conhecimento não pode capturar. De acordo com o autor, o perigo constante que acompanha essa forma de organização consiste na tendência que ela tem de declinar para um sistema totalitário, demonstrando de que maneira o nazismo, sendo um absoluto do totalitarismo, foi o infeliz resultado da adesão coletiva aos enunciados de uma ciência com pretensão de verdade inquestionável.

A partir disso, e retomando a ideia de biopolítica, na qual é a vida em todos os seus detalhes que passa a ser alvo do controle de Estado operado pelo saber tecnicista, instala-se uma de nossas principais preocupações, qual seja: será mesmo que esse poderoso arsenal tecnológico e científico disponível nas atuais sociedades avançadas realmente tem funcionado a serviço da promoção da vida? Ou, de modo contrário, será que o investimento acentuado de fazer do homem um ser plenamente adaptado e à prova de todos os abalos, contingentes

de sua experiência no mundo, converte-se justamente numa lógica inversa? Liberando-o da falta e acachapando ideais a serem cumpridos, tal gesto o ausentaria de sua condição humana? E, mais ainda, desumanizaria o homem, facilitando uma adesão a atitudes segregatórias?

Enfim, trata-se de apurar até que ponto os enunciados científicos normalizadores, quando sustentados pela pretensão de curar todo mal, correspondem à solução final. Com esses dispositivos, isenta-se cada um dos membros e a sociedade em geral do encargo de se responsabilizarem e pensarem acerca de seus impasses, autorizando apenas a excluí-los, ainda que agora se amparando em ideais legitimamente sustentados, visto que apoiados em argumentos científicos.

É importante problematizar se tal procedimento de adesão acrítica a enunciados científicos – que, em muitos casos, se apresentam sob um pano de fundo de princípios puramente raciais – tem garantido existências de fato ou, inversamente, tem acrescido mortificações. Para levar à frente essa interrogação, é relevante especificar o que poderia assegurar uma vida realmente humana, em distinção a outra que talvez não possa sequer ser considerada como tal, dado que mais parece se assemelhar a um protótipo de máquina que age apenas conforme e sob os comandos de modelos alheios a uma enunciação singular. Para esclarecer a questão, valemos da psicanálise, segundo a qual o homem não é uma máquina adaptada em continuidade com o meio, devido à sua imersão no sistema

de linguagem. Assegura Jean-Pierre Lebrun, à luz dessa teoria:

O sujeito, pelo fato de falar, de ser – segundo a fórmula de Lacan – um ser falante, nunca é, portanto, um sujeito pleno, mas um sujeito sempre já “dividido” pela linguagem, sempre “furado”, atingido por uma descontinuidade, barrado e em via de se barrar; é o que vai marcá-lo com um inconsciente. [...] a linguagem não é uma simples ferramenta, ela é o que subverte a natureza biológica do humano e faz nosso desejo depender da língua [...]. Somos habitados pelo negativo, pelo vazio, pela ausência. Pois a possibilidade da fala implica isso (LEBRUN, 2008, p. 56).

Isso nos faz suspeitar de que a vida que se pretende garantir, nos planos de uma biopolítica, refere-se mais a uma sobrevivida, adaptada e indiferente, do que a uma existência de fato, dado que rompe com os limites impostos por consequência da linguagem, que, ao fazer do homem um nome (um significante), assim o distingue e o separa de ser simplesmente uma coisa biológica.

No entanto, a vida pós-moderna tem mais a ver com a produção de sobrevivida. É justo isso o que conclui Maria Helena Zamora (2008), em seu trabalho “Os corpos da vida nua: sobreviventes ou resistentes?”, ao dizer que o biopoder contemporâneo, de controle exaustivo e sem fronteiras, atua infiltrando o saber e o poder sobre a extensão total da existência, reduzindo

a vida apenas à sobrevivida biológica. Nesse cenário, constata a autora, trata-se mais de viver para morrer em lugar de viver até morrer. No artigo, ela retoma o exemplo dos muçulmanos para caracterizar não só a condição dos que estão verdadeiramente excluídos nos ambientes de segregação, mas como parte do que perpassa pela vivência do homem pós-moderno, dado que este também se encontra radicalmente mergulhado na hegemonia de um tipo de poder-capital, sedento de tudo controlar, que já não quer propriamente matar, mas sim fazer da vida objeto de gestão e regulação.

Nesse aspecto, estamos todos nós de algum modo alienados, ludibriados e até identificados com o saber dominante, em relação ao qual nos colocamos geralmente em posição de submetimento, sem interrogá-lo. Por isso mesmo, acreditamos que não podemos falhar, acreditamos que nada pode sair de nosso controle narcísico e, da mesma ordem, acabamos por declinar para crenças de que os dispositivos de segregação são, em realidade, tecnologias de cura e erradicação do mal e do estranho que nos acomete.

Quanto ao sujeito, abandonado de si mesmo e desligado de um pensamento que possa emergir do singular, fica vulnerável a tornar-se presa da ideologia capitalista, e assim o homem contemporâneo deixa de encontrar seu próprio espaço de subsistência. Retido e apreendido no discurso capitalista, alienado ao saber do Outro, o homem da pós-modernidade, foracluído do

pensamento, tende a não se questionar sobre sua posição, sobre seu lugar ético no mundo em que habita. Ele deixa, de escanteio, a capacidade de representar, de constituir um pensamento com autonomia e, por conseguinte, desvincula-se daquilo que lhe permite, justamente, se afirmar como sujeito humano, isto é, tomar posse de sua enunciação.

A partir desse horizonte biopolítico contemporâneo, é possível observarmos de que modo esse movimento contribui para a crescente tradução da vida humana transformada em vida nua, vida desimplicada e destituída de significação própria, vida biológica sem conexão ou responsabilidade com um posicionamento ético-político a ser inventado por cada um, a partir de sua experiência única no entrelaçamento com o laço social.

No tocante aos efeitos sociais, parece que a lógica que vigora em prol da defesa social, operando a partir de um sistema capitalista de mercado, somente visa à venda de um montante de especialismos, de medicamentos, de dispositivos de segurança, além de empreender prisões e, em suma, alimentar o surgimento de múltiplos aparelhos de regulação, para prevenir o comparecimento das virtualidades humanas.

Foucault, em “Os intelectuais e o poder”, faz conhecer a lógica de pensamento que institui as prisões como dispositivo social. Ela é uma das mais evidentes provas de uma violência tornada princípio natural da sociedade, e que não contestamos.

A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado nu, nas suas dimensões as mais excessivas, e se justifica como poder moral. [...] É isso o que é fascinante nas prisões: por uma vez o poder não se esconde, não se mascara, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, clinicamente, ele próprio; ao mesmo tempo ele é puro, está inteiramente “justificado”, já que ele pode se formular inteiramente no interior de uma moral que enquadra seu exercício: sua tirania bruta aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem (FOUCAULT, 2010c, p. 41).

Acredita-se, com isso, evitar a manifestação dessas contingências e propõe-se, finalmente, a possibilidade de tudo governar, mediante o exercício do pleno saber e do todo-poder. Não obstante, o equívoco consiste em considerar que a sociedade está assegurada por esses dispositivos que são, eles próprios, violentos atentados à integridade e aos direitos humanos mais fundamentais, na medida em que impõem às pessoas submetidas ao sistema um silenciamento absoluto, privando-as daquilo que faz o sujeito constituir-se como tal, a saber, a sua relação com o laço social.

Com efeito, parece haver cada vez menos brechas para o que irrompe, para o surgimento da diferença, e, nas ocasiões em que esta emerge, é imediatamente capturada. Até porque, alinhando-se com essa lógica, o que objetiva ao

previsto é comumente considerado “defeituoso”, “problemático” e “doente”, mas também muitas vezes gera dinheiro, alimenta o sistema de consumo e seus múltiplos dispositivos. Vemos, em razão disso, como esse plano, ao considerar tudo o que escapa aos domínios da normalidade racional mediante a interpretação de que é ao mesmo tempo perigoso, se alinha com a ideologia de um cientificismo de cunho evolucionista e racial que tem preocupantes consequências segregatórias. O que não faz UM com essa ideologia é alvo da exclusão.

Em colaboração com essa ideia, destaca-se do também psicanalista Antônio Quinet (2009) a constatação acerca da presença de um Outro que se afigura como totalitário, em decorrência do casamento da ciência com o capitalismo, que predomina em nosso mundo. No entender do autor, “[...] o grupo do Um totalitário faz crer a seus membros que esse grupo é o Outro para cada um dos seus adeptos: o Outro como totalidade, como um conjunto fechado e completo onde nada falta” (QUINET, 2009, p. 102). Na sequência, essa ideia é esclarecida ainda mais:

[...] Como esse conjunto fechado do grupo, que conduz o gozo em sua instituição conferindo-lhe uma consistência imaginária, trata aqueles que não estão lá dentro? Pelo racismo em relação a outros modos de gozar, outros modos de se associar... Esse racismo do Outro gozo se manifesta pelo desprezo daquele que “não é como nós”; pelo proselitismo do “seja como

nós”; e pela perseguição (“quem não é como nós é nosso inimigo”) (QUINET, 2009, p. 104).

Ao mesmo tempo, é preciso considerar que uma amplificação dessas pretensões científicas totalitárias só pode ser levada a termo ao rebaatar na subjetividade humana, quando se converte no pensamento comum e aceito, constituindo um corpo discursivo compartilhado mediante o agrupamento de muitos sujeitos identificados ao discurso do UM onipotente. Assim, temos que a eficácia e a propulsão dessa mecânica aniquiladora de subjetividade dependem de que ela se insira na mentalidade de cada um dos homens, que assentem em não mais pensar, a partir de sua singularidade, aderindo aos implícitos desses enunciados sem haver elaboração em torno da responsabilidade política de seu ato.

Então, segundo essa via, é pelo abandono do trabalho de reflexão, quando desconsidera sua palavra e se deixa conduzir pelo discurso de um Outro considerado pleno, quando revoga sua capacidade de pensamento, é nesse instante que o homem deixa livre um chão propício para o totalitarismo prosperar. Nesse sentido, a vida nua – vida que segue sem preocupação com o sentido, a vida muçulmana – se entrecruza numa explosão arriscada com os vetores sociais que fomentam a ideia de que é possível instituir um real sem falhas, isto é, um todo possível.

A tal funcionamento a psicanálise vem se contrapor, já que admite que a realidade é humana e, por excelência, faltosa. O sujeito não

é inteiro, mas sim dividido em razão de sua condição de ser tributário da linguagem. A imersão num ordenamento discursivo, proveniente das referências significantes do Outro, o desnaturaliza da biologia desde o seu nascimento, afastando a possibilidade de uma satisfação por inteiro, de modo que a completude, ainda que visada, torna-se apenas suposta.

Em realidade, a completude é impossível de ser viabilizada, por mais que se queira imaginariamente se satisfazer por meio de objetos que tentariam (porém sempre fracassando) dar consistência a uma unidade, encobrindo que há no discurso do Outro um significante que falta (já que o Outro porta, em seu cerne, um desconhecimento, traço que o torna barrado e incapaz de responder por todas as coisas).

Uma vez que se compreende que há algo que nesse Outro falta, tornando-lhe incompleto, não se adere tanto mais a uma crença advinda como totalidade. Isso, por seu turno, permite uma nova articulação discursiva, em que a falta, o estranho, pode então adquirir função. Sem entrar mais profundamente nos meandros dessa questão, basta apenas lembrar que, na forma de laço intermediado pelo discurso do analista, o objeto *a*, signo do impossível, ocupa posição dominante no discurso.

Indo de encontro ao que costumeiramente faz a civilização (isto é, expurgar esse impossível), Jacques Lacan, no seminário 17, sobre o avesso da psicanálise, propõe o *discurso do analista* como contraponto do *discurso do mestre*, que

busca dominar o impossível. No entanto, isso não quer dizer que o discurso analítico seja de estrita posse do psicanalista: a rigor, ele implica um modo específico de laço social. O termo “discurso”, para Lacan, é aquilo que faz liame entre o sujeito e o campo da alteridade, cuja relação dispõe de diferentes formas de articulação. Pelo viés do discurso analítico, instituído como o avesso do discurso do mestre, o que é considerado um furo pode adquirir lugar privilegiado e orientar as relações sociais do sujeito (QUINET, 2009, p. 98).

Por outro lado, e contrário à ideia de uma falta permeando o laço discursivo, o discurso atual tem favorecido a vida nua, precipitado formações de indivíduos apagados de movimento por rechaçarem a possibilidade de que algo lhes falte. Com isso, tornam-se alheios ao mundo e sempre prontos a se desfazer de seus incômodos, muitas vezes buscando silenciar aquilo que os afeta, quer seja por meio de tecnologias de saúde, quer seja pelo uso de aparelhos de segregação – por exemplo, de quando se tenta eliminar aqueles identificados como anormais, como responsáveis pelo mal social, sendo isso não mais que outro modo de anular o insuportável.

A formação de sujeitos desprovidos da capacidade de contestar os enunciados que pretendem significar “a” verdade interessa efetivamente ao sistema mortífero, uma vez que o sujeito acéfalo (conforme nomeado por Lacan e, mais tarde, reiterado por Lebrun) é presa fácil do sistema, podendo ser levado para onde se quer. É

um tipo de sujeito que renunciou à capacidade de pensar, que não mais objetiva, mas apenas segue. É nesse aspecto que a prática científica atual, ao veicular impossíveis, converge com os interesses capitalistas e tem funcionado na direção de um mundo sem limite, no qual nada é absolutamente impossível.

Para o psicanalista, os fenômenos sociais que ora se desenvolvem podem ser entendidos em sua articulação com a linguagem. Valendo-se dos conceitos da psicanálise, Jean-Pierre Lebrun (2008) sugere que as estruturas sociais expõem, por seu funcionamento, um modo particular de lidar com a falta. A descontinuidade implicada na estrutura da linguagem e as consequências de sermos humanos e tributários da fala nos relacionam numa relação com o vazio. É a partir dessa posição com a falta que posicionamos nossas trocas sociais, e a relação com o outro, quando intermediada pelo não todo, é absolutamente diferente daquela de dominação, em que o eu depende desse outro para assegurar sua completude, seu domínio, de maneira que “não há vida coletiva humana pensável sem reconhecer seu lugar a essa perda, a esse vazio que a linguagem implica” (LEBRUN, 2008, p. 78).

Visto que hoje o que comparece aparentemente sob a forma de um resíduo na subjetividade ou mesmo como ruído que embaralha o funcionamento social é considerado perigoso (e, por conta disso, é imediatamente apagado, silenciado), alguns estudiosos do contemporâneo vêm interrogando se temos atualmente

asseguradas no social as condições necessárias para uma relação de convívio com o semelhante ou uma formação subjetiva que leve em conta essa relação com o vazio. Para viabilizar as trocas sociais, é necessário que haja uma inconsistência no discurso, dado que isso permite que o laço com a alteridade não seja totalitário. Hoje, ao contrário, “tudo se passa como se quiséssemos evitar esse vazio, como se fizéssemos tudo que é possível para que seja jogado no esquecimento” (LEBRUN, 2008, p. 68).

À luz dessas análises, em que são observados os efeitos de uma distribuição nova de poder incidindo no laço social, somos levados a refletir, com estes autores, se, diante dessa abolição de qualquer situação que possa afigurar-se como possibilidade de falta e de mal-estar, se mantém ainda no discurso social as condições para a subsistência do sujeito com capacidade de pensar e de discernir sobre seu posicionamento ético no mundo. Ou se, de outro modo, a invasão dos enunciados científicos aliados ao capitalismo incide a tal ponto sobre os mecanismos da humanidade que, progressivamente, estaríamos mais destituídos de uma vida que suporta os contratempos de não dispormos de todo o saber garantido no Outro e de lidarmos com os embaraços que fazem do laço um universo criativo.

Em razão de sua precariedade, advinda da incompletude simbólica, estruturalmente o humano se constitui na dependência do Outro. Seja por meio de seus significantes familiares, por intermédio dos primeiros Outros

primordiais, seja por meio da cultura, o ser humano é dependente desse ordenamento para constituir sua própria existência. De outra parte, isso introduz uma primeira cisão de sua existência com relação a uma natureza completa. Por essa razão, padece do mal-estar consequente da operação da castração, isto é, do corte produzido pelo simbólico sobre a satisfação plena, que faz romper, definitivamente, a possibilidade de um gozo absoluto, com qualquer promessa de vinculação imediata com a plenitude.

Uma vez desligado do estado de natureza, daí em diante resta ao homem construir um lugar para si no laço social mediante um processo que, não restam dúvidas, é sempre permeado por uma elaboração rica em conflitos e que, por excelência, consiste numa tarefa tortuosa e que exige uma renúncia, um suportar o vazio, visto que nenhum objeto e nenhum saber, vindos do Outro, podem dar conta de responder sobre a totalidade do ser, para sempre perdida. Isso tem a ver com o que vimos discutindo sobre os efeitos de dessubjetivação da biopolítica contemporânea, na medida em que, nesta, a fenda estrutural entre o sujeito e o estado de natureza – operada pelo corte que separa o humano da ligação natural, desde o momento em que adentramos na cultura (a partir linguagem) – tende a ser desconsiderada, produzindo no homem a sobrevida.

Para o filósofo Giorgio Agamben,

[...] o caráter mais específico da biopolítica do século XX: já não *fazer morrer*, nem *fazer*

*viver*, mas *fazer sobreviver*. Nem a vida nem a morte, mas a produção de uma sobrevivência modulável e virtualmente infinita que constitui a tarefa do biopoder em nosso tempo. Trata-se, no homem, de separar cada vez a vida orgânica da vida animal, o não-humano do humano [...]. A ambição suprema do biopoder consiste em produzir em um corpo humano a separação absoluta entre o ser vivo e o ser que fala, entre a *zoé* e o *bíos*, o não-homem e o homem: a sobrevivência (AGAMBEN, 2008, p. 156).

Por meio desse mecanismo, a todo custo pretende-se agora convencer de que é possível ao homem alcançar harmonia plena, satisfação constante, e isso se faz pela tentativa de abolição de todos os fatores que possam, minimamente, se apresentar como focos de seu mal-estar, que levariam o homem, naturalmente, a contestar sua subjugação ao discurso total do Outro. Trata-se, enfim, da insistência no massificador ideal da felicidade absoluta ou, dizendo em termos próprios à psicanálise, da busca pelo gozo absoluto, fomentando o princípio de um conjunto completo ou de uma subjetividade sem rupturas. Porém a adesão a esse ideal não se estabelece senão ao preço de uma subtração da própria subjetividade, pois, quando o sujeito não renuncia ao gozo, ele próprio fica vulnerável a ser objeto de um Outro consistente, que pensa ter as insígnias que podem responder sobre sua existência.

É na dialética entre a precariedade estrutural do humano e o encontro com um Outro que tende a ser pensado completo e consistente que o discurso do mestre encontra suas vias de atuação, tomando o lugar da enunciação do sujeito. Estabelecendo-se como verdade absoluta, o Outro se apresenta como um campo de saber sem furos, isto é, como força imperativa a impedir o sujeito de responder a partir de seu desejo. Para que seja possível ocupar tal posição desejante, faz-se necessário estabelecer alguma objeção em relação à voracidade desse Outro, admitindo-lhe uma incompletude. Essa mudança que se efetiva por intermédio da reconfiguração na esfera do saber é, por excelência, a operação visada durante o trajeto de uma psicanálise que, por esses aspectos, é um discurso que introduz uma reviravolta na propensão política que busca engendrar um corpo social inteiro. Cito Lacan, ao enfatizar a tendência política de satisfazer-se com a totalidade:

A ideia de que o saber possa constituir uma totalidade é, por assim dizer, imanente ao político enquanto tal. Sabe-se disso há muito tempo. A ideia imaginária do todo tal como é dada pelo corpo – como baseada na boa forma da satisfação, naquilo que, indo aos extremos, faz esfera – foi sempre utilizada na política, pelo partido da pregação política. O que há de mais belo, mas também de menos aberto? E o que se parece mais com o fechamento da satisfação?

A colusão dessa imagem com a ideia de satisfação, eis contra o quê temos que lutar a cada vez que encontrarmos alguma coisa que faz nó no trabalho de que se trata, o do descobrimento pelas vias do inconsciente (LACAN, 1992, p. 31).

Todavia, a não contestação dos saberes desse Outro (sintetizados, no caso, pela adesão passiva aos ideais de cientificismo e demais verdades tidas como absolutas) cria obstáculos ao trabalho de subjetivação. Por vezes, tal processo é colocado em curso segundo uma lógica enganosa e incessante de tamponamento via produtos de consumo, vindo a aplacar a angústia com a promessa de que, ao se encontrar um objeto, a almejada satisfação pode ser alcançada. Vê-se aí que há uma evitação das emoções, do pensar e da interação humana estabelecida e inventada na tessitura do laço social, na relação com a alteridade, sempre comportando um hiato.

Esse lugar de um sujeito totalmente objetificado e seguidor de ordens, sem a presença viva e distante de sua singularidade, porque despido de suas insígnias próprias – embora sirva quase que inequivocamente para ilustrar o que acontece com o doente mental quando submetido à institucionalização e a condições de segregação e de ruptura com a alteridade –, pode ser estendido para além dessas referências. Aquilo que tanto Lebrun quanto Agamben trazem de melhor em suas análises é desvendar que essa lógica corresponde também ao estatuto do sujeito na

contemporaneidade, não se limitando a uma produção restrita de estados de exclusão nem às produções usuais de sistemas de segregação, conquanto em tais dispositivos esse processo seja exemplar. Aqui adotamos essa perspectiva para, mais adiante, argumentar como a nossa posição ética composta de responsabilidades e capacidades de enfrentamento abalou-se em face da imersão no discurso totalitário da instituição, por sua vez arregimentada numa lógica de cientificismo e de teor totalitário.

Além disso, visamos a demonstrar que também nós, cidadãos comuns, mesmo estando aparentemente fora das prisões, estamos sendo guiados por saberes totais, muitas vezes sem contestá-los, talvez não sem uma contida angústia. As instituições totais afiguram-se na esteira de um aprisionante pensamento comum, que persevera à sombra de uma lógica segregatória, já que, “na prisão, o exercício do poder disciplinar tem sua expressão terminal. A prisão é o lugar em que ele não se mascara e atua efetivamente” (AUGUSTO, 2013, p. 90).

Nas instituições totais, onde nada pode sair absolutamente do controle, isso fica certamente ainda mais patente. Nelas, nossa tarefa como profissionais converte-se em apenas seguir, automaticamente, os comandos de um saber total que, já pronto, governa e não permite espaço para manifestações singulares, sequer para a palavra. *Faça!* – eis o enunciado de ordem largamente apregoado naqueles espaços, a ponto de tal imperativo comparecer, como nos fora

dito por um interno, na certeza de que “a melhor funcionária mais competente desse hospital se chama Norma”. É esse o ponto que pretendemos alcançar, já que ele também reporta ao lugar que consideramos ter ocupado e onde sentimos seus efeitos, durante o tempo de trabalho na instituição manicomial. Nesse espaço, em que não se podia quase nada questionar, tornamo-nos também nós vida nua, meros sobreviventes, automatizados no sistema contínuo, localizando nossa tarefa apenas como agentes burocratas, agindo em nome de um Outro ideal.

Em *Um mundo sem limite*, Jean-Pierre Lebrun não deixa de recorrer aos campos de concentração para falar de como, nessa lógica, os efeitos do sistema contemporâneo são levados ao extremo. O autor analisa os campos como o paradigma que nos conduz a pensar na gravidade das consequências irrompidas pela profusão do atual discurso político-ideológico, marcado por uma influência cada vez maior dos preceitos do cientificismo, cuja propagação cega comporta perigos sociais consideráveis. O campo de concentração, igualmente abordado por Agamben (2008), é o paradigma que expõe a vida nua em seu máximo alcance, tornado-a vida despolitizada, apagada de subjetividade e subsistindo apenas como um feixe de funções biológicas sem rastros de qualquer singularidade. Já para Lebrun, o nazismo equivale a um desastre antecipatório que atesta os resultados e o alcance provocados pela adesão coletiva aos enunciados do cientificismo moderno.

Se o nazismo nos serve, com as devidas mediações, de analogia para pensar o campo desta pesquisa, isso se deve ao fato de que todos os limites éticos e simbólicos daquele evento foram rompidos, na medida em que o homem, ao crer na verdade absoluta dos saberes raciais propalados, apagou-se de sua subjetividade. Perdendo o freio a partir daí, tudo, inclusive os experimentos científicos mais absurdos, tornou-se possível. Todos os limites éticos foram absolutamente rompidos.

Dando continuidade ao pensamento da filósofa Hannah Arendt, Lebrun afirma que a característica principal do totalitarismo não é exatamente a de que tudo seja proibido, mas, sim, a de que tudo seja permitido. A partir daí, o que está em jogo é que todos os limites são postos para fora das regulações humanas, de modo que subjugar o outro até as últimas consequências, governá-lo até os confins de sua existência se torna possível com a eliminação de todos os rastros do mal, a título de se fazer o bem.

O autor também assinala de que modo, na experiência nazista, a colaboração da ciência médica foi subsidiária. Sem essa referência aos enunciados científicos, tal intuito não teria sido efetivamente posto em curso, já que o improvável acontecimento dependeu de justificativas científicas de purificação para ser autorizado. Enunciados que, sustentados numa biologia racial e higienista, buscavam controlar tudo, veiculando que o impossível – ou seja, o pleno bem-estar social – poderia ser almejado desde

que aqueles sujeitos considerados degenerados, que atrapalhavam a evolução da espécie e a harmonia de um imaginado conjunto, pudessem ser mortos. Com a perda dos limites das relações humanas em prol de um pretenso projeto social de bem-estar, a barbárie tornou-se autorizada, todos os limites foram suspensos. No adormecimento das consciências e, simultaneamente, na adesão aos enunciados da ciência, o totalitarismo encontra as condições férteis para emergir. E sabendo que nossas atuais sociedades tendem a se identificar com tais preceitos, supomos estar correndo o risco de decair em altos graus de atitude segregatória.

Cumpramos aqui ponderar que, embora estejamos aqui justificando um posicionamento crítico quanto à adesão radical que se vê operar na direção dos enunciados e ideais contemporâneos, de nenhuma forma estamos afirmando que a ciência deva ser dispensada. Aliás, diferentemente disso, é importante salientar que a ciência é fundamental e com ela muitos avanços foram possíveis para a humanidade. O que arriscamos defender é que certa vertente do discurso científico se encaminhou para outras paragens, voltando-se para propósitos que, à revelia de sua ética própria, se orientaram para fins políticos, de eliminação de tudo que é considerado como resto da experiência.

Nossa crítica então se dirige apenas a certo ramo da ciência que se volta para esses interesses, ideológicos, por assim dizer, e também aos problemas implícitos quando esta abandona seu

intuito de pesquisa para se constituir como verdade última. Com vistas à ciência que considera tudo como desvio, recusando-se a aceitar quaisquer tipos de falhas, forcluindo o sujeito e se formalizando como um saber totalitário, é que marcamos a nossa posição.

Partindo dessas argumentações, é possível sustentar que há um fio condutor que relaciona os problemas produzidos pela ciência nazista com as consequências sociais instauradas pela propagação dos ideais cientificistas no seio das nossas sociedades pós-modernas. Conquanto a ideologia nazista não seja exatamente o que transcorre em nossas sociedades, ainda assim, ela foi substituída pela lógica econômica e por uma ciência de acentuado cunho evolucionista que, em muitos casos, apresenta características de uma antropologia eugenista-racial. Segundo Jean-Pierre Lebrun,

[...] aqui, a ideologia nazista não está, evidentemente, em vigor; foi substituída pela lógica econômica exclusivamente – o que chamamos de um totalitarismo pragmático –, mas, assim fazendo, é da mesma demissão como sujeito que se trata, e as justificativas desse criminoso sem intenção assassina se mostram do mesmo tipo que aquelas que invocava aquele que, quando de seu processo, se referia aos princípios morais kantianos (LEBRUN, 2004, p. 79).

A figura do criminoso sem intenções assassinas remete ao caso de Otto Adolf Eichmann,

recortado por Hannah Arendt para demonstrar a particularidade que designa o criminoso típico do atual regime biopolítico, um assassino sem culpa, uma vez que obedece aos enunciados a que se submete sem qualquer contestação. Eichmann foi um importante funcionário do regime nazista e atuava na seleção dos indivíduos que seriam enviados para o extermínio. Na ocasião de uma cobertura feita por encomenda da revista *The New Yorker* em 1963, Hannah Arendt conta que acompanhou o julgamento desse sujeito no tribunal de Jerusalém em 1961, assistindo ao depoimento e observando seu relato<sup>9</sup>. Surpreendendo suas expectativas, no julgamento, a filósofa não se depara com um assassino brutal, de traços caricatos. Diferentemente disso, ela se vê diante de um personagem absolutamente comum, representante comercial que precocemente aderiu ao partido nazista, homem disciplinado e totalmente integrado numa hierarquia, incapaz de pensar e de se pensar fora dela. Arendt faz dessa figura o paradigma do “a-sujeito” do sistema totalitá-

---

9 A cobertura do processo de Eichmann (ocorrido em 1961, em Jerusalém), inicialmente encomendada pelo *The New Yorker* e publicada por esse periódico entre os meses de fevereiro e março de 1963, foi depois ampliada por Hannah Arendt e publicada, no mesmo ano, em formato de livro: *Eichmann in Jerusalem: a report on the banality of evil* [*Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*], obra que se tornou material de referência entre os pesquisadores.

rio, alguém que se demitiu de sua posição de sujeito porque renunciou de sua capacidade de julgar. Na ótica da autora, essa ruína da capacidade de julgar é o que se tornará responsável pela banalidade do mal.

Prosseguindo na retomada de Arendt, Lebrun afirma:

Assim, pois, o que Hannah Arendt põe em evidência ao seguir esse processo é que, no sistema totalitário, aparecem um criminoso e um mal novos, daqueles que só podemos conceber em seu contexto, pois esse meio se verifica indispensável para expô-los. Não se trata de um sujeito maléfico, mas de um sujeito que se demite de sua posição de sujeito, que se submete totalmente ao sistema que o comanda, que não se autoriza a pensar, que não pensa mais; é um sujeito que se demite de sua enunciação e se contenta em ser congruente com os enunciados aos quais consentiu em se sujeitar. [...] O que inaugura essa configuração é a possibilidade, para um sujeito, de ser aliviado do mal-estar da incerteza inerente ao fato de pensar e de sustentar seu desejo em sua singularidade, remetendo exclusivamente aos enunciados (LEBRUN, 2004, p. 72-73).

O caso de Eichmann é paradigmático porque nos faz entrever que um homem totalmente aderido aos ideais, aos enunciados de um sistema pode se tornar um assassino de seus semelhantes, mesmo que seja ele o homem mais medíocre,

mesmo que ele o faça a título de uma ordem entendida como legítima. O caso em questão revela justamente o que decorre da suspensão da subjetividade, de modo que “o carrasco é ele também sobrevivente, cumpridor de ordens, desprovido de sensibilidade e incapaz de pensar” (ZAMORA, 2015). Eichmann, como mostrou Hannah Arendt, era apenas um homem comum, um burocrata que seguia fielmente os ordenamentos que lhe eram impostos. Era também um muçulmano, vida nua.

Em seu livro *É isto um homem?*, Primo Levi descreve que, em Auschwitz, em meio a toda série de ordens autoritárias dos campos, a condição do carrasco não se distinguiu daquela dos prisioneiros, porque, tal como estes, estava esse também desprovido da capacidade de pensar, de diferenciar o correto do errado, dissolvendo as fronteiras éticas que fazem separação entre o permitido e o impossível na relação humana. Dessubjetivado, apenas seguia as instruções, não era bom nem mau e, talvez, como os muçulmanos, não pudesse sequer ser considerado um homem, pois não apresentava sinais que esboçassem qualquer emoção ou sentimento com o próximo. Era absolutamente frio e apenas alguém que estava ali convencido de que seu dever tinha que ser realizado, seja qual fosse. Poderia bater, poderia conduzir o semelhante à morte, poderia privar o outro de comida, porém nada disso ainda o abalava subjetivamente.

Tudo havia se tornado indiferente e essa naturalização era, a rigor, sua condição para manter-se vivo (sobrevivendo) no regime totalitário dos

campos. Caso contrário, se começasse a interrogar, já não conseguiria cumprir sua tarefa e seria ele mesmo o próximo a ser morto. A dessubjetivação dos funcionários dos campos era então um dos vetores do totalitarismo, que precisou desse complemento e da colaboração de adeptos para funcionar. Não sabemos se haveria outra saída possível naquela situação, mas de fato esse processo parece ter sentido em um sistema totalitário. Como bem apontou Levi (1988), há que se pensar “aquém do bem e do mal”.

A partir deste ponto, permitimo-nos um salto para adentrar em excursão por nosso campo de estudo, fazendo debruçar nossa análise institucional na discussão das implicações e políticas subjetivas que decorrem como efeitos dos discursos totalitários que prevalecem

na instituição, sendo, por sua vez, ramificação do discurso social vigente. Visamos a demonstrar de que modo tais discursos totalizantes, enunciados sem furos, produzem objetos, sujeitos e verdades, interferindo nas relações com o outro, chegando não só aos pacientes, mas também aos funcionários do sistema. Em outras palavras, verificamos, por meio de nossa experiência, que a lógica discursiva que prepondera nos hospitais de custódia não é diferente, em termos estruturais, de um discurso de organização totalitária. E nos valemos de nossa experiência para demonstrar isso, tentando clarear de que maneira ele se operacionaliza em suas células mínimas, que são os homens que lá atuam e que muitas vezes dão consistência, por meio de suas práticas e subjetividades, à profusão desses ideais.

Capítulo 4

---

**A SUBJETIVIDADE  
APRISIONADA NOS  
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA:  
RECONTANDO A  
EXPERIÊNCIA PELO  
TESTEMUNHO DE  
NOSSA PRÁTICA**





*A inspeção funciona constantemente. O olhar está alerta em toda parte: um corpo de milícia considerável, comandado por bons oficiais e gente de bem.*

Michel Foucault,  
*Vigiar e punir* (2008, p. 162)

*O campo de luta é a subjetividade.*

Giorgio Agamben,  
*O que resta de Auschwitz* (2008, p. 148)

## **Situando nossa análise: a instituição na fronteira entre o ideal social e suas práticas cotidianas**

O hospital de custódia, entre outras instituições totais, pode ser compreendido como um dos artifícios de que a sociedade lança mão para levar a efeito sua estratégia de controle social, em proveito de um programa moderno de combate daqueles que considera como inimigos, os ditos anormais. Presume-se que os acontecimentos e a lógica que vigoram no interior dos dispositivos de regulação institucional seguem à risca as balizas de uma política que ultrapassa o próprio estabelecimento, mas que dele se vale para continuar subsistindo. Partindo disso, podemos entender que o aparelho institucional não é espontâneo, mas sim uma célula componente de um corpo político maior, pertencendo a uma trama discursiva ampla, a qual necessita da permanência desses aparatos de segregação para manter sua eficácia.

A noção fornecida por Acácio Augusto (2013) nos auxilia a pensar nos dispositivos prisionais como produtos de um contexto ideológico-social, ou seja, o estabelecimento como efeito de discurso. Nosso pensamento faz sintonia com o raciocínio do autor, quando apresenta a instituição como um derivado de princípios morais e políticos. Assim, propõe-se pensar o dispositivo penal para além de seus muros. Acerca dessa questão, pondera:

A prisão é uma política. Quando se fala de prisão ou de suas implicações, como a tortura, sempre se tem em mente um grande sistema, uma máquina gigantesca cheia de tentáculos. De fato, a prisão é uma máquina de moer carne humana, é um depósito de pessoas-lixo, um triturador de corpos, corações e mentes – um aniquilador de existências. Mas ela começa bem antes; antes, ela existe como princípio moral e prática ordinária, para depois se tornar um prédio. É nesse sentido que a prisão é uma política. E desta maneira, não se enfrenta o problema das prisões olhando apenas para seus prédios e para as leis que a regulam (AUGUSTO, 2013, p. 15).

Com efeito, a tarefa desses dispositivos de controle, entre os quais se inserem os HCTPs, está articulada aos princípios morais de uma dada sociedade. No caso dos hospitais de custódia, entendemos que sua função consiste em não mais que dar curso aos ideais de uma biopolítica de exclusão, na qual os psicóticos são vistos como perigosos e, em virtude disso, são designados a ocupar o lugar de puro dejetos sociais. Disso resulta a alocação dos psicóticos em conflito com a lei dentro de um ambiente de total segregação, onde o estado de exceção é autorizado pela suspensão do ordenamento comum, dando assim condições para a emergência de um espaço onde tudo se torna passível de acontecer.

Assim, como seria de se esperar, as práticas que decorrem num ambiente de pleno

afastamento do laço social tornam os que dentro dessa lógica se encontram obrigados a conduzirem-se segundo as premissas de um tratamento pautado num modelo de ciência positivista e os princípios de segurança cujos propósitos se alinham com as estratégias políticas e legislativas baseadas numa orientação desde o princípio excludente. Como consequência inevitável, ocorre a irreparável degradação do homem, diante do vertiginoso processo de dessubjetivação decorrente dos efeitos do asilamento, pela invisibilidade de sua pessoa e mediante a sujeição a um poder de extremo controle.

Nos hospitais judiciários, é interessante constatar que o referido processo de dessubjetivação e assujeitamento – analisado aqui como sendo a perda das referências simbólicas reguladoras da relação com o outro, da noção dos limites, e a gradual desistência da capacidade de pensamento como fenômenos decorrentes da lógica contemporânea – não se restringe apenas aos efeitos sobre os internos. Verificamos que o desligamento dos valores singulares, o declínio da capacidade de pensar e de agir a partir de referentes éticos também são fatores que se alastram sobre os demais que ali estão, acometendo inclusive a condição subjetiva dos funcionários da instituição. Estes, quando se identificam com a lógica que impera, se tornam referidos aos preceitos de um discurso científico-punitivo de caráter totalizante e assim chegam a operar sob os comandos do sistema, abrindo mão de relacionar suas práticas a uma implicação política. Por consequência,

tornam-se meros sobreviventes do regime, convertendo-se em reprodutores e colaboradores de um sistema mortífero.

Durante o nosso tempo de trabalho no HCTP, o alastramento do fenômeno dessubjetivante provavelmente foi um dos dados mais notáveis que recolhemos, fazendo-se, portanto, foco de nosso interesse. Na experiência de trabalho empreendida, foi surpreendente constatar como a instituição era guiada por um saber de amplo controle, o qual influenciava a posição ética de seus membros, causando impactos significativos na postura assumida por aqueles que desse saber institucional se encontravam banhados.

O atravessamento desse discurso institucional, fruto de uma política social que almeja o intenso controle, sem dúvidas chegou a pesar sobre nós e impactou em nossa subjetividade. Isso nos fez questionar acerca do posicionamento no qual estávamos sendo levados a localizar nossa prática, em confronto permanente com tudo o que entendíamos serem princípios éticos norteadores de nossa posição, tanto pessoal quanto profissional.

De modo geral, as práticas que ali se desempenhavam na direção dos pacientes respondiam à predominância de um saber fechado e orientado pelos pressupostos vigentes na instituição. De outra parte, o posicionamento (subjetivo e ideológico) assumido por aqueles que ali exerciam suas tarefas cotidianas influenciava de imediato na consolidação do discurso institucional, contribuindo para perpetuar um arranjo

simbólico sólido. Esse discurso institucional se imprimia de modo determinante sobre os funcionários e obtinha deles certa cumplicidade, compondo uma rede mútua e recíproca. Desse modo, traçando uma análise institucional desdobrada em diferentes níveis que se entrelaçam, acreditamos ser viável pensar numa seguinte disposição: a interferência de um discurso social (reforçado pelos saberes psiquiátrico e penal) que implica a construção de seus aparelhos de regulação (como os HCTPs), o qual incorpora essa ideologia social e faz reverberar um discurso de cunho totalitário, repercutindo na posição e nas práticas assumidas por seus operadores (os funcionários).

No entanto, é possível também concebermos a leitura na direção inversa, da subjetividade ao político. Uma vez que cada operador da instituição é um elemento que contribui para fazer vigorar um dado discurso coletivo, as relações (e também o sentido de nossa análise) derivam das interligações entre o singular e o coletivo, resultando na formação de um conjunto discursivo que compõe o universo institucional. Nesse aspecto, confirma-se que a instituição

[...] só é provável na medida em que o operário, o aluno e o prisioneiro criam uma relação de identidade com sua condição no interior da instituição, e respondem como é esperado, sabedor que é sujeito às sanções normalizadoras corretivas. Cada um que se coloca na condição de assujeitado que

responde, submisso, obediente, aos comandos (AUGUSTO, 2013, p. 90).

Dito isso, reforçamos que o entendimento do que se desenrola na instituição perpassa por níveis entrecruzados de análise, em primeiro lugar, porque a instituição é apenas um órgão pertencente a um corpo político maior e localiza-se no seio dos ideais sociais, das políticas e suas legislações, dos discursos que dão ancoragem à existência de tais dispositivos. E tendo em consideração um nível pormenorizado, embora não menos importante, ela é também a soma das práticas e dos sujeitos que ali exercem suas funções, as quais ou vão ao encontro do discurso hegemônico que regulamenta as ações pretendidas ou, de outro modo, se contrapõem a ele, contribuindo para subvertê-lo. Nessa perspectiva, a ética de cada um que se defronta com esse sistema, ao furá-lo, adquire um estatuto de inconsistência, desmontando a totalidade, o que pode propiciar mudanças, inclusive do ponto de vista político.

A definição apresentada por Cristina Rauter nos pareceu também oportuna por se alinhar com o ponto de vista de que a instituição é mais do que um discurso isolado vindo do exterior. Segundo essa orientação, ela é também composta pela prática de cada um e, nesse aspecto, concerne à implicação particular de seus funcionários, que dão corpo (ou não) a um dado discurso prevalente, fazendo com que ele sobreviva (ou não). Assim:

Uma instituição não é algo abstrato que paira acima das cabeças daqueles que nela trabalham. Ela se reproduz cotidianamente nas diferentes tarefas que a constituem. É assim que, cada qual ao seu modo, do guarda ao diretor do presídio, do psicólogo ao psiquiatra ou assistente social, todos se encontram envolvidos na tarefa última e mais importante que é a colocação em marcha da engrenagem carcerária (RAUTER, 2003, p. 98).

### **O discurso e as práticas vigentes no HCTP: um campo híbrido de exclusão**

Particularmente em referência ao universo simbólico predominante no hospital de custódia, é possível identificar que essa instituição comporta uma formatação discursiva bastante peculiar e mantém uma constatável ambiguidade discursiva. Uma combinatória simbólica fora antes destacada por Carrara (1998), ao empreender pesquisa no HCTP do Rio de Janeiro. O pesquisador constata que o manicômio judiciário é uma instituição de caráter ambivalente e difícil definição, abrigando uma estrutura híbrida e contraditória, dado que mistura a lógica prisional com a lógica psiquiátrica, tornando inexequível sua classificação dentro de um ou outro tipo.

Assim, vale demarcar que a referida instituição se divide em metades que se comunicam e concorrem entre si no mesmo espaço social, definindo uma espécie de estabelecimento que traz aspectos de um hospício e, simultaneamente,

relembra bastante a categoria de prisão. Esse formato misto advém da conjunção histórica do saber penal com o psiquiátrico, que, ao se concatenarem, definem uma forma peculiar de funcionamento institucional.

As práticas que se desenvolvem internamente na referida instituição não podem ser desligadas desses elementos contextuais e dos discursos que lhes dão as bases de existência. Trata-se, em suma, de um dispositivo que se consolida na intenção (penal) de promover a defesa social em relação à loucura e, a um só tempo, de tratá-la (pela psiquiatria).

Nas impressões de Sérgio Carrara, a partir de seu primeiro contato com o HCTP do Rio de Janeiro, segue-se a estranheza ante a embaraçosa configuração da instituição:

Desde a primeira visita que fiz ao MJ, tive a impressão (dessas tão caras à antropologia) de estar entrando em uma instituição híbrida e contraditória, de difícil definição. Além disso, o MJ me pareceu totalmente incapaz de atingir os objetivos terapêuticos a que se propõe. É certo que sob a fachada médica das instituições psiquiátricas desenrola-se, na verdade, uma prática secular de contenção, moralização e disciplinarização de indivíduos moralmente desviantes. De certo modo, denunciava-se a prisão que existiria atrás de cada hospital. [...] No entanto, se o manicômio e a prisão são verdadeiramente “espécies” do mesmo gênero, como demonstrou Goffman, o MJ chama

atenção justamente para a diferença que existe entre as duas “espécies”; e isso por sobrepô-las em um mesmo espaço social. O MJ se caracteriza fundamentalmente por ser ao mesmo tempo um espaço prisional e asilar, penitenciário e hospitalar (CARRARA, 1998, p. 27).

Embora à primeira vista esses tipos (penal e tratamento) pareçam ser essencialmente excludentes, com o passar do tempo minha impressão foi a de que eles alimentam certa reciprocidade. A prática demonstrou que eles terminam convergindo para um ponto de encontro. A conjunção desses segmentos aponta para uma aliança que vai culminar na objetificação do sujeito frente aos referentes compartilhados por ambos os tipos em relação aos princípios da normalização. Por um lado, a preocupação de curar a doença, sede do mal, vai orientar os propósitos médicos e terapêuticos; por outro, vai também definir os mecanismos penais, indo em direção à estratégia de defesa social, do sequestro dos inimigos causadores do mal social. Uma vez que buscamos apresentar, anteriormente, a articulação das origens históricas na aliança entre psiquiatria e justiça, entendemos como o ideal terapêutico-psiquiátrico não necessariamente se constitui como o avesso do modelo punitivista.

Se há um discurso, supostamente terapêutico, em que o sujeito não tem acesso nem à escuta de sua palavra e em que a singularidade é desconsiderada e o que impera é a norma em prol do

controle – ainda que esta se apresente travestida de parâmetros científicos –, é nessa medida que um projeto de tratamento pode coincidir perfeitamente bem com uma lógica de exclusão e de objetificação. Isso só redefine as vias por onde essa exclusão opera, de modo que ou ela se concretiza no interior de um presídio ou, em outros casos, se contém nas estruturas do manicômio.

Podemos afirmar, portanto, que, com o ideal de normalização, é em torno da noção de periculosidade que o enlace entre esses campos do saber (psiquiátrico e penal) põe-se definitivamente em circuito, assentando dispositivos como o HCTP, o qual aglutina, a um só tempo, a vertente punitivista e uma terapêutica de controle de riscos baseada na regeneração dos comportamentos ditos desviantes. Esses discursos, por sua vez, são âncoras do funcionamento da instituição, e é em torno da periculosidade que gravitam as práticas do HCTP.

Grande surpresa perante o excêntrico arranjo discursivo nos acometeu à época da descoberta desse modelo. A caminho do trabalho nessa instituição, a expectativa era a de encontrar uma estrutura nos moldes de um hospital psiquiátrico, onde havia se originado nossa experiência pregressa. No entanto, a desconfiança nos veio desde que vimos se tratar de algo que em certa medida se assemelhava ao típico perfil dos manicômios, mas que, de outra parte, também em relação a estes se fazia diferente.

As ferramentas do dispositivo penal não deixavam enganar, pois estavam incutidas já

na arquitetura física, paramentada de tecnologias de segurança. Em seguida, descobrimos também como a ideia da penalização e do controle faziam-se presentes, não só na estrutura física, mas também no dinamismo cotidiano do estabelecimento.

Para quem desconhece, no que tange aos aspectos arquitetônicos, o HCTP em nada se diferencia de uma prisão, visto que as acomodações são como típicas celas de um cárcere e permanecem na maior parte do tempo trancadas, restringindo a circulação dos internos ao estreito espaço de suas acomodações. Ademais, existem as cercas elétricas, os agentes penitenciários, e as saídas para o exterior são impedidas. Isso por si só basta para dizer que não se trata propriamente de um hospital.

Quanto às consequências do processo de confinamento prisional, não é difícil vislumbrar os devastadores efeitos psíquicos causados pelos desdobramentos desse projeto punitivo-terapêutico. Sobre isso muito já se comentou em tantas outras pesquisas, que reiteradamente apontam para o não lugar designado aos loucos nos estabelecimentos que operam nos moldes de instituições totais. Ampliando esse rol, observamos que a tendência ao apagamento da subjetividade vigora de modo geral no HCTP em decorrência da pregnância do discurso normativo, na medida em que o desejo de controlar, tão marcante nessa tendência, é um posicionamento dos funcionários em relação aos pacientes, mas também uma atitude da orientação

institucional em relação ao seus trabalhadores, decidindo suas relações.

Vemos que ninguém passa ileso a essa política que tudo deseja governar: governa o diretor, governa os funcionários, governa os pacientes, enfim, instaura uma política circular de governos.

No tocante aos trabalhadores da instituição, vimos que geralmente estes empreendiam suas práticas sem levantar questionamentos a respeito do contexto ideológico no qual estas se inscreviam e exerciam o controle sobre os outros sem absolutamente se interrogarem acerca de quem lhes determinava fazê-lo. De certo modo, exercer o poder se assemelhava mais a uma maneira de possuí-lo para si. Entretanto, pareciam não perceber que um discurso os precedia e também os autorizava a operar a partir desse lugar. Salvo poucas ocasiões, não eram frequentes os questionamentos sobre as motivações que dirigiam as intervenções, quase nenhuma reflexão era feita sobre as ideologias que orientavam as ações postas em circuito. Via de regra, seguia-se apenas o que era considerado certo e seguro dentro dos parâmetros esperados pela própria instituição.

Nesse contexto, ora se privilegiava um discurso de cura (por um viés puramente pedagógico ou medicamentoso), ora se buscava agir para controlar (pelos artifícios da segurança ou mesmo com o auxílio dos profissionais psi, que, por suas decisões muitas vezes infundadas, acabavam avalizando penalizações ainda maiores para os internos). Desse modo, as ações

desempenhadas pareciam não apresentar contraste com as definições políticas esperadas no tratamento do psicótico em conflito com a lei e fortaleciam a fixação de um discurso institucional confuso. Com efeito, as práticas conotavam um alongamento dos ideais políticos, dando substância ao discurso institucional. Essa continuidade linear e ininterrupta fazia com que as ações dos diversos profissionais fossem uma espécie de prolongamento sem qualquer curto-circuito com a política de controle de riscos, eixo ao qual a própria instituição não deixava de ser afeita e para o qual a prática daqueles que lá trabalhavam fazia uma espécie de serviço ideológico complementar, dando seguimento às estruturas do poder.

Tendo em vista que a ação do homem opera dentro de um contexto simbólico, no qual ela se encontra inscrita, essa conjuntura institucional (composta por um discurso de orientação penal-psiquiátrico) é fundamental para definir o caráter das práticas que ali se desenhavam, dado que, por mais arbitrárias que fossem, eram vistas como condutas regulares diante dos ideais que as envolviam. A prática do controle, exercida pela força dos trabalhadores, era entendida como parte normal, de acordo com os sentidos vigentes naquele contexto ideológico-institucional.

Em face desse discurso vindo do Outro institucional, na medida em que o tempo progredia, passou cada vez mais a nos incomodar o lugar que nossa própria prática ia assumindo, em razão das expectativas colocadas pelos lugares

de autoridade do estabelecimento. Os embates decorrentes das tensões entre nossa prática e o discurso hegemônico na instituição passaram a repercutir no plano ético e, em razão disso, precipitar-nos em consequências subjetivas, aflições constantes. Na rotina, tornou-se realmente angustiante precisar seguir o que nos era determinado para poder continuar. Dia a dia, frente às angústias provenientes das exigências cotidianas, víamo-nos perante a tentativa de contornar constantes demandas divergentes de nosso propósito ético e de formação. Na recusa de ocupar o lugar do guardião e tampouco do terapeuta-normalizador, travávamos enfrentamentos manifestos, às vezes lutas silenciosas. Quando não era possível um diálogo de forças simbólicas, a expressão escrita nos servia de ferramenta<sup>10</sup>.

Assim, a imersão nesse discurso penal-medicalizador, prevalente na instituição, nos obrigava a adequar nossa prática à lógica punitivista e a “tratar” o outro, aqueles com os quais lidávamos cotidianamente (isto é, os pacientes), segundo o ponto de vista da regeneração de seus desvios e da correção dos comportamentos

---

10 Aqui, o que fazemos é trazer à tona algumas de nossas inquietações, desvelando a imparcialidade do texto. Pressupomos um caráter ético-político implicado nesses impasses manifestos, pensando que talvez possam servir como material de auxílio para dar rumo diferente às ações, ao se deslocarem de uma naturalização das práticas que vigem atualmente nesses estabelecimentos.

indesejáveis à instituição. Ou seja, era esperado que situássemos nossas práticas em perfeito alinhamento com tais discursos, que ora recaíam numa tendência de patologização da loucura, ora se inclinavam sobre a esteira dos discursos de controle e segurança.

De um modo ou de outro, estávamos numa posição, decerto conflituosa, de tentar negociar nosso lugar e sobreviver de algum modo ali, apesar dos pesares. Em linhas gerais, como profissionais da área psicossocial (composta de psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, entre outros), éramos entendidos meramente como auxiliares, personagens laterais a esses dois campos de saber (penal e psiquiátrico), cujo propósito, em ambos os casos, não era exatamente dar lugar à palavra e à subjetividade dos pacientes. Aliás, a palavra tinha pouca eficácia nesse contexto, sendo inclusive bem raros os diálogos interdisciplinares que poderiam incentivar a reinvenção das práticas vigentes na própria instituição. Éramos chamados apenas a atuar como colaboradores do sistema, a favor de sua eficácia. Vê-se, portanto, que a palavra também não era algo que possuíamos. Lá, a fala que vigorava era prioritariamente a do médico e a dos profissionais da segurança, figuras que tinham posse e domínio do campo institucional.

Essa conjunção do propósito terapêutico com o penal pode ser claramente percebida desde a composição do desenho institucional. Observar como se estruturava a montagem da hierarquia,

os lugares de comando da organização, não deixa dúvidas quanto aos ideais prevalentes. A referida ambiguidade e a sobreposição entre discurso médico e penal, entre o manicômio e a prisão, podem ser entrevistas na própria distribuição da pirâmide dos poderes, simplificada da seguinte maneira:

<i>DIREÇÃO → formação na área psicossocial</i>
<i>ASSISTENTE DE DIREÇÃO → formação: área de segurança, agente penitenciário</i>
<i>CORPO MÉDICO → composto de psiquiatras, peritos e médico clínico geral</i>
<i>PROFISSIONAIS PSICOSSOCIAIS → psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional</i>
<i>AGENTES PENITENCIÁRIOS → corresponde ao maior quantitativo de funcionários</i>

Como se nota, no alto escalão da instituição, entre os postos de maior responsabilidade de decisão, havia um lugar ocupado por alguém que provinha de uma trajetória de longos anos no setor penitenciário, exercendo liderança na área de controle de segurança. Não que esse fato dê sequência, numa relação linear, ao problema do predomínio da lógica penal-punitivista, já que são múltiplas as maneiras de exercer a tarefa de segurança e não é certo que isso implique necessariamente o exercício de uma

postura de dominação sobre o outro. Contudo, nessa instituição que comporta também o ideal de tratamento, o lugar de comando sendo operado com base em princípios de segurança disparava conflitos algumas vezes, sobretudo com profissionais representantes do universo psi. A mentalidade prisional não tinha sido deixada para trás e continuava a acompanhar o teor das propostas dirigidas, interferindo diretamente nas programações terapêuticas.

Na distribuição dos lugares de hierarquia, a posição da segurança predominava em relação à dos profissionais da área psicossocial, de modo que os projetos terapêuticos não tinham autonomia e deliberação exclusiva dos profissionais de saúde. Para serem realizadas, as atividades terapêuticas precisavam contar com a anuência (e boa vontade) da direção de segurança.

Além dessa dificuldade estrutural, consequente de uma contraditória formação dos lugares institucionais, existia um obstáculo adicional derivado de um posicionamento subjetivo bastante rígido por parte da pessoa que ocupava esse lugar destinado à segurança. Era muito difícil haver abertura para dialetização com opiniões e saberes distintos dos princípios que já faziam parte de um repertório de formação na área penal. Somada a isso, a impressão de adesão muito forte ao lugar de poder ligada à condição hierarquicamente superior dificultava bastante os momentos de diálogo entre as diferentes práticas e, a um só tempo, repercutia em decisões tomadas a partir de um lugar de certeza própria,

consistindo em mandamentos aleatórios, tantas vezes descabidos.

Desse modo, era constatada uma espécie de rigidez na posição do poder de decisão. Deliberações motivadas, frequentemente, por um simples arbítrio pessoal dificultavam que a enunciação fosse operada a partir de um lugar simbólico de autoridade (que é, por excelência, um lugar ocupado por alguém que sabe que comandar e exercer a lei é uma função de representação, ficcional e falha, não cabendo uma verdade absoluta). Aqui, ao contrário, se demarca uma adesão à crença narcísica sustentada na relação do eu-verdade-poder, que bem se traduz na frase “Mando eu, porque tenho a verdade e o poder.”

Nas instituições, percebe-se que algo complicado sucede quando alguém em posição de comando passa a tomar posições não a partir de fundamentos simbólicos, de um lugar de alteridade, feito de teorias de sustentação (desde que se saiba que elas sempre são incompletas) ou de uma rede coletiva, isto é, em interface com outros pontos de vista. Assim, surge um problema quando a decisão advém unicamente a partir de posições pessoais rígidas e do gozo imaginário pela condição do poder, implicando um predomínio narcísico de reconhecimento e *status*. Essa identificação com o poder leva a posicionamentos indestrutíveis e que não passam, em realidade, de simplistas convicções pessoais, individualizantes e fechadas. Isso, enfim, compromete o avanço da instituição, esconde seus

furos, não permitindo que ela avance na direção de novas propostas.

Verificamos que, dos lugares de comando, emanavam decisões baseadas nos conhecimentos advindos da mentalidade prisional, pensamento que acabava por se interpor aos projetos terapêuticos. Tal postura efetivamente deflagrava constantes impasses, principalmente porque o saber enunciado dos lugares soberanos se mostrava na maior parte do tempo inquestionável, inviabilizando uma possível dialetização a fim de provocar abertura para novos pontos de vista.

A questão que se coloca é a respeito de quando alguém se adere demais ao lugar de comando, acreditando com isso estar autorizado a buscar tudo reger, confundindo sua posição hierárquica, que confere certa autoridade institucional, com a tarefa de mandar, de impor seu saber como Um ordenamento absoluto para ser cumprido sem ressalvas. Nesse sentido, impõe uma lei totalitária, autorreferente. Em nome de quê?

Na leitura que fazemos, as explicações se devem, em parte, ao fato de certos personagens importantes na instituição virem de uma formação prisional, trazendo do percurso profissional ideais dos quais tinham real convicção, princípios assimilados por hábito e convívio. A proveniência do trabalho em outras unidades prisionais carrega de algum modo o princípio da periculosidade, fazendo mesmo crer que era a partir da tentativa de segurança máxima que todos deveriam ali se portar e guiar suas atitudes com os demais sob esse prisma. A precaução

contra a periculosidade acaba por ser encarada como a postura desejável e vista como absolutamente correta a ser adotada, devendo nortear até nossas intervenções como profissionais da saúde.

Sob essa ótica da segurança, frequentemente se insistia sobre os trabalhos que deveríamos desenvolver com os pacientes, enquanto outros tipos eram interditados por se considerar que não levavam a lugar algum, pois o importante, segundo esse ponto de vista, era a promoção de iniciativas que “educassem” o comportamento dos pacientes e os “acalmassem”, contribuindo assim para o controle de segurança.

Nessa visada, os próprios trabalhos terapêuticos deveriam ser veículos com vistas a ensinar regras, prevalecendo os interesses institucionais que demandavam o entretenimento, o “ocupacionismo”, mostrando-se muito mais relevantes aos propósitos de zelar pela paz e de colaborar com a boa ordem do que direcionados aos fins terapêuticos. Em outros momentos, insistia-se que era preciso fixar comandos sobre os pacientes, justificando-se que não era propício conceder espaço para manifestações subjetivas. Isso ficou comprovado, por exemplo, quando houve um episódio em que a atividade terapêutica foi invadida, em ato, pela intervenção da segurança.

Tomada por um comportamento intempestivo, uma figura do corpo administrativo componente da área de segurança sentiu-se autorizada a invadir um grupo em que se realizava uma oficina, pois havia se perturbado com o simples fato de certo paciente ter solicitado

ouvir seu disco de músicas durante o desenrolar do trabalho de oficina, obtendo o consentimento da terapeuta. Em sua perspectiva de segurança, a admissão desse pedido vindo de um interno e aceito pela profissional era um absurdo sem precedentes e, no entendimento do personagem em causa, sinônimo de desautorização da profissional, que de modo algum poderia reconhecer a solicitação oriunda de um interno ou deixar-se conduzir por ela. É importante salientar que esse acontecimento em nada colocava em risco o controle de segurança do local, mas, por outro lado, parecia ameaçar as determinações que impunham tais proibições. Assim, era um lugar de poder que parecia ser abalado com o episódio.

Com efeito, se, por um lado, tais atitudes sofriam a influência da própria formação profissional daqueles que vinham da área prisional e estavam ali na condição de zelar pela segurança, por outro, é provável que, em certa medida, tal posicionamento de controlar as práticas era também importante em virtude de assegurar um lugar identitário, por certo imaginário, na hierarquia institucional. Em outras palavras, notava-se que era em função de um poder próprio que se impunha um saber hegemônico pautado no controle, mesmo que tais determinações não encontrassem qualquer substância nem argumentos legítimos. Quanto a essa questão institucional, vale acentuar que o grau de instrução de certos profissionais em posto de autoridade na instituição era menor do que o da equipe por eles dirigida, o que parecia lhes

gerar uma espécie de constrangimento e a tendência a forçar o exercício de um poder que, não sendo pela via de uma autoridade simbólica formal, se tornava um reconhecimento imposto à força, por meio de determinações arbitrárias que tinham função de assegurar uma posição de poder e chefia.

Não dispondo das insígnias que normalmente conferem um reconhecimento social, restava fazer-se prevalecer a partir de um outro ponto, imaginário, por intermédio do lugar hierárquico, de poder institucional. Por isso, muitas vezes as ordens emanavam a partir da posição disposta no nível da pirâmide, que permitia decidir ou silenciar. Nisso, ordens proliferavam à revelia de qualquer sustentação simbólica, mas puramente visando a um reconhecimento no lugar de comando e desejo de reconhecimento desse poder. Tais mandamentos, por sua vez, eram quase sempre ligados a vontades ilegítimas e ao desejo de fazer vigorar o saber pautado na ótica da segurança, sustentados na interpretação própria sobre o sujeito com transtorno mental, nutrida de concepções na maior parte das vezes altamente impregnadas de valores morais, religiosos e, não raramente, repletas de preconceitos.

Descrevemos estas questões menos para tecer um julgamento de alguém em particular e mais no intuito de evidenciar a forma e as consequências desse saber em lugar de comando, afigurando-se como um saber sem limites, acéfalo, que não pensa além de si mesmo, não considera

de onde parte e tampouco o que objetiva. Trata-se de afirmações que não estão referidas a um lugar para além de si mesmas, portanto, afiguram-se como um saber autorreferente e totalitário. Estando aí no lugar de comando, essas posições arbitrárias convocavam nossas práticas a estreitar-se com elas, eliminando qualquer possibilidade de contestação, de alteridade e de reversibilidade. Como normalmente eram saberes posicionados no alto da pirâmide do comando institucional, não havia quase nenhuma liberdade de encontrar outras vias de realizar uma prática diferente do que era imposto, o que nos fazia atravessar uma sensação muito desconfortável de estar desviando dos propósitos de nossa ética pessoal e, de igual modo, de nossos princípios profissionais.

Em nossa ida para trabalhar no HCTP, recebemos uma “encomenda” da parte de uma autoridade externa sensível a promover mudanças no hospital de custódia. Na ocasião, pediu-nos que pudessemos atuar na predisposição de buscar atalhos para a emergência do sujeito, possibilitando dispositivos que fomentassem a abertura para espaços de vida, já que era um dos propósitos da Secretaria de Justiça, àquela época, adequar (como se fosse possível) o HCTP aos pressupostos da Reforma Psiquiátrica. Porém, ao nos apercebermos sendo levados a ajustar nossa técnica a um programa de segurança e nos depararmos com o impasse de ter que submeter nossos planos a um projeto de controle, e, para tanto, sendo necessário dispor de nosso

próprio instrumental técnico, foi realmente um abalo que se produziu. Era muito difícil, porque, caso não seguissemos a linha proposta por um discurso que já funcionava antes de nossa chegada, estaríamos possivelmente arriscando nossa própria permanência, e isso seguramente nos desestruturava e nos deixava frente a um tremendo impasse.

Se assim as coisas decorriam na particularidade do funcionamento do HCTP, não podemos deixar de lembrar que esse saber institucional está ele mesmo condicionado por um discurso que lhe antecede e o transcende, isto é, o discurso social-político e a própria legislação a respeito da loucura, que, ao se basearem na periculosidade, favorecem práticas que se norteiam no sentido do preconceito, dos estigmas, dos rótulos acerca do doente mental e do criminoso. Isso posto, podemos depreender que, se o pessoal de autoridade e formação de segurança estava ali representando a instituição e encaminhando as práticas que eram visadas em seu interior, era somente porque esses sujeitos podiam conformar-se pessoalmente com os compromissos dispostos pela instituição, isto é, esses princípios faziam eco com a dimensão subjetiva daqueles que consentiam em levar à frente tais conduções.

Alinhado com a lógica moral e política voltada à pessoa com transtorno em conflito com a lei, o papel social dos HCTPs torna-se somente o de funcionar como dispositivo para controlar loucos. Como se espera de uma instituição do tipo total, na prática as manifestações subjetivas

são caladas, operando-se via controle, mesmo que, para levar à frente tal missão, se utilize de um controle mais sofisticado e camuflado, isto é, servindo-se de nossas técnicas para colaborar com o silêncio que tortura.

Quem pensa ao contrário dessas disposições naturalmente tende a estar em contraste com um discurso mais forte. Porém aquele que dirige suas ações na esteira desses propósitos deve poder fazê-lo, tranquilamente, sem estar incomodado com suas atribuições, ou seja, desabonado de consciência ética. De modo que, assim, seu lugar fica em acordo com as competências requeridas, ou seja, com as regras morais, não importando o quanto estas sejam, na verdade, totalmente irregulares. Tudo que se faça no sentido de assegurar a ordem e a disciplina encontra-se então respaldado por essa legitimidade, por um discurso social que espera, em suma, apenas que a máquina funcione e, ainda, que opere em segurança máxima.

### **O trabalho terapêutico como ferramenta de disciplinarização**

Como dito, a mencionada instituição privilegiava, acima de todas as outras práticas, a medicalização e a segurança. Todos os demais dispositivos, embora pertencentes a outros domínios de saber, vinham para complementar os interesses de curar – a partir do entendimento de que a loucura significa um desvio passível de correção. Em outros casos, éramos chamados, a partir de nossas práticas, a oferecer

trabalhos voltados para um projeto de cunho pedagógico-disciplinar. Os planos mais centrados na pedagogização também provinham como um dos vértices dos projetos institucionais. Em grande parte, eram advindos de outras forças de comando, ou seja, por parte da atuação de outros personagens, também em posição de decisão na hierarquia e que portavam, talvez pela própria trajetória profissional, certa afeição por trabalhos com esse conteúdo.

Segundo essa linha, o trabalho deveria ser pautado principalmente nos agrupamentos. Nestes, os contatos, os diálogos, as circulações, assim como as escolhas das tarefas, perpassavam por uma prática altamente controlada e que instruía o material que podia ou que não podia ser abordado durante as sessões. Lá não havia só a interferência de um direcionamento inclinado a garantir a segurança, mas também a influência de outra esfera do poder institucional. Nesta, conquanto se notasse alguma preocupação em promover no estabelecimento um “trabalho humanizado”, este era comumente pensado a partir de uma orientação muito mais “caprichosa”, isto é, daquilo que era considerado pessoalmente bom ou ruim, do que efetivamente com fins clínicos. A rigor, não deixava de ser outro jeito de exercer a disciplina, ainda que mascarada na forma de trabalhos terapêuticos.

Dessa forma, as atividades voltadas aos pacientes, muitas das quais éramos chamados a promover, vinham ao encontro do propósito educador com fins de normalização. Aqui, por

meio de estratégias de “mera ocupação”, nossa tarefa vinha mais uma vez coincidir com os meios de controle, que, na impossibilidade de serem feitos diretamente, ou seja, por coerção física, eram realizados com o auxílio de nossos dispositivos de trabalho, por exemplo, nas atividades ocupacionais.

Quanto ao procedimento de pedagogização por artifícios terapêuticos, compartilhamos uma citação de Jean-Pierre Lebrun, em *Clínica da instituição*, que confirma a nossa posição a esse respeito:

É evidente que a instituição dispõe em seu funcionamento de critérios que pertencem à ética do serviço dos bens; vamos nomear dois deles; a cura e a preocupação pedagógica. Nada a dizer contra tais programas, se não for o caso de que tal preocupação não venha a silenciar o sujeito desejante, não venha fazê-lo entrar na ordem (LEBRUN, 2009, p. 72).

O confronto imediato dando lugar ao controle que passa a se desempenhar com ajuda dos mecanismos disciplinares e das sofisticadas técnicas de controle científico, incluindo a utilização de tecnologias de saúde e vigilância, foi um fator reconhecido e vastamente explorado por Foucault em *Vigiar e punir*, em que também se lê, acerca disso:

Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é

necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas. [...] o poder externo, por seu lado, pode-se aliviar de seus fardos físicos; tende ao incorpóreo; e quanto mais se aproxima desse limite, mais esses efeitos são constantes, profundos, adquiridos em caráter definitivo e continuamente recomeçados: vitória perpétua que evita qualquer defrontamento físico e está sempre decidida por antecipação (FOUCAULT, 2008, p. 167-168).

As exigências por trabalhos “terapêuticos” de cunho pedagógico ora conflitavam com a segurança, que preferia evitar ajuntamentos, ora mantinham certa cumplicidade com esse discurso, pois ambos, em última instância, chegavam a concluir que esse tipo de oficina servia, para além da saúde psíquica do paciente, também para consertar e adaptar comportamentos. A preparação para a atividade passava por um rigoroso controle, começando pela fiscalização dos materiais até a vigilância sobre o comportamento e as falas dos pacientes durante os trabalhos, confirmando que a principal preocupação era então a de trabalhar a fim de manter a boa ordem, de alimentar o mecanismo da disciplina. E nada podia escapar a esse controle.

Não pretendemos discorrer longamente sobre cada acontecimento, porque de fato não nos interessa enumerar detalhes e expor

a instituição para além do que é necessário depreender de seu funcionamento. O que importa aqui é mais evidenciar qual a sua lógica. E, conforme atestam os dados do parecer sobre hospitais de custódia feito pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2011), a lógica dessas instituições é praticamente invariável e quase sempre comporta os mesmos problemas: as condições físicas, o esquecimento, a ausência de palavras. Porém, apenas a título de melhor explanação, podemos lembrar algumas situações que revelam bem como se desempenham as práticas.

Ainda sobre os projetos de oficina, durante certo tempo, coordenei uma atividade envolvendo o cinema, em que, desde a escolha dos filmes até o acompanhamento da execução da atividade com os pacientes, absolutamente tudo era exaustivamente monitorado, às vezes com o argumento de que aquilo era feito em prol de minha segurança própria. Nesses grupos, era impedido abordar algumas temáticas, e qualquer menção que reportasse ao sexo, à morte e à violência, mais do que desconsiderada, era terminantemente proibida. Vê-se nessa postura o predomínio de uma concepção infantilizante acerca dos pacientes, já que as temáticas contempladas deveriam envolver somente temas “leves”, divertidos ou ligados a prontas mensagens morais. Um paradoxo: se ali havia pessoas que praticaram algum crime, por que não falar da violência? Nota-se, portanto, a coexistência de duas concepções: uma considera haver ali um sujeito que é potencialmente perigoso e de má

índole; outra concebe o psicótico de maneira tão pueril como uma criança.

Via de regra, as atividades eram observadas pelos agentes penitenciários, o que interferia sobremaneira na instalação de um clima de confiança com os pacientes. Ao longo desses trabalhos, qualquer movimentação pelo espaço, uma fala mais sobressaltada, uma desistência da participação no grupo naquele dia ou qualquer outro ato voluntário que escapasse à configuração prevista, tudo que assim despontava era rapidamente suprimido pela intervenção dos guardas, recebendo o consentimento das autoridades institucionais. Estes, empenhados em evitar qualquer eventualidade, que poderia acarretar uma notificação da direção, optavam por precaver os incidentes, mesmo antes que a ocorrência tivesse uma significação maior, que arriscasse efetivamente a situação da instituição. Nesses grupos, não era bem visto quem parecia ocioso, ou quem ficasse de pé, ou circulando muito durante as atividades. Quem nessa atitude permanecia era considerado desinteressado e, por não estar se comportando adequadamente às regras, era logo retirado, portanto, afastado do convívio e novamente conduzido ao isolamento em sua cela.

Por nenhum instante, levavam-se em conta as particularidades de engajamento de cada um, partindo-se do princípio de que não se fazia necessário terem todos uma mesma postura com a tarefa. Nem sequer chegavam a ser considerados os efeitos de embotamento, às vezes

provocados pela medicalização, bem como por danos que o próprio processo de institucionalização infligia à vontade ativa dos pacientes. Como se a motivação para agir, para produzir e criar fosse uma disposição de ordem biológica, natural e pessoal, sem qualquer associação com os efeitos da medicação, com as tarefas propostas, muitas vezes sem nenhum sentido pessoal para os que participavam, já que desligadas de uma significação. Eram atividades que não vinham como demandas apresentadas pelos pacientes e normalmente se constituíam como oficinas que atuavam na intenção de ocupar um tempo, e só.

Aquilo que se chamava artifícios de tratamento era, em realidade, apenas uma forma a mais de disciplinarização dos indivíduos. Com tais atividades, pretendia-se exercer o controle dos comportamentos via trabalhos considerados de caráter humanizador, mas cuja finalidade velada era a adaptação institucional. Nota-se uma concepção que tem como cerne a compreensão de que as atividades podem promover a regeneração moral, reabilitando e ensinando as boas condutas, em oposição à desorganização do doente mental, representando a sobrevivência dos ideais do tratamento moral pineliano, ainda nos dias de hoje.

Ao mesmo tempo, a disposição para levar a cabo projetos desse teor desvela o grau de compromisso dos técnicos com a instituição carcerária, que se interessa por esses saberes para levar adiante seus interesses institucionais,

numa aposta de que, dispondo de tais mecanismos, a prisão, como regeneradora do indivíduo, pode promover benefícios terapêuticos para os internos. A propósito desse assunto, Cristina Rauter comenta:

Aparece, curiosamente, uma visão segundo a qual se crê na eficácia da prisão, nos resultados positivos que ela pode proporcionar ao indivíduo. A prisão é frequentemente descrita como o lugar onde vai se operar uma transformação na personalidade do preso. Assim, ela teria como virtude possibilitar a reflexão, a introspecção, o arrependimento. Pela disciplina ela possibilitaria a internalização da lei, a aquisição de valores morais, substituindo um estado de incultura ou uma subcultura por uma cultura caracterizada pelo respeito à lei e à ordem. A pena-prisão, segundo opiniões expressas nos laudos, é, enfim, regeneradora.

Na construção desta imagem da prisão enquanto espaço terapêutico aparece com insistência a referência ao trabalho. A prisão seria uma espécie de oficina-escola onde os presos poderiam curar-se do mal da ociosidade, admitido como fator que induz ao crime. Uma vida de trabalho e disciplina é, no entanto, apenas uma exceção ou uma virtualidade nas prisões. O trabalho prisional atende, além disso, a muitos interesses para além da “recuperação” do preso. No cárcere tudo se converte em um bem negociável e isto

também ocorre com as oportunidades de trabalho. Muitas vezes uma ocupação é o prêmio por uma caguetagem, a oportunidade de estar mais próximo da administração e com isso obter certas vantagens, como o acesso mais fácil ao mundo lá fora, uma classificação melhor de comportamento, proteção contra os inimigos na cadeia, alimentação melhor, etc. (RAUTER, 2003, p. 102-103).

Todavia, do ponto de vista da boa ordem, muito comuns eram as reclamações de que esse tipo de atividade gerava um movimento desnecessário na instituição, dado que produziam, por rebatimento, ação nos próprios funcionários, que precisavam deslocar-se de seus lugares para acompanhar os pacientes, o que desarticulava a habitual monotonia. A obrigatória vigilância por parte dos agentes penitenciários impedia que fizessemos grupos de trabalhos abertos e propícios ao franco diálogo, contando com a efetiva participação dos internos envolvidos. Também não havia sigilo.

Assim que ingressamos naquela instituição, sugerimos atividades cuja aposta tinha em vista acarretar efeitos subjetivos ou trazer benefícios concretos sobre a vida dos pacientes, as quais os colocassem efetivamente em uma posição engajada. Para citar, recomendamos à direção, transportando um pedido dos próprios internos, que estes pudessem escrever cartas a seus familiares e, de outra vez, que pudessem ter acesso ao acompanhamento de seus processos,

etc. Escutando suas falas, isso aparecia como suas reais necessidades.

As tentativas foram prontamente tolhidas, com o argumento de que eu deveria me ater a criar projetos por minha conta e a partir de meu saber prévio, ao contrário de me convencer do que eles pediam, já que eram muito demandantes e que seus processos já estavam devidamente apossados pelo acompanhamento dos responsáveis. Quanto às cartas, também não seria viável, devido às alegações sobre o custo do envio, somadas às justificativas de que qualquer produção dessa espécie deveria ser antes avaliada, pois a comunicação dos internos com o mundo exterior estava bloqueada. Julgava-se, de saída, que não era preciso atenção a trabalhos que envolvessem esse tipo de articulação, de fala, de interferências na vida de fora.

Cabe mencionar que a instituição não era totalmente desprovida de recursos nem de profissionais que pudessem contribuir com trabalhos mais abrangentes, agenciadores de laço social. Basta pesquisar sobre esta instituição que rapidamente se pode encontrar a descrição de um estabelecimento que dispõe de equipe completa e multidisciplinar. Aliás, é importante sublinhar que, diferentemente de outros hospitais de custódia, os quais muitas vezes chegam a ser denunciados em razão de suas precárias condições materiais e físicas, este é, em contrapartida, um estabelecimento realmente organizado nesse quesito. O HCTP do Espírito Santo conta com instalações bem mantidas, tendo os aspectos

de higiene zelados e uma direção de fato empenhada em manter tudo em plena ordem.

A propósito, por mais que o aspecto higiênico e as boas instalações possam conotar um estado satisfatório, de outra parte isso esconde – e, ao mesmo tempo, revela – onde está seu caráter paradoxalmente violento. Por se considerar que um hospital de custódia apresenta ótimas condições em relação aos outros, arrisca-se confundir as coisas e considerar que, em razão disso, o manicômio pode não ser um mau lugar para se habitar. Acredita-se, com isso, que é possível sempre melhorar o ambiente, como se fosse possível que uma instituição desse caráter, mesmo sendo um lugar com celas e grades e apartado do social, algum dia pudesse se tornar apto a abrigar dignamente seres humanos.

Apesar desse comum equívoco, essa era uma opinião reforçada por lá, quando se tentava de tudo para melhorar os serviços materiais, a qualidade da comida, as medicações, os trabalhos “humanitários”, mas jamais se chegava a interrogar se aquela busca por reformar o manicômio tinha algum sentido ou, diversamente, se era um profundo disparate. Não é só pelo fato de fornecer bons cuidados que a instituição está livre de exercer a dominação sobre aqueles que lá se estão. O que verificamos no curso dessa experiência é um outro modo de exercê-la. Amparados nos esclarecimentos antes evocados sobre o controle em nova roupagem, esteio da biopolítica, fica evidente que já não podemos mais nos referir às instituições atuais em comparação

às aquelas nos moldes dos antigos manicômios, com pilhagens de indivíduos, entulhados uns sobre os outros e abandonados à própria sorte. Já não se trata mais disso, mas do controle que se exerce por outras vias, isto é, por dispositivos mais “sofisticados” de disciplinarização.

Por sinal, em relação ao manicômio judiciário que estamos analisando, não há nem mesmo uma quantidade imensa de pacientes internados. Confirmam os dados do censo de 2010 e o parecer do Ministério da Saúde que o HCTP do ES tem por volta de 60 pacientes internados, alguns deles com cessação de periculosidade, mas sem condições de regresso para o seio familiar. Pelos números apresentados, vemos que muita coisa já foi feita no sentido da diminuição dos quantitativos, de forma que a realidade atual é bem distante da realidade dos hospitais psiquiátricos de antes e do próprio manicômio judiciário antigo, quando de sua criação em 1986. Versam os relatos que, nesse período inaugural, o HCTP era um caos absoluto e que para lá se encaminhavam, além dos muitos pacientes, os funcionários que tinham problemas de indisciplina nas outras unidades prisionais, não deixando dúvidas de que se tratava ali do pior do pior.

Contudo, as melhoras realizadas nas condições do estabelecimento, a agilidade dada em relação aos trâmites dos processos, bem como a redução do número de internos, situações sobre as quais reconhecemos que há uma verdadeira atenção, não impedem que a permanência da instituição e sua estrutura não

possam ser questionadas. Mesmo que existissem ainda menos pacientes, a força política do argumento se mantém, dado que nada justifica, nem os melhores cuidados que se queira prestar, a manutenção desses dispositivos asilares-prisionais como meio privilegiado de tratamento para o psicótico em conflito com a lei.

Não sendo mais iguais aos antigos manicômios, parece que agora se trata mais de um exercício de poder que opera não por descuido, mas por formas mais sutis de controle, ou seja, pela igual objetificação que incide sobre os internos quando a instituição apenas se preocupa em disponibilizar medicação, o submetimento às rotinas, a imposição de uma disciplinarização e quando, para tanto, são os próprios profissionais, com seus saberes e técnicas, que sustentam o caminhar das coisas nessa direção.

O auxílio dos funcionários do cárcere, como nomeou Cristina Rauter (2003), médicos, agentes penitenciários, psicólogos ou afins, é indispensável para a perpetuação dos manicômios, no instante em que seus saberes se conjugam em alianças com o regime ideológico-político que produz a exclusão do sujeito. Não obstante, no caso em questão, o que desperta curiosidade é ver que, mesmo os que estavam ali na condução da instituição, julgavam que aqueles indivíduos presos não precisavam de muito mais do que uma sobrevida, controlada por medicação e disciplina institucional. O que não se deixava de assegurar era a administração rigorosa de seus medicamentos, sempre prioritária na

ordem de escolha das atividades diárias. A rotina institucional seguia assim seu curso, por entre procedimentos rotineiros: o banho seguido de um período de sol no pátio, almoço, lanche da tarde, o jantar e o sono. Pura preocupação com a manutenção da saúde, no estrito sentido da subsistência biológica, mas nada, nenhum dispositivo que pudesse vir a auxiliar na construção de uma subjetividade em relação com um mundo exterior socialmente partilhado.

Enquanto isso, nosso papel como profissionais havia se tornado meramente mecânico e orientado para servir aos interesses político-institucionais. Não encontrávamos autonomia para decidir com os pacientes interessados na participação das atividades, e a alguns essa inclusão era vetada por serem considerados perigosos. A participação nos trabalhos terapêuticos, entendidos como benefício e divertimento, não era concedida àqueles que tinham problemas de comportamento. O processo de seleção passava primeiramente pelo critério da supervisão de segurança, que entendendo por conta própria que certos pacientes apresentavam “riscos” à ordem, os proibiam de entrar em contato com materiais simples, como canetas, lápis, tintas, entre outros. Por esse motivo, eram conseqüentemente eliminados, permanecendo continuamente isolados em suas acomodações. Julgava-se que eles eram perigosos e que poderiam transformar um lápis numa arma, um papel numa expressão imprópria.

Desse modo, a vida e as possibilidades iam se restringindo gradualmente frente a tais

imposições, já diminuídas pelas poucas escolhas disponíveis dentro das unidades prisionais. Em relação a essas posturas, muitas vezes não tínhamos o que fazer, pois também havia a preocupação naquele momento de manter um lugar possível ali. Para tanto, em certas ocasiões foi preciso emudecer, compactuar, caso contrário seria inconciliável. Também mantínhamos a esperança de que, após um tempo, algum questionamento pudesse se introduzir com relação às verdades absolutas, que impunham sobre o outro um rótulo fixo de doente ou perigoso. Supúnhamos que, em algum momento, elas pudessem ser flexibilizadas, permitindo-nos, por rebatimento, variar nossas práticas. Mas depois de certo tempo foi-se verificando que o saber taxado sobre o outro era tão rígido, sem furos, e visava apenas à preocupação com o controle sem, por outro lado, uma orientação clínica para o sujeito, que ainda hoje, passados alguns anos, não sei precisar se alguma alteração nesse discurso se produziu.

Durante um período, na medida de nosso alcance, tentou-se questionar essas verdades, levar outras propostas que fomentassem uma visão diferente, de modo que o diálogo pudesse vigorar. Porém a estrutura estava ali de tal modo assentada que não era tão possível encontrar muitos atalhos. A instituição era absolutamente mantida sob controle, as coisas realmente funcionavam e todos se empenhavam ao máximo em dar o seu melhor no sentido daquilo que era proposto, na direção do que se visava. E o que se

sabia, naturalmente, era que ali existiam sujeitos doentes. Logo, perigosos.

A partir desses preceitos que, digamos, são preceitos legitimados antes por um saber e por uma política social, guiavam-se as relações internas. Tratar o outro a partir do entendimento de um saber que o considera perigoso é inevitavelmente subjugar-lo a essa condição, consolidando esse lugar como possibilidade única de espaço de existência. Para que não seja mais perigoso, em contrapartida, era preciso dessubjetivá-lo, mostrando-se mais poderoso que ele. Nesse sentido, poderíamos lembrar repetidas cenas em que os pacientes eram tomados como objetos e subjugados nas mínimas coisas, na barganha por um cigarro, nas ofensas verbais, nos deboches feitos em cima de seus pontos frágeis, na exposição de fatos de sua história ou mesmo em simples gestos do cotidiano, em que uma relação de dissimetria vigorava.

Como era possível reagir contrapondo-se a essas cenas? A saída que encontramos era muitas vezes apenas não assentir, não dar um sorriso de cumplicidade, pois não era muito possível reagir de outra forma para além de não compactuar com tal objetificação do outro. Apesar disso, em outros momentos, éramos de novo chamados a entrar no jogo e, em certas situações, não havia muita escapatória. Como quando vez por outra surgia uma determinação pela promoção de festividades no hospital... Isso sempre parecia tremendamente contraditório, pois, diante do pior, da clausura, da perda da liberdade, normalmente

se pensa que não há muitos motivos para comemorar. Mas isso parecia bem importante para dar visibilidade à instituição, um sinal de que ela estava funcionando e se atentava com interesse aos pacientes, que mereciam tais celebrações.

Nessas ocasiões, os funcionários em geral se envolviam e participavam conjuntamente da organização, sem que isso lhes soasse conflitante, como se não houvesse contraste entre a infelicidade de estar confinado e objetificado e o convite feito aos próprios pacientes e funcionários para colaborar com esse sistema, felicitando a prisão. Até que, certo dia, chegou-se ao ponto de lançar uma ideia que pareceu, por demais, abusiva. Alguém havia sugerido a feitura de uma oficina, delegando-nos acompanhamento do trabalho. Nesta, era proposto que os internos fizessem uma “arte” criando uma bandeira com um brasão para o hospital. Isso mesmo, para a instituição onde estavam presos.

A existência do hospital psiquiátrico, como é sabido, é algo que vem ocupando o centro de múltiplas discussões, por meio das quais são denunciados seus efeitos nefastos. Com base nessas evidências, emergem as lutas a favor de sua progressiva extinção. Mas no HCTP, pelo contrário, ignorava-se essa tendência de desconstrução manicomial, ao passo que era acentuada a ideia de hastear uma bandeira para homenageá-lo. O que pareceu ainda pior é que isso deveria ser empreendido por aqueles que estão lá aprisionados, por meio de um projeto idealizado por outra pessoa e que, não obstante,

deveria contar com a minha cumplicidade. Bom, poderíamos nos estender bastante, ainda recorrendo a inúmeros exemplos que traduzem essas contradições. Porém esse fato é suficiente para demonstrar que, quando o saber total se imprime e produz verdades que se apresentam como incontestáveis e sem contradição interna, sem conexão com uma realidade exterior, estamos diante de um sistema fechado que pretende impor um conhecimento de controle para dar conta do real. Um saber para tudo governar.

Como profissionais, não deixamos de nos deparar com esses paradoxos e fomos também levados a conviver amarrados nos domínios desse saber controlador, o que não se dá sem efeitos. Mantendo a mesma linha da própria estratégia política de controle de riscos, a instituição afigura-se, a partir de seu próprio funcionamento, como um sistema de modelo altamente paranoico, pretendendo reger-se como uma unidade globalizada, em que nada ou ninguém pode escapar dessas amarras.

Por mais contraditórias que essas práticas possam parecer, elas compõem uma unidade interna harmônica, tal qual um delírio que, a despeito dos questionamentos vindos do exterior, tem sua coerência interior inabalável. Para muitas pessoas que estavam ali, talvez não houvesse qualquer impasse em suas tarefas cotidianas. O que se praticava na instituição não as afligia, ao menos aparentemente. Faziam suas tarefas com certa tranquilidade, obedecendo ao que era recomendado. É provável que o

repertório de que dispunham, as próprias informações com que essas pessoas deviam estar contaminadas, sobre as representações sociais da loucura, deixavam-nas em paz com seus deveres, que provavelmente deveriam lhes parecer legítimos, pois faziam em nome de...: de um Outro institucional, social, político que as comandava naquela direção.

Em “Processos obstrutivos nos sistemas sociais, nos grupos e nas instituições”, Luiz Carlos Osório (1997) chama a atenção para essa mecânica alienante, afirmando que, para além do desconhecimento, pode estar em causa da parte daquele que se assujeita a fazer tal qual é esperado pelo Outro, um servilismo de ordem narcísica. Nesse caso, atender às expectativas do líder tem seu interesse para salvaguardar uma imagem ideal do seguidor, garantindo pela conduta obediente o amor do Outro, que faz manter o reconhecimento de si. No entanto, essa posição mostra-se prejudicial aos processos coletivos, pois não permite à instituição questionar seu funcionamento. Para o autor, no servilismo interesseiro está em questão

[...] o mimetismo com as opiniões e intenções das lideranças grupais e que consiste em abrir mão da dignidade pessoal para a obtenção das benesses do poder circulante no grupo [...]. Tais condutas, [...] de quem se humilha para contemplar seu triunfo narcísico espelhado no Outro, têm efeitos estagnantes sobre a evolução do processo grupal e, conseqüentemente,

podem ser assolados processos obstrutivos dos sistemas sociais (OSÓRIO, 1997, p. 72).

Contudo, esse posicionamento de mera subserviência, embora de um lado aplaque a angústia de ter que se haver com a singularidade e com sua ética própria, por outro lado, para aquele em que a subjetividade insiste, há marcas, restos que retornam e incomodam. Não sabemos se internamente alguns estavam no fundo angustiados com sua posição de burocratas, e quiçá em outra oportunidade podemos até investigar melhor a respeito desses efeitos nos demais funcionários.

Apesar desse questionamento, a rigor, a prática desses funcionários conotava uma naturalização dos afazeres: restringia-se a levar os internos ao médico e exercer o emprego da força quando os procedimentos não eram seguidos, administrando os remédios e dando castigo quando necessário. Fora isso, nenhum questionamento à parte, ao menos nenhum manifesto. Não se demonstravam sentimentos de angústia sobre a tarefa exercida, sobre os impactos de ver o outro, um semelhante, por entre as grades, perdendo a saúde, a vida, por anos afora.

Não é improvável que as funções realizadas pudessem ser vistas sem uma dose de angústia, afinal, há um saber que antecede a esses sujeitos e suas práticas, um saber científico que diz que loucos são perigosos e uma instituição que, por sua vez, reforça essa noção. Pessoas que ali trabalham são influenciadas por esses discursos, ao mesmo tempo que suas práticas alimentam a

continuidade do mecanismo. Por isso, há uma normalização social dessas ações. Ademais, são pessoas que precisam manter seus empregos, mesmo que o preço disso seja a renúncia da própria subjetividade, a alienação sem contestação ao discurso do Outro e à adoção de uma ideologia sem ética.

É preciso salientar que não estamos induzindo a pensar que esses homens que cumprem cotidianamente seus papéis são maus, porque eles estão, assim como a própria instituição, mergulhados em um discurso que não deixa muita brecha para pensar diferente da ideia de que loucos são perigosos, por isso devem ser medicados, controlados, aprisionados. A questão, bem menos que uma pretensão de achar que todos devam estar inquietos, é se as pessoas se colocam a pensar naquilo que fazem. Mesmo que a realidade leve tempo para se transformar, é preciso ponderar o quanto essas considerações chegam a se levantar ou se tudo parece tão conforme que nem se chega a suspeitar de um mal-estar.

Por outro lado, não é porque dizemos serem os sujeitos singulares atravessados por discurso político-social de bases totalitárias, o que, de alguma forma, os determina, que gostaríamos de deixar de lado a responsabilidade própria de cada um, vetor privilegiado das transformações políticas. Apesar de certa marcação por parte de um discurso social que se apresenta como lugar de produção de verdade e induz à segregação, há que se encontrar nas malhas desse discurso um

resto em que o sujeito possa inserir sua implicação, provocando um furo nesse saber.

Na análise em questão, talvez houvesse mais uma posição burocrática, de alienação a um Outro absoluto que manda fazer, do que propriamente sujeitos preocupados com seu lugar ético no mundo. Quando alienado a um discurso totalizante, que visa a tudo controlar, aquele que se submete a esse saber é ao mesmo tempo objeto desse discurso. Melhor dito, aquele que crê ser possível tudo controlar encontra sua própria subjetividade aprisionada nessa posição, é ele mesmo objeto desse saber. Crê que tudo vê e controla, mas se esquece de que é, antes de tudo, controlado.

Em um ou outro caso, havia incidências que apontavam para a emergência de um possível questionamento. Em eventuais situações, alguns funcionários chegaram a confessar que se sentiam angustiados com o trabalho, que não conseguiam dormir por se defrontarem com os problemas atravessados no cotidiano. Algumas vezes, eram tocados pelos casos ou por algumas cenas, havendo ainda relatos de indivíduos que chegaram a revelar sobre o uso de medicações para tranquilizar o trabalho árduo. Nas ocasiões em que essas confissões despontavam, emergia também o homem, por meio da demonstração de seus sentimentos, de suas intempéries e falhas. A humanidade era resgatada na pontualidade dessas eclosões.

No mais, o trabalho consistia quase sempre em uma tarefa corriqueira. Quanto a nós,

profissionais da área psi, basicamente tendíamos a ser convocados para desempenhar as referidas tarefas pedagógicas dentro da instituição.

### **Um olhar sobre o exame e os relatórios psicológicos**

Quando não desempenhávamos as tarefas pedagógicas, tínhamos o compromisso de preencher os relatórios institucionais, os quais valem para informar sobre o estado do sujeito na instituição e também para apontar, com outros elementos, subsídios para a cessação da periculosidade. Demorei um período até ser chamada para essa tarefa, até que o tempo chegou.

Os prontuários são um instrumento de análise extraordinário. Muitas vezes são livros pesados, contendo uma vasta gama de informações sobre o comportamento cotidiano de cada indivíduo. Porém logo se nota que não é incomum que ali inexista qualquer fala do paciente ou informação sobre sua história. Assim, as avaliações afiguram-se como mais um dos instrumentos que desmascaram o controle que vimos expondo, consistindo numa tecnologia de domínio que encontra apoio e sustentação nas avaliações psi (psiquiátricas, psicológicas, sociais etc.).

Desse instrumental técnico fazem uso os profissionais da área e não raro ele serve para apoiar discursos de exclusão, fixando saberes totalizantes sobre o outro. Por exemplo, quando se apropriam de categorias morais e preconceitos pessoais, adaptando justificações científicas

para segregarem os considerados perigosos/anormais. Famílias desestruturadas, pobreza, condições diversas da realidade social em diversas circunstâncias são aproveitadas para justificar o déficit e o perigo, partindo do pressuposto do conceito de normal para identificar o patológico.

E então provavelmente não seja coincidência que o censo sobre o perfil da população de internos dos HCTPs reconheça que a maioria deles se enquadra na seguinte descrição: “majoritariamente masculina, negra, de baixa escolaridade e com periférica inserção no mundo de trabalho, que em geral cometeu infração contra uma pessoa de sua rede familiar ou doméstica” (DINIZ, 2013, p. 16). Daí podemos interrogar se estes sujeitos estão realmente aprisionados em razão de seus crimes ou por outras causas, por serem desenquadrados dos ideais de consumo capitalistas. Lembremos que as medidas de segurança, para terminar, exigem a apreciação de especialistas. Como estes muitas vezes se apegam a verdades próprias – em muitas circunstâncias não passando de patentes valores pessoais e ideológicos –, cumpre interrogar se não é provável que alguns sujeitos continuem aprisionados sob a alegação da periculosidade (e risco) justamente porque os avaliadores consideram que pertencem a um universo social menos qualificado, e por isso não podem ser reintegrados.

Em seu sentido mais importante, a problematização da postura ética e do uso dos instrumentos técnicos expõe que esses papéis de registro podem revelar, sobretudo, o papel do

profissional, seu alinhamento ideológico e seu posicionamento ético-político. Exatamente contra essa tendência moralizante argumentou Cristina Rauter (2003), em crítica à função que tais relatórios têm assumido no contexto da política de segregação, que se apropria dos saberes psi para exercer o controle e a disciplinarização de certas camadas da população, sendo que, “no campo penal, o diagnóstico cumpre antes de tudo uma função de estigmatização e instrumentalização de procedimentos carcerários” (RAUTER, 2003, p. 86).

Nos relatos sobre o caso, enxergamos tudo que descreve todo o cotidiano do paciente, os detalhes, à exaustão, de tudo que é da ordem de seu comportamento. Porém, como é de costume observar, os depoimentos quase nunca levam em conta que esse comportamento que se averigua pode ser fabricado, pelo olhar de quem relata, ou pela artificialidade das condições em que os relatos comparecem. Efetivamente, o que é observado está falando de qual sujeito? Que se tenha em consideração que o observador não é neutro, olha a partir do ponto e da ideologia em que é olhado, mesmo que a respeito disso nada saiba ou não queira responsabilizar-se por saber.

A propósito, trata-se mais de um falar pelo sujeito e às custas de silenciá-lo, por intermédio desses mesmos instrumentos. Constrói-se sobre esse sujeito uma montagem discursiva, forjada por termos que ganham uma roupagem de saber científico, apresentando elementos a respeito desse indivíduo que não levam em

conta uma apresentação qualquer de sua verdade, veiculando um discurso totalitário imposto e diante do qual muitas vezes o paciente não tem como se colocar.

Os instrumentos de avaliação podem vir a tornar-se uma implacável fonte de arbitrariedades que não deixam de produzir práticas reais, na medida em que trazem consequências para os rumos da pena, sustentam manicômios, políticas de exclusão, práticas de dominação. A respeito desses instrumentos, vê-se que:

[...] eles se converteram numa verdadeira fonte de arbitrariedades, concorrendo em última análise para o encarceramento prolongado ou até perpétuo de muitos prisioneiros cuja periculosidade jamais foi dada como cessada. [...] ao invés de serem descompromissados e neutros instrumentos científicos, as avaliações ou exames técnicos de criminosos reproduzem todos os estereótipos e preconceitos, em suma, toda a ideologia que permeia a questão do crime, traduzindo-se em práticas de repressão, controle e disciplinarização das parcelas mais pobres da população (RAUTER, 2003, p. 87).

Na instituição, não é difícil que um comportamento reativo seja transcrito em relatório como indicativo da personalidade do sujeito que porventura manifestou agressividade. Aliás, esse tipo de tomada de posição, ao emergir no ambiente institucional, nunca passa em

branco pelo olhar e isento da caneta dos especialistas, que se tornam assim um tipo especializado de sentinela do comportamento, à espreita do instante em que uma reação qualquer se esboce, para que convirja numa análise negativa sobre o sujeito.

Em contrapartida, não é de hábito levar em consideração nessas avaliações o entorno em que tais eclosões de agressividade surgem, como se fosse possível examinar a personalidade dos internos de forma isolada das condições do aprisionamento. Isso ocorreu em várias oportunidades, mas aqui menciono apenas um exemplo: uma reação do indivíduo foi registrada em seu prontuário, porém sem nenhuma associação com a causa que lhe havia precipitado na direção de um ato agressivo. Naquela ocasião, o paciente havia se indignado com a imposição dos funcionários para arrancar-lhe a barba e os cabelos. Era um procedimento obrigatório na instituição, constando entre as condutas de cuidados e higiene. Isso, por seu turno, permitiu que alguns funcionários pudessem dispor da força para obrigá-lo a cumprir a determinação, terminando por deflagrar um enfrentamento corporal entre eles. De uma parte, os agentes empenhados em fazer cumprir a exigência e, de outra, uma luta solitária de um sujeito quase sem vigor, buscando se manter no combate de forças visivelmente desiguais. Ele não queria perder sua barba, que fazia parte de suas insígnias pessoais e também de seu gosto. De outro lado, eu presenciava a

cena com espanto, e impotente por nada poder fazer diante daquilo.

Apesar da disparidade das forças em jogo, isso ocorria normalmente, sem que repercutisse no sentimento de comoção entre as pessoas. Julgava-se que aqueles que ali praticavam a violência na direção do paciente o faziam para salvaguardar a ordem, a higiene, o procedimento, daí estavam autorizados. A violência infligida ao outro, quando feita a título de uma justificativa para o bem, para a manutenção da regra e da saúde, como se argumentará num caso como esse, faz-se legitimada.

Essa violência é replicada posteriormente, quando a situação é descrita no relatório. Ele versará sobre a conduta agressiva do paciente na instituição, desdobrando-se em prejuízos para sua liberdade. Naturalmente, o acontecimento nunca é mencionado em sua amplitude, deixando-se de lado as circunstâncias. No relatório, suprimindo-se do relato a globalidade do fenômeno, encontra-se novamente a replicação de uma violência simbólica cujo prejudicado maior é sempre quem na balança do poder pesa menos, nesse caso, quem tem a menor palavra, o interno.

Retornando às questões anteriores, vemos como somos constantemente requeridos a atuar como profissionais do exame, da avaliação sobre o comportamento do indivíduo no cotidiano institucional. Mergulhamos nessas apreciações sem tantas vezes mantermos a devida atenção de que, a partir dessas narrativas, supostos saberes da

verdade, estamos definindo o destino de homens que têm suas vidas decididas na dependência desses enunciados. Nessa vertente, o profissional psi e outros compromissados com a tarefa continuam a nutrir a expectativa de como se espera que atuem nas instituições totais.

O poder de julgar, controlar e curar, a partir de supostos referenciais de normalidade, passa a valer como a extensão de um saber totalizante que apreende o outro em suas mínimas atitudes, para capturá-lo justamente em seu ponto de falha, para fomentar um discurso basicamente desimplicado do contexto e que repercute na segregação contínua de muitos. O profissional da avaliação, no prolongamento do poder disciplinar, constitui-se como um grande olho que tudo engole, não deixando brechas para a alteridade. Aí está o germe do totalitarismo, e não hesitamos em constatar que esse funcionamento está presente na organização que ora descrevemos. Presente em instância, como discurso pronto a se apegar no corpo. Tornado aplicado, na medida em que é incorporado na atitude dos profissionais, desde que topem seguir, como mortos-vivos, os indicativos desse discurso punitivo/terapêutico, eixo de sustentação dos manicômios judiciários.

A partir desse regime, tudo passa em torno desse olho que qualquer movimento acompanha e controla, que registra, que examina e que descreve cientificamente. Dito isso, podemos perfeitamente conceber como não foi por acaso que Foucault concentrou no panóptico a metáfora

desse sistema. Nesse esquema de controle, não há necessidade de operar via palavra, por pactos simbólicos, basta a presença de um olho constante que tudo invade e regulamenta e a partir do qual o sujeito “é visto, mas não vê. Objeto de uma informação, nunca sujeito de uma comunicação. [...] E esta é a garantia da ordem” (FOUCAULT, 2008, p. 166). A fim de esclarecer sobre a qualidade desse olhar que gira de forma incessante, Foucault descreve o panóptico:

[...] o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semicerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo. Para Bentham esta pequena e maravilhosa astúcia arquitetônica poderia ser utilizada por uma série de instituições. O Panopticon é a utopia de uma sociedade e de um poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos – utopia que efetivamente se realizou. [...] Vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo. [...] Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de constituir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber. [...] Esse novo saber [...] se ordena em

torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer (FOUCAULT, 2003, p. 87-88).

O panoptismo, não se restringindo a uma simples disposição arquitetônica, representa também a forma das relações de poder característica dessa sociedade de controle disciplinar. Baseando-se na tríade vigilância, controle e punição, o panoptismo reporta a uma lógica em que aprendemos a nos conduzir e a nortear as relações com o outro. Essa é uma lógica em que tantas vezes também se sustentam as ideologias utilizadas pelos profissionais, sobretudo aqueles que exercem suas práticas nas instituições de controle, onde normalmente esse tipo de posicionamento prevalece não apenas por conta da escolha pessoal (embora não dispense uma parcela disso), mas pela própria racionalidade do sistema em que, diante das situações extremas e de vulnerabilidade, o totalitarismo tem mais chance de atingir proporções expressivas. Segundo essa ótica, podemos resgatar a elaboração do psicanalista Jean-Pierre Lebrun, concluindo que, diferentemente de um regime de tirania em que há um mestre que de cima exerce sozinho suas ordens, estamos hoje mais propícios para fazer valer um sistema totalitário, na medida em que não precisamos mais de que alguém nos venha comandar.

Nosso regime, convergindo com a biopolítica, ao servir-se das disciplinas e dos saberes técnicos, foi capaz de se especializar, ao incutir

na mentalidade do homem comum que é preciso controlar constantemente a sociedade para evitar riscos. Se o soberano exerce seu poder de morte, exterminando seus súditos, ele o faz em nome de todos e com o aval de uma coletividade, e os efeitos disso dependem sempre de um engajamento singular. Como mostrou Foucault em vários momentos de sua obra (*Vigiar e punir, A verdade e as formas jurídicas, Em defesa da sociedade*), o soberano agora não precisa deliberar sozinho, ele comete assassinatos com a colaboração da própria população e com o auxílio dos saberes que o autorizam. Ele não fala por sua conta, empenhando sua enunciação; ele o faz “como alguém que diz bem alto o que o outro pensa baixinho, apresenta-se não como ditador, mas como porta-voz de todos” (LEBRUN, 2004, p. 90).

Se o totalitarismo tem a nos ensinar, é na medida em que ele representa um poder que atua não só pela força de um ditador que comanda e que age sozinho, controlando e ordenando tudo por sua conta própria. Aqui, o poder apresenta-se difuso, ramificado e operando por meio de um sistema que conta com o apoio de enunciados raciais e de controle, artifícios de convencimento para autorizar o exercício do poder de matar. Diferentemente da tirania, o totalitarismo requer a cumplicidade do homem comum e do coletivo para fazer valer sua bárbara lei.

Um discurso sem furos é sempre o que há de mais violento e perigoso. Por isso as instituições expressam o paroxismo dessa estrutura. E

então, como não somos mais regidos por apenas uma força concentrada, mas por um saber que necessita de nossa colaboração para se fazer cumprir, podemos dizer que somos então, todos, como humanos, responsáveis pelo que produzimos. Sobretudo como profissionais do campo psi, no qual o saber adquire um estatuto de verdade, temos um capital comprometimento e, quando nos desresponsabilizamos e desistimos de enxergar ou de confrontar o lugar no qual somos chamados a operar, nos tornamos nós também, como Eichmann, a um só tempo, cúmplices e propagadores desse olho de controle que instaura processos de mortificação, contribuindo para a profusão de enunciados portadores de um totalitarismo onipotente, presentificado por um saber ao qual nada faltará.

Tendo em vista tal procedimento de adesão massificante aos ideais, acreditamos que o poder

de mudança política começa pela potência subjetiva de invenção, a partir da iniciativa de cada um que, a contrapelo da tendência hegemônica, não se deixa pessoalmente capturar como morto-vivo do sistema. Assim, a ética singular é o que pode permitir, de modo determinante, fazer contraponto à linha totalitária e decidir a inclinação profissional a ser adotada. Dentro disso, resta se direcionar a favor das práticas hegemônicas de dominação do outro ou, contrariamente, insurgir-se contra elas. A angústia, mais do que sintoma individual, é instrumento que acusa tal poder mortificante e retira da passividade e da sombra silenciosa que produz tortura. Ao fazer falar o sintoma, a experiência dá testemunho da luta de si contra o assujeitamento, possibilitando a criação de um campo provocador de transmissão e agenciador de transformações políticas.

Capítulo 5

---

**NARRATIVAS E  
TESTEMUNHO DA  
EXPERIÊNCIA: A  
QUE(M) SERVEM?**





*[...] o livro já nasceu nos dias do Campo. A necessidade de contar “aos outros”, de tornar “os outros” participantes, alcançou entre nós, antes e depois da libertação, caráter de impulso imediato e violento, até o ponto de competir com outras necessidades elementares.*

Primo Levi,  
*É isto um homem?* (1988, p. 7-8)



*[...] nos primeiros dias após nosso retorno, fomos todos, creio eu, tomados por um verdadeiro delírio. Queríamos falar, ser enfim ouvidos. Disseram-nos que nossa aparência física já era por si só, bastante eloquente. Mas acabávamos de voltar, trazíamos conosco nossa memória, nossa experiência ainda viva, e experimentávamos um desejo frenético de contá-la exatamente como ela se passara. Entretanto, desde os primeiros dias, parecia impossível superar a distância que descobríamos entre a linguagem de que dispúnhamos e essa experiência que, na maior parte dos casos, ainda operava em nossos corpos. Como nos resignarmos a não tentar explicar como chegáramos àquele estado? No qual ainda estávamos. Contudo, era impossível. Mal começávamos a contar, sufocávamos.*

Robert Antelme,  
*A espécie humana* (2013, p. 9)

É com especial atenção que nos reportamos nestas primeiras linhas às palavras de Primo Levi e Robert Antelme, ambos sobreviventes e testemunhas das experiências de violência sofridas em campos de extermínio nazistas. Essa escolha se deve a uma única e justa razão: as palavras de Levi e Antelme parecem explicar com aguda propriedade o que propulsiona a determinação pela atividade narrativa que opera sob os efeitos de uma experiência de choque e dessubjetivação. Não há dúvidas de que as afirmações em epígrafe fazem particular menção a um impulso testemunhal que tende a atravessar boa parte dos sobreviventes, como uma *necessidade incontornável* de narrar as próprias experiências após a libertação.

Como explicita a psicanalista Maria Rita Kehl, no prefácio do livro *Corpo e escrita*, “o conceito de testemunho não se aplica apenas aos casos extremos de guerra ou dos campos de extermínio” (KEHL, 2001, p. 21). Sendo assim, ao considerarmos o registro de outras situações traumáticas e violentas, de ordem psíquica ou real, oriundas de espaços que não apenas os dos campos de concentração, somos levados a escutar reverberações de mesma essência que com aquela experiência de choque fazem eco e, portanto, permitem-nos ampliar o conceito de escrita testemunhal, tornando-o articulado a outros contextos em que a experiência traumática e dessubjetivante também se efetua. Com prudência, e uma vez admitido o alargamento do

conceito de testemunho, cabe destacar duas linhas de análise que se combinam e impulsionam o eixo desta abordagem: a primeira diz respeito ao cotejo que faremos entre relatos de experiências de campos de concentração nazistas com outros acontecimentos, de menor expressão, mas igualmente produtores de violência e desumanização, cujo ponto de convergência corresponde à carga traumática e dessubjetivante desencadeada pela violência dos eventos. Complementando tal eixo de abordagem, deve-se considerar como um dos vetores norteadores deste estudo o próprio processo metodológico que sustenta sua escrita, haja vista que parte deste trabalho de elaboração advém de uma necessidade de narrar situações consideradas traumáticas, as quais, portanto, vêm a se configurar como testemunho da experiência.

A acepção literária de testemunho, de maneira genérica, é amiúde relacionada aos relatos originados a partir de depoimentos dos sujeitos que passaram por situações adversas, a exemplo das catástrofes históricas ou pessoais. Nesse contexto, o Holocausto alemão destaca-se como o evento de grande magnitude traumática e afigura-se como referência central dessa discussão. O italiano Primo Levi, químico de formação, ex-prisioneiro de Auschwitz e testemunha das agruras dos campos de extermínio alemães, é considerado um dos escritores de maior evidência no âmbito da escrita testemunhal, inaugurando, por assim

dizer, esse campo de elaboração da experiência traumática com a divulgação de suas narrativas sobre o Holocausto.

Sua escrita testemunhal provém do depoimento pessoal conferido pelo autor sobre a experiência em Auschwitz. Percorrendo essas leituras, encontramos na classificada escrita de testemunho bem mais do que um modo de descrever e conhecer objetivamente a realidade. Na verdade, trata-se de um conceito em que entram em jogo os fundamentos que precipitam a narrativa, bem como certo modo de abordagem da história, em contraposição à historiografia tradicional, que prevê uma relação direta com a realidade.

Em seu livro intitulado *Primo Levi: a escrita do trauma*, a psicanalista Lucíola de Macêdo esclarece sobre esse modo de proceder pela narrativa do trauma, especificando o tipo de escrita que foi introduzida por Primo Levi. Segundo a autora:

A invenção de Levi consistiu, sobretudo, na invenção de si mesmo como narrador-narrado. Sua voz narrativa originou-se no testemunho como enunciação singular emergida do murmúrio universal da experiência concentracionária, para, então, deslindar-se em múltiplas modalidades de representação, ainda que se mantenha fiel ao seu tema de base: a experiência atroz que produzira uma ruptura na história na história do século XX. A invenção de Primo Levi ajuda-nos a

entender, ainda, que o real, uma vez tomado como “matéria-prima” da escrita, não é o real puro, inefável, mas o real em meio às cenas, reminiscências, pensamentos, lembranças, desejos, fantasias. Ou seja, trata-se do real fígado por uma trama significante (MACÊDO, 2014, p. 45-46).

Percebemos que o testemunho, como um método narrativo, tem como uma de suas principais características ser um tipo de escrita que coloca em evidência a enunciação posicionada em um campo social marcado por conflitos, isto é, um modelo narrativo que dá ênfase às tensões fruto de uma realidade conflitiva e que se efetiva mediante uma fala em que os confrontos sociais são incorporados aos fundamentos expressivos do relato (GINZBURG, 2011).

Assim, embora o conceito de testemunho seja interdisciplinar e bastante abrangente, queremos aqui acentuar dois pontos principais que nos orientam: em primeiro lugar, sua articulação com a clínica, uma vez que o testemunho está condicionado a uma necessidade de elaboração por parte de quem foi marcado por ver ou viver experiências de contato com eventos intensos, e, em segundo, a relevância política e histórica da narrativa testemunhal advinda dos acontecimentos traumáticos, apresentando-se como instrumento ético e de resistência à exclusão social e aos totalitarismos institucionais.

Nesse sentido, torna-se importante salientar, desde já, que no testemunho normalmente se levam em conta os seguintes aspectos: (a) a profunda ligação do narrador com o evento que ele relata – pois o testemunho se estabelece por um depoimento atravessado pela experiência, ou seja, ele se enuncia em primeira pessoa do singular; (b) a irrecusável necessidade de narrar sustentada por um acontecimento gerador de forte impacto subjetivo e, por consequência, produtor de um trauma, que, por suas características, é um fato incompreendido; (c) a pressuposição, na atividade de elaboração narrativa, da recomposição do sujeito e da memória social; (d) o desejo de transmissão implicado no ato de falar e de ter seu relato escutado por um terceiro; e (e) a impossibilidade de uma representação integral da cena traumática devido a um contato indireto com o evento, porque intermediado pela linguagem e por uma lógica temporal que implica alguma distância da cena concreta.

Veremos, ao longo desta argumentação, como a maior parte desses elementos pertencentes ao domínio do testemunho se inclui no fundamento mais relevante que precipita o trabalho de escrita deste material. Em grande medida, foi essa referência ao testemunho que me levou a apreender mais sobre minhas implicações quando eu me dispus a elaborar este estudo, que, por seu turno, se encontra ancorado na experiência percorrida durante alguns anos de trabalho no

hospital de custódia com pacientes judiciários que haviam cometido crime.

### **Testemunho da experiência: a dimensão do relato em sua função clínica**

Antes de começar efetivamente a desenvolver este estudo, indaguei-me em diversas ocasiões sobre o porquê de fazê-lo. Interrogava-me: de que lugar me autorizava a falar sobre o testemunho? O que percebia era uma motivação de elaborar a respeito de minhas observações adquiridas no contato com a realidade do hospital de custódia. Mas, ainda assim, sentia-me impelida pelo desejo de ir adiante numa pergunta entreaberta, que passou a me intrigar: qual seria minha implicação efetiva com essa discussão e, ademais, no lugar de pesquisadora, a partir de que posicionamento eu poderia trazer à baila o significado do que se passou nessa experiência no hospital de custódia? De qual perspectiva eu gostaria de retratá-la? Estaria eu à altura de dizer qualquer coisa sobre essa questão, mesmo por meio de minha curta experiência? Indaguei-me também sobre de que forma estes escritos ancorados na experiência poderiam interessar – isso tanto em relação à minha disposição de sustentá-lo quanto à possível utilidade destes registros para outros. Uma coisa ficou evidente: eu poderia optar pelo refúgio de uma pesquisa puramente teórica – o que seria, talvez, até um

caminho mais cômodo, visto que a teoria é um amparo e evita uma implicação singular com a questão<sup>11</sup>. Mas isso me parecia muito asséptico, pouco original e genuíno – daí a escolha por outro trilhamento: abordar a questão pela via da experiência, servindo-me da pró-

---

11 A propósito, em passagem de seu livro *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*, Sérgio Carrara, que empreendeu pesquisa em hospital de custódia, chama a atenção para a interferência de fatores emocionais disparados no contato com esse campo e revela ter se sentido “[...] sozinho, assustado e atordoado frente a uma realidade social que tem como característica distintiva combinar de forma crítica sérios problemas de ordem material e existencial” (CARRARA, 1998, p. 26). Em seguida, destaca algumas consequências desta situação emocional em relação ao seu caminho metodológico de pesquisa: “Tornou-se muito difícil empreender, na profundidade exigida pela abordagem antropológica, a pesquisa em um campo que consegue articular, de um lado, duas realidades mais deprimentes das sociedades modernas – o asilo de alienados e a prisão – e, de outro, dois fantasmas mais trágicos que nos ‘perseguem’ a todos – o criminoso e o louco. Foram de ordem emocional as razões que me fizeram debruçar preferencialmente sobre dados históricos e não ‘etnográficos’. Entre mim mesmo e meu objeto empírico imediato, tive que intervir a espessura da palavra reificada, do registro histórico, mergulhando num mar de textos, leis, processos, ofícios, moções e pareceres” (1998, p. 26).

pria memória e de casos clínicos como matéria-prima; uma opção que também leva em conta o fato de narrar a partir de outro ponto de vista, que não pelo discurso psiquiátrico e jurídico, como costumeiramente ocorre na apreensão dessa realidade.

*Nós, tocados pela sorte, tentamos narrar com maior ou menor sabedoria, não só o nosso destino, mas também aquele dos outros, dos que submergiram: mas tem sido um discurso “em nome de terceiros”, a narração de coisas vistas de perto, não experimentadas pessoalmente. A demolição levada a cabo, a obra consumada, ninguém a narrou, assim como ninguém jamais voltou para contar sua morte. Os que submergiram, ainda que tivessem papel e tinta, não teriam testemunhado, porque a sua morte começara antes da morte corporal. Semanas e meses antes de morrer, já haviam perdido a capacidade de observar, recordar, medir e se expressar. Falamos nós em lugar deles, por delegação.*

Primo Levi,  
*Os afogados e os sobreviventes*  
(1990, p. 48)

Esta narrativa aflorou, como no testemunho, do encontro com um desejo que convocou e que imprimiu a vontade de falar a partir da perplexidade em relação aos acontecimentos vistos, vividos, sentidos pela aproximação com uma realidade que expõe a soma de, pelo menos, dois grandes emblemas da humanidade, o crime e a loucura. Tudo isso operando em meio a incontáveis absurdos que foram presenciados e vivenciados cotidianamente em um ambiente prisional marcado por excessos, autoritarismos, injustiças. São fatores de choque que deixaram vestígios subjetivos, rastros e marcas que me obrigam a falar, a interpretar, a dar sentido ao que parece sem explicação.

Assim, escrever, repensar, questionar sobre esse tema que já me inquieta há bastante tempo impôs-se para mim como uma escolha de certo modo forçada por uma vontade imperiosa de relançamento à questão. Falar acerca disso me leva a retomar, por meio de vários episódios e fragmentos de memórias, uma experiência transcorrida no Hospital de Custódia do Espírito Santo. Nessa instituição, tive a oportunidade de trabalhar e acompanhar, na prática, a rotina de um universo absolutamente impactante e de tamanha densidade, que dificilmente será esquecida. Após o HCTP, ingressei com mais um trabalho nessa área, em outra instituição direcionada ao internamento psiquiátrico, tendo convivido, por cerca de dois anos, diariamente com as mesmas questões: a

loucura, a instituição e os paradoxos de suas leis, sua disciplina cega e, claro, os discursos que lhe davam ancoragem (psiquiátrico, jurídico e afins).

Entretanto, essa experiência deixada há alguns anos permanecia ainda dispersa, requerendo uma simbolização que pudesse vir a auxiliar, mesmo que parcialmente, a busca pela tradução, pela elaboração dos acontecimentos passados naquele período. Embora compunham a memória de um fato passado, tais acontecimentos continuam reverberando psiquicamente de várias formas, ressurgindo por meio de lembranças recorrentes e impondo associações múltiplas ligadas a recordações, isto é, por intermédio de uma série de manifestações que insistem e apontam para uma direção: anseiam por palavras que possam melhor dizê-las. Essas palavras podem contribuir para a assimilação de um acontecimento que, devido ao seu caráter inapreensível e totalmente sem sentido razoável, entre todas as contradições e injustiças verificadas, não puderam ser elaboradas naquele mesmo instante em que tudo acontecia.

Quando se está face a face com situações dessa ordem, o espanto pode tornar-se tão acentuado a ponto de causar uma paralisia e um comprometimento da capacidade de discernir, de pensar e de enfrentar. Embora sem sentido no imediatismo da situação, essas experiências foram, sem sombra de dúvidas, realmente sentidas em seus impactos.

Escrever a respeito dessa história, forte e marcante em meu percurso, parece-me assim sinalizar que a condição desta pesquisa ultrapassa uma simples justificativa de alcance teórico ou de pretensão exclusivamente universitária. O que se apresenta no princípio motivador deste trabalho advém da reclamação subjetiva às palavras, um apelo de outra fonte e animado por uma convocação subjetiva e ética.

Quero dizer que inicialmente se trata aqui de acolher um desejo que se impõe a mim com frequência, fazendo chamado a testemunhar sobre uma experiência vivida sob a marca de um intenso silenciamento subjetivo, portanto, produtora de uma cicatriz traumática. A intenção de fazer este trabalho é a de buscar, pela linguagem, algumas articulações capazes de fornecer condições de representação àquilo que foi vivido sob a forma de assujeitamento. Esta elaboração tende a conjugar-se em uma narrativa de teor testemunhal contendo elementos que, até o presente, ainda estão soltos, fragmentados em insuficientes articulações, em lembranças, em esquecimentos, além de um diário que foi redigido durante a experiência no HCTP. Trata-se, a rigor, de transformar o vivido em experiência, mesmo que esta seja apenas um fragmento capturado e reinterpretado da cena real.

Vale comentar que este diário contendo recortes da experiência afigura-se como indício de que algo desse trabalho de elaboração já

vinha se esboçando mesmo ao longo da experiência no hospital de custódia, o que nos permite também tecer, por esse aspecto, uma aproximação com o testemunho e o trauma, uma vez que não é incomum se deparar com esse tipo de escrita na forma de diário da experiência em situações nas quais imperam conflitos<sup>12</sup>. Não por acaso, ele foi, à época, intitulado por mim como “um trabalho ine-

---

12 A propósito, Márcio Seligmann-Silva, em nota do texto “Narrar o trauma –: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas”, chama a atenção para a importância dos diários enquanto um instrumento clínico/terapêutico que aponta tanto para uma saída quanto para um distanciamento necessário para contornar o evento traumático. Diz assim: “o ato de testemunhar tem valor em si, para além do valor documental ou comunicativo deste evento. [...] O testemunho é externo àquela cena traumática na medida em que ele cria um local metarreflexivo. Ele exige um certo distanciamento. Assim, testemunhar durante uma situação traumática, como a vida no *Lager*, o soldado no campo de batalhas, ou o morador de zonas de conflito bélico ou social (com todas as características particulares de cada uma destas situações), poder testemunhar já implica uma saída (mesmo que apenas simbólica) desta situação. O testemunho em si é terapêutico. Os diários de guerra de prisioneiros e muitos documentos testemunhais encontrados enterrados no *Lager* são prova desta atividade testemunhal mesmo em situações aparentemente impossíveis de abrigarem um espaço testemunhal” (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 80).

xistente”, e permaneceu assim, intocado, até o presente momento.

A tarefa de falar sobre algo que foi vivido e não totalmente assimilado pelo entendimento faz referência à necessidade de elaboração do trauma, e não apenas serve para reportar à propensão narrativa identificada nos sobreviventes do campo de concentração. Apesar de comumente comparecer relacionada a relatos de sujeitos que passam por situações de extremo submetimento à violência, em decorrência de brutalidades exercidas por sistemas institucionais totalitários ou mesmo em situações de catástrofes subjetivas consequentes de circunstâncias traumáticas diversas, a narrativa do trauma, sob uma perspectiva psicanalítica, tem um alcance ainda mais abrangente e toca na dimensão clínica do testemunho.

À luz da psicanálise, o contato com o Real traumático pode tornar-se acentuado em virtude do encontro com situações bruscas de violência. No entanto, o Real está na base da condição humana desde a origem do sujeito e condiciona a própria necessidade da fala como suplemento ao trauma que, por sua vez, marca a entrada do sujeito no mundo, isto é, sua condição de puro objeto do Outro. Segundo a psicanalista Maria Rita Kehl, testemunhar consiste numa “espécie de tentativa de cura, de saída da posição passiva na qual o sujeito é atirado no encontro com uma realidade que ele não dispõe de discurso para decifrar” (KEHL, 2001, p. 21).

Sistemas concentracionários, regimes institucionais totalitários e demais aparelhos coercitivos são duros, sobretudo, porque atiram o sujeito a uma condição precária de existência, retiram-lhe a possibilidade de se colocar como um ser falante e, a um só tempo, eliminam suas insígnias, seus questionamentos, obrigando-o ao silêncio e à sujeição dos imperativos do Outro – situação equivalente à condição de um bebê, na sua posição primária. Nesse sentido, o trauma é inerente ao humano, mas esse trauma originário é revivido em muitas outras situações em que a impossibilidade de significar a experiência opera. Nos casos extremos de violência, mesmo que seja psíquica, a objetificação do sujeito ao Outro fica desnudada, sem que ele tenha garantida qualquer condição de elaboração em torno do que se passa.

Assim, para a psicanálise, podemos entrever como a noção de trauma é um dos pilares centrais, decorrente de um evento que assume, para um dado sujeito, uma proporção afetiva maior do que sua capacidade de significação no momento exato da ocorrência do fato. Devido a uma impossibilidade de simbolização, no justo momento em que se desdobra uma determinada cena, esta se transforma em algo doloroso e impedido de ser inteiramente processado. Em função da natureza do evento e da impossibilidade de elaborá-lo, passa a ser caracterizado como traumático, pois está dotado de excessiva carga pulsional desvinculada de um representante simbólico, e torna-se propício a ressurgir

pelo retorno do recalcado que, por seus aspectos, comparece por meio de uma série de repetições que visam, em todo caso, à insistência significativa (SELIGMANN-SILVA, 2000; CARUTH, 2000; ANTONELLO; GONDAR, 2013).

Essa tese do trauma – resultante do impacto de uma situação brusca que impede sua própria representação no tempo exato, mas que, paradoxalmente, engendra uma necessidade de testemunho – é a nossa primeira consideração sobre o que justifica o desejo de falar, agora, dessa experiência densa. Naquele tempo, a enorme dificuldade de entendimento dos acontecimentos agregada ao poder de silenciamento forçado pela instituição levou-me a ficar numa posição de certa forma objetificada diante daquilo que eu via e que apelava por intervenção: mantinha calados meus questionamentos, palavras e mesmo ações de contestação, que poderiam assegurar uma forma de posicionamento subjetivo. Como apontado pela psicanalista Lucíola de Macêdo, a ausência da possibilidade de articular a indagação é o terreno propício para a formação do trauma, uma vez que “a fórmula do trauma cabe, pois, em duas palavras: *Kein Warum* – ele é a própria ausência do porquê” (MACÊDO, 2014, p. 24). Naquela circunstância, como os incômodos levantados encontravam poucas ressonâncias na prática, porque em geral as pessoas estavam habituadas a naturalizar o que ocorria ali, os questionamentos mantiveram-se bastante restritos ao âmbito privado e o que sobrou disso foram basicamente estes

restos da experiência, resíduos de memória que buscam ser recolocados.

A premissa do trauma como formação consequente de uma excessiva proximidade com eventos que beiram o Real – acontecimentos demasiadamente vinculados ao que há de mais radical na condição humana, isto é, a quase total submissão do sujeito em eventos que fazem limite com a morte (seja ela simbólica ou real) – é encontrada em quase todas as literaturas que abordam o testemunho como instrumento parcial, mas ainda assim indispensável e necessário à elaboração da cena traumática. Tal perspectiva encontra ressonância no estudo “Modalidades do despertar traumático (Freud, Lacan e a ética da memória)”, de Cathy Caruth, quando esta explica que:

Em sua definição genérica, o trauma é descrito como a resposta a um evento ou eventos violentos inesperados ou arrebatadores, que não são inteiramente compreendidos quando acontecem, mas retornam mais tarde em *flash-backs*, pesadelos e outros fenômenos repetitivos. A experiência traumática sugere um determinado paradoxo: a visão mais direta de um evento violento pode ocorrer como inabilidade absoluta de conhecê-lo; a imediatez pode, paradoxalmente, tomar a forma de um atraso. A repetição de um evento traumático – que permanece não disponível para a consciência, mas intromete-se sempre na visão – sugere, portanto, uma relação maior com o

evento, que se estende para além do que pode ser visto ou conhecido e que está intrinsecamente ligado ao atraso e à incompreensão que permanece no centro desta forma repetitiva de visão (CARUTH, 2000, p. 111-112).

Esse elemento da imagem que se repete insistentemente toca no que Jacques Lacan postulou sobre a repetição, ao afirmar que o conteúdo não simbolizado retorna por meio das manifestações sintomáticas. Também há que se ter em vista a temporalidade própria do testemunho da experiência traumática. Ainda que a elaboração esteja ligada a um evento passado, o testemunho é sempre algo que se coloca e se faz possível no tempo presente, em razão da impossibilidade de esquecimento por parte daquele que passou pela experiência. O sujeito, nessa vertente, está ainda atravessado pelo evento e por isso seu depoimento será inevitavelmente influenciado por traços calcados na experiência vivida, posição da qual provém a enunciação de sua narrativa (SELIGMANN-SILVA, 2008). De acordo com Seligmann-Silva, “na situação testemunhal, o tempo passado é o tempo presente”, e “o trauma é caracterizado por ser uma memória de um passado que não passa. O trauma mostra-se, portanto, como o fato psicanalítico prototípico no que concerne à sua estrutura temporal” (2000, p. 69)<sup>13</sup>.

---

13 Antonello e Gondar (2013) compartilham desse mesmo entendimento de Seligmann-Silva.

Valendo-se dessas considerações, podemos entrever alguns dos paradoxos contemplados no testemunho, que se apresenta ao mesmo tempo como um passado que se faz ainda presente pela impossibilidade de ser evitado e como uma memória perene, que não passa e que, ainda, requer ser lembrada, ser representada. É por esse motivo que, embora testemunhar implique atualizar uma experiência desgastante, o testemunho se faz necessário. Mas a contradição aloja-se no seguinte impasse: o incômodo que pode fazer emudecer é o mesmo que mobiliza a fala. Assim, o testemunho do trauma confirma-se por mais esse aspecto com a lógica do pensamento psicanalítico, quando este parte do princípio de que daquilo de que menos queremos saber, porque perturba, é justamente do que mais falamos.

O historiador Walter Benjamin (1994), em seu texto “O narrador”, discorreu sobre o fator de emudecimento provocado pelo encontro com o traumático. O autor constata que, após retornarem dos *fronts* da guerra, os soldados não conseguiam contar o que haviam passado. Contrariando as expectativas de que voltariam do combate ricos de experiências para relatar, constata-se, inversamente, que não conseguiam se pronunciar, tamanho havia sido o impacto da vivência percorrida. Benjamin aponta também que tal estado de silenciamento traumático, que dificulta o transporte do vivido para uma dimensão de experiência partilhada, é algo comum a esses sujeitos que, segundo constata, vivem numa espécie de

catástrofe contínua, frente aos acontecimentos próprios desse tempo.

Por outro lado, apesar de a forte carga afetiva presente nas situações traumáticas carrear obstáculos à simbolização, o impacto produzido é justo o que, ao mesmo tempo, faz apelo à palavra. Maria Rita Kehl, valendo-se da leitura do artigo “Educação e crise ou as vicissitudes do ensinar”, de Shoshana Felman, destaca que “a experiência traumática não produz necessariamente mutismo e sim a necessidade, a compulsão de relatar, de prestar contas ao outro, responsabilizando-se, de alguma forma, pelo próprio lugar diante do acontecido” (KEHL, 2001, p. 20) e, além disso, replicando as palavras de Felman, assinala que “testemunhar é tentar produzir significação para uma catástrofe” (FELMAN apud KEHL, 2001, p. 19).

Depois, para que o testemunho possa vigorar, é preciso dar a distância necessária para criar a possibilidade de abordar o evento, uma vez que ele requer certo afastamento da situação-limite, pois a total submissão e a objetificação perante as situações produtoras de mortificação subjetiva – como é o caso da experiência nas instituições totais, a exemplo do hospital de custódia – impedem a efetiva enunciação do sujeito.

Assim, é somente em um tempo posterior à vivência – após sentidos seus efeitos impressos, de haver algum afastamento da situação real e de não ter consentido inteiramente em permanecer em silêncio – que essa narrativa pode agora advir. Julgo provável que, se eu ainda

estivesse diretamente vivendo a situação concreta da instituição, talvez não fosse capaz de conseguir falar a respeito.

Conforme Giorgio Agamben (2008), que fora afetado pela densidade da escrita de Primo Levi, é impossível narrar quando se está completamente dentro da situação traumática, inclusive do interior de um sistema que impõe o total silêncio. Para esses autores, aquele que está vivendo o máximo da experiência de mortificação encontra-se impedido de falar, havendo uma contradição interna entre o saber e o dizer, sendo que o testemunho consiste em um limiar em que se busca a “integração de uma impossibilidade e de uma possibilidade de dizer, de um não-homem e de um homem, de um ser vivo e de um ser que fala” (AGAMBEN, 2008, p. 151).

O testemunho vale essencialmente por aquilo que nele falta; contém, no seu centro, algo intestemunhável, que destitui a autoridade dos sobreviventes. As “verdadeiras” testemunhas, as “testemunhas integrais” são as que não testemunharam, nem teriam podido fazê-lo. São os que “tocaram o fundo”, os muçulmanos, os submersos. Os sobreviventes, como pseudo-testemunhas, falam em seu lugar, por delegação; testemunham sobre um testemunho que falta (AGAMBEN, 2008, p. 43).

Dessa maneira, quem viveu o extremo da experiência sabe o que ela significa, mas não pode dizê-lo porque está aniquilado como sujeito

portador da palavra. Já aquele que pode relatar só é capaz de fazê-lo a partir de uma visão, de certa forma, atenuada e distanciada da experiência total. É a partir dessa posição de impossibilidade, de uma análise incompleta, abrandada e não inteiramente identificada ao real e à integralidade dos fatos que me pronuncio, já que as autênticas testemunhas – ou, nos termos de Levi, as testemunhas integrais – são aqueles que tocaram o limite dessa experiência mortífera.

Para falar sobre as legítimas testemunhas, Levi recorre à figura dos muçulmanos como um exemplo paradigmático que prova a lógica produtiva dos campos de concentração, “testemunha integral” é aquele que não podemos ver – o muçulmano (AGAMBEN, 2008, p. 161). São os mortos-vivos ou homens zumbis, indiferentes a toda pergunta de questionamento sobre o que se passa; figuras que desnudam o destino provável de cada um dos homens que foram capturados pelo sistema mortífero. Assim, os muçulmanos (as verdadeiras provas testemunhais) são aqueles cuja própria vida desvela a radicalidade tenebrosa do sistema; embora seu testemunho não seja passível de relato, a própria impossibilidade de narrar o que lhes aconteceu exhibe sua chaga. Em outras palavras, o extremo do acontecimento traumático pode ser visto como uma dessubjetivação levada às últimas consequências, a ponto de reduzir o sujeito a um simples corpo biológico e, com o mesmo gesto, de aniquilar sua força de resistência e contestação ao mortificá-lo como um ser capaz de ter sua palavra reconhecida.

Em analogia com o nosso campo, poderíamos dizer que as testemunhas integrais seriam aqueles que habitam os porões dos manicômios, pacientes que lá estão há muitos anos emudecidos, sofrendo por não conseguirem significar seus atos e, mais ainda, por terem que suportar cotidianamente a institucionalização, às vezes, por longos e longos anos, calados, vivendo uma vida alheia e sem porquê. Já silenciados frente ao ato criminoso cometido, que por si mesmo revela um excesso pulsional e indica a importância que o testemunho da experiência poderia ter nesses casos, agrava-se o fato de que esse silêncio é redobrado quando a instituição que os prende os coloca, uma vez mais, na condição de incapazes de produzir qualquer saber. Nesse sentido, eles se tornam, ainda que vivos biologicamente, mortos como sujeitos e testemunhas.

Assim, a experiência relatada aqui, conquanto enunciada em primeira pessoa, fala em nome de terceiros, daqueles que fazem parte das estatísticas dos submersos<sup>14</sup>, dos que chegaram a tal ponto de anulação subjetiva e não conseguem mais dizer o que se passa. Com o sistema que lhes relega apenas o silêncio, muitos perderam a capacidade de luta e resistência, portanto, de se abrirem ao testemunho.

Essa posição de não estar nem perto nem afastado demais reporta ao lugar do sobrevivente,

---

14 O termo “submersos” remete à classificação dada por Primo Levi àqueles que sucumbiram ao regime nazista.

reconhecido por Levi e posteriormente por Agamben como a via de acesso ao testemunho e a um saber possível de ser transmitido a outros. Segundo esses autores, para exercer a tarefa de testemunhar, é preciso, por um lado, ter passado pela experiência e ter visto de frente o horror, mas, por outro, é igualmente condição da testemunha não ter sido liquidado por ele. O testemunho, nessa vertente da fala que advém pelo relato do sobrevivente, daquele que lutou contra a aniquilação completa, evidencia uma dupla modalidade de resistência, pois o desejo de sobreviver para testemunhar é o que faz, simultaneamente, oposição à morte subjetiva e ao sistema de produção coletiva de mortificação. Parafraseando Levi em *É isto um homem?*, a única razão de viver é não permitir que a testemunha morra.

Eis aí onde encontramos nosso interesse de pesquisa: na dupla injunção do ato testemunhal, que se constitui a um só tempo como uma tarefa individual, singular e, de outra parte, como uma modalidade de responsabilidade coletiva em favor de uma política da memória. Mesmo quando aparentemente falamos a partir de uma experiência pessoal e bastante distanciada do real (em razão de nossa posição, de algum modo, privilegiada na hierarquia institucional), por nos servirmos da representação, que por si mesma já implica certa redução do objeto, é importante salientar que é um coletivo que acionamos, ou, como fora lembrado por Giorgio Agamben, “o testemunho do sobrevivente é verdadeiro e tem razão de ser unicamente se vier a integrar

o de quem não pode dar testemunho” (AGAMBEN, 2008, p. 151).

Este relato, para além do papel que cumpre para mim pessoalmente, interessa na medida em que expõe algo maior do que uma pequena experiência individual. Este eu da enunciação aparece como o eu dividido por uma experiência que deixou marcas e instaurou rupturas. A rigor, esta narrativa só tem sentido desde que desvele o entrelaçamento de uma experiência singular em que se marcam os traumas subjetivos perpetrados por um sistema penal-punitivo, com um campo infinitamente maior, porque atinge dimensões bem mais intensas da vida de outros, vítimas dessas práticas que segregam e silenciam. Em todo o caso, essas existências se entrecruzam na medida em que atestam, pelo testemunho, os impactos de um poder de anulação do sujeito, que impera sobre todos, desde os internos aos funcionários, e que também não deixou de nos atingir. Disso extraímos a relevância ética de nosso dizer, dado que “o sujeito do testemunho é constitutivamente cindido [...]; por isso, a testemunha, o sujeito ético, é o sujeito que dá testemunho de uma dessubjetivação” (AGAMBEN, 2008, p. 151).

Estamos aqui na condição de porta-voz de algo que permanece inaudito pelo discurso oficial e para trazer à cena os efeitos desse poder sobre outras vidas, ou melhor, sobretudo a dos pacientes que cumprem medida de segurança e que se encontram confinados e silenciados em um mundo à parte nos hospitais de custódia.

Assim, deparamo-nos com o testemunho como um local de resistência.

Para além de ser um instrumento político de resistência, Seligmann-Silva (2008) afirma que a simbolização da experiência traumática atende a algo maior do que servir de fonte de registro documental e de denúncia e argumenta que ela tem como função conferir àquele que testemunha uma possibilidade de religar-se subjetivamente à vida, por meio da palavra e da elaboração daquilo que viveu e não pôde contar. O testemunho da experiência é, nesse aspecto, o recurso que permite fazer uma ponte, ainda que incompleta, do Real com o simbólico, do passado com o presente, de conectar essa experiência vivida de maneira absolutamente singular com o mundo, estabelecendo o enlace entre essas dimensões.

Seligmann-Silva, em referência à psicanalista Helene Piralian (descendente de vítimas do genocídio armênio), assinala que a autora abordou a representação do trauma a partir da premissa de que a simbolização do evento-limite implica a reconstrução de um espaço simbólico de vida. Conforme o estudioso, para Piralian há uma tridimensionalidade advinda da simbolização:

[...] Ao invés da imagem calcada e decalcada, chata, advinda do choque traumático, a cena simbolizada adquire tridimensionalidade. A linearidade da narrativa, suas repetições, a construção de metáforas, tudo trabalha no sentido de dar esta nova dimensão aos fatos

antes enterrados. Conquistar esta nova dimensão equivale a conseguir sair da posição do sobrevivente para voltar à vida. Significa ir da sobre-vida à vida. É claro que nunca a simbolização é integral e nunca esta introjeção é completa (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 69).

O testemunho é sempre lacunar, sua forma é repleta de falhas, interrupções, escassez de memória e não visa abranger um real como se este fosse algo já dado. “A palavra testemunho aqui não indica, como nos romances policiais, o lugar de observador parcial dos fatos, capaz de estabelecer uma verdade definitiva diante do que aos olhos dos outros, parece obscuro” (KEHL, 2001, p. 19). Mas isso não inviabiliza que ele se torne uma fonte verdadeira. Ao contrário, essas falhas apontam para algo, são sinais que acenam para a existência de um Real em jogo. Nesses buracos da narrativa, podemos vislumbrar índices do trauma. A propósito, essa ruptura no discurso é um dos elementos que singularizam e diferenciam a narrativa testemunhal daquelas narrativas que almejam completude de sentido e uma objetividade que anule rastros e falhas. Nessa ordem de ideias, Maria Rita Kehl (2001, p. 20) destaca do texto “Educação e crise ou as vicissitudes do ensinar”, de Shoshana Felman, que “aquele que fala testemunha uma verdade que lhe escapa”.

Uma vez argumentado que esse movimento em direção ao testemunho da experiência traumática tem como propósito sua elaboração, não se pode desconsiderar, no ato da escrita a

existência de uma função que é, de certa forma, terapêutica e clínica. Isso porque o ato da escrita parte de uma necessidade de relatar e significar um evento vivido naquela ocasião sob um impacto tão profundo que a escrita se afigura, nesse contexto, como possibilidade de minimamente capturar o excesso de real presente na experiência e dar-lhe contornos simbólicos.

Uma dimensão terapêutica da narrativa do trauma foi mencionada em algumas ocasiões por Seligmann-Silva, que aborda a escrita testemunhal em sua dimensão clínica e associada a uma práxis psicanalítica, chegando a nomear o gesto com termos que reportam à teoria da psicanálise, ao falar de uma “pulsão testemunhal” (2008, p. 70). Em “A história como trauma”, encontramos que

a historiografia do Holocausto põs em questão o dogma da neutralidade da escrita da história: ela assume-se agora como *trabalho transferencial*, como necessidade de dominar um trauma. Não pode haver mais espaço para uma antiquada objetividade dentro desse registro da história como trauma. O historiador trabalha no sentido da libertação do domínio de uma imagem do passado que foge ao nosso controle; esse passado deve ser incorporado dentro de uma memória voltada agora também para o futuro-dentro de uma memória que possibilite a narração, diria Benjamin. A passagem do “literal” ao figurativo” é terapêutica (SELIGMANN-SILVA, 2000, p. 59).

Não obstante, o testemunho, por ser oriundo de uma narrativa proveniente da pulsão que circula no corpo, necessariamente aciona a subjetividade do pesquisador tornando inseparável seu trabalho de escrita de um processo de construção subjetiva de si mesmo. No caso, aqui, ele se apropria da experiência inscrita na lembrança e no corpo como fonte material para colher os dados da pesquisa.

Certamente, viver e ver<sup>15</sup> de perto a violência cotidiana deixa incontáveis marcas e impressões na subjetividade, as quais vão determinando um valor traumático que resulta do aproximar-se do Real, do absurdo humano. Este caso, em particular, aciona uma realidade difícil por combinar duas situações-limite, a loucura e o crime, além de reunir duas experiências deprimentes da sociedade, ou seja, o asilo e a prisão (CARRARA, 1998). Além do mais, essa foi também uma expe-

---

15 Segundo a psicanalista Lucíola de Macêdo (2014, p. 46), o trauma vincula-se à visão de um evento que se aproxima da morte: “Na efração traumática, é de um encontro com a morte que se trata: a sua ou a do semelhante”. Para Seligmann-Silva (2000, p. 82), o testemunho surge desse mesmo ponto e perpassa primeiramente pelo campo escópico. Testemunha-se um evento que, ao ser olhado, produz um choque traumático resultando na suspensão dos conceitos disponíveis e da capacidade de pensar. Segundo o autor: “O testemunho é, via de regra, fruto de uma contemplação: a testemunha é sempre testemunha ocular” (SELIGMANN-SILVA, 2000, p. 82).

riência fortemente permeada por questionamentos, tensionamentos calados. O que foi silenciado outrora desses questionamentos é o que pretendemos tornar vivo agora, ao incluir estas inquietações como elementos de análise e pesquisa.

Relatar a experiência, ao que ora nos propomos, significa lembrar uma história difícil de ter visto e vivido, ao acompanhar de perto duras situações de violência e de subjugação. Não é uma incumbência fácil. O testemunho situa-se em meio a esse impasse, no qual se exige lembrar, mesmo que para tanto seja preciso revisitar uma situação que se quer abandonar. Trata-se, em última instância, da necessidade de lembrar e de elaborar, a fim de esquecer.

Frente ao exposto, não se pode dizer, depois de tudo que se passou, que estive nesse campo apenas na condição de observadora inerte ante o que lá acontecia, de pesquisadora separada e intocável pelo seu objeto de estudo, até porque muito dificilmente essa experiência deixa intacto quem dela participa. Não há qualquer tentativa de passividade ou neutralidade aqui. Existe, sim, uma assumida transferência com o campo (uma relação de afetação mútua) e o reconhecimento de que a experiência não foi inócua.

Nesse aspecto, contrariamente à noção de um pesquisador em situação de distanciamento e colocado em posição de mero observador do campo, o que afirmamos aqui pelo testemunho é justo o inverso. Partimos do pressuposto de que o pesquisador olha ao mesmo tempo que é mirado por seu campo de estudo. E uma vez

sendo atingido, ele responsabiliza-se eticamente por aquilo que o toca, ainda que não saiba o porquê, e consente com o chamado que o implica, assumindo que, de algum modo, aquilo lhe concerne e o afeta singularmente. É nessa direção que Cathy Caruth (2000), em seu artigo “Modalidades do despertar traumático: Freud, Lacan e ética da memória”, desenvolveu o testemunho como algo da ordem de uma responsabilidade que desperta o sujeito e o movimenta para falar; concomitantemente o acorda do sono profundo e o requer no compromisso ético com a transmissão mediante a enunciação de seu testemunho.

Desse modo, a pesquisa assume neste instante sua justificação singular, subsidiada pela relação estabelecida entre pesquisador-campo e pelo que se interpõe entre eles, ou seja, uma dimensão de afetos e relações inconscientes que se delinea entre o sujeito que pesquisa e o objeto pesquisado. A intenção que norteia este trabalho resulta da expectativa de que algo, fruto desse saber que se inscreve no corpo do pesquisador, possa ser transmitido pelo registro de uma escrita da experiência e, doravante, ser partilhado com outros que também eventualmente possam sentir-se provocados pelas questões por ora levantadas. Trata-se de levar a público uma experiência singular, base do trabalho de transmissão. Aqui, o pesquisador opera como um passador da mensagem, atravessando os enunciados que permitiu inscreverem-se em seu próprio corpo, por tê-lo

emprestado como suporte dos significantes do Outro, do discurso da instituição e dos casos clínicos, por exemplo.

O sujeito desta narrativa não é um indivíduo inteiro que observa de fora a realidade; ele é objeto e integra o conjunto dos analisadores. Constatamos, nessa vertente, um sujeito tramado pela história que relata, sendo por meio de si que ele pode dar a ver os significantes do Outro que se inscreveram em sua própria subjetividade e que ele deixa passar, a despeito de sua decisão voluntária.

Aliás, a passagem do discurso privado para um endereçamento ao público é uma das dimensões almeçadas no ato testemunhal, cumprindo também o papel de contar com a disponibilidade da escuta de um terceiro com função de acolher os efeitos da transmissão do relato. Trata-se de uma narrativa que, por apoiar-se em um relato contendo fragmentos de memória da experiência singular, precisa de um Outro para ratificar o recebimento da mensagem e conceder-lhe legitimidade (ainda que não corresponda a uma verdade inteira, a uma descrição dos fatos tal qual).

Se a narrativa é organizada conforme uma estrutura mínima que supõe a presença daquele que fala e de Outro que escuta e ratifica a mensagem, o que se produz no intervalo entre Um e Outro não é outra coisa senão um sujeito dividido, que pode presentificar-se ao acompanhar sua narrativa durante o seu próprio desenrolar. Ademais, o fato de poder supor um Outro capaz de escutar e de dar acolhimento à

mensagem certamente promove ganhos subjetivos para aquele que fala e, ao fazê-lo, se vê então no que diz e pode assim receber e ver ressoar a sua mensagem.

Segundo Maria Rita Kehl, para que o testemunho tenha efeitos analíticos, são necessários três: entre dois sujeitos, o campo do Outro, a saber, o inconsciente, receptor dos efeitos da transmissão. De acordo com a autora, trata-se de um modo de inclusão da experiência singular em uma representação compartilhada (KEHL, 2001, p. 19). Assim, o testemunho corresponde a uma contingência clínica, ao mesmo tempo ética e política que emerge durante o próprio processo de escrita, pois é nesse ponto que o sujeito pode verificar sua implicação com aquilo que narra. E aí, neste caso, a pesquisa não é mais apenas conhecimento formal, ela é também um modo de subjetivação que se propaga para um campo de exterioridade.

### **O testemunho em sua dimensão ético-política: em prol da memória coletiva**

Além das intenções singulares que me lançaram na produção deste trabalho, existem outras motivações que o justificam. Estas se relacionam com a componente política implicada nesta pesquisa, que consiste em enfatizar a centralidade de discutir uma temática a qual é dada pouquíssima relevância se levarmos em conta a amplitude do problema que dela se desdobra.

*Seja qual for o fim desta guerra, a guerra contra vocês nós ganhamos; ninguém restará para dar testemunho, mas, mesmo que alguém escape, o mundo não lhe dará crédito. Talvez haja suspeitas, discussões, investigações de historiadores, mas não haverá certezas, porque destruiremos as provas junto com vocês. E ainda que fiquem algumas provas e sobreviva alguém, as pessoas dirão que os fatos narrados são tão monstruosos que não merecem confiança [...]. Nós é que ditaremos a história dos Lager.*

Primo Levi, *Os afogados e os sobreviventes* (1990, p. 1)

Nessa linha de raciocínio, as medidas de segurança e a realidade das práticas empregadas nos hospitais de custódia ainda permanecem pouco exploradas pela literatura crítica. Embora não haja dúvidas com relação aos avanços dos estudos em Saúde Mental e suas contribuições crítico-políticas para o cenário da Reforma Psiquiátrica, parece-nos que, especificamente em relação à problemática dos pacientes com transtornos mentais autores de crimes, ainda restam muitos questionamentos a serem apresentados, inclusive no que tange à realidade dos hospitais de custódia. Esse fato é extremamente

grave, visto que o profundo silêncio a respeito do assunto semeia uma postura de assentimento coletivo no que se refere à continuidade de uma política que, como dissemos, se perpetua sem maiores enfrentamentos, mesmo produzindo processos de mortificação em quantidades abundantes. Novamente, a centralidade do testemunho volta a introduzir-se aqui, desta vez em sua inscrição política e histórica, como instrumento potente de luta e resistência, fazendo contraposição aos mecanismos de segregação e de violência, que sobrevivem na escuridão dos nossos olhos, enquanto fazem morrer.

O testemunho como uma política integrante da memória coletiva busca nomear, publicar e denunciar os sistemas que desrespeitam a integridade e a dignidade do ser humano. Mas é preciso um adendo neste ponto: o ato de denunciar os eventos traumáticos não significa assumir uma postura acusatória empenhada no julgamento e na designação de culpados, o que poderia repercutir na apresentação da história pelo viés da queixa, da acusação ressentida. Segundo Gagnebin (2006b, p. 105), a memória dos eventos traumáticos visa a um lembrar ativo, com implicações no presente, e supera a dicotomia que distingue entre culpados e inocentes, apontando para uma responsabilidade coletiva e ética que deve introduzir-se no tratamento aos eventos históricos.

Como já o ressaltou Nietzsche (que Adorno leu muito bem), quando há um

enclausuramento fatal nesse círculo vicioso da culpabilidade, da acusação a propósito do passado, não é mais possível nenhuma abertura em direção ao presente: o culpado continua preso na justificação, ou na denegação, e quer amenizar as culpas passadas; e o acusador, que sempre pode gabar-se de não ser o culpado, contenta-se em parecer honesto, já que denuncia a culpa do outro. Mas a questão candente, a única que deveria orientar o interrogatório ou a pesquisa, a saber, evitar que algo semelhante possa acontecer agora, no presente comum ao juiz e ao réu, não é nem sequer mencionada (GAGNEBIN, 2006b, p. 102).

Por isso, a elaboração do passado mediante o testemunho de vidas e falas apagadas consolida a formação da memória histórica e fornece instrumentos de análise para melhor esclarecer o presente. Além do mais, o testemunho sobre a história é um trabalho construído para dar evidência à questão e incluir no simbólico esses eventos ignorados pela sociedade, esquecidos e denegados, pois, sem sombra de dúvidas, existe uma inegável conveniência e convivência de muitos que optaram por não os enxergar. Desse modo, “o testemunho tem uma dimensão ética, na medida em que amplia o campo da produção simbólica de uma determinada sociedade a fim de incluir nela, continuamente, o emergente, aquilo que até então era tido como irrepresentável” (KEHL, 2001, p. 19).

Todavia, admitir a realidade dos fatos e fornecer dispositivos sociais com capacidade de acolher verdadeiramente o testemunho de pessoas que passaram pela experiência traumática é sair da aparente conformidade e contribuir para evitar que a situação de violência se repita indefinidamente. Assim, testemunhar ou acolher um testemunho sobre o evento traumático, carregado de violência, significa conferir existência ao fato e aceitar que realmente isso se passa. É ter a coragem de admitir que o próprio homem produz coisas terríveis em relação ao seu semelhante. De outra parte, negar a verdadeira escuta de situações lancinantes é o mesmo que cooperar para a repetição do trauma e compactuar com a violência. Sabemos que o próprio sistema nazista trabalhava com uma intenção: apagar rastros e eliminar testemunhas que poderiam servir como provas do ocorrido. Suprimindo os rastros, permaneceria a história versada pelo discurso oficial.

Conforme assinalado nas indispensáveis análises de Maria Rita Kehl, Jeanne Marie Gagnebin e Paul Ricoeur, a noção de repetição traumática, embora reporte a uma descoberta freudiana originária do contexto clínico, também foi apropriada em diversas ocasiões para se pensar o mecanismo da repetição e do esquecimento como formador do sintoma social, que culmina na manifestação de atos repetitivos oriundos da violência não simbolizada. Diante disso, podemos sugerir que aquilo que é recusado do simbólico devido ao

teor insuportável – seja no psiquismo de um sujeito, seja no corpo social – tende a se enraizar como uma ferida traumática que, por seus aspectos, é propensa a repetir-se, até que possa ser escutada e elaborada.

Acompanhando as etapas do estudo de Maria Rita Kehl, entendemos que:

É possível afirmar que todo agrupamento social padece, de alguma forma, dos efeitos de sua própria inconsciência. São “inconscientes”, em uma sociedade, tanto as passagens de sua história relegadas ao esquecimento – por efeitos de proibições explícitas ou de jogos de conveniência não declarados – quanto as demandas silenciadas de minorias cujos anseios não encontram meios de se expressar. Excluído das possibilidades de simbolização, o mal-estar silenciado acaba por se manifestar em atos que devem ser decifrados, de maneira análoga aos sintomas que busca a clínica psicanalítica [...].

Toda realidade (social) produz, automaticamente, uma espécie de “universo paralelo”: o acervo de experiências não incluídas nas práticas falantes. Experiências *loucas*, desviantes, proscritas ou simplesmente doentias [...]. Nesse “universo paralelo” das experiências não compartilhadas pela coletividade, experiências excluídas das práticas falantes e (consequentemente) da memória, vivem também, pelo menos parcialmente, os que tiveram

seus corpos torturados nos subterrâneos da ordem simbólica [...].

Não há reação mais nefasta diante de um trauma social do que a política do silêncio e do esquecimento, que empurra para fora dos limites da simbolização as piores passagens da história de uma sociedade. Se o trauma, por sua própria definição de real não simbolizado, produz efeitos sintomáticos de repetição, as tentativas de esquecer os eventos traumáticos coletivos resultam em sintoma social. Quando a sociedade não consegue elaborar os efeitos de um trauma e opta por tentar apagar a memória do evento traumático, esse simulacro de recalque coletivo tende a produzir repetições sinistras (KEHL, 2010, p. 125-126).

Por isso, é preciso afirmar: sim, os manicômios ainda persistem sustentados por saberes científicos e políticos que levam ao fim da linha da vida. A história da pessoa com transtorno mental, autor de ato infracional, é quase sempre relatada por meio de enunciados oficiais que legitimam práticas institucionais da pior espécie, enquanto a palavra do sujeito da experiência é desconsiderada. Qual seria exatamente a intenção desse encobrimento? Apaguem os rastros; rastros da loucura, do crime. Temas que colocam em xeque, por exemplo, nossas estruturas racionais e nossas responsabilidades políticas e coletivas poucos se dispõem a escutar.

Novamente Jeanne Marie Gagnebin é precisa e desvela as razões (inconscientes, provavelmente) que estão em jogo quando predomina o mecanismo de esquecimento das situações traumáticas. Ao interrogar-se sobre a força atuante no desejo de esquecer, de nada querer saber, aponta para a vergonha e a culpa dos sobreviventes, as quais se manifestam não só pelo teor insuportável que a narrativa desses eventos aciona, mas também porque, em relação a tais acontecimentos, há uma responsabilidade que envolve todos, por isso seria mais conveniente não tratar disso, negar o evento ou desconsiderar por completo as testemunhas, mediante uma operação de desidentificação que permite dizer que não se tem nada a ver com isso. Para a autora, o desvelamento do sofrimento que é infligido pelo próprio homem ao seu semelhante torna impossível continuar vivendo “como se” nada acontecesse (GAGNEBIN, 2006b, p. 99).

No sentido de uma postura diferente da denegação, o texto freudiano “Recordar, repetir e elaborar” é valioso, porque aborda a coragem necessária para lidar com o trauma e assim permitir sua elaboração, e fala de uma implicação requerida no trabalho de enfrentamento da memória. Não por acaso, Paul Ricoeur (2007) – em “A memória exercitada: uso e abuso”, de *A memória, a história, o esquecimento* – serviu-se daquele e de outro texto de Freud – “Luto e melancolia” – para pensar a transposição das propostas clínicas da psicanálise em analogia com o processo de constituição da memória histórica e do esquecimento e também para notar a presença importante do

significante trabalho mostrando que este é o termo que faz a ligação entre os dois textos freudianos. Em “Luto e melancolia”, por exemplo, temos que a elaboração é fruto do trabalho intermediado pela reconstrução das lembranças, sendo este o requisito indispensável ao processo de luto, que, por sua vez, possibilita uma saída da posição melancólica, que opera sob lamentações intermináveis da perda, mas não produz relançamento ativo (FREUD, 1996b, p. 243-264).

Também em Freud, encontramos a seguinte passagem, de “O mal-estar da civilização”, que enfatiza a coragem imprescindível ao trabalho de elaboração do trauma e constituição da memória:

O paciente tem de criar coragem para dirigir atenção para os fenômenos de sua moléstia. Sua enfermidade em si não mais deve parecer-lhe desprezível, mas sim tornar-se um inimigo digno de sua têmpera, um fragmento de sua personalidade, que possui sólido fundamento para existir e da qual coisas de valor para sua vida futura têm de ser inferidas (FREUD, 1996c, p. 68).

Com efeito, reconhecemos nesse posicionamento que há um chamado da psicanálise a suportar a lida com a matéria bruta da miséria humana. Nessa vertente, valemo-nos de uma oportuna definição de testemunha como aquele que não recua ante o Real. Para Jeanne Marie Gagnebin,

[...] testemunha não seria somente aquele que viu com seus próprios olhos, o *histor* de Heródoto, a testemunha direta. Testemunha também seria aquele que não vai embora, que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história, a inventar o presente (GAGNEBIN, 2006a, p. 57).

À luz dessas considerações, percebemos que algumas sociedades marcadas por experiências de violência traumática, catástrofes, torturas, regimes totalitários, entre outras situações, encontraram no testemunho dos sobreviventes, nos depoimentos de quem passou pela experiência uma oportunidade única de verificar os índices que apontam para os antagonismos da cultura. Em contrapartida, aquelas sociedades que se recusaram a escutar esses depoimentos – que negaram a possibilidade do testemunho por considerar que ISSO não acontece ou que o testemunho é inverídico e não corresponde ao real dos fatos – continuam a colher consequências dessa abstenção. Não só isso, acabam por perpetrar duplamente a violência, tanto por produzirem sistemas de mortes reais ou subjetivas

quanto por continuarem negando no laço social condição para esses indivíduos testemunharem sobre o que é uma experiência de dessubjetivação. Nessa perspectiva, opera-se um alinhamento em parceria com o discurso habitual, prestando contribuição aos regimes que produzem tortura. Da parte do testemunho, este não se filia ao saber oficial, mas se lança em direção à escuta das narrativas inauditas e visa a outras interpretações (GINZBURG, 2011, p. 21).

Com efeito, permitindo-se que A Coisa, o horror da humanidade, passe também a compor a memória social, talvez seja possível encontrar uma saída para evitar sua persistência como uma sombra que não se resolve. É fundamental que o dever de lembrar impeça que algumas situações restem esquecidas nos abrigos da tortura, como no caso dos loucos infratores nos hospitais de custódia. Trata-se, em última instância, de um dever de memória que implica uma responsabilidade destemida no enfrentamento do silêncio sobre a questão. Como veremos, nos testemunhos dos sobreviventes poderemos escutar outras versões, inclusive de nossas próprias atitudes com relação ao mundo. “Sem a nossa vontade de escutar, sem o desejo de também portar aquele testemunho que se escuta, não existe testemunho” (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 72).

No entanto, essa escuta que opera nos escombros do simbólico e da história humana não se reduz à benevolência, tampouco a uma vocação assistencialista e generalizada. É um trabalho que exige a capacidade de um reconhecimento

verdadeiro e leva em conta a própria dificuldade da narrativa do trauma, que, devido a seu teor e pregnância da violência, se transmite mais por fragmentos do que por descrições e expectativas de memórias inteiras. Sobretudo por isso, requer uma escuta atenta e, igualmente, uma capacidade de suportar. Caso contrário, o discurso dos sobreviventes é facilmente ludibriado por uma espécie de tentativa de pacificação conciliadora que pretende novamente encobrir o que, na realidade, é um jogo discordante. Nada será capaz de representar suficientemente, de dar conta do que o homem já fez e ainda faz com seus pares, ainda que os desconheça. Ninguém jamais

saberá efetivamente o que se passou nos porões da loucura. Mas é preciso, desde já, assumir um posicionamento responsável sobre isso. Nessa aposta, há de se admitir: somente o testemunho da experiência pode nos ensinar. Mediante “um trabalho que, certamente, lembra os mortos, por piedade e fidelidade, mas também por amor e atenção aos vivos” (GAGNEBIN, 2006b, p. 105). E por isso nos valem das testemunhas, das palavras de quem sabe: “Não compreende que aconteceu, hoje, uma abominação que nenhuma reza, nenhum perdão, nenhuma expiação, nada que o homem possa fazer, chegará nunca a reparar?” (LEVI, 1988, p. 191).

Capítulo 6

---

**A PSICANÁLISE  
COMO APOSTA  
ÉTICA NO CAMPO  
DA CRIMINOLOGIA**





*O que teríamos aprendido de novo, de acordo com o que se pensa de maneira ambiente nas salas de plantão, expressão sensus commune dos psiquiatras, é compreender os doentes. É uma pura miragem.*

Jacques Lacan, *O seminário – livro 3: as psicoses* (2002, p. 14)

*Que o outro que encontro não diga “minha verdade” para que eu não lhe seja completamente alienado.*

Jean-Pierre Lebrun, *A perversão comum* (2008, p. 71)

## **A psicose e o crime à luz da psicanálise: breves notas em torno de Freud e Lacan**

Curiosamente, as primeiras incursões da psicanálise de aporte lacaniano no âmbito dos estudos sobre o crime reestabelecem as questões que articulam a passagem ao ato no cerne dos estudos sobre a psicose. Essas considerações inaugurais remontam a um encontro que marcou a história da psicanálise, cujo estabelecimento se efetivou no contexto de uma enfermaria psiquiátrica, dentro do hospital Sainte-Anne de Paris. Trata-se do encontro entre aquele que se tornaria mais tarde o célebre psicanalista francês, Jacques Lacan, e, de outro lado, uma mulher paranoica, a qual havia recentemente cometido um atentado criminoso dirigido contra uma famosa atriz do teatro parisiense.

À época dessa ocorrência, o jovem Jacques Lacan era um médico principiante que, aos 30 anos de idade, seguia uma formação psiquiátrica em Paris. Nesse ínterim, ele se depara com um caso clínico que desperta nele bastante atenção. O encontro com esse caso peculiar de paranoia provocou tamanha curiosidade e impacto de tal modo o jovem médico que, a contrapelo da tendência psiquiátrica de sua época – preocupada em definir categorizações nosográficas a partir de estatísticas clínicas –, o fez optar por dedicar-se exclusivamente à observação continuada desse único caso. E assim o fez, quando acompanhou sistematicamente a paciente durante aproximadamente um

ano e meio, enquanto ela se manteve internada no hospital Sainte-Anne, após ser transferida da prisão em que estivera detida, por um curto período de tempo, após o crime praticado.

Depois do atentado, a polícia havia prendido aquela mulher de origem burguesa de 38 anos, que, depois de abandonar seus estudos, trabalhava como funcionária numa ferrovia. Quando interrogada sobre a agressão infligida à atriz, a mulher se justificou unicamente afirmando que fazia muitos anos que aquela a escandalizava, a insultava e até a ameaçava, em conluio com um renomado escritor daquele período. Sobre este, ser responsável por revelar intimidades dela nos livros que ele escrevia, e isso a transtornava tremendamente. Mesmo suspeitando de que as razões apresentadas não tinham fundamento, por via das dúvidas, a polícia resolveu prendê-la enquanto as investigações prosseguiram. Posteriormente, os autos do processo apontaram para a incompreensibilidade do ato criminoso. O caráter da execução forçada, sem qualquer tipo de benefício, ressaltava a irracionalidade daquela conduta e, ademais, descobriu-se que, seis anos antes, a mulher já estivera internada em um hospital psiquiátrico. Em razão desses fatores, ela foi transferida para o asilo de Sainte-Anne, onde Lacan se depara com o caso.

Eis a abertura da história da paciente, tal como foi apresentada por Lacan:

No dia 10 de abril de 193..., às oito horas da noite, a sra. Z., uma das atrizes mais apreciadas

do público parisiense, chegava ao teatro onde se apresentaria. Foi abordada, na porta de entrada dos artistas, por uma desconhecida que lhe fez esta pergunta: “A senhora é que é a senhora Z.?” A interrogante estava vestida corretamente com um casaco de golas e punhos debruados de pele, usava luvas e levava uma bolsa; nada, no tom da pergunta, suscitou a desconfiança da atriz. Habituada às homenagens de um público ávido por se aproximar de seus ídolos, ela respondeu afirmativamente e, *com pressa de terminar, quis passar*. A desconhecida então, diz a atriz, mudou de feição, tirou rapidamente de sua bolsa uma faca e, com o olhar injetado de ódio, levantou seu braço contra ela. Para aparar o golpe, a sra. Z. agarrou a lâmina diretamente com a mão e seccionou, assim, dois tendões fletores dos dedos. Já os presentes haviam dominado a autora da agressão.

*A mulher se recusou a explicar seu ato, a não ser diante do delegado*. Em sua presença, respondeu normalmente às perguntas sobre identidade (nós a chamaremos daqui por diante Aimée A.), *mas falava coisas que pareciam incoerentes*. Há muitos anos a atriz vem fazendo “escândalos” contra ela. Zomba dela, ameaça-a. Está associada em suas perseguições a um acadêmico, célebre homem de letras, P. B. Este revela a vida privada da perseguida “em inúmeras passagens de seus livros”. Já há algum tempo que a sra. A. tinha intenção de

pedir explicações à atriz. *Atacou-a porque a viu fugir*. Se não a tivessem segurado, ela a feriria uma segunda vez.

A atriz não registrou queixa.

Conduzida à prisão provisória, depois a Saint-Lazare, a sra. A. ficou dois meses na prisão. No dia... de junho de 193... (*sic*), ela foi internada na clínica do Asilo Sainte-Anne, de acordo com o relatório da perícia médico-legal do dr. Truelle, que concluía que “a sra. A. sofre de delírio sistematizado de perseguição à base de interpretações com tendências megalomaniacas e substrato erotomaniaco”. Aí observamos durante cerca de um ano e meio (LACAN, 2011, p. 147-148).

Não foi por acaso que a mulher foi chamada por Jacques Lacan pelo nome fictício de Aimée, que designa precisamente, em francês, o adjetivo amada. Tal fora o interesse que a paciente nele suscitou que Lacan lhe deu o lugar de caso *princeps* de sua tese em psiquiatria, intitulada “Da psicose paranoica em sua relações com a personalidade”. Desse ponto em diante, dada a publicidade conferida à tese, Aimée, que guardava em seu delírio a impressão de ter sua vida observada e protagonizada no livro do escritor Pierre B., realmente se tornou uma personagem famosa. Ela fez-se conhecida pelo trabalho realizado pelo psicanalista em torno de sua história pessoal, o

qual deu relevo às passagens significativas de sua vida e a seus trabalhos literários. Aimée era uma ávida leitora e há muito vinha insistindo em publicar romances, sofrendo reiteradas recusas por parte de editoras e outros destinatários a quem endereçava suas produções, e isso realmente era uma das coisas que lhe causava sofrimento psíquico.

Essa tese, resultante da escuta do caso e contando as observações dele extraídas, foi derradeira para franquear a transição feita pelo próprio Lacan entre um primeiro tempo de seu percurso inserido no domínio da psiquiatria e, a partir de então, sua decisiva aproximação com o campo psicanalítico. Campo que já se encontrava instaurado e difundido pelas descobertas de seu antecessor, o psicanalista austríaco e também proveniente de formação médica, Sigmund Freud.

Em detrimento da investigação da esquizofrenia, durante a construção de sua tese, Lacan opta por concentrar-se no estudo da psicose de caráter tipicamente paranoico. Desde sua estada na enfermaria especial adscrita à polícia, sob a coordenação de Gaëtan de Clérambault, quem reconheceu como sendo seu único e grande mestre em psiquiatria, ele já se interessava por esses tipos de caso. Mas foi propriamente a partir da investigação do caso Aimée que Lacan pôde se utilizar de algumas noções propostas por Clérambault, como a de automatismo mental, para abordar a estrutura da psicose. Entretanto, foi capaz de ir além daquilo que

já havia sido descoberto e avançar nessa seara da psicose. Fez ainda outros achados, inclusive no tocante à relação entre psicose e passagem ao ato. Nesse estudo em particular, desvendou um tipo específico de psicose, denominando-a de psicose de autopunição, e sugeriu haver relações desse quadro com o crime e com o castigo, “porque, segundo mostrava, trata-se de uma pulsão autopunitiva, que domina sua etiologia, início, estrutura e, também, cura” (CESAROTTO; LEITE, 2010, p. 71).

Para Lacan, a psicose será entendida como um modo de estruturação da personalidade que mantém relações com o universo da linguagem, a qual se estrutura nas etapas vitais que atravessam o sujeito na dialética de sua estruturação. Conflitos subjetivos podem irromper adiante, ressurgindo em etapas posteriores da vida, precipitando a crise nos momentos do encontro do sujeito com situações reais que acionam a subjetividade, requerendo recursos simbólicos para enfrentá-las. Em certa medida, tais ideias vão se delineando à margem das concepções psicogenéticas ou organicistas correntes em psiquiatria de então. Em suma, à luz de Lacan, a psicose paranoica não poderia ser compreendida de outra maneira do que como um modo reativo da personalidade frente a certas situações de ruptura, às quais denominou de “momentos fecundos” (CESAROTTO; LEITE, 2010, p. 71).

Além de crucial para o posicionamento do próprio Lacan em relação à psicanálise, a

exploração do campo das psicoses e a relação destas com a passagem ao ato foram elementos de capital importância para toda a série de renovações subsequentes no próprio desenvolvimento do campo teórico da psicanálise. Assim confirma o psicanalista Jean Allouch, em seu livro *Paranoia*, em que faz uma profunda e minuciosa releitura de muitos aspectos presentes na tese de Lacan, ao sublinhar:

A paranoia, principalmente o seu encontro com Marguerite, terá conduzido Lacan a Freud. Isso duplamente; no plano pessoal, ele empreende sua análise com Lowenstein [...]; no plano doutrinário, ele encontra na doutrina freudiana o melhor respondente de sua experiência da loucura. Desta partida desde a paranoia resulta uma formidável expectativa de Lacan no que toca a psicanálise, cuja amplitude nos é dada pelo seu ensinamento (ALLOUCH, 1997, p. 385).

Para além de um tipo clínico particular, a paranoia será abordada por Lacan como um campo da manifestação do inconsciente e matéria-prima da formação clínica, sendo que, “ao investigar a paranoia dentro do âmbito hospitalar, parece que tocou em algum botão secreto de alguma porta escondida que o fez cair num abismo infindável de perguntas sempre abertas” (CESAROTTO; LEITE, 2010, p. 71).

Em 1932, ainda às voltas com a elaboração acerca do tema da psicose de autopunição, e

tendo como ponto de partida a análise do caso Aimée, Lacan volta a se haver com o tema da passagem ao ato na psicose, quando, no ano seguinte à conclusão de seu trabalho, é novamente surpreendido por acontecimento impactante. Dessa vez, um crime bárbaro que gerou grande repercussão e abalou fortemente a opinião pública francesa. Isso o obrigaria, uma vez mais, a reconsiderar o tema da psicose articulada à passagem ao ato, buscando desvendar os motivos que impelem à realização do crime paranoico.

Essa questão reintroduz-se em decorrência do crime praticado na França pelas irmãs Papin. Foi um acontecimento que escandalizou a sociedade, devido ao caráter brutal e aparentemente imotivado da ação. Certa noite, as irmãs Christine e Lea, de 28 e 21 anos, respectivamente, atacaram de maneira súbita a esposa e a filha de seu patrão, assassinando-as por meio de um ato gravemente violento. As duas eram pessoas de hábitos comuns e, aliás, eram até consideradas exímias funcionárias domésticas, criadas-modelo, como frequentemente diziam. Trabalhavam juntas na residência de uma família burguesa composta por um advogado, sua mulher e a filha, na cidade de Le Mans, interior da França. O ato criminoso ocorreu no dia em que, por conta de um descuido das empregadas, houve um curto-circuito no sistema de energia elétrica da residência. Nesse momento, a patroa e a filha estavam ausentes de casa e, ao retornarem,

foram repentinamente agredidas de forma atroz pelas funcionárias<sup>16</sup>.

Lacan publicou sobre o crime das irmãs Papin, resumindo a cena do assassinato da seguinte forma:

Uma noite, a 2 de fevereiro, esta obscuridade se materializa por um simples curto-circuito elétrico. Uma inabilidade das irmãs é que o provocou, e por coisas menores as patroas ausentes já haviam demonstrado seu mau-humor. Que disseram a mãe e a filha quando, ao voltarem, descobriram o desastre? As declarações de Christine variavam sobre esse ponto. Seja como for, o drama se desencadeia muito rapidamente, e sobre a forma do ataque é difícil admitir uma outra versão que a que deram as irmãs, a saber, que ele foi súbito, simultâneo, levado ao paroxismo do furor: cada uma delas subjuga uma adversária, arranca-lhe, em vida, os olhos da órbita [...] e a espanca. Depois, com a ajuda do que encontraram a seu alcance, martelo, pichel de estanho, faca de cozinha, elas se encarniçam no corpo de suas vítimas, esmagam-lhes a face e, deixando à mostra o sexo delas, cortam profundamente as coxas e as nádegas de uma para ensanguentar as da outra. Lavam, em seguida, os instrumentos desses ritos atroz, purificam-se a si mesmas

e deitam-se na mesma cama: “Agora está tudo limpo!” Esta é a fórmula que trocam e que parece dar o tom de desilusão, esvaziado de qualquer emoção, que a elas sucede à orgia sangrenta (LACAN, 2011, p. 402-403).

Lacan assinala que nenhuma justificativa parecia suficiente para explicar uma atitude de tamanha brutalidade, e durante o julgamento as mulheres não forneceram sobre seu ato qualquer motivo compreensível: nenhum ódio, nenhuma queixa sobre suas vítimas. A única preocupação delas parece ser a de partilhar inteiramente a responsabilidade do crime. Os depoimentos obtidos por testemunhas eram bastante imprecisos, não havendo qualquer antecedente notável sobre o comportamento delas que pudesse ser levado em conta. Os dados que vieram à tona foram capturados apenas por meio de relatos fragmentados. Dizia-se de uma investida atrapalhada das irmãs ao prefeito, um secretário que as achou “meio piradas”, um pai alcoólatra suposto abusador de uma das filhas, entre outros parcos elementos. Diante dos peritos, elas apareceram sem nenhum distúrbio físico ou psíquico, o que tornava o caso ainda mais difícil de ser esclarecido (LACAN, 2011, p. 403). A total falta de explicação palpável era o que atrapalhava a compreensão dos juízes nesses casos, mas também era o que intrigava Lacan. A incompreensão fez com que ele pudesse encontrar as causas do crime na convergência de uma situação social que,

---

16 O filme *Entre elas* (*Sister my sister*, de 1994) retrata o crime das irmãs Papin.

quando defrontada com a estrutura psíquica, pode atingir um nível máximo de tensão, eclodindo na passagem ao ato.

O que havia motivado as irmãs a cometerem o crime? Essa era a incógnita que motivava o ponto de partida das investigações de Lacan. As autoridades, os especialistas, em geral, gravitavam em torno de explicações variadas e bem controversas entre si. Lacan não recuou diante dessa questão nebulosa e identificou a estrutura delirante da psicose implicada na passagem ao ato, elucidando o crime das irmãs Papin. Daí, chegou a concluir que o caso se tratava de uma modalidade de paranoia a dois.

Nesse vertente, ele compreenderá as razões do crime condicionadas por uma relação incestuosa entre as irmãs, que se relacionavam como um casal inseparável. Nesse caso, a manutenção do equilíbrio subjetivo dependia inteiramente da alienação psíquica de uma figura pela outra. O par de irmãs mantinha-se mutuamente preso numa interação dual, sem qualquer intervenção externa, sem nenhuma relação de falta entre elas. Cada uma era colocada como objeto complementar da outra. Nisso consistia o laço recíproco entre elas.

No dia do incidente, no auge do acontecimento catastrófico, elas viram no par composto por patroa e filha um espelho que refletia o duplo de sua própria imagem. Percebendo uma separação iminente entre elas, por conta do erro ocasionado, adotam uma atitude desesperada e impensada, partindo para o ataque em

direção às patroas, matando-as violentamente, a fim de evitar que o elo entre elas fosse rompido. Elas não podiam viver isoladamente. Aliás, foi isso que se comprovou logo depois, quando Christine, a mais velha, após cinco meses na prisão e sem a companhia de Lea, começou a demonstrar sinais importantes de distúrbios mentais, que desencadearam comportamentos bizarros, e solicitar constantemente a presença da irmã, ferindo-se e apresentando delírios inteiramente estranhos à sua conduta anterior (LACAN, 2011, p. 403).

A análise dos crimes paranoicos, sobretudo a partir desses dois exemplos (de Aimée e das irmãs Papin), somando-se às interrogações clínicas engendradas pelas questões por estes levantadas, favoreceu uma aproximação de Lacan com os termos da análise freudiana, inclusive com o que esses estudos precedentes permitiam descortinar acerca dos motivos subjetivos e inconscientes determinantes das condutas humanas, que não deixam de incluir o crime como um tipo de ação que tem seus motivos.

A inquietação inicial proveniente das perguntas sobre a psicose paranoica, bem como suas relações com a passagem ao ato, é de tal modo paradigmática que permitiu subsídios à subversão lacaniana operada sobre a noção de sujeito. Por seus aspectos enigmáticos é que o crime, sobretudo na psicose, aponta para uma lógica diferente da usual coerência, isto é, não consegue ser facilmente acessado à luz das explicações racionais. Por isso, a investigação da psicose e do

crime seguramente auxiliaram a consolidar as próprias definições do inconsciente.

Trata-se já aí de algumas pistas antecipatórias para alguns dos elementos que Lacan mais adiante formaliza em “O estádio do espelho como formador da função do eu”, texto de 1949, que integra a o coletânea *Escritos*. Essas explorações em torno da psicose lhe permitem intuir algumas de suas principais argumentações teóricas, marcadamente aquelas abarcadas nesse texto, quando formula sua concepção de eu, situando-o em relação a uma imagem objetual que se projeta no campo do Outro, exterior ao sujeito. Nesse texto, o psicanalista desenvolve o tema da alienação primordial, desfazendo a noção de que essa é uma característica exclusiva da paranoia. Afirma o processo alienante como uma etapa necessária, indispensável e condicionante da estruturação de toda personalidade humana.

Com base nisso, a psicose passará a ser compreendida como uma via privilegiada de acesso à estrutura do inconsciente, aquela que dá a ver a alienação estruturante do eu, afigurando-se como a posição que comprova mais fielmente a condição humana fundamental, ou seja, a radical dependência de todo homem ao universo simbólico, constituído a partir da alienação primária a uma imagem objetual. Tais hipóteses foram amplamente desenvolvidas pelo autor no seminário de número 3 (1955-1956), inteiramente dedicado ao estudo das psicoses.

Quanto ao estágio do espelho como etapa da alienação primordial, o que está em jogo é a

dedução de que, para o humano, a imagem de si não está dada, mas se constitui pela relação com um campo de alteridade, na relação imaginária com o outro. Essa projeção do eu numa imagem formadora, ao mesmo tempo que possibilita a delimitação dos contornos corporais, aliena o sujeito na projeção da imagem especular, na qual o indivíduo se identifica como objeto e constitui a percepção da realidade.

Nem todas essas elaborações, entretanto, estão ainda disponíveis no momento do desenvolvimento da tese e nem durante a análise do caso das irmãs Papin, mas, naturalmente, elas tornaram-se viáveis por esse trilhamento primeiro na apreciação da psicose paranoica. É por esse caminho da alienação imaginária e da passagem ao ato despontando no instante em que a destituição subjetiva está prestes a ocorrer que o crime poderá ser depreendido, fazendo conexão com a agressividade implícita ao processo de constituição do eu, na dialética com o outro. Ainda que seja sob esse prisma que o crime psicótico pode ser elucidado, a questão não se encerra nisso, na medida em que a psicose expõe uma agressividade que não é unicamente restrita a essa estrutura, mas concerne ao ser humano, dado que este é alienado ao Outro para se constituir como tal.

Retomando o texto de Lacan “A agressividade em psicanálise”, de 1948, Tânia Coelho dos Santos e Maria José Gontijo Salum (2009) resgatam o desenvolvimento do autor a propósito da agressividade, para demonstrar que esta não é

atributo de um tipo particular de estrutura, mas sim que ela se encarna em qualquer humano, como resultado de sua dependência ao Outro.

A fonte da profunda ambivalência das relações entre o eu e seus objetos é a dominância do estádio do espelho, entre os 6 meses e 2 anos de idade, que se caracteriza pelo transitivismo do escravo identificado com o déspota, ator com espectador, seduzido com sedutor. Para compreender a natureza da agressividade humana é preciso ter em conta essa encruzilhada estrutural, a relação erótica primitiva entre o eu e uma imagem (o outro) que o aliena de si mesmo. Provém daí a energia e a forma em que se origina a organização passional que chamamos nosso eu. Essa forma se cristaliza numa tensão conflitiva interna ao sujeito, que determina o despertar do seu desejo pelo objeto do desejo do outro, concorrência agressiva que ensaja o surgimento da tríade: eu, outro e objeto. A origem do eu é marcada por essa relatividade agressiva (SANTOS; SALUM, 2009, p. 146).

O princípio da relação especular desdobra-se em um postulado lacaniano central, quando o autor afirma que o próprio conhecimento e a realidade do eu são sustentados numa estrutura paranoica, o que permite considerar o eu não como entidade autônoma, mas como instância fictícia e forjada na relação de identificação. Esta é a tese defendida por Lacan em “O estádio do

espelho como formador da função do eu”, em que explica sobre o processo de constituição da realidade, a partir da relação de objeto:

Esse desenvolvimento é vivido como uma dialética temporal que projeta decisivamente na história a formação do indivíduo: o estádio do espelho é um drama cujo impulso interno precipita-se da insuficiência para a antecipação – e que fabrica para o sujeito, apanhado no engodo da identificação espacial, as fantasias que se sucedem desde uma imagem despedaçada do corpo até uma forma de sua totalidade que chamaremos de ortopédica – e para a armadura enfim assumida de uma identidade alienante, que marcará com sua estrutura rígida todo o seu desenvolvimento mental (LACAN, 1998b, p. 100).

Assim, Lacan aborda a paranoia como uma entidade clínica reveladora, desmistificando seu estatuto de doença ao associá-la como etapa que está na base da formação de todos os seres humanos. Nisso distingue sua posição teórica ao pressupor não um indivíduo intrinsecamente determinado, mas um sujeito descentrado de si mesmo e fruto de um desejo que lhe é alheio. Desse modo, o crime das irmãs Papin é exemplar na medida em que exhibe o caráter da posição alienante, calcado na relação imaginária com o outro, sendo que a explosão da agressividade surge (para todos) como consequência da iminência de um tombamento do objeto da

alienação e, portanto, da própria imagem que dá ancoragem ao eu do sujeito. Frente a essa possibilidade, diante da qual as irmãs se encontram em pleno desamparo e em face da ausência de recurso simbólico para lidar com a ruptura subjetiva, a passagem ao ato se concretiza e materializa-se na execução do crime.

Quanto a Freud, antecessor de Lacan, sua fonte para abordar o crime inconsciente foi principalmente o interesse pela neurose. O psicanalista austríaco concebe o crime como ato neurótico consequente do sentimento inconsciente de culpa. Para retratar as origens desse sentimento de culpa, Freud (1996e) serve-se de um mito primitivo em “Totem e tabu”. Por meio desse recurso, conta a história de certo grupo de primitivos que resolve coletivamente passar ao ato, matando o chefe da horda. Aspirava com isso acabar com o poder tirânico que o chefe exercia sobre os demais, imaginando que, desfazendo-se desse poder coercitivo do soberano da horda, todos se veriam livres para satisfazer as vontades individuais. Na sequência, o ritual do assassinato resulta no sentimento de culpa pelo crime cometido. Na tentativa de reestabelecimento da ordem social, buscam a restituição da figura do chefe, uma vez que, com a morte do tirano, o caos passou a imperar na comunidade, pois já não havia mais regras que impedissem o livre exercício do gozo. Na impossibilidade da convivência coletiva sem o intermédio da lei, o pai, então já morto, retorna por meio de um símbolo (tabu) erigido por todos os membros,

que passam a referir-se a esse signo como uma determinação de certas proibições, igualmente válidas para todos os membros do grupo.

Freud apropria-se desse mito para elaborar a premissa de uma lei universal fictícia, necessária para dar base ao processo de constituição humana e como condição regulamentadora e estruturante do convívio social. Sua aposta é de que essa lei tem um valor homólogo à interdição do incesto, cuja incidência se apresenta no complexo de Édipo. Consiste, em síntese, na afirmação da lei como impossibilidade do gozo pleno, correlacionando-a à operação de castração. Essa premissa converge com o texto de “O mal-estar na civilização”, no qual Freud (1996c) reafirma a indispensável existência da lei simbólica, reguladora tanto do laço social quanto do psiquismo. Todavia, embora a lei simbólica, por seu caráter universal, tenha a pretensão de constituir-se como artifício para harmonizar o conjunto social, logo se percebe que ela não é absoluta, e sim falha, e, ademais, carrega resquícios inconscientes. Como bem notado por Freud, nesse registro inconsciente o empuxo à satisfação plena (gozo incestuoso) atua e insiste permanentemente no fantasma, acoassando o sujeito e fazendo um chamado à transgressão da lei simbólica que fora assentida coletivamente. Daí que a lei, embora necessária para a composição de um plano universal, não é plenamente eficaz para conciliar as pulsões, e daí que o crime, segundo a perspectiva freudiana, apresenta sua conexão com o inconsciente e está

presente como característica de todos os humanos, em suas diferentes formas de estruturação.

É no brilhante texto “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa” que Freud (1996a) se detém na análise da culpabilidade neurótica. De maneira ousada e destemida, ele propõe que, inversamente ao que se costuma pensar, a culpabilidade não é resultante do ato criminoso, e sim o precede. A origem do crime, para ele, está nas raízes do complexo de Édipo, no desejo incestuoso e na culpa que advém quando ultrapassados os limites da interdição. Na perspectiva freudiana, o sentimento de culpa coincide com a presença inconsciente do desejo proibido.

Interessante é notar que Freud desvenda essa mecânica inconsciente a partir de sua clínica, ao se interrogar a respeito dos sintomas neuróticos, especialmente em relação ao mecanismo preponderante na formação dos sintomas obsessivos. Ele quer saber por que os neuróticos se autoimpõem constantemente uma série de tabus que os coagem, impedem suas ações e os fazem sofrer. A partir disso, descobre que o sentimento de culpa não sendo posterior, e sim anterior ao ato transgressivo, existe devido à castração. O ser humano, ao conhecer a castração a partir do complexo de Édipo, sabe que não pode mais satisfazer-se para além de certos limites, que, quando ultrapassados, mesmo que em pensamentos inconscientes, passam a exigir uma resposta, isto é, um castigo para aliviar a culpa sentida. Daí que Freud retrata o castigo

como uma resposta muitas vezes apaziguadora, na medida em que dá uma realidade a um crime que o sujeito inconscientemente sente ter cometido, embora desconheça qual lei desrespeitou, pois o que o impede de gozar, a lei simbólica, é um puro imperativo, artifício mítico. Em última instância, é uma impossibilidade lógica imposta pela linguagem que define certos cotornos, instaurando uma satisfação sempre parcial.

Em “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa”, Freud afirma esta descoberta:

O trabalho analítico trouxe então a surpreendente descoberta de que tais ações eram praticadas principalmente por serem proibidas e por sua execução acarretar, para seu autor, um alívio mental. Este sofria de um opressivo sentimento de culpa, cuja origem não conhecia, e, após praticar uma ação má, essa opressão se atenuava. Seu sentimento de culpa estava pelo menos ligado a algo. Por mais paradoxal que isso possa parecer, devo sustentar que o sentimento de culpa se encontrava presente antes da ação má, não tendo surgido a partir dela, mas inversamente – a iniquidade decorreu do sentimento de culpa (FREUD, 1996a, p. 347).

Diferentemente de Freud, que concentrou as contribuições da psicanálise no âmbito da criminologia a partir dos fenômenos da neurose, para Lacan, a relação com a criminologia tem suas raízes no estudo do crime paranoico, sem por isso deixar de levar em conta as descobertas

freudianas sobre a determinação inconsciente na base dos atos criminosos. A causalidade inconsciente e o simbolismo implicado no ato foram os vetores que o levaram a uma abordagem psicanalítica do tema, ponto de convergência entre ambos os autores. Se o trajeto dos dois psicanalistas no âmbito da criminologia é instaurado por diferentes vias de implicação (a neurose como matéria-prima de Freud, a paranoia como a causa primária de Lacan), mais um ponto em comum entre eles pode ser recortado. Em um caso e no outro, os problemas derivam dos achados extraídos da clínica, do trabalho orientado pela escuta do sujeito do inconsciente e dos enigmas que não podiam ser resolvidos pela racionalidade médica.

O inconsciente, por sua estrutura de linguagem, manifesta-se por intermédio de simbolismos, chistes, sonhos, lapsos e condutas reais que manifestam determinações psíquicas inconscientes. A presença do inconsciente aparece disfarçadamente nos fenômenos, que revelam uma estrutura lógica e um dizer à guisa de articulação simbólica. Isso demonstra claramente de que modo a psicanálise, desde sua origem freudiana até seu desenvolvimento ulterior, com Lacan, está plenamente articulada com experiências clínicas que se desdobram de problemas que transcendem a lógica racional. O crime é um deles, pois é um ato que interroga, assim como a paranoia, que perturba os pressupostos de coerência formal. Ambos se conjugam pela extrapolação que incide na ordem das explicações casualísticas

da ciência e inscrevem-se na contraposição ao determinismo positivista.

Freud precisou extrapolar sua competência como médico neurologista para dar conta desses enigmas, sendo que a própria descoberta do conceito de inconsciente é originária da insuficiência dos conceitos médicos. Além disso, fala de seu lugar ético, pois tais descobertas se devem muito à sua capacidade de se deixar tomar pela surpresa e aguçar sua curiosidade ante os estranhos fenômenos da histeria. A certa altura, Freud se recusa a deter suas análises nas premissas já definidas pela ciência de sua época e se coloca à disposição da escuta dos sintomas histéricos, para aprender com eles, para conhecer o que carregavam essas manifestações. Não pretendia erradicá-los, mas, ao contrário, compreendia que ali estava o sujeito, que havia nesses sintomas um dizer.

Assim é que Freud foi capaz de abster-se da posição de mestria, desfazendo-se de seus conhecimentos prévios e das verdades científicas estabelecidas *a priori*, para escutar a particularidade de cada caso, conferindo às histéricas a possibilidade de falar com seu corpo, a partir de seus sintomas, numa franca atitude de reconhecer no outro, isto é, na narrativa de suas pacientes, um saber de sujeito e apreendido do trabalho clínico. Da escuta clínica extrai para si um enigma que o mobiliza para investigar a partir de um ponto escuro, desvendando desde então a existência do inconsciente, de um simbolismo existente, ainda que disfarçado nos sintomas; um saber presente, ainda que localizado

no campo do não reconhecido ou inarticulado para o sujeito. Nos sintomas histéricos, Freud identifica um saber que funcionava às expensas da consciência.

Se para Freud a histeria é a pedra de toque que o implica na produção da doutrina, para Lacan o incentivo é o encontro com a psicose paranoica, seus fenômenos elementares, bem como suas relações com a passagem ao ato. A interrogação foi, em princípio, disparada perante o caso Aimeé, quando Lacan toma a psicose como paradigma que o conduz à exigência de um saber ainda a ser formulado. Ainda que Freud tenha se interessado pelo tema, como é possível constatar em vários momentos de sua obra, sobretudo quando se dedica ao caso Schreber, esse ainda era um intrigante assunto que permanecia apenas entreaberto.

No seminário 3, Lacan relembra os desenvolvimentos de Freud sobre a psicose, dizendo que sua tarefa consistia em fazer avançar seu ensino na direção das estruturas freudianas das psicoses, numa clara reverência a Freud. Desde o início da apresentação, ele reforça que o seminário vai começar não com o tema, mas com a questão das psicoses, da mesma maneira em que termina, repleto de questões.

Chegamos a vislumbrar, assim, de que modo a histeria está para Freud na mesma estatura que a psicose está para Lacan e de que maneira ambos são acoçados por algo que figura na ordem de um não saber. Tanto um quanto o outro são interrogados e se colocam

diante dos enigmas defrontados a partir do real de suas clínicas.

A questão que ora destacamos, acerca dessas origens históricas da psicanálise no campo da criminologia e da psicose, não é um dado qualquer, visto que constitui a base de um método inédito e indispensável à sua ética. Percebe-se que é um campo que emerge, desde suas origens, como uma abordagem em que o saber encontra-se deslocado de plano, na medida em que o saber não está no conhecimento antecipado presente nos manuais do mestre, mas é reposicionado para a elaboração inconsciente do analisante, dado que é somente aquele que fala que pode esclarecer algo da lógica de estruturação do sintoma.

Esqueça suas teorias e escute cada caso como se fosse único, eis a formulação de Freud e que Lacan parece incorporar ao pé da letra, procurando não se desviar dessa máxima a qualquer tempo, inclusive reforçando esse princípio como base de sua ética para a formação dos analistas. Com Freud, e depois no manejo de Lacan junto às psicoses, o saber não figura do lado do mestre. Em vez disso, tal saber deriva da escuta do sujeito, da singularidade de cada caso, do que cada sujeito, sendo único, faz para reinventar a teoria.

Nessa perspectiva, o saber que se dispõe teoricamente não é de nenhum modo precedente a um trabalho clínico orientado pela escuta singular. Aliás, e de modo inverso, a teoria é, para o analista, o desdobramento que advém da escuta particular do sujeito. A psicose, devido a seu

caráter extraordinário, é talvez a experiência que menos se deixa capturar pelo saber preestabelecido, e escapa à compreensão. Apesar disso, incessantemente se tenta encontrar razões para entendê-la, como bem se nota hoje, pelas reiteradas especulações científicas, cada vez mais biologizantes que tentam enquadrar a loucura numa experiência constatável a partir de um suposto desequilíbrio das funções cerebrais. Uma busca permanentemente contestada por Lacan.

No seminário 3, sobre as psicoses, Lacan já advertia seus alunos quanto aos equívocos da compreensão pelo viés da mestria, quando os instruiu somente a acompanhar o discurso do sujeito, no lugar de compreendê-lo, como era de costume na prática psiquiátrica. Ao longo do seminário insiste dizendo que “o que teríamos aprendido de novo, de acordo com o que se pensa de maneira ambiente nas salas de plantão, [...] é compreender os doentes. É uma pura miragem” (LACAN, 2002, p. 14). Vê-se uma transformação discursiva que aponta para um saber do lado do sujeito, aquele que evidencia a dimensão inconsciente por meio do simbolismo de seus atos, noção impressa desde o princípio, desde a apreensão lacaniana do caso Aimeé. Ela está contida no dito do próprio Lacan, em que evidencia, no âmbito da psicose, a estrutura de um saber que funciona à revelia da consciência e que está alojado alhures, no campo do Outro.

Lacan declara o reviramento produzido no saber quando esteve defronte a Aimeé, a paranoica que havia cometido um crime que o fez

interrogar-se e tremerem suas bases. O psicanalista Jean Allouch (1997) destaca esta bela passagem, na qual Lacan presta sua homenagem a Aimeé, conferindo-lhe o lugar de sabedora:

[...] Fui mordido por alguma coisa que me fez, docemente, deslizar em relação a Freud. [...] pode parecer surpreendente que seja a propósito da psicose que eu tenha deslizado em direção a esta questão. Foi preciso Freud para que eu a formulasse realmente para mim. A questão é: o que é o saber? [...] Fiquei preso ali, porque a paciente de minha tese, o caso Aimeé, ela sabia. Simplesmente, ela confirma isso de onde vocês compreendem que parti, ela inventava. Certamente, isso não basta para assegurar, para confirmar que o saber se invente, porque, como se diz, ela dizia doidices. Só que foi assim que me veio a suspeita. Naturalmente, eu não o sabia (ALLOUCH, 1997, p. 373).

Percebe-se bem como as questões apontadas colocam em evidência um novo posicionamento ético no tocante à loucura, a partir de um deslocamento dos lugares de saber. O mestre e o cientista dão lugar ao saber do sujeito. Saber que também não é um depósito de posse do indivíduo e tampouco abrigado na consciência. Para a psicanálise, uma vez que o sujeito é sempre suposto, o Outro está em causa e confere a qualidade de realidade ao inconsciente. A partir da clínica, pode-se interrogar a passagem ao ato na psicose em sua relação com a subjetividade,

com um discurso inconsciente que se elabora por meio de um saber construído pela fala. Isso resulta numa amplitude imensa de consequências, que se desdobram desde o plano ético, assim como promove efeitos em suas aplicações práticas. Os postulados lacanianos, passando pela concepção do inconsciente como determinante para a concepção da psicose e simbolismo do crime, realocam a verdade, redefinindo a posição do saber do alienista e trazendo à tona a realidade subjetiva presente no ato criminoso. Eis aí, nos liames desses impasses clínicos que têm o alcance de descobertas inéditas, um possível diálogo entre psicanálise e criminologia, menos para instruir as práticas penais do que para possibilitar uma clínica destinada ao sujeito.

### **Na intersecção com a criminologia, algumas considerações sobre o estatuto da verdade e da responsabilidade subjetiva em psicanálise**

Em 1950, por ocasião do XIII Congresso dos Psicanalistas de Língua Francesa, e em colaboração com Michel Cénac, Jacques Lacan apresenta uma conferência intitulada “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”. Desta resulta um artigo, publicado em seus *Escritos*, no qual o psicanalista discute a respeito do lugar e da ética da psicanálise no âmbito das questões penais, e, segundo afirma, “menos para definir qual a contribuição da psicanálise para o estudo da

*Entre a alienação mental que conduz ao não lugar e a condenação sob pressão de uma ideologia, a perícia psicanalítica segue a estreita via que reserva uma responsabilidade ao criminoso.*

Serge Cottet, *Criminologia laciana* (2008, p. 8)

delinquência, do que para estabelecer seus limites legítimos, para repensar a doutrina em função de um novo objeto” (LACAN, 1998a, p. 128). O referido texto situa-se em um período em que os debates jurídicos agitam a época, em face dos problemas sociais do momento, como “os hospitais-prisões, a penalização do doente mental, a modificação do código civil, a intervenção dos psicanalistas na prisões”, e Lacan aborda “todos esses problemas [...] desde aquela data como decorrentes do sintoma social” (COTTET, 2008, p. 1).

Nesse pronunciamento de 1950, as articulações acerca da criminologia já não se referem exclusivamente à pesquisa sobre crime e psicose, mas atingem a discussão desse assunto em geral, passando por noções como as de verdade e responsabilidade no âmbito da doutrina jurídica. As definições acerca desses conceitos são tratadas como necessárias para reconsiderar as tendências penais da época, mais empenhadas em punir do que efetivamente em dar lugar a um

tratamento que coloque em evidência a objetivação do crime, para o qual a psicanálise tem a colaborar (LACAN, 1998a, p. 129).

Frente aos problemas sociais próprios daquele contexto, Lacan alertava sobre a que ponto a penalização e o tratamento do criminoso são atrelados aos mecanismos de poder estabelecidos no interior da cultura. A cada tempo histórico, definem-se diferentes posicionamentos jurídicos e clínicos para contornar os problemas relativos ao crime, a partir do que são dispostas diferentes técnicas para obtenção da verdade e concepções distintas acerca do indivíduo criminoso. O discurso social é lembrado pelo autor, que, retomando a máxima de São Paulo, afirma que aquilo que é formulado como crime está referido ao entorno: “é a lei que faz o pecado”, de modo que “nem o crime nem o criminoso são objetos que se possam conceber fora de sua referência sociológica” (LACAN, 1998a, p. 128).

Paralelamente às críticas à penologia sanitária e punitiva da época, a principal preocupação do psicanalista com esse trabalho não somente se concentra na importância de formular as bases para nortear uma clínica do ato criminoso como também visa a ressaltar a necessidade de delimitar, no campo da psicanálise, a especificidade do tema da responsabilidade.

De acordo com Jacques Lacan, a interface da psicanálise com o campo do direito toca antes de tudo no interesse recíproco que esses campos mantêm com relação à noção de verdade, demonstrando de que modo este conceito é

incorporado nos domínios dos saberes implicados na pesquisa criminológica. De saída, Lacan questiona sobre essa comunhão, interrogando: “não seria a busca da verdade o que constitui o objeto da criminologia na ordem das coisas judiciais, e também o que unifica suas duas faces: a verdade do crime em sua face policial, a verdade do criminoso em sua face antropológica?” (LACAN, 1998a, p. 127). Partindo desse princípio, podemos depreender que, no tocante à pesquisa policial sobre o crime, o norte é a busca da verdade concreta. A reconstituição do acontecimento criminoso e a correlata identificação do agente da transgressão são os móveis do princípio de investigação. Opera-se a partir da coleta de uma série de provas testemunhais, cujo interesse é extrair indícios para a restituição dos fatos tal qual ocorreram, subsidiando elementos para garantir a aplicação de uma justa medida na decisão penal. Nesse aspecto, no que tange à verdade policial, é a confirmação das circunstâncias do crime que interessa desvendar. O método de apuração consiste, portanto, na averiguação e comprovação de se realmente um crime aconteceu, bem como empreende um procedimento capaz de identificar sua relação com o agente da prática. Na trilha da pesquisa policial, trata-se de empreender procedimento de acúmulo de informações para depurar a realidade dos fatos transcorridos, instituindo uma verdade factual.

Em seu livro *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2002) demonstrou que o curso das transformações inseridas no domínio das

técnicas judiciárias provocou uma alteração nos métodos de extração da verdade. Essas modificações introduziram um nível de investigação que não se detém aos métodos da prova, mas incorpora saberes a respeito da verdade subjetiva do criminoso. Como fora apontado pelo autor em vários momentos de sua obra, o sistema jurídico moderno, fomentado pela tecnologia disciplinar, não se limita apenas à detecção dos fatos ocorridos e à identificação do culpado, ele igualmente se volta aos traços antropológicos do indivíduo que cometeu a ação.

Com isso, o sistema jurídico passa a se preocupar também, para além da descoberta do fato e da penalização correlativa ao ato, com a identificação das características pessoais do criminoso, incluindo, na decisão penal, a avaliação do delinquente, por intermédio do exame. Com o registro da ocorrência de um episódio criminal, a justiça soma dados em torno do enigma: quem é o criminoso? Para esclarecer a questão e decidir os rumos da administração da pena, valer-se-á das ciências humanas, incluindo a psicologia, a sociologia, a psiquiatria, etc. (FOUCAULT, 2003, p. 88). A pergunta gira em torno do seguinte problema: esse indivíduo é sensível à aplicação penal ou trata-se de alguém que não é suscetível a tal dispositivo?

É diante dessas questões introduzidas no seio do aparelho jurídico que uma vertente baseada nos saberes psi começa a se desenvolver em aliança com o direito, identificando uma série de potenciais criminosos e facilitando, assim,

a punição exercida não em relação à infração cometida, mas sobre comportamentos de risco, em função das características psíquicas de certos sujeitos, classificados segundo critérios aparentemente formulados a partir de parâmetros científicos. O exame de sanidade mental, critério de base para a definição da responsabilidade penal, entra aí como um dos instrumentos para a instrução judiciária. A penalização depende inicialmente do exame pericial, que comprova a possível imputabilidade penal, ou decide pelo contrário, isto é, em se tratando de alguém acometido pelo transtorno mental, opta-se pela irresponsabilidade jurídica. Posteriormente, introduz-se também, no âmbito jurídico, o recurso ao exame que prima pelos atributos individuais do criminoso, distinguindo suas características pessoais, seus antecedentes históricos, se este é acometido por doença mental e se desta derivou seu ato. Na perícia, enumera-se uma série de fatores que vai determinar se o sujeito em questão é passível de ser culpabilizado juridicamente por seu ato ou se, pelo contrário, deve ser irresponsabilizado pela infração que praticou.

Tratando-se de um sujeito psicótico, decorre que, após concluída a verificação de autoria pelo ato criminoso, a perícia médica vem em seguida comprovar que, em razão da doença mental, ele não é capaz de responder juridicamente por seu ato, devendo por isso ser encaminhado para tratamento, usualmente cumprido nos hospitais de custódia. Porém, como salientamos antes, a concepção da loucura que impera nas práticas de

tratamento vigentes considera o psicótico como alguém absolutamente alienado da realidade e, em razão disso, despossuído de consciência do que fez. Em virtude desse entendimento, sugere-se um indivíduo incapaz de depreender as razões de suas condutas, que deve ser controlado por meio do tratamento da doença e que, segundo esse ponto de vista, comporta um virtual risco de periculosidade. A ideia de periculosidade atrelada à condição psicótica, forjada no âmbito da psiquiatria, é, mais do que o ato praticado, o que vai balizar a administração de uma sanção, renovando-a por tempo indefinido.

É nesse sentido que, em relação à loucura, se acumulam dois diferentes processos que tocam a dimensão da (ir)responsabilidade: em primeiro lugar, a determinação da irresponsabilidade jurídica (que isenta o louco da culpabilidade) resulta na abstenção direta da justiça de uma aplicação penal correlacionada ao ato; em segundo, a entrega desse indivíduo a um tratamento baseado na prevenção dos riscos considerados inerentes ao estatuto do psicótico define uma abordagem que se volta à doença, e não ao sujeito.

No domínio dos saberes psi, comumente se considera que os psicóticos não são sujeitos capazes de responder sobre o ato praticado, e então (não só no registro jurídico, mas também no âmbito do tratamento) se vê de que modo a noção da irresponsabilidade reforça a prévia decisão jurídica sobre a irresponsabilidade do psicótico. Assim, a irresponsabilidade

redobra-se em mais de um plano, repercutindo tanto na decisão da justiça em se desligar desses casos – já que a dimensão do ato é eliminada do horizonte logo que há identificação do transtorno – quanto no tocante ao impedimento da responsabilização subjetiva que poderia advir durante o tratamento. Assim, ao psicótico não se aplica nem a responsabilidade objetiva, devido à inimputabilidade jurídica, nem sequer a responsabilidade subjetiva, já que o tratamento não o convoca a responder como sujeito.

Para que a responsabilidade subjetiva pudesse surgir no horizonte das intervenções de tratamento, seria necessário partir do pressuposto de alguém capaz de responder de sua posição de sujeito, e não apenas entendido como um doente (degenerado ou perigoso por natureza). Tal entendimento visivelmente não é o que vige. Diante das perspectivas mais corriqueiras, decorre que, em se tratando de um sujeito acometido por transtorno mental, além de não ser chamado a responder no tribunal, considera-se, durante o tratamento, que ele não é sequer capaz de dizer o que seja sobre seu ato.

A definição da doença mental, entendida como déficit da capacidade de articulação de um saber, tem significativos desdobramentos sobre a elaboração, necessária à subjetivação do ato e correlata à responsabilidade subjetiva. Num primeiro aspecto da responsabilidade, a objetiva, com o desligamento total da justiça, o psicótico mantém-se impedido de responder sobre uma lei comum a todos os homens, dado que não é

sobre o crime que ele cometeu que é inscrito numa penalidade, e ainda deixa de ser a qualquer tempo chamado a responder por seu ato perante o representante da lei (o juiz).

A prática em vigor acarreta que a determinação da irresponsabilidade exime o doente mental de qualquer relação de contato com o campo do direito, a não ser pelo fato de que fica preso. Opera a justiça somente em relação ao controle e pela vigilância institucional. Porém sua ação não se efetiva no sentido simbólico, a saber, o de representar a lei comum e válida para todos os homens. O psicótico que cometeu crime é inscrito num território à parte dos regulamentos universais. Lembramos que, quando a lei é aplicada por meio de uma medida de segurança, esta não mantém vinculação com o delito, uma vez que este é esquecido em proveito de uma ação (no caso, de um suposto tratamento) que incide sobre uma abstração, ou seja, uma virtual periculosidade.

Assim, temos que a loucura se afigura como exceção ao código penal, de modo que o psicótico é eximido de qualquer responsabilidade objetiva. Se entendemos que a lei representa a vigência simbólica estabelecida no pacto social e, ao mesmo tempo, se essa inscrição no universal é necessária para a constituição humana, podemos pensar que a criação de um lócus jurídico que desconsidera o ato de infração exercido sobre essas leis e que privilegia a personalidade do indivíduo em detrimento de seu ato subtrai o psicótico da condição de humanidade, pois o

extrai da participação das regulagens simbólicas válidas para todos os demais humanos. Por encontrar-se aprisionado pelo sistema de justiça nos hospitais de custódia (em função da periculosidade, e não pelo ato cometido), a responsabilização jurídica deixa de intervir como forma de castigo e expiação direta sobre o crime. A pena é dissociada do crime e incide sobre a personalidade do criminoso, no intuito de realizar a vigilância sobre os riscos de recidiva, voltando-se ao trabalho de regeneração da personalidade considerada perigosa.

A partir do estatuto de doente, o psicótico adentra em um tratamento que igualmente não o solicita à elaboração e à responsabilidade subjetiva. Com efeito, nessa vertente metodológica, subentende-se que o crime não expressa nada mais do que mera extensão da doença, de modo que esta deve a todo custo ser curada, a fim de que o ato não venha a se repetir. Na maioria das vezes, diga-se de passagem, é tratada com uma bateria de medicamentos, de procedimentos educativos ou correccionais, mas em tempo algum no sentido de fomentar uma elaboração simbólica do ato, o que poderia resultar em efeitos de subjetivação. É que o tratamento proposto nesse contexto não considera o caráter simbólico do ato criminoso nem sua dimensão expressiva correlacionada à subjetividade do autor. Diante do usual entendimento, o ato criminoso não revela nada que seja singular ao sujeito, sendo apenas entendido como evento previsível ante a periculosidade atribuída à doença. Na esteira dessa

abordagem, a passagem ao ato consiste somente em um elemento contido na loucura, e sempre presente nesta, de modo algum compreendido como revelador da singularidade de um sujeito.

Com isso, resta que o psicótico não é solicitado a responder perante o tribunal e tampouco a qualquer tempo é convocado a subjeter as razões sobre o crime que cometeu, triilhando as conexões com os aspectos psíquicos inconscientes e singulares que o determinaram na passagem ao ato.

Na apreensão da psicose relacionada ao crime, a medicalização prevalece como a forma mais utilizada para contenção de uma suposta periculosidade, e a resposta sobre o ato, que se deveria formular na singularidade de uma elaboração do sujeito, é como se já estivesse antecipada pela vinculação com causas previamente definidas pela ciência. Uma interpretação engessada por intermédio de um saber de mestria. Então, a periculosidade é abordada por compreensões antropológicas universais que lhe confirmam como fonte de explicação de todo ato que acompanha a doença mental. Segundo esse ponto de vista, a agressividade e a psicose são elementos inseparáveis. No tecido dessa confusão é que a avaliação psiquiátrica no âmbito criminológico se confunde com a decisão do juiz, uma vez que o exame sobre a periculosidade decide e renova sentenças, por vezes perpétuas.

Persiste nessa vertente uma concepção de indivíduo que parte de verdades preconcebidas e formuladas em termos de discursos

científicos que, dispondo de classificações universais, não levam em conta as particularidades do sujeito e nem o que este teria a dizer sobre sua conduta, visto que já se conhece de antemão que, se ele cometeu um crime, é porque é doente, se é doente, é perigoso, engendrando um ritornelo discursivo em que nada mais falta concluir.

### **A psicanálise: no avesso da periculosidade, uma clínica do inconsciente**

A psicanálise percorre em sentido contrário à disposição antropológica que define um tipo particular de indivíduo perigoso, na medida em que a agressividade não é uma característica exclusiva da psicose. Desde Freud, a psicanálise tem em vista que a possibilidade de transgredir é uma tendência presente para todo sujeito, em razão mesmo do processo de constituição subjetiva, que se processa em meio a um desenrolar de permanente tensão com o meio, que pode eventualmente instaurar processos de rupturas e passagens ao ato. Assim, todo sujeito em alguma medida tende a manifestar certa dose de agressividade e desejo de transgressão (mesmo que inconsciente), que por vezes resultam em verdadeiras passagens ao ato. Os motivos que conduziram à ação são entendidos como inconscientes, de modo que o sujeito desconhece a verdade que o impeliu na direção da conduta.

*O saber, então, é posto no centro, na berlinda, pela experiência psicanalítica. Isto, por si só, nos impõe um dever de interrogação que não tem razão alguma para restringir seu campo.*

Jacques Lacan, *O seminário – livro 17: o avesso da psicanálise* (1992, p. 28)

O mal-entendido que povoa a concepção da psicose como uma predisposição única ao crime é lembrado pelo psicanalista François Sauvagnat, que, em seu artigo “As concepções psicanalíticas sobre a periculosidade”, pontua o equívoco:

A má intenção não é, de forma alguma, privilégio de uma estrutura psicopatológica (apesar das tentativas de alguns criminologistas de tornar alguns psicóticos “*serial killers*”); falar de culpa inconsciente é também falar de pulsão de morte, ainda que essa noção mereça ser decomposta em vários exemplos bem distintos. Por outro lado, o tratamento psicanalítico, em suas aplicações, consiste na decomposição daquilo que a passagem ao ato pode parecer ter de impulsivo, para fazer disso um tipo de demanda que seja tratável, até mesmo estabilizável. O resultado não é garantido *a priori*, mesmo quando podemos demonstrar algumas evoluções favoráveis (SAUVAGNAT, 2011, p. 61).

Quanto ao tema das responsabilidades objetiva e subjetiva, no artigo sobre a criminologia, Lacan defendeu que a irresponsabilidade jurídica não necessariamente precisa coincidir com a irresponsabilidade subjetiva. Para o autor, por meio de seu método, a psicanálise pode contribuir como um tratamento que leva em conta a responsabilidade subjetiva. Esta advém como efeito da construção de um saber em torno do inconsciente, na medida em que, “no entendimento do que lhe confia seu sujeito assim como nos comportamentos condicionados pela técnica, age por uma revelação cuja verdade condiciona a eficácia” (LACAN, 1998a, p. 127).

Assim, à luz da psicanálise, as motivações inconscientes diferenciam-se de uma pré-determinação natural de certos indivíduos ao crime, e o tratamento, por conseguinte, objetiva a assunção dessa responsabilidade do sujeito por sua posição e conduta, operando com o intermédio da simbolização, e não por meio da penalização concreta, e nem dispondo de artifícios para a contenção de riscos supostos a determinados sujeitos, em função de suas características antropológicas.

Apesar de não ser partidário da sanção jurídica indiscriminada, Lacan não deixou de acenar que, algumas vezes, a própria aplicação da lei positiva, não se restringido a uma punição vazia de sentido, mas sendo associada a um vetor de simbolização do crime, pode acarretar efeitos subjetivos para a assunção da responsabilidade, tendo efeitos indiretos para a

responsabilidade subjetiva. Para ele, em certas ocasiões, a inscrição na resposta de uma lei universal é capaz de precipitar o sujeito numa tarefa de elaboração de seu ato.

Retomando as análises lacanianas, Santos e Salum (2009) reforçam que a noção de responsabilidade pode ser aliada da expiação do crime. Segundo as autoras, toda sociedade dispõe de leis e, portanto, elas são humanizantes e implicam que o sujeito responda, frente aos semelhantes, pelo ato que praticou. Contudo, é importante demarcar que essa sanção, para ter valor de implicação, não deve se confundir com a penalização utilitarista dos indivíduos considerados perigosos, para fins de defesa social e de controle de riscos.

Indo de encontro ao movimento penalista da época, Lacan aproveita para tecer uma crítica severa aos rumos da criminologia daquele contexto, então influenciada pelo modelo utilitarista e pelos princípios do humanismo, que passou a desconsiderar o caráter expiatório e humanizante do castigo e da aplicação da lei, em seus possíveis efeitos sobre a responsabilidade do criminoso. A função da justiça como representação da lei simbólica foi substituída em proveito da profilaxia social e do princípio da regeneração do indivíduo delinquente, em lugar de uma pena que simboliza as leis que regem o laço social. Apropriando-se das noções de criminoso nato, de Lombroso, o castigo contraiu o objetivo de recuperação, e a responsabilidade não se conecta mais ao ato cometido contra a

lei que lhe determina uma punição correlativa. No lugar do ato infracional e do castigo, entra em cena o controle sobre todos os comportamentos do indivíduo, a prevenção da criminalidade atuando em prol da ideologia de defesa social. A abolição da aplicação da lei diretamente vinculada ao ato, repercutindo na penalidade utilitarista com enfoque na prevenção de riscos, extingue uma das dimensões relevantes da responsabilidade.

Novamente retomando Lacan, acerca da função da responsabilidade, Santos e Salum destacam:

Se a psicanálise irrealiza o crime, ao reconhecer a natureza simbólica do ato, não desumaniza o criminoso. Em toda sociedade, a responsabilidade ou o castigo é uma característica essencial da ideia de homem que prevalece nela. Em nossa civilização, cada vez mais utilitária, não se conhece mais a significação expiatória do castigo. A exemplaridade foi completamente absorvida pela sua função supostamente preventiva e correcional. O aspecto mais essencial é que aqueles que fazem a lei não estão seguros da justiça dos fundamentos de seu poder. A noção de castigo tornou-se insuportável, em consequência da revolta dos que se definiram como explorados e para a consciência culpada dos que se consideram exploradores. Lacan observa que esta conjunção em impasse evolui para uma concepção sanitária da penalogia, que busca

uma solução numa formulação científica do problema, numa análise psiquiátrica do criminoso e em medidas de prevenção contra o crime e de proteção contra sua recidiva (SANTOS; SALUM, 2009, p. 148).

Apesar de argumentar que a aplicação da lei jurídica sobre o crime pode amiúde induzir ao assentimento da culpa e colaborar para a expiação do criminoso, Lacan, em seu texto sobre a criminologia, mostra que o indispensável à psicanálise é a contribuição que ela pode fornecer para a assunção da responsabilidade subjetiva do criminoso, nas ocasiões em que uma situação de violência é disparada. Quanto às decisões penais, o psicanalista não deve ousar intervir com sua perícia para a determinação de uma culpabilidade factual e tampouco orientar sua ética para o exame de traços individuais e identificação do perfil de sujeito criminoso, os quais fomentam a ideologia sanitarista e contribuem para sentenciar sujeitos às prisões. Segundo François Sauvagnat:

Ora, para começar, essa implicação na instrução, que visa estabelecer a culpabilidade factual do acusado, é precisamente o que recusa a psicanálise. Isso será constantemente ponto de discórdia entre psicanalistas e magistrados, determinando as alternâncias de interesse e desconfiança que marcam fortemente a relação entre esses dois domínios (SAUVAGNAT, 2011, p. 55).

Mais adiante, extrai-se: “É certo que o discurso psicanalítico sempre teve que considerar o discurso jurídico e que existem zonas de colaboração construtivas e justificadas, mas que há, também, zonas nas quais esses discursos podem se chocar frontalmente” (SAUVAGNAT, 2011, p. 61). Por mais que considere os efeitos da aplicação jurídica na subjetividade e na relação com o crime, a psicanálise distingue seu campo de competência e não se confunde com a tarefa jurídica. Embora a decisão jurídica represente a vigência da lei universal, Lacan enfatiza que esta por si não basta para o despertar de uma responsabilidade no âmbito da singularidade. Mais do que simples castigo, para que vigore, a lei deve ser admitida em seu caráter subjetivo, na singularidade do sujeito. Segundo Lacan:

Toda sociedade, por fim, manifesta a relação do crime com a lei através de castigos cuja realização, sejam quais forem suas modalidades, exige um assentimento subjetivo. Quer o criminoso, com efeito, se constitua ele mesmo no executor da punição que a lei dispõe como preço do crime [...], quer a sanção prevista por um código penal comporte um processo que exija aparelhos sociais muito diferenciados, *esse assentimento subjetivo é necessário à própria significação da punição* (LACAN, 1998a, p. 128, grifo nosso).

Desse modo, o papel delimitado que cabe à psicanálise é relativo ao auxílio que pode prestar

quanto à assunção da responsabilidade subjetiva, contribuindo para a integração (assentimento subjetivo) da responsabilidade do sujeito em relação a seu ato. De acordo com Santos e Salum, a responsabilidade engloba um entendimento e uma função específicos:

Responsabilidade, para a psicanálise, é a resposta de um sujeito frente ao real. No caso do crime, a resposta seria a articulação de um ato à sua subjetividade, já que o ato se apresenta sem sujeito.

A responsabilidade é humanizante, integrando o sujeito ao universo mórbido da falta. O sujeito pode então ser reinscrito no universal da castração, mesmo se ele dá uma interpretação privada de seu crime (SANTOS; SALUM, 2009, p. 140).

Para a psicanálise, quando um sujeito comete um crime, ele desconhece as razões que fazem empuxo ao ato, dado que é movido por algo que o domina à revelia da razão. Esse é propriamente o diferencial dessa chave de interpretação, na medida em que reconhece um caráter simbólico e inconsciente atuante nos episódios de passagem ao ato. O crime revela um ponto de tensão na estrutura psíquica. Tal conflito pode então vir à tona pelo desencadeamento de uma passagem ao ato, que expõe a tensão estrutural. Esse raciocínio se cumpre com Lacan:

Se nem sequer podemos captar a realidade concreta do crime sem referi-lo a um simbolismo cujas formas positivas coordenam-se na sociedade, mas que se inscreve nas estruturas radicais que a linguagem transmite inconscientemente, esse simbolismo foi também o primeiro sobre o qual a experiência psicanalítica demonstrou, através de efeitos patogênicos, a que limites até então desconhecidos ele repercute no indivíduo, tanto em sua fisiologia quanto em sua conduta (LACAN, 1998a, p. 131).

Esse simbolismo é desvendado por Lacan por meio da exploração freudiana da descoberta da lógica intrínseca aos sintomas, os quais exprimem as tensões estruturais, bem como pela apropriação da noção de superego, imperativo que faz empuxo ao gozo e à transgressão. A psicopatologia do crime é explicada pelo autor à luz deste conceito de superego:

Assim veio à luz a concepção do superego, inicialmente fundamentada em efeitos de censura inconsciente que explicavam estruturas psicopatológicas já identificadas, logo depois esclarecendo as anomalias da vida cotidiana e, por último, correlata à descoberta de uma morbidez imensa, ao mesmo tempo que de seus móveis psicogenéticos: a neurose de caráter, os mecanismos do fracasso, as impotências sexuais (LACAN, 1998a, p. 132).

Durante o seminário XX, proferido na universidade de direito, Lacan é claro ao dizer que o superego tem uma vertente tirânica que coloca o sujeito na obrigação inconsciente da exigência ao gozo, cuja realização se efetiva pela suspensão da castração simbólica, quando afirma: “Nada força ninguém a gozar, senão o superego. O superego é o imperativo do gozo – Goza! É aí mesmo que o discurso analítico interroga” (LACAN, 2008, p. 11).

A presença de uma determinação superegoica compelindo à transgressão consiste no achado das causas por detrás da passagem ao ato. Os imperativos do dever descobertos por Freud na análise da neurose, determinando as condutas transgressivas verificáveis nos rituais obsessivos, explicam os fenômenos da culpabilidade e do simbolismo inconsciente. A investigação acerca dos crimes loucos, que não se apresentavam segundo a lógica de interesses ou causas compreensíveis, subsidiaram a descoberta lacaniana de uma instância inconsciente e superegoica como determinante do crime.

A estrutura mórbida do crime ou dos delitos é evidente: o caráter forçado destes na execução, sua estereotipia quando eles se repetem, o estilo provocador da defesa ou da confissão, a incompreensibilidade dos motivos, tudo confirma a “coação por uma força a que o sujeito não pôde resistir”, e os juízes de todos esses casos concluíram nesse sentido (LACAN, 1998a, p. 133).

## **Psicose e crime: o testemunho como ética do dizer**

O inconsciente é o discurso do Outro, postula Lacan: “O Outro deve ser considerado como um lugar, o lugar em que a fala se constitui. [...] O Outro é portanto o lugar onde se constitui o eu que fala com aquele que ouve (LACAN, 2002, p. 308-309). A noção de inconsciente, extraída de Freud, introduz uma concepção inédita sobre o sujeito, permitindo a Lacan enunciá-lo como discurso do Outro que fala no sujeito. Com o registro da constituição do eu a partir dos significantes do Outro, este passa a ser concebido como dividido e descentrado de si mesmo, dado que é alienado a um plano que lhe é exterior, no qual o eu se vincula como objeto. Embora se acredite senhor de sua própria casa, o sujeito não equivale à consciência, pois seu eu está referido a um plano de alteridade que determina sua constituição. Há, assim, uma dimensão inconsciente que preside atos e pensamentos, mesmo que a respeito disso o sujeito tenda a desconhecer.

Em razão dessas palavras que habitam o sujeito no interior, o Outro habita em seu próprio seio. No cerne do sujeito, em seu lugar mais íntimo, encontram-se as palavras do Outro, as quais, vindo de outro lugar, são para ele antes de mais nada estranhas. Foi essa alteridade que constituiu o sujeito, que o construiu, que o fabricou (LEBRUN, 2008, p. 63).

*Por que, então, condenar de antemão à caducidade o que se externa de um sujeito que se presume estar na ordem do insensato, mas cujo testemunho é mais singular, é mesmo inteiramente original? Por mais perturbadas que possam estar suas relações com o mundo exterior, mesmo assim não guarda talvez seu testemunho o seu valor?*

Jacques Lacan, *O seminário – livro 3: as psicoses* (2002, p. 243)

Durante o seminário 3, ao aprofundar-se acerca do tema das psicoses, Lacan desenvolve a ideia de que essa estrutura desvela verdadeiramente o processo de alienação e desconhecimento da regência do Outro sobre o psiquismo. O psicótico é elevado por Jacques Lacan ao lugar da testemunha aberta do inconsciente, pois ele é possuído pela linguagem, que não habita, mas é por ela habitado:

Em resumo, poder-se-ia dizer, o psicótico é um mártir do inconsciente, dando ao termo mártir seu sentido, que é o de testemunhar. Trata-se de um testemunho aberto. O neurótico também é uma testemunha da existência do inconsciente, ele dá um testemunho encoberto que é preciso decifrar. O psicótico, no sentido em que ele é, numa primeira aproximação, testemunha aberta, parece fixado,

imobilizado, numa posição que o coloca sem condições de restaurar autenticamente o sentido do que ele testemunha, e de partilhá-lo no discurso dos outros (LACAN, 2002, p. 153).

Em função da foraclusão da dimensão simbólica devido à carência do significante ordenador operado pelo Nome-do-Pai, o psicótico passa a reger-se sob os comandos da alienação imaginária ao outro, não podendo contar com o aparato simbólico para representar seu lugar como objeto de gozo do Outro. Na impossibilidade de colocar um representante terceiro, conferindo uma significação particular em relação ao gozo, o psicótico tem a si mesmo, inteiro, em posição de máxima objetificação. Por causa dessa escassez simbólica, não consegue contar com auxílio da mediação de uma falta (a castração) que poderia lhe conferir certa margem de liberdade na relação com o outro e se torna, por esse mecanismo, gozado pela linguagem. Nessa estrutura, testemunha-se o aprisionamento do eu ao plano imaginário. Nesse aspecto, o eu fixa-se na posição de equivalência ao outro, enrijecido na forma do tu és isto, nada mais.

Em razão dessa acoplagem imaginária com o outro, sem intermediação simbólica, é que, após a passagem ao ato, quando convocado a testemunhar no dispositivo judicial, o psicótico frequentemente não consegue reconhecer a autoria de sua ação. Condição essencial da atribuição da responsabilidade no âmbito jurídico, é indispensável que o sujeito reconheça-se autor

de seu crime, que diga eu ali em que ISSO lhe determinou, que se aproprie de suas condutas como próprias e que, a respeito delas, forneça algum esclarecimento à compreensão dos magistrados e dos peritos.

Na psicose, dado que um curto-circuito na estrutura da relação eu-Outro se expõe, o sujeito não se apossa da linguagem como meio de representação de seu lugar de objeto. E daí se revela a dificuldade quanto à afirmação do eu na posição de autoria dos comportamentos, já que neste caso eu afigura-se indistinto do outro. Por isso, não é incomum que, se convocado ao relato no dispositivo judicial, o psicótico se coloque absolutamente silenciado diante do tribunal, pois pode acontecer que não tenha a mínima posse do que lhe ocorreu à ocasião de seu crime. Se chamado para confessar sobre aquilo que fez, não é raro que diga não ter sido ele quem praticou o crime, mas um terceiro, um Outro de fora.

Lacan desvela que esse desconhecimento, estampado na psicose, não equivale à mentira. Aliás, ele é o testemunho mais radical da verdade e da presença de uma carga inconsciente, discurso do Outro, no governo das condutas humanas. As formas de seu comparecimento, contudo, são distintas; caso se trate de psicose, o Outro se apresenta por meio de um desconhecimento radical, ao passo que na neurose se revela pelo viés de uma realidade recalçada.

Aquele que não é psicótico, quando autorizado seu testemunho, naturalmente buscará uma justificativa para dar realidade à sua ação. Ainda

assim, para a psicanálise, essa explicação não significa dizer a verdade factual, na medida em que o sentido dado não passa de uma interpretação do sujeito sobre seu ato, a fim de elaborar o que se passou no instante de sua vivência, revelando assim que resta um saber inconsciente inapreendido. Contudo, o neurótico dispõe do artifício da fantasia acerca de seu lugar de objeto, o que lhe auxilia na tarefa de criar uma verdade, ainda que ficcional, acerca de seus atos.

Para a psicanálise, o estatuto da verdade é necessariamente uma articulação simbólica ficcional e singular que se empreende sobre o real, constituindo o registro da realidade como condicionado por uma articulação psíquica e significativa. Com isso, segundo esse entendimento, o estatuto da verdade tem sempre a estrutura de uma ficção, composto pela realidade psíquica. Portanto, o psiquismo está em constante processo de reformulação, e de modo insuficiente para dar conta de uma versão definitiva que diga a verdade sobre o lugar do sujeito.

Assim, essa ficção subjetiva acerca do real apresenta-se mediante um dizer sempre parcial, pois o simbólico via de regra é escasso para apreender a realidade da experiência em que o sujeito foi capturado, na linguagem, como objeto de gozo. Esse lugar onde o sujeito é tomado como puro gozo do Outro, por sua vez, é o ponto em que, na estrutura, eclode a passagem ao ato. No seminário 10, cujo tema é a angústia, Lacan ressalta que o instante da passagem ao ato é o momento de maior embaraço do sujeito, em

que ele despenca e cai como objeto para fora da cena (LACAN, 2005, p. 129).

Em virtude disso é que a verdade implicada no ato consiste, para a psicanálise, em um saber que não se diz prontamente, dado que é mais profundo e atinge a dimensão subjetiva. Tal saber sobre o inconsciente não se encontra à disposição imediata do sujeito, por isso ele falha quando da interpelação judicial, nas circunstâncias do interrogatório no tribunal, sobretudo quando se trata do testemunho do psicótico. A psicanálise propõe que uma parcela de saber é passível de ser construída pelas tramas da elaboração que se desdobra sobre linhas de uma articulação inconsciente, mediante um processo de análise. Mas é sempre um saber que é não todo e que é, por excelência, um semidizer.

Quanto ao psicótico, por meio do que se verifica na estrutura de sua fala, há o franco testemunho do saber vindo do Outro, ainda que, para ele mesmo, esse saber não esteja subjetivado. No ensaio “Momentos de colapso: psicose e testemunho”, Kristina Valendinova reforça o entendimento de Lacan acerca do psicótico como legítima testemunha do saber vindo do Outro, ao assinalar que “o objeto do testemunho é, portanto, ‘a estrutura desse ser que fala para o sujeito’, e seu *status* paradoxal pode explicar os vetores contraditórios desse tipo de testemunho” (2014, p. 118).

Na perspectiva de que a verdade não é antecipadamente acessível, mas construída pela tarefa de elaboração simbólica, torna-se

possível afirmar que ela comparece como um dizer incompleto e de modo algum pode ser tomada como equivalente ao real. Tendo isso em vista, Lacan faz uma crítica ao procedimento jurídico da confissão, na medida em que, nesse dispositivo, se busca ter acesso a uma verdade entendida como equivalente aos fatos reais. Nessa técnica, a extração de uma verdade instantânea é almejada, como se esta estivesse *a priori* ao alcance do sujeito. Indo em direção contrária, Lacan afirma que “a narcose, como a tortura, tem seus limites: não pode fazer o sujeito confessar aquilo que ele não sabe” (LACAN, 1998a, p. 146). No lugar de forçar a verdade dos fatos ou dizer pelo sujeito os determinantes do seu ato, para a psicanálise “é necessário encontrar quem sofreu esta coerção”, isto é, identificar em que posição o sujeito estava quando veio a cometer o crime. O psicanalista não tem esse saber, tampouco ele está aprioristicamente à disposição do sujeito, visto que se trata de algo ainda não subjetivado. Mas o sujeito da experiência é o único capaz de articular a respeito disso, já que é sua posição como objeto do Outro que se trata de revelar. E como essa realidade se constituiu para ele, ninguém mais há de saber.

Nesse sentido, na vertente da psicanálise, o depoimento não visa alcançar a verdade factual, e o analista dispensa toda ordem de explicações causais prévias, que parecem dar sequência e conteúdo a uma apreensão linear dos fatos. O testemunho analítico visa às determinações do discurso do Outro que fala ao sujeito, visto

que ISSO fala, inconscientemente. Tal ideia é manifesta de forma explícita no pensamento de Lacan, que confirma uma condição testemunhal implicada na fala do psicótico, conforme se verifica no seguinte trecho:

É precisamente a respeito desse ser que fala ao sujeito que o paranoico lhes traz seu testemunho. [...] É precisamente na medida em que ele lhes fala, que vocês tomam em consideração o seu testemunho. A questão é a de saber qual é a estrutura daquele ser que lhe fala, e de que todo o mundo está acordo em dizer que ele é fantasmático. [...] Qual será essa parte, no sujeito, que fala? A análise diz – é o inconsciente. Naturalmente para que a questão tenha sentido, é preciso que vocês tenham admitido que esse inconsciente é algo que fala no sujeito, além do sujeito, e mesmo quando o sujeito não o sabe, e diz isso mais do que crê. A análise diz que nas psicoses é isso que fala (LACAN, 2002, p. 52, grifo nosso).

Assim, a escuta deve voltar-se para dar atenção a esse ponto, já que, quando o psicótico se coloca a falar, ou mesmo quando exhibe seu ato, o que ele testemunha, ainda que incoerentemente, é a verdade de seu trauma (e de seu drama), derivado de sua posição de objeto do Outro. Nessa ótica, em leitura do seminário 3 sobre as psicoses, Valendinova assegura que o “testemunho não é [...] simplesmente comunicação, mas um discurso que revela a dimensão subjacente

da relação imaginária, onde o ego é pego pelo seu duplo” (VALENDINOVA, 2014, p. 116). Em seguida, resgata este excerto lacaniano: “o que atribuímos valor como comunicação é da ordem do testemunhar. Comunicação desinteressada é, em última análise, só testemunho falho, isto é, algo sobre o qual todos estão de acordo” (LACAN, 2002, apud VALENDINOVA, 2014, p. 116). Isso significa que, quando alguém se coloca na tarefa de falar, é sempre a partir de seu lugar de sujeito que se enuncia, pois é a partir de sua posição subjetiva que os fatos da realidade são particularmente apreendidos por cada um. Pelo uso constante da linguagem, desprendemo-nos de sua dimensão de testemunho e utilizamos a fala para comunicar e para partilhar um sentido comum. Porém a singularidade está sempre implicada nessa condição da linguagem que, em última instância, consiste em uma tentativa sempre reinstalada de abordar o real da existência do sujeito por intermédio de uma simbolização particular, dando contorno a seu lugar como objeto.

A respeito da qualidade do testemunho em psicanálise e seu necessário envolvimento com a posição do sujeito falante, Lacan tem em vista um para além do sentido comum. A fala tem a dimensão do testemunho: “o testemunho, não é por acaso que isso se chama em latim *testis*, e que se testemunha sempre em cima dos próprios colhões. Em tudo na ordem do testemunho, há sempre compromisso por parte do sujeito, e luta virtual em que o organismo está sempre latente”

(LACAN, 2002, p. 51). À psicanálise cabe contribuir para que o sujeito testemunhe e com isso adquira algum saber sobre sua condição de objeto falado pelo Outro, saindo da passividade de ser falado para tornar-se falante. Que, a partir disso, se posicione como detentor de um dizer, a fim de poder afirmar Eu, justo onde outrora operava mecanicamente, em razão do desconhecimento de seu lugar como possuído pelas palavras do Outro.

A absoluta inapreensão de seu lugar como objeto de gozo e a influência desse lugar nas condutas revelam-se de saída indisponíveis a uma articulação simbólica na psicose. Devido a uma “falha” na constituição subjetiva, o psicótico carece do significante primordial necessário para dar uma significação ao gozo do Outro ou, em outras palavras, não conta com o aporte da fantasia. Por causa disso, nessa estrutura, o inconsciente se mostra a céu aberto, revelando o testemunho de um discurso vindo do Outro, no entanto desapropriado pelo eu do sujeito. O lugar do sujeito como puro objeto desse discurso do Outro testemunha-se por meio de condutas reais, mas que, para o psicótico, são como que separadas de uma relação com seu inconsciente.

No instante do crime, é de hábito se dizer que o sujeito estava “fora de si”. Esse distanciamento do domínio de si mesmo não deixa dúvidas quanto à propriedade de uma dinâmica psíquica inconsciente, revelando a prevalência de um registro que opera para além da racionalidade, instância do superego que instala o

automatismo da repetição de um gozo que escapa à simbolização. Gozo que, na psicose, se apresenta pela característica superegoica e sem intermediação de um representante simbólico: “Esse superego é realmente algo como a lei, mas é uma lei sem dialética, e não é por nada que o reconhecem, mais ou menos acertadamente, no imperativo categórico, com o que chamarei sua neutralidade nociva – um sabotador interno” (LACAN, 2002, p. 311).

Na psicose, devido a essa alienação sem mediação, o sujeito opera como um fantoche do Outro, no automatismo do comando. Tanto é que Lacan (2002) argumenta que ele age por uma mecânica de imitação, numa espécie de “como se...”. É invadido por vozes, por delírios, por mandamentos que determinam suas ações, das quais acredita não poder escapar. Esses fenômenos, por sua vez, invadem o sujeito em doses tão avassaladoras que, não podendo encontrar outro modo de liberação, às vezes se concluem na realização da passagem ao ato, instante em que o sujeito tenta se desafogar dessa captura desmedida do gozo. Assim, a psicose testemunha o traumático da estrutura, o aprisionamento ao real sem mediação simbólica, que eventualmente se expressa na realização da passagem ao ato. Uma demonstração sem véus do discurso inconsciente em jogo:

uma verdade perfeitamente articulada, mas impossível de ser assumida pelo sujeito, de modo que os sintomas psicóticos revelam

elementos mnêmicos que foram inscritos na psique num nível mais profundo e permanecem fora de qualquer tipo de organização semântica (VALENDINOVA, 2014, p. 114).

Retornando ao tema da responsabilidade subjetiva para pensá-la na especificidade da psicose, faz-se pertinente levar adiante a pergunta de como possibilitar a implicação do psicótico com o inconsciente, visto que seu ato pode não significar para ele a exigência de articulação na direção de um sentido possível. Com isso, não pretendemos de forma nenhuma dizer que o psicótico é mais inclinado ao crime. O importante é que, devido à dificuldade de admitir simbolicamente o psiquismo como condicionado pelo discurso do Outro (inconsciente), talvez tenhamos que pensar que um manejo analítico deva conduzir-se, nesses casos, respeitando a medida do que é possível de responsabilização subjetiva. Talvez como uma aposta aberta, como na realidade todo caso em psicanálise o é, porque a eficácia do tratamento, que visa à responsabilidade, nunca pode ser antecipadamente garantida.

No artigo “Criminologia lacaniana”, o psicanalista Serge Cottet enfatiza que o desconhecimento das determinações inconscientes, ao contrário do que se poderia supor, não testemunha a favor da irresponsabilidade subjetiva. No tocante às psicoses, afirma que:

Lacan, oposto a uma concepção sanitária da penalogia, não era por princípio hostil ao

juízo de certos doentes mentais acessíveis a uma pena, em razão mesmo de sua identificação. Eles mesmos podem reivindicar um processo. [...] Suscitar uma crise subjetiva pelo castigo em certos casos era uma aposta (COTTET, 2008, p. 15).

Uma aposta de que “de nosso inconsciente somos sempre responsáveis”, coletiva e singularmente. O inconsciente não desculpa o crime, e, em vez disso, à luz da psicanálise é possível conceber que a passagem ao ato requer uma implicação subjetiva, precipitando uma elaboração que tem efeitos terapêuticos. Com efeito, Lacan sustenta que:

Se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso. A psicanálise, em sua apreensão dos crimes determinados pelo supereu, tem por efeito, portanto, irrealizá-los. [...] Do mesmo modo, a psicanálise soluciona um dilema da teoria criminológica: ao irrealizar o crime, ela não desumaniza o criminoso (LACAN, 1998, p. 136-137).

Apesar de reconhecer a estrutura forçada e inconsciente do ato e sua irrealidade, na medida em que aponta para uma lógica simbólica e inconsciente, a psicanálise opera por intermédio da oferta de um dispositivo que possibilita a construção e a elaboração de um saber sobre os vetores inconscientes que impulsionaram o sujeito ao gozo, repercutindo na passagem ao

ato. Isso significa a responsabilização, ao passo que a ausência de um chamado à elaboração indica a desumanização do criminoso. Ainda que se trate de uma estrutura psicótica, na qual o assentimento subjetivo é menos provável devido ao próprio comprometimento da estrutura, essa é uma linha de aposta no horizonte da ética.

A psicanálise opera por uma subversão do pensamento cartesiano. Se, para Descartes, sou onde penso, aqui é o inverso. Onde não penso, sou. Transpondo esse raciocínio para analisar o mecanismo da repetição, ajo exatamente orquestrado pelo não pensar, onde sou tomado como objeto de gozo do Outro. Isso se alinha ao que Lacan afirmou: no caso da psicose, o que do gozo do Outro não foi simbolizado pelo Nome-do-Pai retorna no Real. O que não sofreu o golpe do recalque retorna, como gozo, por meio de condutas fora da circunscrição simbólica, acusando os pontos de conflito na estrutura do sujeito. Tal impasse pode emergir mediante a passagem ao ato, justamente nos pontos nodais da estrutura, onde o sujeito é convocado a dispor dos elementos significantes que lhe faltam. Eventos reais geradores de conflito chegam a produzir tensões altamente insuportáveis, de modo que um crime, quando ocorre, faz menção a um evento atual que se conectou a um trecho ausente de simbolização na estrutura psíquica.

É visando à construção significativa em torno daquilo que está fora da simbolização que a psicanálise implica o analisando numa tarefa de fala, pois é por intermédio desta que o sujeito

constrói sua relação com o Outro. Se aquilo que está silenciado na estrutura, devido a seu teor de sofrimento, pode induzir à eclosão de uma psicose e culminar, em eventuais situações, na passagem ao ato, deduz-se que a possibilidade de articular o sofrimento numa dimensão significativa pode instaurar a possibilidade de uma reparação subjetiva para o psicótico.

Pelos meios de que dispõe, a psicanálise afigura-se um dispositivo que leva em conta a realidade conflitiva não só do psicótico, mas de todo sujeito, mostrando-se como uma ferramenta que se propõe à escuta singular de cada caso, dado que o ponto de tensão, decorrente do lugar ocupado por cada sujeito como objeto do Outro, é totalmente variável. Configurando-se como método divergente das prisões concretas que apenas isolam, mas não alcançam a dimensão subjetiva, e distinguindo-se dos tratamentos universalizantes que se limitam a medicar sem, no entanto, considerar a dimensão simbólica do ato – e com isso mantendo o sujeito condenado a um absoluto desconhecimento de sua posição –, a psicanálise pode ser um caminho, visto basear-se em um modelo de tratamento que tem no horizonte o acolhimento do testemunho do sujeito, visando à elaboração de um saber nas imediações do Real.

Como consiste em um discurso sem pretensão de se igualar à verdade, pois esta é perdida da experiência humana, podemos indicar que a psicanálise se aproxima menos de uma prática de confissão da verdade e mais de uma ética

do testemunho. Assim como vem sendo discutido por uma série de autores (Giorgio Agamben, Shoshana Felman, Márcio Seligmann-Silva e alguns outros), a fonte do testemunho é o traumático, ou seja, o inassimilável que, ao mesmo tempo, não podendo ser inteiramente dito, não cessa de tentar se fazer representar. Ademais, o traumático, por seu excesso pulsional, força a passagem dos significantes e procura um Outro que suporte colocar-se como receptor da fala singular e traumática. Na visada do testemunho do trauma, o saber da testemunha, por seu caráter inarticulado, foge da total captura por uma ordem simbólica. Além desse aspecto, aparenta uma série de outras semelhanças com as noções da psicanálise, uma vez que na prática desta, como no testemunho, o saber se demonstra em suas lacunas, em suas brechas, falhas, em ausências de memória, fazendo do testemunho algo da ordem do absolutamente singular.

No caso da psicanálise, esse saber fragmentado comparece por intermédio das formações do inconsciente, expressa nos atos falhos, sonhos, silêncios, ficções, bem como na passagem ao ato, revelando a presença do inconsciente como um discurso do Outro que escapa à cobertura semântica. Eis porque Lacan definira a psicose como o exemplar do testemunho, dado que aí, mais do que em outra condição psíquica, o discurso do Outro, matéria do inconsciente, se exhibe a céu aberto, por uma fala de sabor particular. Ainda que o testemunho do psicótico tenha um teor estranho, de difícil acesso a partir dos

códigos partilhados, se há escuta, isso passa, isto é, transmite-se e alcança um destinatário.

Embora não possa ser aderido ao simbólico, o testemunho convoca à linguagem e à elaboração do trauma. Se nos fiarmos nessa ideia, não resta dúvidas de que a passagem ao ato e também a própria condição psicótica podem ser compreendidas como os índices testemunhais de um sujeito traumatizado por sua condição de objeto, assim requerendo uma escuta que propicie parte de simbolização acerca do real traumático. Uma escuta que, na mesma medida, considere o depoimento que se revela pela falha ou pelo ato em seu valor para além da comunicação, mas de testemunho subjetivo. Ou seja, que tenha em sua frente que a verdade não se iguala à realidade dos fatos objetivos ou a uma verdade integral.

Propiciar a integração do sujeito sobre o traumático de sua relação com o Outro, produzindo alguma apropriação de suas marcas significantes e de seu gozo, para assim se posicionar diante deles, não sendo apenas tomado como objeto da linguagem, mas assumindo-a como pertencente a si – eis o compromisso que acreditamos viável à psicanálise em sua contribuição com a criminologia, em referência ao tratamento do psicótico que cometeu crime. Ainda que não seja esse seu principal ponto de mira, tal percurso pode até repercutir no estancamento da crise e, conseqüentemente, ter efeitos de redução da angústia, diminuindo a proliferação das passagens ao ato.

Por outro lado, um tratamento que não disponha dessa possibilidade de articulação subjetiva é propício à reiteração do ato violento. A irresponsabilidade, que pode ser colocada em curso tanto pelo tratamento penal quanto pelo médico, pode perpetuar a forclusão subjetiva estrutural, na medida em que continua a isolar o sujeito da apropriação de seus elementos históricos/significantes. Ao se desconsiderar alguém em sua dimensão de sujeito e tomá-lo como objeto da verdade científica, ficam inauditos os impasses emocionais do sujeito, que se mantém também por isso submetido ao trauma de ser objeto do Outro, posição com a qual reluta, demonstrando certas vezes sua reação agressiva. Tal dinâmica, logicamente, só favorece a emergência da passagem ao ato, dado que aquilo que não é simbolizado retorna em ato. Diante do assujeitamento, o ato torna-se uma via de manifestação subjetiva, o modo que o sujeito encontra para dar a ver a angústia que é ocupar um lugar de objeto, fazendo apelo, por meio de sua transgressão, a um ordenamento simbólico e a um dispositivo que o considere do ponto de vista de sujeito.

Kristina Valendinova, ao articular psicose e testemunho, reforça essa pressuposição dizendo que os psicóticos “afirmam, por vezes, muito ardentemente, o seu direito de servir-se de testemunhas para a verdade de sua experiência” (2014, p. 114). Pesquisando a respeito do tema, a autora ressalta que a escrita da experiência traumática, aflorada após a derrocada do universo

subjetivo do presidente Schreber por consequência da crise psicótica, teve importância crucial para a reconstituição da realidade de seu mundo. Concordamos plenamente com a argumentação da autora, quando considera que

o sujeito guiado pelo desejo de testemunhar deve também ser irremediavelmente marcado por tal encontro com o Real, e seu testemunho surge, em certa medida, como uma instância de defesa, a partir desse momento muito liminar. Uma vez que o Real resiste à simbolização, a formação resultante será necessariamente mista e inconsistente (VALENDINOVA, 2014, p. 118).

Um analista, por sua própria experiência com o real do inconsciente, não deve recuar diante desse trabalho de escuta do testemunho psicótico. Lacan denominou o analista do psicótico pelo termo secretário do alienado. A partir disso, determinou certas condições para a eficácia do testemunho, e a primeira delas é que, para que o Outro inconsciente seja reconhecido naquele que fala é indispensável que o Outro que o escuta antes o tenha reconhecido em si mesmo (LACAN, 2002). Nesse aspecto, secretário, não mestre, é aquele que pode reconhecer que há saber no real, saber que não se sabe, sobre o qual a psicose testemunha.

Por sua própria experiência de contato com o Real, no trajeto de sua análise privada, o psicanalista é capaz de reconhecer e autenticar

a existência do inconsciente e com isso permite seu surgimento no Outro, o alienado. Ele só alcança tal posicionamento às custas de sua própria experiência pessoal e desfazendo-se de qualquer tentativa de verdade com pretensão de mestria. Em contrapartida, aqueles que se colocam no lugar do todo saber não permitem a emergência do inédito, da surpresa advinda do Outro, da confusão psicótica e tomam o testemunho como uma inverdade.

O ensinamento de Freud parece registrar algo contrário a essa tendência totalizante. Verificamos que isso se transmite no momento em que Freud se abstém de seu saber de médico para deixar-se afetar pelo discurso enigmático de suas

históricas, elevando esse discurso à dimensão de uma descoberta. E aliás, não foi também sobre esse lugar que nos ensinou Lacan, ao reconhecer na loucura e no crime de Aimée algo da ordem do testemunho e de um saber legítimo?

Nessa linha, temos que: “O apelo do psicótico pode, assim, ser visto como uma necessidade de endereçamento: nesse sentido, o imperativo de Lacan de que o analista deve ser, um secretário do ‘louco’ soa cada vez mais verdadeiro” (VALENDINOVA, 2014, p. 111). Que esse apelo possa ser também escutado e levado a efeito nas práticas de tratamento ao psicótico em conflito com a lei – eis o eixo no qual reside nossa aposta.

Capítulo 7

---

**MOVIMENTOS DE LUTA  
EM PROL DA DIGNIDADE  
DA PESSOA COM  
TRANSTORNO MENTAL  
EM CONFLITO COM A LEI**



Diante de todo o exposto, fica evidente o fracasso das formas manicomiais como recurso para o tratamento do psicótico em conflito com a lei. Nesse horizonte, acentuamos o quanto é importante desconstruir o modelo centrado na lógica da exclusão, redefinindo a política de atenção mediante a progressiva substituição das práticas asilares baseadas na periculosidade do louco infrator por outras estratégias de tratamento que tenham em vista o sujeito e sua singularidade, além do entendimento de que a construção da vida deve se dar tessitura do laço social.

Na esteira desse apontamento, as práticas clínicas e jurídicas empregadas no caso do psicótico que cometeu crime devem ser urgentemente repensadas, de modo que passem a operar em conformidade com pressupostos de base mais condizentes com os princípios instituídos pela Reforma Psiquiátrica. Embora esse movimento crítico e reformador de práticas e discursos já venha se difundindo desde algum tempo para grande parte do sistema de assistência à pessoa com transtorno mental, ainda não alcançou verdadeiramente a realidade dos psicóticos que cometeram crime, uma vez que a internação por tempo indeterminado nos hospitais de custódia continua sendo o recurso mais adotado nesses casos.

Conforme os questionamentos lançados durante a pesquisa, podemos constatar como a referida prática das medidas de segurança cumpridas prioritariamente sob o regime de privação de liberdade nos HCTPs, por tempo

indefinido, infringem integralmente os princípios de dignidade e democracia, sendo que a internação dessas pessoas em instituições como hospitais de custódia está em completo desacordo com as propostas preconizadas na Lei 10.216/2001, que dispõe sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais. A lei resultou da constatação dos efeitos nefastos e violentos produzidos pelos longos anos de internação psiquiátrica, movimentando intervenções no sentido da desospitalização, da inserção social da pessoa com transtorno mental, do tratamento interdisciplinar (em lugar da ação exclusivamente psiquiátrica) e da atenção aos direitos de cidadania desses sujeitos.

Tentando avançar rumo à Reforma, destacam-se hoje no Brasil algumas estratégias inventivas de assistência direcionadas ao psicótico em conflito com a lei, as quais vêm sendo sustentadas no seio da sociedade por meio da utilização dos dispositivos de saúde e justiça em meio aberto, assegurando, assim, condição humana a esses cidadãos que foram historicamente despojados de seus direitos e de sua dignidade por consequência dos discursos que fomenta, acerca dessas pessoas, a imagem da periculosidade e da anormalidade.

Entre as experiências exitosas nesse campo, referenciamos o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ), projeto iniciado em Minas Gerais com o apoio do Tribunal de Justiça, e também o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (Paili), no estado

de Goiás, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde. Essas iniciativas vêm engendrando uma verdadeira reformulação das ações voltadas ao paciente judiciário, uma vez que se trata de trabalhos sustentados nas diretrizes da Reforma, na garantia dos direitos humanos e na clínica que mantém em consideração os aspectos singulares e subjetivos de cada paciente.

Especialmente quanto ao PAI-PJ, vale comentar que o programa apresenta índices quase nulos de reincidência, após mais de uma década acompanhando inúmeros pacientes em rede aberta e garantindo o acesso destes aos serviços públicos de saúde, justiça e assistência social. Subsidiado pelas noções da clínica psicanalítica da psicose, consiste em um trabalho que articula a responsabilidade jurídica à responsabilidade subjetiva, como fios condutores das ações. O trabalho clínico desenvolvido tem como propósito assegurar a possibilidade de uma escuta singular, guiada por cada caso, como condição necessária para a construção do laço social. Ademais, tem construído, com os atores envolvidos, outro modo de entender a loucura, partindo, na origem, da constatação sobre a insuficiência dos modelos unicamente segregatórios. Assim, a estratégia tornou viável prescindir das soluções implementadas por meio dos aparelhos punitivos e de exclusão da loucura, dando lugar às experiências singulares do sujeito frente a seu ato, sem perder de vista as diferentes possibilidades de tecer a subjetividade na relação com o social.

Resultam dos efeitos positivos alcançados pelas experiências reformadoras nossa luta e nosso desejo de que também sejam introduzidas inovações no contexto do estado do Espírito Santo (ES), onde hoje se verificam acirrados impasses entre as competências de saúde e justiça em relação aos casos dos pacientes judiciários. Estes, por sua vez, transitam de uma internação a outra, passando dos hospitais de custódia ao hospital psiquiátrico comum (no caso do ES, para o maior hospital psiquiátrico do estado, o antigo Aduino Botelho), para onde têm sido conduzidos com frequência, mesmo após a autorização judicial de cessação de periculosidade.

Vale dizer que, desde algum tempo, se tem buscado provocar a abertura de um campo de debates visando a fomentar a construção de novas práticas relativas aos pacientes judiciários no Espírito Santo. Esse movimento ganhou expressão no estado desde 2010 por meio de um projeto-piloto inspirado no PAI-PJ, tendo recebido aqui o nome de Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Autor de Ato Previsto como Criminoso (PAI-PAC/ES). Trata-se de um projeto vinculado à Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), realizado sob a coordenação da professora doutora Renata Costa-Moura, do departamento de Psicologia e da pós-graduação em Psicologia Institucional da Ufes. O projeto contou com a parceria da Secretaria de Justiça do Espírito Santo, por meio do apoio do secretário de Justiça da época, Ângelo Roncalli.

O trabalho realizou-se inicialmente com o auxílio de um grupo de acadêmicos em psicologia, no estágio em psicanálise que acontecia sob a coordenação da professora Renata. No tempo de sua duração, realizou-se o acompanhamento de alguns pacientes egressos do hospital de custódia e que, devido à ruptura dos laços sociais decorrente da internação prolongada, haviam sido encaminhados para outra internação, dessa vez na unidade de curta permanência do Hospital Estadual de Atenção Clínica. Primeiramente, trabalhava-se na recomposição da história de vida desses indivíduos, pois quase nada se conhecia acerca deles, uma vez que os prontuários apresentavam poucas informações que reportassem à singularidade dos casos. O processo de coleta das informações resultou na constituição de um relatório final contemplando a história dessas pessoas, por uma ótica para além da doença. O desenvolvimento das ações e da escuta dos casos, a partir do acompanhamento direto com os pacientes, colocou em curso o diálogo com a família de alguns deles, com a rede de atenção psicossocial, além do acesso aos dispositivos de justiça e serviços de cidadania, no intuito de facilitar o trabalho de reintegração do laço social, por meio da particularidade de cada caso e mediante a elaboração de um projeto terapêutico em atenção às singularidades do sujeito. O projeto de atendimento se concluiu ao final do estágio, mas desde então a questão dos pacientes judiciários continua sendo abordada de outros modos.

A partir daí, tem ocorrido uma sequência de reuniões propositivas com as autoridades do judiciário e demais instâncias participativas (saúde, direitos humanos, pesquisadores da psicologia e do direito, entre outros parceiros do âmbito estadual e nacional), no intuito de problematizar as políticas de assistência ao psicótico em conflito com a lei. Hoje, o coletivo envolvido encontra-se ampliado: envolve um observatório de pesquisa inscrito com o nome de Observatório de Direitos Humanos e Justiça Criminal do Espírito Santo (Odhes), pertencente à rede nacional de observatórios, distribuídos em outros estados; e contempla uma série de pessoas que têm se atentado para a violência institucional tornada legitimada, especialmente nas práticas e políticas exercidas nas instituições de privação de liberdade, e que se agregam à complexa rede de direitos humanos, saúde e sistema prisional.

Seguindo esses esforços, o observatório de pesquisa e intervenção mantém-se ativo em relação aos temas que se localizam nessa interface, aproximando o universo acadêmico de outros atores sociais, da comunidade, dos serviços, além das autoridades responsáveis pela gestão institucional e políticas de governo. Desse modo, o Observatório de Direitos Humanos e Justiça Criminal se constitui a partir do interesse mútuo de seus envolvidos, centrando sua proposta em acompanhar, denunciar e testemunhar as práticas de violação produzidas no seio das políticas públicas

em relação aos direitos dos cidadãos em condição de aprisionamento.

Todavia, se por um lado reconhecemos que vários avanços foram conquistados e também que, a partir de tais iniciativas, o problema da política dirigida ao louco infrator pelo menos saiu da escuridão total, por outro há muito ainda o que ser feito. O estado do Espírito Santo, por exemplo, sequer dispõe de um programa de atenção extra-hospitalar e integral para atender aos casos de pacientes com sofrimento mental em conflito com lei, de modo que, nesse contexto, a internação asilar continua sendo, sem dúvidas, a prática predominante. Assim, vários pacientes ainda aguardam as soluções políticas, enquanto padecem institucionalizados no interior do manicômio judiciário, à espera de um justo encaminhamento. Com efeito, estes são sujeitos que, ao longo do tempo de internação em privação de liberdade, guardam sequelas de toda a ordem, rastros do abandono e do descaso. Restos de nosso cruel esquecimento.

Nesse sentido, concluímos que nosso papel, ao empreender a presente pesquisa, seguiu na intenção de cooperar com a reconstrução da memória, para que a violência não permaneça esquecida ou se perpetue de forma naturalizada com o auxílio desses aparelhos de mortificação humana. Na intenção de ir contra essa corrente do esquecimento, a tarefa de resgatar fatos, reflexões e relatos define-se como horizonte ético-político perseguido ao longo do trabalho. Isso se realiza também quando se pode dar existência

àqueles que seguem apenas objetificados pelos procedimentos disciplinares no interior das instituições de segregação. Entendemos que, pela narrativa desse acontecimento, a vida pode se religar ao plano da história, saindo do mutismo que compactua com a segregação.

Assim, reafirmamos que a proposta deste trabalho, além de puramente constatar os determinantes históricos e sociais que perpassam pelas políticas em vigor e fomentam a lógica biopolítica de controle dos supostos perigosos anormais, pretendeu dispor, à medida de seu alcance e por meio da metodologia de pesquisa a que se propôs, dar ênfase às condições institucionais que retratam o impacto da violência sobre os sujeitos que são alvo de um tratamento penal nos hospitais de custódia.

Nessa linha, demos relevo à escuta da história, mostrando que ela se faz indispensável também do ponto de vista do tratamento singular do sujeito, que necessita ter acesso à palavra e testemunhar sua história. Testemunhar permite ao sujeito subjetivar sua existência e seu ato. O processo de elaboração do sofrimento psíquico, ligado aos determinantes inconscientes na base da passagem ao ato, facilitam a apropriação dos elementos significantes singulares, trazendo algum grau de responsabilização subjetiva em contraposição ao silenciamento em jogo na condição de objetificação traumática.

Haja vista a ênfase no testemunho singular, trouxemos noções da clínica psicanalítica, salientando sua perspectiva como um modo de operar

próximo à ética. Com isso, enxergamos que o testemunho do sujeito pode ser uma ferramenta viável para nortear o tratamento pautado na singularidade e no respeito à subjetividade do psicótico. O testemunho, como lugar da narrativa da experiência, faz oposição às práticas criminológicas calcadas na periculosidade e numa verdade de mestre, cujo teor se confirma totalizante. Tais discursos, quando baseados em critérios antropológicos e universais que fixam sujeitos perigosos, tendem a se aproximar de um raciocínio de cunho moral e racial, arriscando legitimar reações sociais de segregação e aparelhos institucionais que seguem a lógica dos campos de concentração. Como argumentamos durante a pesquisa, parecem discursos de verdade que somente se aliam ao poder e objetificam o sujeito, ao mantê-lo como alvo das intervenções de controle e, ainda, ao induzi-lo ao silenciamento, fomentando um distanciamento dos elementos de sua história pessoal.

Em relação ao aspecto político, a escuta e o testemunho também se referem à atenção a ser dada aos problemas engendrados pelas políticas de assujeitamento empregadas no caso de psicóticos em conflito com a lei, as quais, sendo produzidas por sistemas discursivos e institucionais, adentram no âmbito das formações coletivas. Em oposição a essa tendência, afirmamos a narrativa como luta política em confronto permanente contra o esquecimento social. Pela vertente história, acreditamos que falar e transmitir a experiência visa a trazer a lume certos acontecimentos que resistem sob recalque na ordem

da cultura, deixando imperar uma silenciosa e traumática violência.

De modo geral, o que se colocou no cerne deste trabalho foi a busca insistente pela ruptura de uma estrutura de silenciamento que até o presente permanece imposta aos internados no hospital-prisão, para que o testemunho de seus pacientes possa ser efetivamente escutado e tenha efeitos diante do que se desenha como um projeto político de intervenção. Relembrando Foucault, acentuamos que é preciso garantir, no seio da política, das práticas clínicas e jurídicas, a possibilidade de que esses “homens infames” adquiram, enfim, voz e notoriedade e a construção de um programa de atenção que efetivamente atenda às suas necessidades e contemple seus direitos de participação no universo social.

Com o interesse em historicizar é que este trabalho percorreu nossa própria experiência de trabalho no HCTP. Durante nossa prática, testemunhamos um regime de funcionamento assentado em uma política baseada numa lógica totalitária que, ao ser alicerçada nos planos de uma biopolítica de combate ao inimigo, estimula as práticas de exceção, com a convivência de toda uma sociedade, não menos objetificada diante desse ideal biopolítico. Nos meandros de um sistema que prevê a formação de um conjunto social sem falhas, indivíduos são abandonados e deixados à morte na sombra de nossos olhos. Assim, nossa cumplicidade, resultado de omissão ou efeito de nossas ciências, foi igualmente problematizada. Com isso, interrogamos nossas

práticas fundamentadas em verdades absolutas, o sistema que assimilamos e do qual somos efeito, bem como nossa própria responsabilidade com o problema ora exposto.

Colocando em risco nossa enunciação, optamos por trazer à tona o testemunho do que fora observado em nossa trajetória na instituição. Junto a isso, somou-se uma análise teórico-crítica sobre o tema, a fim de acender uma chama de questionamento para aqueles que se aproximam da temática, tendo no horizonte um ponto de vista distinto das narrativas oficiais.

Com a psicanálise, indicamos um caminho de aposta situado em outro território, o qual acreditamos estar muito mais alinhado com uma ética que não faz calar, e sim que dá lugar ao sujeito. Na esteira desse pensamento, as finalidades políticas baseadas em um sanitarismo excludente e sustentado por preceitos da defesa social são contestadas.

Na vertente ética da psicanálise, demarcamos a visada de um sujeito que deve ser concebido para além de seu ato infracional. Alguém capaz de falar e ser reconhecido por meio de sua palavra e experiência, um sujeito que porta uma história que transcende seu diagnóstico de doente mental e/ou de criminoso e que pode encontrar, por intermédio da narrativa de sua história, aliada a uma franca disponibilidade de escuta por parte de um Outro, uma via favorável à elaboração dos conflitos subjetivos que deram vazão à passagem ao ato. A partir de sua prática clínica e norteada pelo que há de singular

em cada caso, a psicanálise inscreve-se dentro de um caminho que coloca a responsabilidade subjetiva em cena, mediante a simbolização da experiência traumática. À luz dessa concepção, nosso entendimento reforça a ideia de que, na experiência humana, não existe um perfil de sujeito tipicamente perigoso, pois todo mundo comporta, em alguma medida e dentro de si, um pouco de criminoso e um pouco de louco.

Para escapar à tendência do discurso biopolítico contemporâneo, que busca eleger certos “perigosos”, deixando intactas nossas perigosas consciências regidas pelos enunciados de verdade, foi preciso denunciar os interesses por detrás dessa maquinaria discursiva que deseja promover seus alvos de exclusão, salvaguardando um suposto bem do qual seríamos nós os representantes.

Foi preciso entender o que se coloca implícito a esse sistema político que exclui homens de sua capacidade pensante e os coloca a serviço de uma ideologia de segregação e intolerância às diferenças. Ou seja, um sistema cuja característica se mostra tipicamente paranoica, que pretende tudo controlar e que “enlouquece” e passa ao ato quando algo escapa de seu controle.

Depois disso, temos que o perigo não é, portanto, próprio aos sujeitos que estão internados nos manicômios; ele habita o seio dos estabelecimentos penais e a mentalidade daqueles que se coadunam com a violência; está embutido nos ideais morais e incorporado nesses aparatos de segregação que a sociedade moderna inventou

para perpetuar a lógica dos campos de concentração, retirando a pessoa com transtorno mental da relação de troca com outros homens, único fator que pode engendrará-lo como ser socialmente responsável.

No curso desta pesquisa, apontamos muitas críticas e questionamentos. Contudo, esperamos ter apresentado também a possibilidade de outros posicionamentos éticos e discursivos para contornar a questão da prática criminológica respaldada pelos discursos de exclusão,

sobretudo no que concerne ao tratamento do louco infrator. Assim, um dos principais propósitos que impulsionaram o estudo foi o de levantar a temática a fim de romper com o silenciamento que, desconhecendo as bases políticas que sustentam erguidos os manicômios judiciários, torna a sociedade inteira cúmplice do grave atentado aos direitos humanos que mantém vivos os últimos porões da loucura na contemporaneidade, o lócus do pior<sup>17</sup>: os hospitais de custódia.

---

17 No ano de 1999, o Conselho de Psicologia liderou a campanha intitulada “Manicômio judiciário: o pior do pior... o pior do hospício, o pior da prisão”, que denunciou a dura realidade dos hospitais de custódia brasileiros.

# REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre a política. Trad. Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Trad. Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ALLOUCH, Jean. **Paranoia**: Marguerite, ou A Aimée de Lacan. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1997.
- ALTHUSSER, Louis. **O futuro dura muito tempo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- ALVES, Márcia Barcellos; SOUSA, Edson Luiz André de. Testemunho: metáforas do lembrar. **Psychê**, São Paulo, v. 12, n. 23, dez. 2008. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-11382008000200014](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382008000200014)>. Acesso em: 22 fev. 2015.
- ANTELME, Robert. **A espécie humana**. Rio de Janeiro: Record, 2013.
- ANTONELLO, Diego; GONDAR, Jo. A escrita do traumático. **Revista Estudos da Língua(gem)**, Vitória da Conquista, v. 15, n. 1, p. 165-185, 2013. Disponível em: <<http://www.estudosdalinguagem.org/index.php/estudosdalinguagem/issue/view/21/showToc>>. Acesso em: 12 nov. 2016.
- AUGUSTO, Acácio. **Política e polícia**: cuidados, controles e penalização de jovens. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.
- BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. Genealogia do conceito de periculosidade. **Revista Responsabilidades**, v. 1, n. 1, p. 109-131, mar./ago. 2011.
- BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. PAI -PJ: os loucos que fazem a diferença. **Revista Psicologia**: Ciência e Profissão, ano 2, n. 2, p. 24-29, mar. 2005.
- BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2010.

BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: \_\_\_\_\_. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura.** Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. Obras escolhidas, v. 1, p. 197-221.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10.216/2001.** Ed. rev. e corr. Brasília: MPF, PFDC, 2011. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer\\_medidas\\_seguranca\\_web.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer_medidas_seguranca_web.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código penal. Brasília: Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília: Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm)>. Acesso em: 2 out. 2013.

CAPONI, Sandra. Biopolítica e medicalização dos anormais. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 529-549, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000200016-8&script=sci_abstract&tlng=pt)

>. Acesso em: 20 fev. 2015.

CARNEIRO, Hebert. A dignidade dos cidadãos inimputáveis. **Revista Responsabilidades**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 23-34, mar./ago. 2011.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século.** Rio de Janeiro: Eduerj, 1998.

CARUTH, Cathy. Modalidades do despertar traumático (Freud, Lacan e ética da memória). In: NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (Orgs.). **Catástrofe e representação.** São Paulo: Escuta, 2000.

CESAROTTO, Oscar; LEITE, Márcio Peter de Souza. **Jacques Lacan: uma biografia intelectual.** 2. ed. São Paulo: Iluminuras, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Inspeções aos manicômios.** Relatório Brasil 2015. Brasília: CFB, 2015

COTTET, Serge. Criminologia lacaniana. Traduzido do original *Criminologie lacanienne*. **Mental: Revue Internationale de Santé Mentale et Psychanalyse Appliquée**, Feep, n. 21, p. 17-37, 2008. Disponível em: <<http://almanaquepsicanalise.com.br/wp-content/uploads/2015/09/IV2.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2015.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: Censo 2011.** Brasília: Letras Livres; Editora Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: <[http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo\\_files/custodia\\_tratamento\\_psiquiatrico\\_no\\_brasil\\_censo2011.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/custodia_tratamento_psiquiatrico_no_brasil_censo2011.pdf)>. Acesso em: 8 ago. 2015.

DUFOUR, Dany-Robert. **O divino mercado: a revolução cultural liberal**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

FELMAN, Shoshana. Educação e crise ou as vicissitudes do ensinar. In: NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (Orgs.). **Catástrofe e representação**. São Paulo: Escuta, 2000. p. 13-71.

FOUCAULT, Michel. A evolução na noção de indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX. In: \_\_\_\_\_. **Ditos & escritos V: ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: \_\_\_\_\_. **Ditos & escritos IV: estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a. p. 203-222.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 73-116. Aula de 17 de março de 1976.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2010b.

FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. In: \_\_\_\_\_. **Ditos & escritos IV: estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 73-116. Aula de 25 de janeiro de 1978.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 35. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

FREUD, Sigmund. Criminosos em consequência de um sentimento de culpa. In: \_\_\_\_\_. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: edição standard brasileira. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996a. v. XIV, p. 347-348.

FREUD, Sigmund. Luto e melancolia (1914). In: \_\_\_\_\_. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: edição standard brasileira. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996b. v. XII, p. 243-263.

FREUD, Sigmund. O mal-estar da civilização. In: \_\_\_\_\_. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: edição standard brasileira. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996c. v. XXI, p. 65-148.

FREUD, Sigmund. Recordar, repetir e elaborar (1915). In: \_\_\_\_\_. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: edição standard brasileira. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996d. v. XII, p. 159-171.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: \_\_\_\_\_. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: edição standard brasileira. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996e. v. XIII, p. 21-163.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória, história, testemunho. In: \_\_\_\_\_. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006a. p. 49-57.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. O que significa elaborar o passado? In: \_\_\_\_\_. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006b. p. 97-105.

GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. In: SALGUEIRO,

Wilberth (Org.). **O testemunho na literatura:** representações de genocídios, ditaduras e outras violências. Vitória: Edufes, 2011. p. 19-29.

GOMES, Romina Moreira de Magalhães. Os dispositivos da biopolítica: a loucura como exceção na aliança entre psiquiatria e direito penal. **Revista Responsabilidades**, v. 3, n. 1, p. 81-100, mar./ago. 2013.

GROS, Frédéric. Os quatro sentidos da pena. In: GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em democracia:** e a justiça será. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

KEHL, Maria Rita. Prefácio. In: COSTA, Ana. **Corpo e escrita:** relações entre memória e transmissão da experiência. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001. p. 11-24.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura.** São Paulo: Boitempo, 2010.

LACAN, Jacques. **Da psicose paranoica em suas relações com a personalidade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: \_\_\_\_\_. **Escritos.** Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998a.

LACAN, Jacques. O estádio do espelho como formador da função do eu. In: \_\_\_\_\_. **Escritos.** Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998b.

LACAN, Jacques. **O seminário** – livro 3: as psicoses (1955-1956). 2. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

LACAN, Jacques. **O seminário** – livro 10: a angústia (1962-1963). Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

LACAN, Jacques. **O seminário** – livro 17: o avesso da psicanálise (1969-1970). 2. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1992.

LACAN, Jacques. **O seminário** – livro 20: mais, ainda (1972-1973). 2. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

LACAN, Jacques. Proposição de 9 de outubro de 1967 sobre o psicanalista da Escola. In: \_\_\_\_\_. **Outros escritos.** Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003. p. 248-264.

LEBRUN, Jean-Pierre. **A perversão comum:** viver juntos sem outro. Trad. Procopio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Clínica da instituição:** o que a psicanálise contribui para a vida coletiva. Trad. Sandra Chapadeiro. Porto Alegre: CMC, 2009.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limite:** ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.

LEMOS, Clécio. Quatro críticas à medida de segurança: da insegurança da medida à desmedida do sistema. In: MIRANDA, Angelica Espinosa; RANGEL, Claudia; COSTA-MOURA, Renata (Orgs.). **Questões sobre a população prisional no Brasil:** saúde, justiça e direitos humanos. Vitória: Ufes; Proex, 2016.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

MACÊDO, Lucíola Freitas de. **Primo Levi: a escrita do trauma**. Rio de Janeiro: Subversos, 2014.

MATTOS, Virgílio de. **Crime e psiquiatria: uma saída: preliminares para a desconstrução para as medidas de segurança**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva: nascimento da prisão do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

OSÓRIO, Luiz Carlos. Processos obstructivos nos sistemas sociais, nos grupos e nas instituições. In: ZIMERMAN, David E. et al. **Como trabalhamos com grupos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. p. 69-74.

QUINET, Antonio. **A estranheza da psicanálise: a Escola de Lacan e seus analistas**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2009.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RICOEUR, Paul. A memória exercitada: uso e abuso. In: \_\_\_\_\_. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora Unicamp, 2007. p. 83-92.

ROCHA, Maria Lopes da; AGUIAR, Katia Faria de. Pesquisa-intervenção e a produção de novas análises. **Revista Psicologia: ciência e profissão**, ano 23, n. 4, p. 64-73, 2003.

ROSA, Alexandre Morais da. Ato infracional e saber psi: a questão dos laudos no Estado Democrático de Direitos. **Revista**

**Responsabilidades**, v. 1, n. 1, p. 109-131, mar./ago. 2011.

SANTOS, Tânia Coelho dos; SALUM, Maria José Gontijo. A psicanálise de orientação lacaniana e a criminologia. In: COSTA-MOURA, Fernanda (Org.). **Psicanálise e sociedade**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2009. p. 142-159.

SAUVAGNAT, François. As concepções psicanalíticas sobre a periculosidade. **Revista Responsabilidades**, v. 1, n. 1, p. 109-131, mar./ago. 2011.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. A história como trauma. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio; NESTROVSKI, Arthur (Orgs.). **Catástrofe e representação**. São Paulo: Escuta, 2000.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Revista Psicologia Clínica**, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n1/05.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

VALENDINOVA, Kristina. Momentos de colapso: psicose e testemunho. Trad. Luís Gustavo Burza. **Estudos de Psicanálise**, Belo Horizonte, n. 41, p. 111-124, jul. 2014.

ZAMORA, Maria Helena. Os corpos da vida nua: sobreviventes ou resistentes? **Latin American Journal of Fundamental Psychopathology OnLine**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 104-117, maio 2008. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-03582008000100010&lng=pt&nrn=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-03582008000100010&lng=pt&nrn=iso)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

Este livro foi composto utilizando-se as famílias tipográficas Crimson Text e Bebas Neue.

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para qualquer fim comercial.

